Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 27 de Novembro de 2025 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVII | Nº 3992

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
PORTARIA Nº 175/2025 DE 03 NOVEMBRO DE 2025

O Vereador **ELTON GONÇALVES LIMA** Presidente da Câmara Municipal de Anori, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

RESOLVE:

NOMEAR a senhora abaixo relacionada no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Anori: **MARILIA DE MATOS MEDEIROS** para ocupar o cargo Comissionado CC-3 de Assessora Parlamentar, até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Anori, Estado do Amazonas, aos 03 de novembro de 2025.

ELTON GONÇALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Anori

Publicado por:
Jéssica Maciel Portela Freitas
Código Identificador:3B7E9B64

CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
PORTARIA Nº 176/2025 DE 03 NOVEMBRO DE 2025

O Vereador **ELTON GONÇALVES LIMA** Presidente da Câmara Municipal de Anori, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

RESOLVE:

NOMEAR o senhor abaixo relacionado no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Anori: **EUDES RODRIGUES DOS SANTOS** para ocupar o cargo Comissionado CC-3 de Assessor Parlamentar, até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Anori, Estado do Amazonas, aos 03 de novembro de 2025.

ELTON GONÇALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Anori

Publicado por:
Jéssica Maciel Portela Freitas
Código Identificador:8B06DDE2

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 081 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 081 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Retifica o nome da Servidora constante na Portaria nº 03 de 03 de janeiro de 2025 da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, e dá outras providencias"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais disposições legais,

CONSIDERANDO que na da Portaria nº 03 de 03 de janeiro de 2025, publicada em 25/02/2025, ocorreu erro material na grafia do nome da servidora contratada;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica retificado o nome da servidora constante na Portaria nº 03 de janeiro de 2025, conforme:
Onde se Lê: "GIOVANA ALVES KOSSMANN"
Passa a Ler-se: "GIOVANA ALVES KOSSMANN TEIXEIRA".
Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Portaria nº 03, de 03 de janeiro de 2025.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM em 12 de novembro de 2025.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM),

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:8910629E

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 084 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 084 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Considerando o teor do Requerimento n°007/2025 de autoria do servidor ITAJAIR HUBERTI JUNG;
Considerando a previsão legal estabelecida no artigo 81 da Lei Municipal nº 003/1997 "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Apuí e da outras providencias."
O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas.
RESOLVE,
ART. 1º - Autorizar o servidor **Itajair Huberti Jung**, matrícula nº 007/1997, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a ausentar-se de suas funções administrativas pelo período necessário à realização de exames médico, e cirurgia no joelho conforme requerimento sob nº 007/2025 – SIHJ, datado e protocolado em 24 de novembro de 2025.
ART. 2º - Quando do retorno o Servidor autorizado nos termos desta portaria, deverá apresentar ao setor de RH os documentos atestando e outros procedimentos médicos, com vista à comprovação da presente autorização.
ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na Data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência, da Câmara de Apuí, em 24 de novembro de 2025.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí /AM,

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:AE8F2828

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 85 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 85 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Designa o servidor Rondson Sousa Nogueira para atuar como Agente de Contratação/Pregoeiro, em substituição ao servidor Itajair Huberti Jung, no âmbito da Câmara Municipal de Apuí/AM, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, bem como as demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 31, de 17 de março de 2025, que nomeou agentes públicos para a função de Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio no âmbito da Câmara Municipal de Apuí/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do servidor ITAJAIR HUBERTI JUNG na função de Pregoeiro, por motivo de tratamento de saúde devidamente comunicado à Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Rondson Sousa Nogueira**, em substituição ao Agente de Contratação/Pregoeiro Servidor Itajair Huberti Jung, de que trata o artigo 1º inciso I, da Portaria nº 31, de 17/03/2025, para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro, enquanto perdurar o afastamento do titular.

Art. 2º O servidor designado terá competência para atuar na condução dos procedimentos licitatórios, praticando todos os atos necessários ao desempenho da função, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes da Portaria nº 31, de 17 de março de 2025, no que não contrariar esta Portaria.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 25 de novembro de 2025.

VER. BRUNO JOSE DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:0A2FBE5F

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 191, DE, 25 DE NOVEMBRO DE 2025-GP/CMB.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA ELEIÇÃO DISTRITAL DO DISTRITO DE TERRA PRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de garantir a realização do processo eleitoral distrital de forma organizada, transparente e conforme os princípios democráticos,
.
R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear a equipe responsável pela condução e execução dos trabalhos eleitorais no **Distrito de Terra Preta**, no dia 30 **de novembro de 2025**, conforme segue:
Presidente: AUGUSTO JOSÉ DA COSTA RIBEIRO
Secretário: CARLA ALESSANDRA CARVALHO DE LIMA
Suplente: JOSEPPE PEDRENO MARQUES
Art. 2º – A equipe nomeada será responsável pela organização, coordenação, apuração e demais procedimentos relativos à eleição para escolha da nova Diretoria do Distrito de Terra Preta.
Art. 3º – De acordo com a legislação trabalhista vigente, **os servidores que exercerem suas funções em dia de domingo terão direito a dois (02) dias de folga compensatória**, a serem concedidos conforme escala e conveniência administrativa.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, de 25 novembro de 2025.

RENILSON CEZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010

ADREA DOS SANTOS ARAÚJO
Secretária de Administração Geral
Decreto 001, de 02 de Janeiro de 2025/GPCMB

Publicado por:
Adrea Dos Santos Araújo
Código Identificador:FAC22665

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 192, DE, 25 DE NOVEMBRO DE 2025-GP/CMB.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA ELEIÇÃO NA AGROVILAS DO CARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de garantir a realização do processo eleitoral distrital de forma organizada, transparente e conforme os princípios democráticos,
.
R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear a equipe responsável pela condução e execução dos trabalhos eleitorais na **Agrovila do Caraná**, no dia 30 **de novembro de 2025**, conforme segue:
Presidente: KATRINE DOS SANTOS DUTRA
Secretário: MICHAEL WILLIAN PONTES DA SILVA
Suplente: TIAGO DE SOUZA E SOUZA
Art. 2º – A equipe nomeada será responsável pela organização, coordenação, apuração e demais procedimentos relativos à eleição para escolha da nova Diretoria da Agrovila do Caraná.
Art. 3º – De acordo com a legislação trabalhista vigente, **os servidores que exercerem suas funções em dia de domingo terão direito a dois (02) dias de folga compensatória**, a serem concedidos conforme escala e conveniência administrativa.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, de 25 novembro de 2025.

RENILSON CEZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010

ADREA DOS SANTOS ARAÚJO
Secretária de Administração Geral
Decreto 001, de 02 de Janeiro de 2025/GPCMB

Publicado por:
Adrea Dos Santos Araújo
Código Identificador:A40B7367

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
EDITAL - CONVITE

A Câmara Municipal de Boca do Acre realizará, na próxima segunda-feira, 01 de dezembro de 2025, uma Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei n° 005/2025/PMBA que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 – 2029, e dá outras providências . O encontro ocorrerá às 9h, no Plenário da Câmara Municipal, localizada na rua Cecília Leite n° 88, Platô do Piquiá.

A audiência tem como objetivo garantir a participação da população no processo de planejamento orçamentário do município, promovendo a transparência e o diálogo entre o poder público e os cidadãos. Durante a sessão, serão apresentados e debatidos propostas.
A Câmara Municipal convida todos os munícipes a comparecerem e contribuírem com sugestões e questionamentos, fortalecendo o exercício da cidadania e o controle social sobre as finanças públicas.

Câmara municipal de Boca do Acre – AM, 26 de dezembro de 2025.

VEREADOR WILKERSON RODERICK COSTA AZEVEDO KUROKI
Presidente da Câmara Municipal de Boca do ACRE-AM

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:EA28EB2A

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 081/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Receber Diárias para Custear Despesas durante sua estadia na Capital do Estado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS EM EXERCÍCIO, Excelentíssimo Senhor **MIZAEL SOUZA COSTA;** no uso dos deveres que lhe são atribuídos por lei, e nos termos do Artigo 14 Inciso VIII e Artigos 58; 59 Inciso II da Lei Orgânica Municipal e Artigo 62 Inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 1.121/2016 de 03.08.2016 em seu artigo 1º Inciso I Letra "A"; e amparado pela Resolução nº 19 de 23.08.2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em seu Artigo 9º e seguintes;

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, devidamente autorizado a receber **10 (dez)** diárias no valor unitário de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** que perfazem o valor total de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, para que possa custear despesas durante sua estadia na Capital do Estado do Amazonas, onde o mesmo irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade durante o período de **25/11 a 04.12.2025.**

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 25 de novembro de 2025.

MIZAEL SOUZA COSTA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:7FE9FC53

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 082/2025

Autoriza o Vice-Prefeito Municipal a Receber Diárias para Custear Despesas durante sua estadia na Capital do Estado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS EM EXERCÍCIO, Excelentíssimo Senhor **MIZAEL SOUZA COSTA;** no uso dos deveres que lhe são atribuídos por lei, e nos termos do Artigo 14 Inciso VIII e Artigos 58; 59 Inciso II da Lei

Orgânica Municipal e Artigo 62 Inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 1.121/2016 de 03.08.2016 em seu artigo 1º Inciso I Letra "A"; e amparado pela Resolução nº 19 de 23.08.2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em seu Artigo 9º e seguintes;

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica o Vice-Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, devidamente autorizado a receber **07 (sete)** diárias no valor unitário de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** que perfazem o valor total de **R$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais)**, para que o mesmo possa custear despesas durante sua estadia na Capital do Estado do Amazonas, onde o mesmo irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade durante o período de **25.11 a 01.12.2025.**

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 25 de novembro de 2025.

MIZAEL SOUZA COSTA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:4664665B

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO

PODER LEGISLARIVO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Cria a Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar no Regimento Interno da Câmara Municipal do Careiro-AM.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO-AM, no Estado do Amazonas,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/2025

Art. 1º – O Art. 45 da Resolução Legislativa nº 003/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal do Careiro), com redação dada pela Resolução Legislativa nº 001/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 45 – As Comissões Permanentes são seis, com as seguintes denominações:
XI – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar."

Art. 2º – Inclui-se no Regimento Interno no **Capítulo XI – Do Decoro Parlamentar**, com a seguinte redação:
"CAPÍTULO XI
DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Art. 286-A – Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:
I – zelar pela ética, pela probidade e pelo decoro parlamentar;
II – examinar representações ou denúncias referentes à conduta dos Vereadores, opinando sobre a aplicação das penalidades previstas nos arts. 283 a 286 do Regimento Interno;
III – propor medidas preventivas e educativas de orientação ética aos parlamentares;
IV – instaurar, instruir e relatar procedimentos disciplinares;
V – propor medidas destinadas à defesa da dignidade, do respeito e do prestígio da Câmara Municipal.
Art. 286-B – A Comissão será composta por **03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente**, escolhidos na forma do art. 46 do Regimento Interno, observada a proporcionalidade partidária."

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, dando cumprimento ao disposto no art. 215, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

GABINETE DO VEREADOR OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

VEREADORA BERENICE BASTOS DE SOUZA
Presidente

VEREADORA ALDINEIA PASCOAL DA SILVEIRA
1º Secretária

VEREADOR VANDERSON DE LIMA REIS
2º Secretário

Publicado por:
Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador:41FB0E38

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 073/2025 ENVIRA-AM, DE 25.11.2025

Dispõe sobre a transferência temporária da Presidência da Câmara Municipal de Envira, em razão da transferência temporária da Chefia do Poder Executivo Municipal ao Vice-Prefeito.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe conferem o **Art. 13 do Regimento Interno** da Câmara Municipal de Envira,

CONSIDERANDO a **Portaria nº 0259, de 25 de novembro de 2025**, publicada pelo Gabinete do Prefeito, a qual **transfere temporariamente a Chefia do Poder Executivo Municipal ao Vice-Prefeito**, senhor **James Pinheiro de França**, no período de **21/11 a 30/11/2025**, em razão de viagem oficial do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que, em decorrência do exercício temporário da Chefia do Poder Executivo pelo Vice-Prefeito, faz-se necessária a adequação da Chefia do Poder Legislativo Municipal, garantindo-se a continuidade administrativa da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que, na ausência ou impedimento temporário do Presidente, a legislação determina que o **Vice-Presidente da Mesa Diretora** assume interinamente a Presidência da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Transferir, temporariamente, as funções, prerrogativas e responsabilidades da Presidência da Câmara Municipal de Envira ao Vice-Presidente da Mesa Diretora, vereador SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA, pelo período de 25 a 27 de novembro de 2025, em razão da ausência do Presidente Titular conforme Portaria Nº 070 de 17 de novembro de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Envira-AM, 25 de novembro de 2025.

VER. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA - PP
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:F489CABA

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
AVISO DE DISPENSA LICITATÓRIA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025 CC/CMI

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC, da Câmara Municipal de Iranduba/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025 – CC/CMI

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA.**
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

INICIO DAS PROPOSTAS: 27/11/2025 às 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
ABERTURA**:** 02/12/2025 de 09:00 às 15:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

Os itens e documentos necessários poderão ser obtidos pelos interessados no site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
Demais esclarecimentos serão prestados através do endereço de e-mail: cm_iranduba@hotmail.com ou na Comissão de Contratação -CC, localizada na Câmara Municipal de Iranduba/AM, situada na Praça dos Três Poderes nº 60, Centro, Iranduba/Amazonas, no horário de 8h às 14h, de segunda à sexta-feira.

Iranduba, 26 de novembro de 2025.

ANDRESA RÉGIS BRANDÃO
Agente de Contratação – CC/CMI

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:3588D544

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 132/2025-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 0147, de 24 de novembro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam suspensas**,** no dia 1º de dezembro de 2025, (segunda-feira), as atividades do Poder Legislativo do Município de Maués.

Art. 2º Durante o período a que se refere o artigo 1º desta Portaria, serão mantidos regularmente os serviços administrativos essenciais relacionados à segurança e à manutenção do patrimônio.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADAUTO LOPES DA SILVA
Presidente em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELE PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:2527FBAA

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 026/2025-CL/CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025-CL/CMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025-CL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Ata de Registro de Preços nº 022/2025-CMP, celebrada em 26.11.2025.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA ADMINISTRATIVA – SEAD/ CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. FORNECEDOR REGISTRADO: FABIO ANDREY ALVES DOS SANTOS, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.698.592/0001-46,** com endereço na Rua Coronel José Augusto, nº 2368 – Centro - CEP 69151-300 - Parintins-AM;

4. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS GRÁFICOS PERSONALIZADOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"

5. VALOR GLOBAL: **R$ 449.543,81** (Quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal; Classificação Programática: 01.031.0001.2.001; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – FPM. *Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal; Classificação Programática: 01.031.0001.2.001; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.10 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – FPM.

Gabinete do Presidente em Parintins, 26 de novembro de 2025.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Suiane Santarem Loureiro
Código Identificador:E2F6FC12

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 026/2025-CL/CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025-CL/CMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025-CL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Ata de Registro de Preços nº 023/2025-CMP, celebrada em 26.11.2025.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA ADMINISTRATIVA – SEAD/ CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. FORNECEDOR REGISTRADO: GRAFICA VEREDAS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.879.576/0001-67,** com endereço na Avenida Fernando Honorio dos Santos, nº 1202 – Vereda - CEP 33822-505 – Ribeirão das Neves-MG.

4. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS GRÁFICOS PERSONALIZADOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"

5. VALOR GLOBAL: **R$ 40.175,00** (Quarenta mil, cento e setenta e cinco reais).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal; Classificação Programática: 01.031.0001.2.001; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – FPM. *Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal; Classificação Programática: 01.031.0001.2.001; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.10 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – FPM.

Gabinete do Presidente em Parintins, 26 de novembro de 2025.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Suiane Santarem Loureiro
Código Identificador:AB20DB5F

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 026/2025-CL/CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025-CL/CMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025-CL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Ata de Registro de Preços nº 025/2025-CMP, celebrada em 26.11.2025.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA ADMINISTRATIVA – SEAD/ CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. FORNECEDOR REGISTRADO: AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.383.230/0001-01,** com endereço na Avenida Cristiano Machado, nº 373 – Concordia - CEP 69.31110-656 – Belo Horizonte - MG.

4. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS GRÁFICOS PERSONALIZADOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"

5. VALOR GLOBAL: **R$ 6.197,25** (Seis mil cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal; Classificação Programática: 01.031.0001.2.001; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – FPM. *Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal; Classificação Programática: 01.031.0001.2.001; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.10 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – FPM.

Gabinete do Presidente em Parintins, 26 de novembro de 2025.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Suiane Santarem Loureiro
Código Identificador:EDDEE844

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 026/2025-CL/CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025-CL/CMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025-CL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Ata de Registro de Preços nº 026/2025-CMP, celebrada em 26.11.2025.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA ADMINISTRATIVA – SEAD/ CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. FORNECEDOR REGISTRADO: R. ANSELMO MIRANDA LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.808.550/0001-46,** com endereço na Rua Danilo Corrêa, nº 128 – Petropólis - CEP 69063-400 - Manaus-AM.

4. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS GRÁFICOS PERSONALIZADOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"

5. VALOR GLOBAL: **R$ 97.000,00** (Noventa e sete mil reais).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal; Classificação Programática: 01.031.0001.2.001; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – FPM. *Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal; Classificação Programática: 01.031.0001.2.001; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.10 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – FPM.

Gabinete do Presidente em Parintins, 26 de novembro de 2025.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Suiane Santarem Loureiro
Código Identificador:96EFA7E6

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 026/2025 - CL/CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 – CL/CMP

O(a) PRESIDENTE do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 referente ao **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS GRÁFICOS PERSONALIZADOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"** que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor: FABIO ANDREY ALVES DOS SANTOS – CNPJ: **12.698.592/0001-46,** vencedora dos LOTES 1, 3, 4, 5, 7, 8, 12, 13 e 14 totalizando o Valor Global de **R$ 449.543,81** (Quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos).

Fornecedor: GRAFICA VEREDAS LTDA – CNPJ: **32.879.576/0001-67,** vencedora do LOTE 2, totalizando o Valor Global de **R$ 40.175,00** (Quarenta mil, cento e setenta e cinco reais).

Fornecedor: RTC SERVICO COMBINADO DE APOIO E COMERCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ: **33.186.789/0001-76,** vencedora do LOTE 6, totalizando o Valor Global de **R$ 6.500,00** (Seis mil e quinhentos reais).

Fornecedor: AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA – CNPJ: **11.383.230/0001-01,** vencedora do LOTES 9 e 10, totalizando o Valor Global de **R$ 6.197,25** (Seis mil, cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

Fornecedor: R. ANSELMO MIRANDA LTDA – CNPJ: **14.808.550/0001-46,** vencedora do LOTE 11, totalizando o Valor Global de **R$ 97.000,00** (Noventa e sete mil reais).

Parintins/AM, 24 de novembro de 2025.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Suiane Santarem Loureiro
Código Identificador:BDF761C2

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 026/2025-CL/CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025-CL/CMP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS GRÁFICOS PERSONALIZADOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"**

Fornecedor: FABIO ANDREY ALVES DOS SANTOS – CNPJ: **12.698.592/0001-46,** vencedora dos LOTES 1, 3, 4, 5, 7, 8, 12, 13 e 14 totalizando o Valor Global de **R$ 449.543,81** (Quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos).

Fornecedor: GRAFICA VEREDAS LTDA – CNPJ: **32.879.576/0001-67,** vencedora do LOTE 2, totalizando o Valor Global de **R$ 40.175,00** (Quarenta mil, cento e setenta e cinco reais).

Fornecedor: RTC SERVICO COMBINADO DE APOIO E COMERCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ: **33.186.789/0001-76,** vencedora do LOTE 6, totalizando o Valor Global de **R$ 6.500,00** (Seis mil e quinhentos reais).

Fornecedor: AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA – CNPJ: **11.383.230/0001-01,** vencedora do LOTES 9 e 10, totalizando o Valor Global de **R$ 6.197,25** (Seis mil, cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

Fornecedor: R. ANSELMO MIRANDA LTDA – CNPJ: **14.808.550/0001-46,** vencedora do LOTE 11, totalizando o Valor Global de **R$ 97.000,00** (Noventa e sete mil reais).

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Parintins/AM, 24 de novembro de 2025.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Suiane Santarem Loureiro
Código Identificador:9A26060C

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 195/SRH-CMP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº. 195/SRH-CMP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXONERA SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO, a prerrogativa legal do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, prevista pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor senhor VALDINEY DE OLIVEIRA LEAL, ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-4, lotado no Gabinete do Vereador José Tupinambá Ribeiro Ponte, a partir do dia 30 de novembro de 2025.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 25 de novembro de 2025.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:C323A2AB

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 196/SRH-CMP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº. 196/SRH-CMP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR(A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-4, NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO, a prerrogativa legal do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, prevista pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor ALCIDÉZIO BARROS DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-4, no Gabinete do Vereador José Tupinambá Ribeiro Ponte, com vencimentos e atribuições inerentes ao cargo, a partir do dia 1º de dezembro de 2025.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 25 de novembro de 2025.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:A5D9E83A

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025 – CLCP

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº. 111/2025 – CMTBT**, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2025 – CLCP**, com base no inciso II do Art. 75, da Lei nº. 14.133/2021, em nome da empresa **FREITAS E SANTIAGO LTDA,** estabelecida na Avenida da Amizade, 21, Brilhante, Tabatinga/AM, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CONVITES, MEDALHAS E QUADROS DE HONRA AO MÉRITO PARA O EVENTO DE CERIMONIAL SEDIADO PELA CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM**., no valor global de **R$ 61.650,00,00 (Sessenta e um mil seiscentos e cinquenta reais)**.

Extrai-se dos autos apresentados que a empresa comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação conforme preconiza o (art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.
Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:
I – A Diretoria Financeira para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.
II – A Diretoria Administrativa, para elaboração de Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato, bem como para elaboração do Termo de Contrato de acordo com a minuta, colher as assinaturas e, após, providenciar a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial e anexação do instrumento no PNCP.

Gabinete do Presidente, em 25 de novembro de 2025.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:E1BBFBEF

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 – CLCP

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº. 112/2025 – CMTBT**, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2025 – CLCP**, com base no inciso II do Art. 75, da Lei nº. 14.133/2021, em nome da empresa **RM SERVICOS DIGITAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº. 20.690.345/0001-21,** estabelecida na Rua Herman Lima, 10 Q/18, Conjunto Aruanã, bairro Compensa, CEP: 69036-400, Manaus/AM, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM**, no valor global de **R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)**.

Extrai-se dos autos apresentados que a empresa comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação conforme preconiza o (art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.
Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:
I – A Diretoria Financeira para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.
II – A Diretoria Administrativa, para elaboração de Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato, bem como para elaboração do Termo de Contrato de acordo com a minuta, colher as assinaturas e, após, providenciar a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial e anexação do instrumento no PNCP.

Gabinete do Presidente, em 25 de novembro de 2025.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:62A357DC

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025 – CLCP

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 113/2025 – CMTBT**, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **INEXIGIBILIDADE nº 009/2025 – CLCP**, com base no inciso III do Art. 74, da Lei nº14.133/2021, em nome do escritório jurídico **E O D SOARES-ME - CNPJ: 00.450.824/0001-63**, localizado na Avenida Professor Nilton Lins, 999, Lote 18, Loteamento Parque das Laranjeiras 2 andar, Bairro Flores, CEP: 69.058-030 – Manaus/AM., cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM** no valor global de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**

Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.
Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

I – A Diretoria Financeira para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.

II – A Diretoria Administrativa, para elaboração de Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato, bem como para elaboração do Termo de Contrato de acordo com a minuta, colher as assinaturas e, após, providenciar a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial e anexação do instrumento no PNCP.

Gabinete do Presidente, em 25 de Novembro de 2025.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:D6C7B351

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 212/2025 – GP/CMT

Portaria n° 212/2025 – GP/CMT. Tapauá-AM, 01 de Julho de 2025.

NOMEIA SERVIDOR (A) TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve:
I - NOMEAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o cidadão **RONES SANTOS DA SILVA,** CPF nº 025.739.182-70, no cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR PARA ASSUNTOS ESPECIAIS, símbolo CC-1, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.
II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 01 (primeiro) de Julho de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exerício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:328A2F61

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 213/2025 – GP/CMT

Portaria n° 213/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 01 de Julho de 2025.

NOMEIA SERVIDOR (A) TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
I – NOMEAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o(a) cidadã(o) **MISLAYNE DE SOUZA DOS SANTOS,** CPF nº 025.355.272-94, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA GERAL,** no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 01 primeiro) de Junho de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:F09043C0

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 214/2025 – GP/CMT

Portaria nº 214/2025 – GP/CMT De 30 de Junho de 2025.

AUTORIZAR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A MANAUS.

O Vereador **Rainilson de Souza Pinheiro**, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:

I – **CONCEDER** de acordo com o requerimento do vereador **FRANCISCO JOSIMAR TEIXEIRA DA SILVA,** a viajar a Manaus, a serviço da Comuna, com objetivo de ir ao TCE-AM, e aos escritórios Contábil e Jurídico averiguar andamento da prestação de contas do ano de 2021 e 2022.

II – E de consequência, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 10) = 3.000,00(Três Mil Reais), no período de 01 à 09/07/2025, as passagens estão inclusas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.
III – Determinar a Tesouraria da Câmara Municipal que as referidas diárias só deverão ser realizada após o repasse do Duodécimo do mês de Julho/2025;

IV - Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.

IV – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, ao 30(trinta) dias do mês de junho de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:619B5BC8

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 218/2025 – GP/CMT

Portaria n° 218/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 01 de Agosto de 2025.

NOMEIA SERVIDOR (A) TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:
I – NOMEAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, e nos termos do art. 1° e 2º, conforme anexo da Lei Legislativa nº 001/2017 de 30 de março de 2017, o servidor **GILCINEY FERNANDES MENEZES,** CPF nº 003.237.222-10, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) PARLAMENTAR,** símbolo APC-3, lotado no Gabinete do Ver. Aldair José Duarte da Silva, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.;
II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 01 (primeiro) de Agosto de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercío

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:C7F4F413

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 219/2025 – GP/CMT

Portaria n° 219/2025 – GP/CMT. Tapauá-AM, 01 de Agosto de 2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDOR (A) TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:
I – CONCEDER nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005 e nos termos do art. 1° e 2º, e conforme artigos 4º e 5º, anexo IV da Resolução nº 001/2024, de 08 de fevereiro de 2024, Função de Gratificada no valor de R$ 1.500,00(Hum Mil e Quinhentos Reais) ao cidadão **DAVI MENESES DE OLIVEIRA**, CPF nº 777.821.942-53, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, símbolo CC-4, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá;
II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 01 (primeiro) de Agosto de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:5FF47CF9

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 220/2025 – GP/CMT

Portaria n° 220/2025 – GP/CMT Tapauá-AM, 07 de Agosto de 2025.

AUTORIZAR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A ZONA RURAL**.**

O Vereador **Alcides Ferreira de Souza Neto,** Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:
I – **CONCEDER** de acordo com o requerimento individual nº 008/2025, do vereador **RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO,** a viajar as comunidades da zona rural a serviço da Comuna, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 007/2019, e artigo 9º, parágrafo 2º, a concessão de diárias no valor individual de (195,00 x 03) =585,00(Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais), no período de 07 à 10/08/2025, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor;
II – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara;
III – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 07 dias do mês de Agosto de 2025.

ALCIDES FERREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:42389CAA

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 221/2025 – GP/CMT

Portaria n° 221/2025 – GP/CMT, Tapauá-AM, 20 de Agosto de 2025.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR(A) DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

CONSIDERANDO o Requerimento de 20/08/2025, feito pelo servidor **Almino Gonçalves de Albuquerque**, solicitando 30(trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 21/08/2025 a 21/08/2026.
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER conforme requerido 30(trinta) dias de férias a(o) servidor(a) **ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de Secretário Geral da Câmara Municipal de Tapauá, no período de 21/08/2025 a 20 de Setembro de 2025 conforme requerido pelo servidor, referente ao período aquisitivo de **21/08/2025 a 21/08/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 20 dia do mês de Agosto de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:3D6DEB12

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 222/2025 – GP/CMT

Portaria n° 222/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 20 de Agosto de 2025.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Rainilson de Souza Pinheiro**, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:

I – CONCEDER de acordo com o artigo 109, inciso X da Lei Municipal nº 029 de 19 de maio de 1981(ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DE MUNICÍPIO DE TAPAUÁ), 04(quatro) meses de LICENÇA MATERNIDADE a servidora **SÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO,** com inicio no dia 24 de Maio de 2025, conforme requerimento e documento em anexo;

II – Devendo a referida servidora retornar as atividades trabalhistas no dia 23 de Setembro de 2025;
III – Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 24 de Maio de 2025.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 20(vinte) de Agosto de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:6A3F0854

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 223/2025 – GP/CMT

Portaria nº 223/2025 – GP/CMT De 20 de gosto de 2025.

AUTORIZAR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A MANAUS.

O Vereador **Rainilson de Souza Pinheiro**, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:

I – **CONCEDER** de acordo com o Requerimento Individual nº 008/2025 do vereador **LUIZ AVELINO DE ABREU,** a realizar uma viagem a Brasília, a serviço da comuna, aprovado na Reunião Ordinária do dia 07 de Agosto de 2025.
II – E de conseqüência, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (600,00 x 10) = 6.000,00(Seis Mil Reais), no período de 16 à 25/08/2025, as passagens estão inclusas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.
III – Determinar que as referidas diárias deverão serem pagas somente após o repasse do duodécimo do mês de Agosto/25;
IV – Devendo os vereadores apresentarem relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.
V – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 20(vinte) dias do mês de Agosto de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:F6730D5E

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 224/2025 – GP/CMT

Portaria n° 224/2025 – GP/CMT Tapauá-AM, 21 de Agosto de 2025.

AUTORIZAR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A MANAUS**.**

O Vereador **Gilson Laurindo Ferreira,** Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:
I – **CONCEDER** de acordo com o requerimento do vereador **SÉRGIO FERREIRA DA SILVA,** a realizar uma viagem a Manaus, a serviço da Comuna, com objetivo de buscar parcerias junto ao Poder Legislativo Estadual, para melhor atender as necessidades da população do Município de Tapauá.
II – E de conseqüência, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 10) = 3.000,00 (Três Mil Reais), no período de 23/08 à 02/09/2025, as passagens estão inclusas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.
III – Determinar que as referidas diárias deverão serem pagas somente após o repasse do duodécimo do mês de Agosto/25;
IV – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara;
V - Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 21 dias do mês de Agosto de 2025.

GILSON LAURINDO FERREIRA
Presidente em Exercicio da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:8818A492

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 225/2025 – GP/CMT

Portaria n° 225/2025 – GP/CMT Tapauá-AM, 21 de Agosto de 2025.

AUTORIZAR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A MANAUS**.**

O Vereador **Gilson Laurindo Ferreira,** Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.
R E S O L V E:
I – **CONCEDER** de acordo com o requerimento do vereador **GEDEDIAS IVAN BATISTA DO NASCIMENTO,** a realizar uma viagem a Manaus, a serviço da Comuna.
II – E de conseqüência, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 10) = 3.000,00 (Três Mil Reais), no período de 23/08 à 02/09/2025, as passagens estão inclusas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.
III – Determinar que as referidas diárias deverão serem pagas somente após o repasse do duodécimo do mês de Agosto/25;
IV – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara;
V - Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 21 dias do mês de Agosto de 2025.

GILSON LAURINDO FERREIRA
Presidente em Exercicio da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:C5759163

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 226/2025 – GP/CMT

Portaria n° 226/2025 – GP/CMT Tapauá-AM, 21 de Agosto de 2025.

AUTORIZAR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A MANAUS**.**

O Vereador **Gilson Laurindo Ferreira,** Presidente em exercicio da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:

I – **CONCEDER** de acordo com o requerimento dos vereadores **JONES EDSON VERÍSSIMO DE OLIVEIRA e ALCIDES FERREIRA DE SOUZA NETO,** a realizarem uma viagem a Manaus, a serviço da Comuna.

II – E de conseqüência, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 10) = 3.000,00 (Três Mil Reais), no período de 23/08 à 02/09/2025, as passagens estão inclusas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.

III – Determinar que as referidas diárias deverão serem pagas somente após o repasse do duodécimo do mês de Agosto/25;

IV – Devendo os vereadores apresentarem relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara;

V - Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 21 dias do mês de Agosto de 2025.

GILSON LAURINDO FERREIRA
Presidente em Exercicio da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:37EE4B23

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 2/263025 – GP/CMT

Portaria n° 263/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 03 de Novembro de 2025.

EXONERA SERVIDOR (A) TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Rainilson de Souza Pinheiro,**Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – EXONERARnos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005 e nos termos do art. 1° e 2º, conforme anexo da Lei Legislativa nº 001/2017 de 30 de março de 2017, aservidora**NAYARA DE ARAÚJO VIEIRA,**CPF nº 023.680.422-70, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) PARLAMENTAR,** símbolo APC-1, lotada no Gabinete do Ver. Sérgio Ferreira da Silva, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 03 (três) de Novembro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:4ADDE73F

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 227/2025 – GP/CMT

Portaria n° 227/2025 – GP/CMT Tapauá-AM, 21 de Agosto de 2025.

AUTORIZAR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A MANAUS**.**

O Vereador **Gilson Laurindo ferreira,** Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:

I – **CONCEDER** de acordo com o Requerimento Individual nº 009/2025, do vereador **RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO,** a realizar uma viagem a Manaus, a serviço da Câmara Municipal de Tapauá e da Comuna.

II – E de conseqüência, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 10) = 3.000,00 (Três Mil Reais), no período de 23/08 à 02/09/2025, as passagens estão inclusas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.

III – Determinar que as referidas diárias deverão serem pagas somente após o repasse do duodécimo do mês de Agosto/25;

IV – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara;

V - Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 21 dias do mês de Agosto de 2025.

GILSON LAURINDO FERREIRA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:3299B46C

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 228/2025 – GP/CMT

Portaria n° 228/2025 – GP/CMT Tapauá-AM, 23 de Agosto de 2025.

AUTORIZAR VEREADOR(A) DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A ZONA RURAL**.**

O Vereador **Gilson Laurindo Ferreira,** Presidente em exercicio da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:

I – **CONCEDER** de acordo com o requerimento individual nº 008/2025, do vereador **FRANCISCO JOSIMAR DA SILVA TEIXEIRA,** a viajar as comunidades da zona rural a serviço da Comuna, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 007/2019, e artigo 9º, parágrafo 2º, a concessão de diárias no valor individual de (195,00 x 10) =1.950,00(Um Mil Novecentos e Cinquenta Reais), no período de 22 à 31/08/2025, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor;

II – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara;

III – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 23 dias do mês de Agosto de 2025.

GILSON LAURINDO FERREIRA
Presidente em Exercicio da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:3329D464

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 229/2025 – GP/CMT

Portaria n° 229/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 01 de Setembro de 2025.

EXONERAR SERVIDOR (A) TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve:
I – EXONERAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005 e nos termos do art. 1° e 2º, conforme anexo da Lei Legislativa nº 001/2017 de 30 de março de 2017, a servidora **SALIANE AMUD DE MELO,** CPF nº 026.669.832-85, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) PARLAMENTAR,** símbolo APC-2, lotada no Gabinete do Ver. Gededias Ivan Batista do Nascimento, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.
II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 01 (primeiro) de setembro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente Da Câmara Municipal

RONALDO FELIX DE SOUZA
Secretário Geral Em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:62C7F460

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 230/2025 – GP/CMT

Portaria n° 230/2025 – GP/CMT. Tapauá-AM, 01 de Setembro de 2025.

EXONERAR SERVIDOR (A) TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:
I - EXONERAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o cidadão **RAYLAN PEREIRA DA SILVA,** CPF nº 058.790.632-40, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.
II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 01 (primeiro) dias de Setembro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício
Portaria nº 184/2025-GP/CMT

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:9776C5F8

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 231/2025 – GP/CMT

Portaria n° 231/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 01 de Setembro de 2025.

EXONERAR SERVIDOR (A) TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:
I – EXONERAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o(a) cidadã(o) **FRANCISCO RAIMUNDO NERY RAMOS,** CPF nº 493.494.062-68, do cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DO SETOR DE PATRIMÔNIO,** simbolo **CC-01,** do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 01 (primeiro) de Setembro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício
Portaria nº 184/2025-GP/CMT

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:BAEB7122

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 232/2025 – GP/CMT

Portaria n° 232/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 01 de Setembro de 2025.

NOMEAR SERVIDOR (A) TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve:
I – NOMEAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005 e nos termos do art. 1° e 2º, conforme anexo da Lei Legislativa nº 001/2017 de 30 de março de 2017, a servidora **CLEUBA NOGUEIRA DE OLIVEIRA,** CPF nº 964.309.152-04, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) PARLAMENTAR,** símbolo APC-2, lotada no Gabinete do Ver. Gededias Ivan Batista do Nascimento, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.
II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 01 (primeiro) de setembro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FELIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:AA304D95

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 233/2025 – GP/CMT

Portaria n° 233/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 01 de Setembro de 2025.

EXONERA SERVIDOR (A) TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:
I – EXONERAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, e nos termos do art. 1° e 2º, conforme anexo da Lei Legislativa nº 001/2017 de 30 de março de 2017, o servidor **GILCINEY FERNANDES MENEZES,** CPF nº 003.237.222-10, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) PARLAMENTAR,** símbolo APC-3, lotado no Gabinete do Ver. Aldair José Duarte da Silva, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.;
II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 01 (primeiro) de Setembro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercío

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:87A277A2

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 234/2025 – GP/CMT

Portaria n° 234/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 01 de Setembro de 2025.

NOMEIA SERVIDOR (A) TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:
I – NOMEAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, e nos termos do art. 1° e 2º, conforme anexo da Lei Legislativa nº 001/2017 de 30 de março de 2017, o servidor **KALLYSON SILVA AMÂNCIO,** CPF nº 058.977.732-70, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) PARLAMENTAR,** símbolo APC-3, lotado no Gabinete do Ver. Aldair José Duarte da Silva, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.;
II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 01 (primeiro) de Setembro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercío

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:DAA98C43

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 235/2025 – GP/CMT

Portaria n° 235/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 01 de Setembro de 2025.

NOMEIA SERVIDOR (A) TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
I – NOMEAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o(a) cidadã(o) **GEOFRAN ARAÚJO DE MACEDO,** CPF nº 051.920.032-29, no cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DO SETOR DE PATRIMÔNIO,** no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 01 (primeiro) de Setembro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:6015F31E

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 236/2025 – GP/CMT

Portaria n° 236/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 01 de Setembro de 2025.

NOMEIA SERVIDOR (A) TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:
I – NOMEAR a pedido nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, e nos termos do art. 1° e 2º, conforme anexo da Lei Legislativa nº 001/2017 de 30 de março de 2017, a servidora **TAINARA DA SILVA NOLORVES,** CPF nº 058.685.592-07, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO,** no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.;
II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 01 (primeiro) de Setembro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercío

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:120C6A35

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 237/2025 – GP/CMT

Portaria n° 237/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 01 de Setembro de 2025.

EXONERA SERVIDOR (A) TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – EXONERAR a pedido nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005 e nos termos do art. 1° e 2º, conforme anexo da Lei Legislativa nº 001/2017 de 30 de março de 2017, o servidor **EDINEY DA CONCEIÇÃO QUEIROZ,** CPF nº 034.403.762-22, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) TECN. LEGISLATIVO,** símbolo CC-E, lotado no Gabinete do Ver. Gededias Ivan Batista do Nascimento, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 01 (primeiro) de setembro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:3F65B75E

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 238/2025 – GP/CMT

Portaria n° 238/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 01 de Setembro de 2025.

NOMEIA SERVIDOR (A) TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – NOMEIA a pedido nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, a servidora **JOSÉLIA CASTRO DO NASCIMENTO,** CPF nº 748.299.472-68, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) TECN. LEGISLATIVO,** símbolo CC-E, lotado no Gabinete do Ver. Gededias Ivan Batista do Nascimento, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 01 (primeiro) de setembro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:032A1924

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 239/2025 – GP/CMT

Portaria nº 239/2025 – GP/CMT De 19 de Setembro de 2025.

AUTORIZAR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A MANAUS.

O Vereador **Alcides Ferreira de Souza Neto**, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:

I – **CONCEDER** de acordo com o requerimento do vereador **RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO**, aprovado na Reunião Ordinária do dia 18 de setembro de 2025, a realizar uma viagem a Manaus, a serviço da Comuna e da Câmara Municipal de Tapauá, com objetivo de buscar parcerias junto ao Poder Legislativo Estadual especificamente no CCOTI, e ainda ir até os Escritórios das Assessoria Jurídica e Contábil da Câmara Municipal.

II – E de conseqüência, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 10) = 3.000,00(Três Mil Reais), no período de 20 à 29/09/2025, as passagens estão inclusas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.

III – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.

IV – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 19(dezenove) dias do mês de setembro de 2025.

ALCIDES FERREIRA DE SOUZA NETO
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:117A22C1

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 240/2025 – GP/CMT

Portaria nº 240/2025– GP/CMT De 19 de Setembro de 2025.

DESIGNA SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO A VIAJAR A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Rainilson de Souza Pinheiro**, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

CONSIDERANDO, o artigo 3º, inciso I da Resolução nº 007/2019 e artigo 180 do Estatuto dos Servidores Municipais, nas bases fixadas na Lei n° 106/93 de 10 de setembro de 1993, com redação alterada pela Lei n° 162/2001 de 30 de março de 2001 e respectiva legislação da Câmara Municipal de Tapauá.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do servidor abaixo viajar a Manaus com objetivo de atender a solicitação verbal realizada pela Assessoria Jurídica e Contábil, e tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Tapauá.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **RONALDO FÉLIX DE SOUZA**, a viajarem a Manaus, para tratarem de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Tapauá e concede diárias a seguir mencionadas.

Período: de 20 a 29/09/2025;
Total das Diárias: 10(dez) Diárias;
Valor Unitário das Diárias: R$ 200,00 (duzentos reais);
Valor Total das Diárias: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);

– AUTORIZAR a Tesouraria da Câmara Municipal de Tapauá, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o inciso I da presente portaria.
III – Devendo a servidora apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.
IV – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 19(dezenove) dias do mês de setembro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:17BE4E3B

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 241/2025 – GP/CMT

Portaria n° 241/2025 – GP/CMT Tapauá-AM, 19 de Setembro de 2025.

AUTORIZAR VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAREM A MANAUS.

O Vereador **Gilson Laurindo Ferreira,** Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.
R E S O L V E:
I – **CONCEDER** de acordo com o requerimento conjunto dos vereadores **JONES EDSON VERÍSSIMO DE OLIVEIRA, ALDAIR JOSÉ DUARTE DA SILVA e ALCIDES FERREIRA DE SOUZA NETO,** a realizarem uma viagem a Manaus, a serviço da Comuna.
II – E de conseqüência, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 10) = 3.000,00 (Três Mil Reais), no período de 20 à 20/09/2025, as passagens estão inclusas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.
III – Determinar que as referidas diárias deverão serem pagas somente após o repasse do duodécimo do mês de Setembro/25;
IV – Devendo os vereadores apresentarem relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara;
V - Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 19 dias do mês de Setembro de 2025.

GILSON LAURINDO FERREIRA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:BEBF5B73

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 242/2025 – GP/CMT

Portaria n° 242/2025 – GP/CMT Tapauá-AM, 19 de Setembro de 2025.

AUTORIZAR VEREADOR(A) DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A ZONA RURAL**.**

O Vereador **Gilson Laurindo Ferreira,** Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:
I – **CONCEDER** de acordo com o requerimento individual nº 011/2025, do vereador **SÉRGIO FERREIRA DA SILVA,** a viajar as comunidades da zona rural a serviço da Comuna, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 007/2019, e artigo 9º, parágrafo 2º, a concessão de diárias no valor individual de (195,00 x 10) =1.950,00(Um Mil Novecentos e Cinquenta Reais), no período de 20 à 29/09/2025, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor;
II – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara;
III – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 19 dias do mês de Setembro de 2025.

GILSON LAURINDO FERREIRA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:89727F4D

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 243/2025 – GP/CMT

Portaria n° 243/2025 – GP/CMT Tapauá-AM, 19 de Setembro de 2025.

AUTORIZAR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A MANAUS**.**

O Vereador **Gilson Laurindo Ferreira,** Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:
I – **CONCEDER** de acordo com o requerimento do vereador **GEDEDIAS IVAN BATISTA DO NASCIMENTO,** a realizar uma viagem a Manaus, a serviço da Comuna.
II – E de conseqüência, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 10) = 3.000,00 (Três Mil Reais), no período de 20 à 29/09/2025, as passagens estão inclusas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.
III – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.
IV – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 19(dezenove) dias do mês de setembro de 2025.

GILSON LAURINDO FERREIRA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:B5D96006

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 244/2025 – GP/CMT

Portaria n° 244/2025 – GP/CMT Tapauá-AM, 19 de Setembro de 2025.

AUTORIZAR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A MANAUS**.**

O Vereador **Gilson Laurindo Ferreira,** Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:
I – **CONCEDER** de acordo com o requerimento da vereadora **MISMA DE OLIVEIRA CARDOSO,** a realizar uma viagem a

Manaus, a serviço da Comuna, para tratar de assuntos relacionados ao mandato eletivo junto ao Presidente do PL, e ainda ir até o Gabinete do Deputado Estadual Felipe Souza.
II – E de conseqüência, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 10) = 3.000,00 (Três Mil Reais), no período de 20 à 29/09/2025, as passagens estão inclusas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.
III – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.
IV – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 19(dezenove) dias do mês de setembro de 2025.

GILSON LAURINDO FERREIRA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:7E629C16

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 245/2025 – GP/CMT

Portaria n° 245/2025 – GP/CMT Tapauá-AM, 19 de Setembro de 2025.

AUTORIZAR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A MANAUS**.**

O Vereador **Gilson Laurindo Ferreira,** Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:
I – **CONCEDER** de acordo com o requerimento do vereador **FRANCISCO JOSIMAR DA SILVA TEIXEIRA,** a realizar uma viagem a Manaus, a serviço da Comuna.
II – E de conseqüência, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 10) = 3.000,00 (Três Mil Reais), no período de 20 à 29/09/2025, as passagens estão inclusas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.
III – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara;
IV - Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 19 dias do mês de Setembro de 2025.

GILSON LAURINDO FERREIRA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:4A140967

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 246/2025 – GP/CMT

Portaria n° 246/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 01 de Outubro de 2025.

EXONERA SERVIDOR (A) TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - EXONERAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005 e nos termos do art. 1° e 2º, conforme anexo da Lei Legislativa nº 001/2017 de 30 de março de 2017, a servidora **MICHELE SOUZA DE CASTRO, CPF 054.759.162-41, d**o cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Parlamentar,** símbolo APC-1, lotada no Gabinete do Ver. **Jones Edson Verissimo de Oliveira**, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 01 (primeiro) de Outubro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:ECA775CC

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 247/2025 – GP/CMT

Portaria n° 247/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 01 de Outubro de 2025.

EXONERA SERVIDOR (A) TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I – EXONERAR a pedido nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, e nos termos do art. 1° e 2º, conforme anexo da Lei Legislativa nº 001/2017 de 30 de março de 2017, a servidora **TAINARA DA SILVA NOLORVES,** CPF nº 058.685.592-07, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO,** do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá;
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 01 (primeiro) de Outubro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:E061B95B

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 248/2025 – GP/CMT

Portaria n° 248/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 01 de Outubro de 2025.

NOMEIA SERVIDOR(A) TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - NOMEAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005 e nos termos do art. 1° e 2º, conforme anexo da Lei Legislativa nº 001/2017 de 30 de março de 2017, a(o) servidor(a) **RAIMUNDO JOSÉ VENÂNCIO DO NASCIMENTO, CPF 773.428.012-91,** no cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Parlamentar,** símbolo APC-1, lotado no Gabinete do Ver. **Jones Edson Verissimo de Oliveira**, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 01 (primeiro) de Outubro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:6F3A85A7

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 249/2025 – GP/CMT

Portaria n° 249/2025 – GP/CMT. Tapauá-AM, 01 de Outubro de 2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDOR(A) TITULAR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
I – CONCEDER nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005 e nos termos do art. 1° e 2º, e conforme artigos 4º e 5º, anexo IV da Resolução nº 001/2024, de 08 de fevereiro de 2024, Função de Gratificada-FG-3 no valor de R$ 500,00(Quinhentos Reais), a servidora **MISLAYNE DE SOUZA DOS SANTOS,** CPF nº 025.355.272-94, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA GERAL,** no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 01(primeiro) dias de Outubro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercicío

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:B83C108D

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 259/2025 – GP/CMT

Portaria n° 259/2025 – GP/CMT Tapauá-AM, 24 de Outubro de 2025.

AUTORIZAR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A MANAUS**.**

OVereador **Rainilson de Souza Pinheiro,** Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:
I – **CONCEDER**de acordo com o requerimento da vereadora **MISMA DE OLIVEIRA CARDOSO,**a realizar uma viagem a Manaus, a serviço da Comuna.
II – E de conseqüência, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 06) = 1.800,00(Um Mil e Oitocentos Reais), no período de 25 à 30/10/2025, as passagens estão inclusas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.
III – Devendo avereadoraapresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.
IV – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de Outubro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:DB74578C

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 260/2025 – GP/CMT

Portaria n° 260/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 03 de Novembro de 2025.

EXONERA SERVIDOR (A) TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Rainilson de Souza Pinheiro,**Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:
I – EXONERARnos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o(a)cidadã(o)**SUELEN CRISTINA PRAIA DA COSTA,**CPF nº 836.861.342-68, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DE COMISSÃO PERMANENTE,** no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 03 (três) de Novembro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FELIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:5217AEC9

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 261/2025 – GP/CMT

Portaria n° 261/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 03 de Novembro de 2025.

NOMEIA SERVIDOR (A) TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Rainilson de Souza Pinheiro,**Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:
I – NOMEARnos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o(a)cidadã(o)**RODRIGO MACENA DE OLIVEIRA,**CPF nº 024.009.402-66, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DE COMISSÃO PERMANENTE,** no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 03 (três) de Novembro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FELIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:8DEA4B08

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA N° 262/2025 – GP/CMT

Portaria n° 262/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 03 de Novembro de 2025.

EXONERA SERVIDOR (A) TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Rainilson de Souza Pinheiro,**Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:
I – EXONERARnos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o(a)cidadã(o)**JONARA DA SILVA FIRMINO,**CPF nº 027.755.832-88, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO LEGISLASTIVO, símbolo CC-E**, lotada no Gabinete do vereador**Sérgio Ferreira da Silva,** do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 03 (três) de Novembro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FELIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:F023ABCF

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA Nº250/2025-GP/CMT

Portaria n° 250/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 01 de Outubro de 2025.

NOMEIA SERVIDOR (A) TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Rainilson de Souza Pinheiro,**Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I – NOMEAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, e nos termos do art. 1° e 2º, conforme anexo da Lei Legislativa nº 001/2017 de 30 de março de 2017, a(o) servidor(a)**LYAN WILLKER ALVES FEITOSA,** CPF nº 058.685.592-07, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO,**no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá;
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 01 (primeiro) de Outubro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:CDFDDA6E

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA Nº251/2025-GP/CMT

Portaria n° 251/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 08 de Outubro de 2025.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPALDE TAPAUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Rainilson de Souza Pinheiro**, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:

I – CONCEDER de acordo com o artigo 109, inciso X da Lei Municipal nº 029 de 19 de maio de 1981(ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DE MUNICÍPIO DE TAPAUÁ), 04(quatro) meses de LICENÇA MATERNIDADE a servidora **RITA MARIA ALVES DE ALMEIDA,**com inicio no dia 08 de Outubro de 2025, conforme requerimento e documento em anexo;

II – Devendo a referida servidora retornar as atividades trabalhistas no dia 07 de Fevereiro de 2026;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 08(oito) de Outubro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:644BFBF3

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA Nº252/2025-GP/CMT

Portaria n° 252/2025 – GP/CMT. Tapauá-AM, 08 de Outubro de 2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDOR(A) TITULAR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Rainilson de Souza Pinheiro**,Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
I – CONCEDER nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005 e nos termos do art. 1° e 2º, e conforme artigos 4º e 5º, anexo IV da Resolução nº 001/2024, de 08 de fevereiro de 2024, Função de Gratificada-FG-3 no valor de R$ 500,00(Quinhentos Reais), a servidor **RONES SANTOS DA SILVA,** CPF nº 025.739.182-70, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR P/ ASSUNTOS ESPECIAIS,** no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 08(oito) dias de Outubro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercicío

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:DA3A16E1

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA Nº253/2025-GP/CMT

Portaria n° 253/2025 – GP/CMT Tapauá-AM, 16 de Outubro de 2025.

AUTORIZAR VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A MANAUS**.**

OVereador **Rainilson de Souza Pinheiro,** Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:
I – **CONCEDER**de acordo com o requerimento nº 015/2025, dos vereadores **LUIZ AVELINO DE ABREU** e**IZAQUE MARTINS FERREIRA**,a realizarem uma viagem a Manaus, a serviço da Comuna.
II – E de conseqüência, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 10) = 3.000,00(Três Mil Reais), no período de 02 à 13/10/2025, as passagens estão inclusas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.
III – Devendo osvereadoresapresentarem relatório descritivo da viagem empreendida, após seus retornos, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.
IV – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 16(dezesseis) dias do mês de outubro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:76CC6A31

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA Nº254/2025-GP/CMT

Portaria n° 254/2025 – GP/CMT Tapauá-AM, 23 de Outubro de 2025.

AUTORIZAR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A MANAUS.

OVereador **Rainilson de Souza Pinheiro,** Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:
I – **CONCEDER**de acordo com o requerimento do vereador **GEDEDIAS IVAN BATISTA DO NASCIMENTO,**a realizar uma viagem a Manaus, a serviço da Comuna.
II – E de conseqüência, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 08) = 2.400,00(Dois Mil e Quatrocentos Reais), no período de 24 à 31/10/2025, as passagens estão inclusas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.
III – Devendo overeadorapresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.
IV – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 23(vinte e três) dias do mês de outubro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:E395B94B

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA Nº254/2025-GP/CMT

Portaria n° 255/2025 – GP/CMT Tapauá-AM, 23 de Outubro de 2025.

AUTORIZAR VEREADOR(A) DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A MANAUS.

OVereador **Rainilson de Souza Pinheiro,** Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:
I – **CONCEDER**de acordo com o requerimento individual nº 013/2025, do vereador **SÉRGIO FERREIRA DA SILVA,**autorização para viajar a Manaus a serviço da comuna, e consequentemente, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 08) = 2.400,00(Dois Mil e Quatrocentos Reais), no período de 24 à 31/10/2025, as passagens estão inclusas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.
II – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara;
III– Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 23(vinte e três) dias do mês de outubro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:04A5FF0C

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA Nº256/2025-GP/CMT

Portaria n° 256/2025 – GP/CMT Tapauá-AM, 23 de Outubro de 2025.

AUTORIZAR VEREADOR(A) DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A MANAUS.

OVereador **Rainilson de Souza Pinheiro,** Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:
I – **CONCEDER**de acordo com o requerimento individual nº 009/2025, do vereador **ALCIDES FERREIRA DE SOUZA NETO,** autorização para viajar a Manaus a serviço da comuna, e consequentemente, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 08) = 2.400,00(Dois Mil e Quatrocentos Reais), no período de 24 à 31/10/2025, as passagens estão inclusas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.
II – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara;
III– Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 23(vinte e três) dias do mês de outubro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:FA007645

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA Nº257/2025-GP/CMT

Portaria n° 257/2025 – GP/CMT Tapauá-AM, 23 de Outubro de 2025.

AUTORIZAR VEREADOR(A) DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A ZONA RURAL.

OVereador **Rainilson de Souza Pinheiro,** Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:
I – **CONCEDER**de acordo com o requerimento individual nº 010/2025, do vereador **JONES EDSON VERÍSSIMO DE OLIVEIRA,**a viajar as comunidades da zona rural a serviço da Comuna, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 007/2019, e artigo 9º, parágrafo 2º, a concessão de diárias no valor individual de (195,00 x 10) =1.950,00(Um Mil Novecentos e Cinquenta Reais), no período de 24/10 à 02/11/2025, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor;
II – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara;
III– Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 23 dias do mês de Outubro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:B89E15B0

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA Nº258/2025-GP/CMT

Portaria n° 258/2025 – GP/CMT Tapauá-AM, 23 de Outubro de 2025.

AUTORIZAR VEREADOR(A) DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A MANAUS**.**

OVereador **Rainilson de Souza Pinheiro,** Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:
I – **CONCEDER**de acordo com o requerimento individual, do vereador **GILSON LAURINDO FERREIRA,** autorização para viajar a Manaus a serviço da comuna, e consequentemente, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 10) = 3.000,00(Três Mil Reais), no período de 24/10 à 02/11/2025, as passagens estão inclusas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.
II – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara;
III– Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 23(vinte e três) dias do mês de outubro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:E2941251

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIANº264/2025-PG/CMT

Portaria n° 264/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 03 de novembro de 2025.

EXONERA SERVIDOR (A) TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Rainilson de Souza Pinheiro,**Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:
I – EXONERARnos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005 e nos termos do art. 1° e 2º, conforme anexo da Lei Legislativa nº 001/2017 de 30 de março de 2017, a(o)servidor(a)**MARCOS PEREIRA DE SOUZA,**CPF nº 059.131.672-28, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) PARLAMENTAR,** símbolo APC-2, lotado no Gabinete do Ver. Sérgio Ferreira da Silva, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.
II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 03 (três) de novembro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:7794DDFD

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA Nº265/2025-PG/CMT

Portaria n° 265/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 03 de Novembro de 2025.

EXONERA SERVIDOR (A) TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Rainilson de Souza Pinheiro,**Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – EXONERAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005 e nos termos do art. 1° e 2º, conforme anexo da Lei Legislativa nº 001/2017 de 30 de março de 2017, oservidor**RAFAEL DA COSTA DO AMAZONAS,**CPF nº 062.897.902-93, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) PARLAMENTAR,** símbolo APC-3, lotado no Gabinete do Ver. Sérgio Ferreira da Silva, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 03 (três) de novembro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:D94EBFA2

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA Nº266/2025-PG/CMT

Portaria n° 266/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 11 de Novembro de 2025.

NOMEIA SERVIDOR (A) TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Rainilson de Souza Pinheiro,**Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – NOMEARnos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o(a)cidadã(o)**MYGLISSON MOISÉS DIAS DA SILVA,**CPF nº 059.412.602-96, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO LEGISLASTIVO, símbolo CC-E**, lotada no Gabinete do vereador**José Raimundo Mesquita da Silva,** no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 11(onze) de Novembro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FELIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:650A91BF

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA Nº267/2025-PG/CMT

Portaria n° 267/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 11 de Novembro de 2025.

NOMEIA SERVIDOR (A) TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Rainilson de Souza Pinheiro,**Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – NOMEAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005 e nos termos do art. 1° e 2º, conforme anexo da Lei Legislativa nº 001/2017 de 30 de março de 2017, oservidor**MARCOS DA SILVA MIRANDA,**CPF nº 046.237.212-05, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) PARLAMENTAR,** símbolo APC-3, lotado no Gabinete do Ver. José Raimundo Mesquita da Silva, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 11(onze) de novembro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:E9B5E307

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
PORTARIA Nº268/2025-PG/CMT

Portaria n° 268/2025-GP/CMT, Tapauá-AM, 13 de Novembro de 2025.

NOMEIA SERVIDOR (A) TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Rainilson de Souza Pinheiro,**Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – NOMEAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005 e nos termos do art. 1° e 2º, conforme anexo da Lei Legislativa nº 001/2017 de 30 de março de 2017, aservidora**MAIENE LOPES DE SOUZA,**CPF nº 058.908.512-33, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) PARLAMENTAR,** símbolo APC-1, lotada no Gabinete do Ver. Metuzalém Rebelo de Castro, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 13 (treze) de Novembro de 2025.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:90F3B0E1

ESTADO DO AMAZONAS
COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE HUMAITÁ

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 0227/2025 – COHASB.

Humaitá-AM, 26 de Novembro de 2025.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE
Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor **RENAN CASTRO MAIA**, Diretor Presidente da COHASB, com destino ao Distrito de Auxiliadora, para acompanhar os Serviços de Extensão de Rede hidráulica, Perfuração e levantamento de um novo poço artesiano.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 04(quatro) diárias, para atender as necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), totalizando R$ 600,00 (seiscentos reais).

Data/hora – Saída: 26 de Novembro 2025, às 18:00h.
Data/hora – Retorno: 29 de Novembro 2025, às 11:20hrs min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 26 de Novembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025- GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro
Portaria nº 001/2025 – GAB. PREF

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:1C5665C7

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ - HUMAITAPREV

HUMAITAPREV
PORTARIA N° 028/2025-SUPERINTENDENTE HUMAITÁ, 26 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS À SERVIDORA SANDRA RIBEIRO DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE GESTORA DE BENEFÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVI

Portaria n° 028/2025-SUPERINTENDENTE Humaitá, 26 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS À SERVIDORA SANDRA RIBEIRO DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE GESTORA DE BENEFÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto nos artigos, incisos e parágrafos do Decreto nº 062/2019-GAB. PREF, de 06 de junho de 2019, que dispõe sobre o regime de adiantamento para pagamento por meio de suprimento individual de Fundos.

Considerando o teor do Memorando n° 085/2025, de 04 de novembro de 2025, constante no Processo Administrativo nº 050/2025, de 04 de novembro de 2025, bem como, o PARECER JURÍDICO, datado de 06 de novembro de 2025, PARECER DO CONSELHO FISCAL do HUMAITAPREV, e havendo a necessidade de atender dispêndios não previstos de certas despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido Suprimento Individual de Fundos para atender as despesas de PRONTO PAGAMENTO à servidora **SANDRA RIBEIRO DA SILVA**, Gestora de Benefícios do HUMAITAPREV, portadora do RG nº 12260177 SSP/AM e do CPF nº 587.759.192,49, Matrícula 1105, no valor de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), para custear despesas de custeio de pequeno vulto, de pronto pagamento do HUMAITAPREV.

Art. 2º A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da liberação do Suprimento de Fundo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente do HUMAITAPREV
Decreto nº 025/2024-GAB. PREF.

JULIANO BARROSO FORMIGA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 025/2024-GAB. PREF.

Publicado por:
Juliano Barroso Formiga
Código Identificador:AF98BE8B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 363/2025 - GAB/PMA

Concede diária a Coordenadora da Atenção Básica do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus-AM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães, Exmo. Srº. **LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE :

Art. 1º – Conceder a Srª. **FLÁVIA LAVOR RODRIGUES,** Coordenadora da Atenção Básica do Município de Alvarães, o pagamento de 10 (Dez) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus-Am, referente aos dias **03/11/2025 a 12/11/2025**, conforme solicitado no Oficio nº 498/2025-SEMSA/PMA.
Art. 2º - Para Participar das Reuniões da SES-AM e na Coordenação Estadual da Atenção Básica - APS na Capital Manaus-AM.
Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 01 de novembro de 2025.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:F0AA165D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 364/2025 - GAB/PMA

Concede diária ao Secretário Municipal de Educação do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus-AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Sr. **RUFINO NETO PEREIRA DE LIMA,** Secretário Municipal de Educação do Município de Alvarães, o pagamento de 10 (dez) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus-AM, referente aos dias **27/11/2025 a 06/12/2025**, conforme solicitado no Memorando nº 585/2025-SEMED/PMA.
Art. 2º - A viagem tem como objetivo: Para Participar de uma reunião na AMT Consultoria e Assessoria Ltda, parte pedagógica e assessoramento contábil, na Capital Manaus-AM.
Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 26 de Novembro de 2025.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:02617346

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2025

Espécie: Contrato nº 279/2025. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 052/2025 – CPL/PMA. Assinatura: 08 de outubro de 2025. Vigência: 03 (três) meses. Partes: Município de Amaturá e o Sra. Sâmia Catique Azevedo. Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Amaturá/Am. Valor Global: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Dotação: As despesas decorrentes ocorrerão à conta do Orçamento 2025: Unidade: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Educação. Projeto Atividade: 12.122.0011.2014.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 500.
Amaturá/AM, 08 de outubro de 2025.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:A3FBAF68

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2025

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE de Licitação fundamentada no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa jurídica: Sâmia Catique Azevedo, CPF: 718.305.702-00, referente à Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Amaturá/Am. RATIFICO, conforme prescreve o art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Amaturá/AM, sendo favorável à INEXIGIBILIDADE, assim determino que seja publicado o devido extrato.
Amaturá/AM, 08 de outubro de 2025.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:D34FB67D

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 0200/2025-GP/PMA, 11 DE AGOSTO DE 2025.

Onde se lê:

Art. 1º. AUTORIZAR a concessão de 03 (três) diárias para os (as) servidores (as) relacionados na tabela abaixo, bem como o valor total das diárias, conforme a necessidade da permanência no Município de Manaus/Am, solicitando ao Secretário Municipal de Finanças o pagamento das referidas diárias, na qual serão pagas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, conta: GSUAS-FEAS, Ag: 3563-7 e ***C/C: 102331-8***, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem e, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato.

Leia-se:

Art. 1º. AUTORIZAR a concessão de 03 (três) diárias para os (as) servidores (as) relacionados na tabela abaixo, bem como o valor total das diárias, conforme a necessidade da permanência no Município de Manaus/Am, solicitando ao Secretário Municipal de Finanças o pagamento das referidas diárias, na qual serão pagas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, conta: GSUAS-FEAS, Ag: 3563-7 e **C/C: 10231-8**, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem e, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato.

Permanecem em vigor todos os demais artigos da **PORTARIA Nº 0200/2025-GP/PMA, DE 08 DE AGOSTO DE 2025**, na forma outrora publicada.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 11 de agosto de 2025.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 11 de agosto de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:7C3DD33C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE DIVULGAÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES SELECIONADOS POR MÉRITO – PSS Nº 01/2025 – SEMED/APUÍ

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situada na

Avenida Rio Grande do Sul, nº 993-B, Centro, Apuí/AM, conforme previsto no artigo 30 da Lei Municipal nº 506/2023 e no item 12.6 do Edital nº 01/2025, as unidades escolares que não tiveram candidatos eleitos ou habilitados terão suas funções de gestor escolar preenchidas por designação técnica temporária, a ser formalizada por ato do Secretário Municipal de Educação, observando critérios de mérito, desempenho e experiência docente, até que seja realizado novo processo de escolha democrática.

NOMEAÇÃO POR MERITO, DESEMPENHO E EXPERIÊNCIA				
Nº	**Nome do(a) Candidato(a)**	**Matrícula**	**Unidade Escolar**	**Situação**
03	Irene Santos Azevedo	447	Escola Mun. Ulisses Guimarães	Mérito
06	**Lucélia Rosa da Silva Vilela**	**1032**	**Creche Mun. Maria Júlia Lemos Marques.**	**Mérito**
10	Rosana da Rocha Souto	273	Escola Mun. Vilma Lemos	Mérito
01	Tania Maria Rossi Viana	193-1	Centro Educacional Padre Faliero.	Mérito
02	**Jessilone De Andrade Teixeira**	**1863-3**	**Escola Mun. Isaias Cordeiro de Oliveira**	**Mérito**
03	Rosimeire Ramos Soares	1527-8	Escola Mun. José Ribamar Guarim de Souza	Mérito
01	**Ana Paula Gomes Moura**	**1439**	**Creche Doce Lar Irmã Inês**	Mérito

A presente Ata será publicada no Portal da Transparência do Município de Apuí e no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, sendo encaminhada também ao Gabinete do Prefeito Municipal para emissão das portarias de nomeação.

Apuí/AM, 26 de novembro de 2025.

JONAS MIGUEL BERSCH

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:94C25071

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GPA/PMA-AM N° 1278/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1 0 – Exonerar a Sra. **ANTONIETA CARDOSO DOS SANTOS,** do cargo de ASSESSOR DE RELACOES INTERNAS II, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, a partir de 01 de Novembro de 2025.

Art. 20 – Nomear a Sra. **ANTONIETA CARDOSO DOS SANTOS**, para o cargo de GERENTE DE UNIDADE BASICA DE SAUDE**,** lotando-a na SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, a contar de 01 de Novembro de 2025.

Art. 3° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:EEA673D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GPA/PMA-AM N° 1293/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 001/2022 do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:
Art. 1 0 - Conceder Adicional de **PRODUTIVIDADE** no percentual 56,94% do vencimento base, ao servidor **FERNANDO DE JESUS ARAUJO,** matrícula nº 106, concursado no Cargo de DIGITADOR, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2 0 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a PORTARIA GPA/PMA-AM N° 978/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 01 de Novembro de 2025, vigorando até 31 de Dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:1BF236CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GPA/PMA-AM NO 1270/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Conceder promoção por titulação ao Servidor que especifica, conforme Lei Municipal nº 480 de 23 de novembro de 2022 e Lei Municipal nº 514 de 12 de março de 2024 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
Considerando as Leis Municipais 231, de 28 de março de 2011 e 514, de 12 de março de 2024, em especial o inciso XV, "a" do Art.2º e inciso III do Art. 12, os quais dispõem sobre a Promoção por Titulação aos Servidores integrantes da carreira do magistério público municipal, obedecendo aos critérios exigidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a Servidora **OZANA ALCANTARA DE LARA COSTA**, matrículas nº 355-1 e 355-2, efetiva nos Cargos de PROFESSOR 20H, Concurso Público 001/2004 e Concurso Público 001/2008 para a 2ª CLASSE MESTRADO, por preencher os requisitos legais para obtenção da **Promoção por Titulação**, conforme documentos apresentados que comprovam sua escolaridade em grau de MESTRADO, conforme certidão de reconhecimento de diploma 25953 147/2025 - UCP.

Art. 2 º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos juridicos a contar de 01 de Novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:69DDC091

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM NO 1277/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

"EXONERAR "Post Mortem" o servidor Público Municipal JAIRO BUZATI DA SILVA, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1 0 – Fica **EXONERADO "POST MORTEM"** o Servidor Público Municipal Efetivo **JAIRO BUZATI DA SILVA**, matrículas nº 346-1 e 346-2, dos Cargos de PROFESSOR 20H, Concurso Publico 001/2004 e Concurso Publico 001/2008.

Art. 2 0 – Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:26BA5493

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM NO 1279/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1 0 - Nomear a Sra. **QUEILA TICIANI DA SILVA**, para o cargo de **ASSESSOR DE RELACOES INTERNAS II,** lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de Novembro de 2025.
Art. 2 0 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 01 de Novembro de 2025.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:A7620B9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 1286/2025, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido Sra. **MARIA LUIZA TRINDADE FIGUEIREDO,** matrícula n° 694, do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de Novembro de 2025.
Art. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos Jurídicos a contar a partir de 30 de Novembro de 2025

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 19 DE NOVEMBRO 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:5AC301C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 1290/2025, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Demitir a Servidora **CIBELE BARROS DO NASCIMENTO,** matrícula nº 2361, no Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,** referente ao Processo Seletivo Público 001/2025 SEMSA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude do julgamento proferido pelo **Processo Administrativo 2914/2025**.

Art. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 24 DE NOVEMBRO 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:AA444D62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 1291/2025, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **JOSIANE ARAUJO DE JESUS,** matrícula n° 1797, no cargo de **CUIDADOR ESCOLAR PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, admitida através do Processo Seletivo Simplificado SEMAD 001/2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 30 de Novembro de 2025.
Art. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos Jurídicos a contar de 30 de Novembro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 24 DE NOVEMBRO 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:858AB5FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 1292/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUI no uso das suas atribuições legais e conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 001/2022 do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIRAR a função gratificada de **DIRETOR**, atribuída ao servidor **FERNANDO DE JESUS ARAUJO,** matrícula 106, concursado no cargo de DIGITADOR, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 01 de Novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:C6D83894

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 1294/2025, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **BETANIA DA SILVA DIAS,** matrícula n° 1885, no cargo de **CUIDADOR ESCOLAR PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, admitida através do Processo Seletivo Simplificado SEMAD 001/2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 30 de Novembro de 2025.
Art. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos Jurídicos a contar a partir de 30 de Novembro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 25 DE NOVEMBRO 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:C1E8253D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 1296/2025, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **ALANA TERRA DOS SANTOS,** matrícula n° 2266, efetiva no cargo de **ODONTOLOGO**, admitida através do Concurso Público 001/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de Novembro de 2025.
Art. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos Jurídicos a contar a partir de 30 de Novembro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 25 DE NOVEMBRO 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:5E27D07C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5378/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE – ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E PEDIATRIA, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS AMBULATORIAIS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**
O presente credenciamento será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente o disposto no **art. 74**, e demais normas pertinentes.
Prazo para apresentação de documentos:

Os interessados poderão apresentar a documentação para credenciamento a partir do dia **27/11/2025** em dias úteis, no horário das **08h às 12h**, na sede da **Comissão Permanente de Licitação**, Prédio da Prefeitura Municipal, localizada na **Rua Augusto Luzeiro, 65, Centro, Atalaia do Norte/AM.**
Prazo de vigência do edital:

O edital permanecerá aberto **por 12 (doze) meses**, podendo ser suspenso ou encerrado mediante aviso prévio publicado nos mesmos meios de divulgação.
Disponibilização do edital completo:

O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no **Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp)**, no site oficial do Municipal https://atalaiadonorte.am.gov.br, e na sede da Prefeitura.

Informações adicionais:
Poderão ser obtidas por meio do emailcomissaomunicipaldelicitacao25@gmail.com

Atalaia do Norte (AM), 26 de Novembro de 2025

CASSIANE DE MELO CANDIDO
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Catão Gonçalves
Código Identificador:588C0037

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA III

A *Comissão Especial do* PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS AOS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E MICROSCOPISTA PARA O MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a presente errata ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, referente a retificação do cronograma:

Do Cronograma (Anexo II Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025):
ONDE SE LÊ:
CRONOGRAMA COMPLETO

DATA	ATIVIDADES
25 de agosto de 2025	Homologação de Decreto de Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos 001/2022 – SEMSA/PMATN.
26 de agosto de 2025	Publicação do Edital nos átrios da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte - AM, Câmara Municipal Atalaia do Norte – AM e Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia do Norte – AM.
03 de setembro de 2025	Pedido de Isenção de Taxa de Inscrição.
05 de setembro de 2025	Publicação do Resultado das solicitações de Isenção de Taxa de Inscrição na Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte - AM, Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Saúde.
08 de setembro de 2025	Divulgação do Local de Entrega de Documentação comprobatória de Tempo de Serviço e Cursos Extra Curriculares para pontuação de Título - 1ª ETAPA.
11 de setembro de 2025	Entrega de Documentação comprobatória de Tempo de Serviço e Cursos Extra Curriculares para pontuação de Título - 1ª ETAPA.
22 de setembro de 2025	Divulgação de Homologação da análise de Documentação comprobatória de Tempo de Serviço e Cursos Extra Curriculares.
26 de setembro de 2025	Divulgação do Local de Inscrição
29 de setembro de 2025	Período de inscrições.
06 de outubro de 2025	Homologação dos candidatos inscritos e divulgação dos locais da Prova Objetiva.
18 de outubro de 2025	Realização das Provas Objetivas - 2ª Etapa.
20 de outubro de 2025	Divulgação do Gabarito preliminar nos átrios da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte - AM, Câmara Municipal de Atalaia do Norte – AM e Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia do Norte - AM
21 de outubro de 2025	Interposição de recurso ao Gabarito Oficial Preliminar.
24 de outubro de 2025	Divulgação do Resultado do Recurso e divulgação do Gabarito Oficial definitivo.
18 a 31 de outubro de 2025	Correção das Provas.
03 de novembro de 2025	Divulgação do Resultado Final das Provas Objetivas.
04 de novembro de 2025	Homologação e Publicação do Resultado Final das provas objetivas.
05 de novembro de 2025	Publicação do Edital de Convocação dos Candidatos Aptos ao Curso Introdutório para às vagas ofertadas para ACS e ACE.
10 a 14 de novembro de 2025	Realização do Curso Introdutório – 3ª Etapa.
17 a 19 de novembro de 2025	Realização de Avaliação Prática e entrevista com os Candidatos aptos do Curso Introdutório – 3ª Etapa.
21 de novembro de 2025	Divulgação do Resultado da Avaliação Prática e entrevista com os Candidatos aptos do Curso Introdutório – 3ª Etapa.
24 de novembro de 2025	Homologação e Publicação do Resultado Final.

LEIA-SE:

CRONOGRAMA COMPLETO

DATA	ATIVIDADES
25 de agosto de 2025	Homologação de Decreto de Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos 001/2022 – SEMSA/PMATN.
26 de agosto de 2025	Publicação do Edital nos átrios da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte - AM, Câmara Municipal Atalaia do Norte – AM e Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia do Norte – AM..
03 de setembro de 2025	Pedido de Isenção de Taxa de Inscrição.
05 de setembro de 2025	Publicação do Resultado das solicitações de Isenção de Taxa de Inscrição na Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte - AM, Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Saúde.
08 de setembro de 2025	Divulgação do Local de Entrega de Documentação comprobatória de Tempo de Serviço e Cursos Extra Curriculares para pontuação de Título - 1ª ETAPA.
11 de setembro de 2025	Entrega de Documentação comprobatória de Tempo de Serviço e Cursos Extra Curriculares para pontuação de Título - 1ª ETAPA.
22 de setembro de 2025	Divulgação de Homologação da análise de Documentação comprobatória de Tempo de Serviço e Cursos Extra Curriculares.
26 de setembro de 2025	Divulgação do Local de Inscrição
29 de setembro de 2025	Período de inscrições.
06 de outubro de 2025	Homologação dos candidatos inscritos e divulgação dos locais da Prova Objetiva.
28 de outubro de 2025	Realização das Provas Objetivas - 2ª Etapa.
30 de outubro de 2025	Divulgação do Gabarito preliminar nos átrios da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte - AM, Câmara Municipal de Atalaia do Norte – AM e Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia do Norte - AM
31 de outubro de 2025	Interposição de recurso ao Gabarito Oficial Preliminar.
03 de novembro de 2025	Divulgação do Resultado do Recurso e divulgação do Gabarito Oficial definitivo.
28 de outubro a 11 de novembro de 2025	Correção das Provas.
27 de novembro de 2025	Divulgação do Resultado Final das Provas Objetivas.
01 de dezembro de 2025	Homologação e Publicação do Resultado Final das provas objetivas.
03 de dezembro de 2025	Publicação do Edital de Convocação dos Candidatos Aptos ao Curso Introdutório para às vagas ofertadas para ACS e ACE.
15 a 19 de dezembro de 2025	Realização do Curso Introdutório – 3ª Etapa.
05 a 09 de Janeiro de 2025	Realização de Avaliação Prática e entrevista com os Candidatos aptos do Curso Introdutório – 3ª Etapa.
14 de Janeiro de 2025	Divulgação do Resultado da Avaliação Prática e entrevista com os Candidatos aptos do Curso Introdutório – 3ª Etapa.
16 de Janeiro de 2025	Homologação e Publicação do Resultado Final.

Justificativa: A alteração no cronograma se faz necessária devido a um problema inesperado de correção da banca organizadora, que impossibilitou a publicação do resultado da prova e demais etapas nas datas originais.

Os demais itens do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 permanecem válidos.
Esta errata entra em vigor na data de sua publicação.

Atalaia do Norte, 24 de novembro de 2025.
A Comissão de Especial:

OCERLEY DOS SANTOS RODRIGUES
ACE Efetivo

GENIVAL GOMES PONTES
ACE Efetivo

CARLOS GONÇALVES RIVERA
ACS Efetivo

CLÓVIS OLIVEIRA DA COSTA
ACS Efetivo

AYRA MAYARA DE OLIVEIRA
Coordenação da Gerencia Municiapal de Endemias

DIEGO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
Coordenação da Atenção Primária em Saúde

KELVIN MACIEL DE PAULA
Procuradoria Geral do Município - PGM

OTONIEL DOMINGOS VELA TAPAYURE
Conselho Municipal de Saúde - CMS

NAILSON VIERA BARBOSA
Conselho Municipal de Saúde - CMS

ANDERSON JERRY SOUZA GÓES
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/ATN

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:274902F1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2025/CMC/PMB

A **Comissão Municipal de Contratação da Prefeitura Municipal de Barcelos** torna público o **adiamento** da **Concorrência Eletrônica n.º 004/2025/CMC/PMB**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando à construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, por meio do **Contrato de Repasse OGU nº 946314/2023 – Operação 1089002**, conforme o **Projeto Básico** (especificações técnicas, plantas, planilha de orçamento e programa de trabalho).

A sessão pública, **inicialmente prevista para o dia 08/12/2025, às 09h00 (horário de Brasília)**, será adiada **para cumprimento dos prazos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021**, considerando o **Feriado Municipal em honra ao festejo da Padroeira do Município de Barcelos, Nossa Senhora Imaculada Conceição**, que ocorrerá no dia **08/12/2025**.

Desta forma **fica estabelecido que, a abertura da Concorrência Eletrônica n.º 004/2025/CMC/PMB será realizada no dia 11/12/2025, às 09h00 (horário de Brasília), na plataforma oficial de licitações. P**ermanecem inalteradas todas as demais disposições do edital e seus anexos na plataforma BLL COMPRAS no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

Barcelos/AM, em 26 de novembro de 2025.

DOMINGOS SÁVIO CORDEIRO RIBEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:3068FCE5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADO CHAMAMENTO PUBLICO AGRICULTORES FAMILIARES DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Chamada Pública AGRICULTORES FAMILIARES DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS nº 004/2025 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar Indígena para alimentação escolar com dispensa de licitação, conforme rege o §1º do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.
A Prefeitura do Município de Barcelos, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenreiro Aranha, nº 204, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 04.271.037/0001-05, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Radson Rogerton dos Santos Alves , no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no §1º do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE, Batravés da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de outubro de 2025 a janeiro de 2025. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 23 de outubro de 2025, às 14 horas, na Comissão Municipal de Contratação, de Barcelos-AM, com sede à Avenida Mariuá, nº 14 B, Centro, neste Município. Foi DECLARADA FRACASSADA, devido ao não cumprimentos dos prazos de habilitação dos presentes ao certame.
Fica, portanto, deserta a referida licitação. Quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Comissão de Contratação, no endereço avenida Mariuá, 14 B, Centro – Altos da Casa do Ribeirinho
Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.
Barcelos/AM, aos 13 dias do mês de novembro de 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

JANDERCI LOIOLA FONSECA
Secretário Municipal de Educação

DOMINGOS SAVIO CORDEIRO RIBEIRO
Presidente da CMC-PMB/AM

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:6EF8FF2E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025-CMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02449/2025-CMC/PMB
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da Ata da Sessão apresentado pela Comissão Municipal de Contratação - CMC, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, na CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, OBSERVANDO AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, LEGISLAÇÃO VIGENTE E BOAS PRÁTICAS DE ENGENHARIA, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANTAS, PLANILHA DE ORÇAMENTO, PROGRAMA DE TRABALHO), conforme especificações no Plano de Trabalho. Resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025-CMC/PMB.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar o objeto do certame em favor da empresa vencedora S R ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 25.265.142/0001-01, para o seu respectivo item:

Item	Unid	Quant	Descrição	Unit.	Venc
01	Serv.	01	CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, OBSERVANDO AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, LEGISLAÇÃO VIGENTE E BOAS PRÁTICAS DE ENGENHARIA, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANTAS, PLANILHA DE ORÇAMENTO, PROGRAMA DE TRABALHO)	1.359.725,13	S R ENGENHARIA

Barcelos, 24 de novembro de 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:BD262A4C

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 104/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 104/2025
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, na CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, OBSERVANDO AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, LEGISLAÇÃO VIGENTE E BOAS PRÁTICAS DE ENGENHARIA, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANTAS, PLANILHA DE ORÇAMENTO, PROGRAMA DE TRABALHO), conforme especificações no Plano de Trabalho, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 002/2025-CMC/PMB

Parte Contratante: MUNICÍPIO DE BARCELOS – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: S R ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.265.142/0001-01.
Valor Global: Valor total R$ 1.359.725,13 (Um milhão trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e vinte e cinco reais e treze centavos).
Gestão/Unidade: 0202 – Poder Executivo
Fonte: 502 – Transf. Compl. União VAAT 15% Investimento.
Programa de Trabalho: 02.16.12.365.2009.2009 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil.
Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações
Modalidade de seleção das propostas: Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025
Vigência da Contratação: 26/11/2025 a 27/03/2026.

Barcelos/AM, 26 de novembro de 2025

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:E0B23AD3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 388, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Trânsito e Transporte Alternativo do Município de Barreirinha/AM; cria o Departamento Municipal de Trânsito, o Conselho Municipal de Trânsito e o Fundo Municipal de Trânsito; regulamenta os serviços de mototáxi e moto-frete; cria cargos de Agente Municipal de Trânsito; e revoga a Lei nº 139/2011.

O Sr. **MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS**, Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreirinha e na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

FAÇO SABER a todos, que à Câmara Municipal de Barreirinha aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Trânsito e Transporte Alternativo de Barreirinha, compreendendo:
I – o Departamento Municipal de Trânsito (DETRAN-Barreirinha);
II – os serviços de transporte individual de passageiros por motocicleta (mototáxi);
III – os serviços de transporte de mercadorias por motocicleta (moto-frete);
IV – os Agentes Municipais de Trânsito;
V – o Fundo Municipal de Trânsito – FMT;
VI – o Conselho Municipal de Trânsito – CMT.
Art. 2º Esta Lei tem por finalidade organizar, disciplinar, autorizar, fiscalizar e controlar os serviços referidos no artigo anterior, observando o disposto na Lei Federal nº 9.503/1997, na Lei Federal nº 12.468/2011, nas Resoluções do CONTRAN e demais normas complementares.

CAPÍTULO II
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Art. 3º Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito – DETRAN-Barreirinha, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, com estrutura e funcionamento definidos por regulamento.
Art. 4º Compete ao DETRAN-Barreirinha:
I – planejar, implantar, coordenar e fiscalizar o trânsito de veículos e pedestres;
II – propor e executar políticas de mobilidade urbana e educação para o trânsito;
III – emitir pareceres técnicos sobre sinalização e segurança viária;
IV – vistoriar veículos e credenciar prestadores de serviço de mototáxi e moto-frete;
V – aplicar penalidades administrativas conforme o CTB e regulamentos municipais;
VI – manter cadastro atualizado de condutores e veículos autorizados;
VII – cooperar com o DETRAN/AM e órgãos do Sistema Nacional de Trânsito mediante convênios.

CAPÍTULO III
DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO
Art. 5º Ficam criados cargos efetivos de Agente Municipal de Trânsito, de provimento mediante concurso público, com lotação no DETRAN-Barreirinha.
Art. 6º São atribuições dos Agentes Municipais de Trânsito:
I – fiscalizar o trânsito, lavrar autos de infração e zelar pela segurança viária;
II – remover veículos e orientar condutores e pedestres;
III – participar de ações educativas e preventivas.
Art. 7º Requisitos para investidura no cargo:
I – ensino médio completo;
II – curso de formação específico reconhecido pelo órgão competente;
III – CNH categoria "A" ou "B";
IV – idade mínima de 18 anos.
Art. 8º O Poder Executivo promoverá concurso público para provimento dos cargos de Agente Municipal de Trânsito, admitindo-se, em caráter excepcional e temporário, contratação por processo seletivo simplificado até a posse dos concursados.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS DE MOTOTÁXI E MOTO-FRETE
Art. 9º Os serviços de mototáxi e moto-frete serão prestados por pessoas físicas, de forma autônoma, organizadas em cooperativas, associações ou sindicatos, mediante permissão individual, impessoal, intransferível e precária.
Art. 10. O número de permissões será limitado a 1 (um) mototaxista por 200 (duzentos) habitantes, segundo dados oficiais do IBGE.
§1º As entidades autorizadas poderão operar até 3 (três) pontos de coleta de passageiros, mediante zoneamento definido por regulamento.
§2º É vedado ao Município subsidiar qualquer despesa relacionada a esses pontos, sem prejuízo de sua competência de regulamentar, autorizar, organizar e fiscalizar o uso do solo urbano.
Art. 11. São exigências para o exercício da atividade:
I – CNH categoria “A” com curso especializado (motofretista ou mototaxista);
II – idade mínima de 21 anos;
III – comprovação de domicílio no Município;
IV – certidão negativa criminal atualizada da Comarca;
V – filiação ativa a entidade autorizada;
VI – uso de colete com identificação e faixa refletiva, capacete extra e equipamentos de proteção;
VII – motocicleta com no mínimo 100 cilindradas, equipada com mata-cachorro, antena corta-pipa e baú ou side-car aprovado pelo CONTRAN, vistoriada anualmente.
§1º É vedado o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos, salvo gás de cozinha ou água mineral, com uso de side-car regulamentado.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 12. A fiscalização do trânsito no Município será exercida pelos Agentes Municipais de Trânsito, devidamente credenciados, com apoio de órgãos conveniados, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 13. A constatação de infração de trânsito dará ensejo à lavratura de Auto de Infração de Trânsito (AIT), observados os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 14. O proprietário ou condutor será notificado da autuação no prazo legal, com direito à apresentação de defesa prévia.

Art. 15. O julgamento da defesa caberá à autoridade de trânsito municipal. Em caso de indeferimento, será expedida a notificação da penalidade correspondente.
Art. 16. Caberá recurso, sucessivamente:
I – à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no prazo de 30 (trinta) dias;
II – ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/AM, conforme disposições do CTB.
Art. 17. A organização administrativa da JARI, bem como os procedimentos complementares de autuação, notificação, julgamento e aplicação de penalidades, serão definidos em regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo.
Art. 18. Os recursos financeiros arrecadados com multas de trânsito terão aplicação vinculada às ações de sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização, educação no trânsito e custeio das atividades do Sistema Municipal de Trânsito, nos termos do art. 320 do CTB.

CAPÍTULO VI
DAS TARIFAS
Art. 19. As tarifas para mototáxi e moto-frete serão fixadas por decreto do Prefeito Municipal, com base em estudo técnico elaborado pela SEMOSP, observando critérios objetivos de composição de custos e remuneração justa da atividade.
§1º O cálculo das tarifas considerará, no mínimo:
I – custos operacionais do serviço, incluindo combustível, manutenção, pneus e equipamentos obrigatórios de segurança;
II – depreciação do veículo;
III – tributos incidentes;
IV – remuneração digna do permissionário;
V – a capacidade de pagamento dos usuários, assegurando equilíbrio econômico-financeiro do serviço.
§2º O decreto regulamentar estabelecerá a forma de cálculo das tarifas e poderá adotar fórmula paramétrica de reajuste automático, vinculada a índices oficiais (tais como IPCA, variação do preço médio do combustível ou índice de manutenção veicular), de modo a garantir previsibilidade e transparência.
§3º As tarifas poderão ser diferenciadas entre zonas urbanas, rurais e distritais.
§4º As propostas de reajuste ou revisão tarifária serão precedidas de consulta pública, assegurada a manifestação da categoria profissional e da sociedade civil organizada, cabendo ao Poder Executivo Municipal, após análise das contribuições apresentadas, decidir em caráter final sobre a fixação ou alteração das tarifas, mediante decreto.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, vinculado à SEMOSP, destinado a financiar as ações e programas voltados à organização, fiscalização, sinalização, educação e segurança no trânsito.
Art. 21. Constituem receitas do FMT:
I – dotações orçamentárias específicas do Município;
II – taxas de vistoria, autorizações, permissões e penalidades aplicadas;
III – repasses e convênios com a União, o Estado ou órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;
IV – doações, subvenções e outros recursos legalmente destinados.
Art. 22. A administração do FMT competirá:
I – à SEMOSP, responsável pela execução orçamentária e financeira;
II – ao Conselho Municipal de Trânsito, responsável por acompanhar, deliberar sobre planos de aplicação e fiscalizar a destinação dos recursos.
Art. 23. As despesas do FMT obedecerão a plano de aplicação anual, elaborado pela SEMOSP, aprovado pelo Conselho Municipal de Trânsito e incluído no orçamento municipal.
Art. 24. A movimentação dos recursos dar-se-á em conta bancária específica, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista nesta Lei, em observância ao art. 320 do CTB.
Art. 25. O regulamento do Fundo definirá os procedimentos de gestão, execução e prestação de contas.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Art. 26. Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito – CMT, órgão colegiado, consultivo e fiscalizador, destinado a acompanhar, avaliar e propor medidas relacionadas à política de trânsito e transporte alternativo.
Art. 27. Compete ao CMT:
I – acompanhar a execução da política municipal de trânsito;
II – propor diretrizes e medidas para melhoria da mobilidade urbana e segurança viária;
III – deliberar sobre o plano de aplicação anual do Fundo Municipal de Trânsito;
IV – fiscalizar a destinação dos recursos do FMT;
V – opinar sobre projetos, programas e convênios relacionados ao trânsito;
VI – promover a participação da sociedade civil nas ações de educação e segurança viária.
Art. 28. O CMT será composto de forma **paritária (4×4)**:
I – Poder Público (4):
a) 01 da SEMOSP;
b) 01 da Procuradoria Geral do Município;
c) 01 da SEMGOV;
d) 01 da SEMAP.
II – Sociedade civil (4):
a) 01 representante dos mototaxistas/motofretistas;
b) 01 representante de entidade empresarial ou comercial;
c) 01 representante de associações comunitárias (urbana/rural);
d) 01 representante de organização ligada à educação, mobilidade ou segurança no trânsito.
§1º O regulamento definirá a forma de escolha dos representantes da sociedade civil, garantindo processo democrático e transparente.
§2º O CMT poderá convidar outros órgãos e entidades para participar das reuniões, sem direito a voto.
Art. 29. O funcionamento, a periodicidade das reuniões e demais aspectos operacionais do CMT serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados de sua publicação.
Art. 31. Até a conclusão dos procedimentos de regulamentação e do concurso público para provimento dos cargos de Agente Municipal de Trânsito, o Poder Executivo poderá adotar medidas transitórias, tais como:
I – contratações temporárias por processo seletivo simplificado;
II – concessão de permissões provisórias de mototáxi e moto-frete, com validade máxima de 1 (um) ano, até a expedição das permissões definitivas, observados os requisitos mínimos desta Lei.
Art. 32. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 139, de 16 de setembro de 2011, e demais disposições em contrário.
Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinha/AM, 29 de setembro de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:1A645E77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 390, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara de utilidade pública o Conselho Escolar da Escola Estadual Professora Maria Belém, no município de Barreirinha e da outras providências.

O **Senhor DARLAN TAVEIRA PERES,** Prefeito Municipal de Barreirinha no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreirinha e etc.

FAÇO SABER a todos, que a Câmara Municipal de Barreirinha aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica declarado de Utilidade Pública, para os fins previstos em Lei, o Conselho Escolar da Escola Estadual "Professora Maria Belém", inscrito no CNPJ nº 02.765.836/0001-02, tendo sua sede localizada na Rodovia BH-1 Nilo Pereira, número 1.540, no Bairro de Santa Luzia, Município de Barreirinha-AM.

§ 1° - O Conselho Escolar da Escola Estadual "Professora Maria Belém" é uma entidade sem fins lucrativos, constituída nos termos da legislação vigente da Resolução nº 241/2020-CEE/AM, visando a conjunção de esforços, a articulação dos objetivos e a harmonia de procedimentos.

§ 2° - O Conselho Escolar da Escola Estadual "Professora Maria Belém" realiza anualmente o projeto denominado "**LITERATURA AMAZONENSE",** que busca apresentar a riqueza da literatura local por meio de teatro, dança, poesia, desfiles e musicais, com objetivo da valorização e resgate da cultura barreirinhense.

Art. 2º A titularidade conferida por este Diploma ao Conselho Escolar da Escola Estadual "Professora Maria Belém", definida no artigo anterior, credencia-a a obter os benefícios compatíveis junto aos governos Municipal, Estadual e Federal, assim como às demais instituições e empresas de iniciativa privada e particulares, mediante convênios, fomentos e cooperação técnica.

Parágrafo único: Os benefícios mencionados no caput deste artigo incluem, mas não se limitam ao acesso a recursos financeiros, isenções fiscais, assistência técnica e jurídica, capacitação e apoio logístico.

Art. 3º Caberá ao Conselho Escolar da Escola Estadual "Professora Maria Belém" manter registros atualizados de suas atividades, prestar contas de forma transparente e participar ativamente de processos de prestação de contas aos órgãos competentes, conforme estabelecido pela legislação aplicável.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, 20 de outubro de e 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:44C01D65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 391, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação dos Jogos Escolares Culturais Indígenas Sateré Mawé – JICAB, no âmbito do Município de Barreirinha-AM, e dá outras providências.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES,** Prefeito Municipal de Barreirinha no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreirinha e etc.

FAÇO SABER a todos, que a Câmara Municipal de Barreirinha aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a criação dos Jogos Escolares Culturais Indígenas Sateré Mawé – JICAB, no âmbito do Município de Barreirinha-AM, a serem realizados anualmente no território indígena Sateré Mawé, com o objetivo de promover a prática esportiva, o lazer, a valorização da identidade cultural, o intercâmbio sociocultural e a cidadania dos estudantes indígenas.

Art. 2º Os JICAB têm como finalidades específicas:

I – Fomentar a prática do desporto entre os estudantes indígenas;
II – Promover a integração entre as comunidades e escolas indígenas do município;
III – Contribuir para o desenvolvimento físico, social e cultural dos participantes;
IV – Estimular o respeito à diversidade étnico-cultural e o fortalecimento das tradições do povo Sateré Mawé;
V – Possibilitar espaços de lazer e socialização para os adolescentes e jovens indígenas;
VI – Valorizar e divulgar os saberes e práticas culturais tradicionais.

Art. 3º O evento será realizado em três polos do território indígena Sateré Mawé do Rio Andirá: Ponta Alegre, Simão e Vila Nova, sempre na última semana do mês de julho, com finais previstas em data unificada.

Art. 4º As modalidades esportivas e culturais que compõem os Jogos poderão incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I – Arco e flecha;
II – Canoagem;
III – Natação;
IV – Corridas (livres e com tora);
V – Lançamento de lanças;
VI – Salto em distância;
VII – Teçumes;
VIII – Zarabatana;
IX – Cabo de guerra**.**

§ 1º As modalidades poderão ser atualizadas ou ampliadas, mediante decisão do comitê organizador, respeitando-se os princípios culturais e esportivos indígenas.

§ 2º Poderão ser realizadas cerimônias de abertura e encerramento com apresentações culturais tradicionais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com:

I – Órgãos e entidades públicas federais e estaduais;
II – Organizações não governamentais e entidades da sociedade civil;
III – Lideranças e associações indígenas locais;
IV – Instituições de ensino e pesquisa.

Art. 6º A execução dos Jogos será coordenada por um comitê organizador composto por representantes das comunidades indígenas, professores, lideranças tradicionais, e outros voluntários indicados. Os seguintes comitês são:

I – Comitê de Coordenação Geral
II – Comitê de Modalidades
II – Comitê de Logística:

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, podendo contar com recursos oriundos de emendas parlamentares, convênios e doações.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, 25 de novembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:4CD0BBBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 392, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o reconhecimento da Dança do London do Distrito de Pedras como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Barreirinha (AM) e dá outras providências.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES,** Prefeito Municipal de Barreirinha no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreirinha e etc.

FAÇO SABER a todos, que a Câmara Municipal de Barreirinha aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida a Dança do London do Distrito de Pedras como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Barreirinha (AM), em virtude de sua relevância histórica, artística e cultural para a identidade local, especialmente como manifestação tradicional enraizada no Distrito pedrense.

Art. 2º Considera-se a dança do London do Distrito de Pedras, para os fins desta lei, a expressão cultural afro-brasileira praticada há gerações na localidade, e em outras comunidades de Barreirinha (AM), é caracterizada por seus ritmos, cantos, movimentos coreográficos e significados socioculturais próprios, que a distinguem como referência do patrimônio imaterial do município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, deverá:

I – Promover ações específicas para a salvaguarda e transmissão do Lundu do Distrito de Pedras, em colaboração com mestres e grupos culturais locais;

II – Incluir a manifestação em políticas públicas de educação, turismo e cultura, garantindo sua divulgação em eventos municipais e regionais;

III – Viabilizar a produção de registros audiovisuais, pesquisas e publicações que documentem a história e particularidades do Lundu em Pedras;

IV – Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e associações comunitárias para o fomento de projetos que valorizem a prática.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, 25 de novembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:BF9A1442

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 2.608, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - GPMB

REVOGA PARCIALMENTE A PORTARIA Nº. 062/2025 – GPMB, NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Equipe de Apoio designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão Municipal de Contratação, conforme disposto na Lei Municipal n°339 de 27 de março de 2024.

RESOLVE:

Revogar Parcialmente a Portaria nº. 062/2025-GPMB, da designação dos servidores abaixo relacionados para exercerem os serviços relacionados a Equipe de Apoio, a serem desenvolvido pela Comissão Municipal de Contratação – CMC, com o objetivo de apoio auxiliar ao agente de Contratação ou a Comissão de Contratação nas sessões públicas de licitação, ficando composta de acordo conforme segue, a partir da presente data a 31 de dezembro de 2025.

1) PAULA CRISTINA DE SOUZA PIMENTEL.
2) VICENTE SANTOS SILVA.

Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cientifique -se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 25 de novembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:23677980

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 5069/2025

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 5069/2025 – PMB, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA e a empresa **GST CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 52.713.938/0001-52.**
OBJETO: "Contratação de Empresa de Engenharia para execução dos Serviços de Reforma do Prédio da Representação de Barreirinha em Manaus, de acordo com as condições e exigências descritas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e seus anexos", com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal Nº. 14.133/2021.
VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
EXECUÇÃO: de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da ordem de serviços
VALOR DO CONTRATO: R$ 88.935,39 (oitenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos);
Dotação orçamentária: Órgão: 02-000 - Poder Executivo. Unidade: 02.001 - Gabinete do Prefeito. Projeto Atividade: 2.002-Manutenção do Gabinete do Prefeito. Natureza: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. Recurso: 500- Transferências de Recursos não Vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal Nº. 14.133/2021.
FUNDAMENTO DO ATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°018/2025-CMC/PMB.

BARREIRINHA/AM, 26 de novembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:3CF2C734

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº. 2196/2025 – GPMB.

DESIGNAR OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ANTÔNIO CARLOS DAMASCENA OLIVEIRA E ROMARIO CAVALCANTE DE SOUZA RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2025 - PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2025 – PMB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Senhor **MARCIO ROGERIO TAVARES REIS**, Prefeito Municipal de Barreirinha em Exercício, por substituição legal usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o senhor **ANTÔNIO CARLOS DAMASCENA OLIVEIRA**, servidor público municipal contratado desta Prefeitura, sob **RG Nº 3538493-0 - SSP/AM** e **CPF Nº 047.727.932-59**, na função de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal Governo – SEMGOV, tendo como fiscal suplente o senhor **ROMARIO CAVALCANTE DE SOUZA**, servidor público municipal contratado desta Prefeitura, sob **RG Nº 102118-4 - SSP/AM** e **CPF Nº 000.120.302-95**, na função de Digitador, lotado na Secretaria Municipal Governo – SEMGOV, responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2025 - PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2025 – PMB,** da Empresas **A G F COMERCIO DE PRODUTOS VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA, CNPJ Nº 28.630.675/0001-33, W G DE ANDRADE COMÉRCIO, CNPJ Nº 28.296.400/0001-45, I T DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 34.505.677/0001-01, SUPERMERCADO NORTE AMAZONAS LTDA, CNPJ nº 30.353.169/0001- 96, P B DE S FERREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA, CNPJ Nº 18.553.900/0001-21, MAVA VIEIRA DE AGUIAR LTDA, CNPJ Nº 04.958.563/0001-48, V F DE FARIAS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ Nº 28.640.724/0001-19, F. J. BRANDAO FERREIRA LTDA, CNPJ Nº 30.353.169/0001-96, R M FREIRE COMERCIO, CNPJ Nº 39.914.780/0001-10, C E MARTINS GLÓRIA, CNPJ Nº 35.960.290/0001-08**, referente ao fornecimento de Gêneros Alimentícios, com finalidade de atender as demandas e necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM. O fiscal fica responsável ainda em exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços prestados.
II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 06 de outubro de 2025.

MARCIO ROGERIO TAVARES REIS
Prefeito Municipal de Barreirinha em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:27394CEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 2613/2025 – GPMB

DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL *JONATHAN KENNY SOARES DE OLIVEIRA*, RESPONSAVÉL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº5069/2025- PMB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal e, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o senhor ***JONATHAN KENNY SOARES DE OLIVEIRA***, servidor público municipal desta Prefeitura, *na função de Engenheiro Civil CREA N° **25671/AM**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP*, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **Contrato Nº 5069/2025-PMB, da Dispensa de Licitação Nº 018/2025-CMC/PMB,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barreirinha e a Empresa **GST CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 52.713.938/0001-52**, para a "Contratação de Empresa de Engenharia para execução dos Serviços de Reforma do Prédio da Representação de Barreirinha em Manaus, de acordo com as condições e exigências descritas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e seus anexos", com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal Nº. 14.133/2021., e ainda exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do referido contrato.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 26 de novembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto n°003, de 02 de Janeiro de 2025-GPMB.

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:FE0AF46D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Por meio do presente instrumento público de retificação de Contrato Administrativo n° 4792/2025-PMB, firmado entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Milita o Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha/AM, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.283.040/0001-49, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal o Sr. **DARLAN TAVEIRA PERES**, brasileiro, amazonense, viúvo, domiciliado e residente nesta cidade na Avenida Hilma Dutra (Estrada do Aeroporto) S/N° - Centro, portador do RG. Nº 21139962 - SPP/AM e CPF Nº 740.397.682-72, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e, a empresa **ASSOCIAÇÃO ARTE DE PLANTAR DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA AGROVILA DO CARANÃ,** pessoa jurídica de direito privado com sede na comunidade ribeirinha Agrovila do Caranã s/n – Zona Rural deste município de Barreirinha, e inscrito no CNPJ sob n.º 07.522.753/0001-06, neste ato representado pelo senhor **MARCOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS,** brasileiro, portador do RG e CPF nº 757.625.522-68 residente e domiciliado mesma sede da associação,, apenas denominada de **CONTRATADA**, declaram por

meio deste instrumento **RETIFICAR** e **ALTERAR** as cláusulas abaixo, que passara o a ter a seguinte redação:

I - A clausula primeira:

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.
É objeto desta contratação a aquisição de **Gêneros Alimentícios produzidos por agricultores familiares Indígenas, Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais**, **para alunos de educação básica pública, matriculados na Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, localizada na comunidade ribeirinha Agrovila do Caranã,** na Entidade Executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Barreirinha com verba provenientes do FNDE/PNAE, no curso de 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula 1.2, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - PMB, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.
É objeto desta contratação a aquisição de **Gêneros Alimentícios produzidos por agricultores familiares Indígenas, Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais**, **para alunos de educação básica pública, matriculados na Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, localizada na comunidade ribeirinha Agrovila do Caranã; na Escola Municipal Prof. Josimar Coelho da Silva localizada na comunidade ribeirinha Distrito de Pedras; na Escola Municipal Campos Moreira, localizada na comunidade ribeirinha Distrito de Vila Cândida; na Escola Municipal N. Sra. de Lourdes, localizada na comunidade ribeirinha Distrito de Terra Preta do Limão; na Escola Municipal São José, localizada na comunidade ribeirinha Vila Rica; na Escola Municipal Thiago de Freitas, localizada na comunidade ribeirinha Maloca; na Escola Municipal Sta. Maria, localizada na comunidade ribeirinha Distrito de Sta. Mª do Lago Preta; na Escola Municipal N. Sra. do Livramento, localizada na comunidade ribeirinha Distrito do Estácio; na Escola Municipal São Gabriel, localizada na comunidade ribeirinha São Gabriel do Palhal e na Escola Municipal Santa Cecília, localizada na comunidade ribeirinha Manda Brasa** na Entidade Executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Barreirinha com verba provenientes do FNDE/PNAE, no curso de 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula 1.2, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - PMB, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

II - As demais clausulas e condições do contrato administrativo permanecem inalteradas sendo neste ato ratificadas por todo o seu conteúdo. Por ser expressa o da verdade, assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Barreirinha/AM, 26 de novembro de 2025.

Contratante
DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

Contratado
ASSOCIAÇÃO ARTE DE PLANTAR DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA AGROVILA DO CARANÃ
CNPJ: 07.522.753/0001-06

Testemunhas:

_____
CPF Nº

_____
CPF Nº

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:3B3B6C69

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Benjamin Constant, através da Comissão Municipal de Contratações Públicas - CMCP, torna público para conhecimento dos interessados a **PRORROGAÇÃO** do seguinte processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/21:

PREGÃO ELETRÔNICA - Nº 009/2025 – CMCP/PMBC, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENJAMIN CONSTANT/AM.**
Data da abertura da sessão e recebimento das propostas: **08/12/2025** até as 10h00min (horário de Brasília).

Benjamin Constant (AM), 25 de outubro de 2025.

ITAYURUNA GOMES GUIDA
Presidente da Comissão Municipal de Contratações Públicas – CMPC

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:150AA85B

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO TERMO CONTRATO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 010/2025

Processo nº 1.684 -A/2025
Termo de Contrato nº 086/2025 – PMBC - Oriundo CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2025 – CMCP/PMBC.
Contratante: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
Contratado: J. L. GALVÃO GONÇALVES – EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.679.901/0001-05.

Objeto: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA EM PILOTIS NA COMUNIDADE DE NOVO PARAÍSO, ZONA RURAL DE BENJAMIN CONSTANT - AM.

Valor do Contrato: 1.072.485,87 **(Um milhão, setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).**

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 02.08.01. – Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12.361.0004.1003. – Construção, Ampliação e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidades Educacionais do Ensino Fundamental
Programa de Trabalho: 12.365.0003.1005. – Construção, Ampliação, e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidade Educacionais do Ensino Infantil.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações.
Fonte de Recursos: 500-RP

DA VIGÊNCIA: O Termo de Contrato nº 086/2025 – PMBC tem validade de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 26 de setembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:94235992

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO TERMO CONTRATO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 011/2025

Processo nº 1.685 -A/2025
Termo de Contrato nº 084/2025 – PMBC - Oriundo CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 011/2025 – CMCP/PMBC.
Contratante: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
Contratado: N. P. J CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA-EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.375.047/0001-90.

Objeto: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA EM PILOTIS NA COMUNIDADE DE PASTOR LÚCIO, ZONA RURAL DE BENJAMIN CONSTANT - AM.

Valor do Contrato: R$ 1.119.000,00 **(um milhão cento e dezenove mil reais).**

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 02.08.01. – Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12.361.0004.1003. – Construção, Ampliação e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidades Educacionais do Ensino Fundamental
Programa de Trabalho: 12.365.0003.1005. – Construção, Ampliação, e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidade Educacionais do Ensino Infantil.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações.
Fonte de Recursos: 500-RP

DA VIGÊNCIA: O Termo de Contrato nº 084/2025 – PMBC tem validade de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 22 de setembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:3D540F5A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 362, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

RETIFICA O ART. 15 DO DECRETO Nº 267, DE 31 DE JULHO DE 2025, PARA ESTABELECER GRATIFICAÇÃO FIXA AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR – CPIAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEMEIDE BERMEGUY PORTO, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, expressas no inciso IV do Art. 69 e Art. 89, inciso I, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a forma de pagamento da gratificação prevista no Art. 15 do Decreto nº 267, de 31 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o interesse da Administração em uniformizar o valor da gratificação atribuída aos membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo e Disciplinar – CPIAD.

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 15 do Decreto nº 267, de 31 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 15 – Fica concedida aos membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo e Disciplinar – CPIAD, sendo Presidente, Secretário e Membro, a gratificação fixa mensal no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), durante o período em que estiverem no efetivo exercício das atividades da Comissão.
Parágrafo Único – No afastamento do titular previsto nos incisos I, II e III do Art. 2º deste Decreto, a gratificação será automaticamente transferida ao servidor que vier a substituí-lo.
Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto nº 267, de 31 de julho de 2025.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:D243FAC3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 363, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR QUALIFICAÇÃO E DESEMPENHO PROFISSIONAL A SERVIDORES EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEMEIDE BERMEGUY PORTO, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, expressas no inciso IV do Art. 69 e Art. 89, inciso I, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO as disposições legais previstas no inciso I do Art. 11 da Lei Municipal nº 1.360/2023 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

DECRETA:

Art. 1º - Conceder **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR QUALIFICAÇÃO E DESEMPENHO PROFISSIONAL** aos servidores efetivos do Grupo Técnico e Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, constante na relação anexa, nos termos do inciso I do Art. 11 da Lei Municipal nº. 1.360/2023, a partir da data de solicitação.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito De Benjamin Constant

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal De Administração

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 363, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Matrícula	Nome Completo	Cargo	Processo nº	Data da solicitação	Promoção Vertical
670-1	RAIMUNDA GOMES LEÃO VIEIRA	SECRETÁRIO DE ESCOLA - BII	539/2025-PMBC	27/01/2025	15% - Pós-Graduação-Especialização
2700-1	WALKER JONNES ARAUJO DE LIMA	SECRETÁRIO DE ESCOLA - BIV	540/2025-PMBC	27/01/2025	15% - Pós-Graduação-Especialização
2698-1	KENNETH DE SOUZA FORTES	SECRETÁRIO DE ESCOLA - BIV	541/2025-PMBC	27/01/2025	15% - Pós-Graduação-Especialização
11662-1	CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO DE ESCOLA - AIII	538/2025-PMBC	27/01/2025	15% - Pós-Graduação-Especialização

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:9C6CB6BC

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 001/2025 – CONCURSO DE BELEZA SENHORITA BENJAMIN 2025/2026

Altera a idade mínima do REGULAMENTO DO CONCURSO DE BELEZA SENHORITA BENJAMIN 2025/2026**.**

O EXCELENTÍSSIMO SEMEIDE BEMERGUY PORTO, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e
CONSIDERANDO a necessidade de alterar a idade mínima do **REGULAMENTO DO CONCURSO DE BELEZA SENHORITA BENJAMIN 2025/2026**, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25/08/2025, Edição 3981.

RESOLVE

Art. 1º alterar a idade mínima do **REGULAMENTO DO CONCURSO DE BELEZA SENHORITA BENJAMIN 2025/2026**, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25/08/2025, Edição 3981.

Onde se lê
DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE
3.9 Ter idade mínima de 17 anos completos e máxima de 22 anos, até a data da realização do concurso.

Leia-se:
1. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE
3.9 Ter idade mínima de 15 anos completos e máxima de 22 anos, até a data da realização do concurso.

Benjamin Constant, 26 de novembro de 2025

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:8955B78A

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N.º 008/2025 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação do PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – quadriênio 2026/2029 do Município de Benjamin Constant/AM pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Benjamin Constant/AM, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11e ainda na Lei Municipal nº 908/94 que regulamenta a Legislação pertinente ao Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrida em sessão ordinária no dia 14 do mês de novembro de 2025.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social quadriênio (2026-2029), visa atender a recomendação legal estabelecida pela Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Art. 30, alínea III; Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a NOB/SUAS 2012, que exige em seu Art. 19 que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar os respectivos Planos de Assistência Social a cada 4 (quatro) anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual – PPA;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS (2026-2029) cumpre a estrutura de elaboração em conformidade com o previsto no capítulo III da Resolução CNAS nº 33, de 12/12/2012, (NOB/SUAS 2012), em seus artigos 18, 19, 20, 21 e 22.

CONSIDERANDO o Art. 18 da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, a qual estabelece que o Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS na perspectiva do SUAS.

RESOLVE:
Art. 1° Aprovar por unanimidade o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS para o quadriênio (2026-2029), através da Resolução N° 008/2025, de 14 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Benjamin Constant, 19 de novembro de 2025.

BRUNA MARTINS DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:0EC07AE6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 206/2025-GPMB

INSTITUI O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Beruri, no uso de suas atribuições legais, e O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, 4º e 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura prioridade absoluta à efetivação dos direitos e veda qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, incluindo mecanismos de prevenção, assistência e proteção;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que institui os Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que determina a instituição dos Comitês de Gestão Colegiada nos âmbitos estaduais, distrital e municipais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Beruri, o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e AdolescentesVítimas ou Testemunhas de Violência**, de caráter intersetorial e paritário, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede local.
Art. 2º. Compete ao Comitê:
I – fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
II – buscar estratégias para o aprimoramento da integração entre os serviços da rede; III – propor medidas de enfrentamento às causas estruturais da violência, considerando raça, cor, classe e gênero como fatores de risco;
IV – articular-se com o Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, quando existentes, além das organizações da sociedade civil;
V – sistematizar e registrar suas reuniões e ações, garantindo transparência e participação social.
Art. 3º. O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes indicados dos seguintes órgãos e instâncias locais:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
Titular: Mirian Pinheiro de Lima Barbosa
Suplente: Oseias Fonseca de Souza
II – Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);
Titular: Irileide Ferreira da Silva Simões
Suplente: Mayara Thuyanny da Silva Nina

III – Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
Titular: Solange Ramos de Araújo
Suplente: Raimunda Ferreira de Sena

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
Titular: Euliana Silva de Lima
Suplente: Larissa Mota do Nascimento

V – Conselho Tutelar (CTB);
Titular: Alessandra Pereira Damasceno
Suplente: Ideones Farias da Silva

VI – Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA).
Titular: Emelly Silva Sobreira
Suplente: José Neto Souza de Amorim

§1º Deverão ser convidados membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, quando houver.

§2º Todas as organizações da sociedade civil com atuação na área de enfrentamento às violências deverão ser convidadas a participar.
§3º A composição do Comitê deverá ser preferencialmente paritária entre governo e sociedade civil.
Art. 4º. O Comitê reunir-se-á periodicamente e elaborará seu Regimento Interno, no qual serão definidas regras de funcionamento, periodicidade das reuniões, coordenação e quórum deliberativo.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri – Amazonas, aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:CA2771A9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 167/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM, vem à Público, **TORNAR SEM EFEITO**, a publicação do **EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 167/2025.**
CONSIDERANDO que a publicação anterior apresentou inconsistências decorrentes de erro material, comprometendo a exatidão das informações disponibilizadas;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a estrita observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública o dever de transparência e correção dos atos administrativos;
CONSIDERANDO que a manutenção de publicação com incorreções poderia gerar interpretações equivocadas e comprometer a regularidade dos procedimentos licitatórios;
CONSIDERANDO o princípio da publicidade e da segurança jurídica, que impõe à Administração o dever de corrigir atos administrativos eivados de erro, garantindo a clareza e a confiabilidade das informações;
R E S O L V E

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO**, por motivo de erro material, a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, Ano: ANO XVII | Nº 3991, código de identificação DB43739D, em 26 de novembro de 2025.

Boca do Acre (AM), 26 de novembro de 2025.

GESSÉ SANTANA DA SILVA
Agente de Contratação
Decreto nº 124/2025 – GP

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:8516BFB3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 130/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 130/2025
Objeto: Locação de veículo automotor, sem condutor, visando atender às necessidades de transporte e distribuição de materiais pedagógicos às unidades escolares da rede pública de ensino do município de Boca do Acre, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no termo de referência e demais anexos do edital.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: MARTA QUEIROZ DA SILVA (CPF nº 347.983.662-34).
Valor do Contrato: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 03.04 - Fundo Municipal de Educação - FUNDEB.

Programa de Trabalho: 12.361.0062. 2.115 - Encargos com Manutenção do FUNDEB 30%
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

Modalidade de seleção das propostas: Dispensa de Licitação nº 092/2025.
Vigência da contratação: 06/11/2025 a 06/03/2026.

Boca do Acre/AM, 06 de novembro de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:5B1740E4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 168-A/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 168-A/2025
Objeto: Contratação de serviço de comunicação multimídia para acesso à internet
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Fundo Municipal de Saúde
Parte Contratada: NETPURUS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 29.942.267/0001-80).
Valor do Contrato: R$ 37.260,00 (Trinta e sete mil duzentos e sessenta reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 03.05 - Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.24.2.105.0000 - Encargos com o programa de saúde - incremento temp. ao custeio dos serviços de atenção básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Modalidade de seleção das propostas: Dispensa de Licitação nº 093/2025.
Vigência da contratação: 18/11/2025 a 18/08/2026.

Boca do Acre/AM, 18 de novembro de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:ECD46A92

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 168-B/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 168-B/2025
Objeto: Contratação de serviço de comunicação multimídia para acesso à internet
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Fundo Municipal de Assistência Social
Parte Contratada: NETPURUS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 29.942.267/0001-80).
Valor do Contrato: R$ 22.680,00 (Vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0034.2.123 - Encargos com Serv. de Conv. e Fort. de Vinc. - SCFV
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Modalidade de seleção das propostas: Dispensa de Licitação nº 093/2025.
Vigência da contratação: 18/11/2025 a 18/08/2026.

Boca do Acre/AM, 18 de novembro de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:2B866B1E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 316/2025 - GP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Autoriza a Secretaria Municipal de Educação a realizar atualização, regularização e adequação cadastral junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em conformidade com a Portaria FNDE nº 167/2025 e demais normas vigentes.", e dá outras providências.

O *PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM)*, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Portaria FNDE nº 167, de 14 de fevereiro de 2025, determina que o CNPJ do órgão responsável pela educação possua registro próprio e exclusivo, com atividade econômica compatível com a regulação das atividades de educação, saúde, serviços culturais e outros serviços sociais, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022 e alterações, e que o Decreto Municipal nº 004/2018 já autorizou a criação do referido CNPJ.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação do Município de Carauari-AM, através de sua representante legal, senhora **FRANCISCA GERALDA FERREIRA BATISTA**, Secretária Municipal de Educação, Portadora da C.I. n.º 1228149-2 SESEG-AM, C.P.F nº 560.860.242-00, a realizar, sempre que necessário, a atualização, regularização ou adequação de seu cadastro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, inclusive no que tange à natureza jurídica, endereço, domicílio bancário e atividade econômica, conforme exigido pela legislação vigente.
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, para os fins deste Decreto:
I – Encaminhar documentos e ofícios à Receita Federal do Brasil, FNDE e demais órgãos pertinentes;
II – Assinar requerimentos, formulários, declarações e demais instrumentos necessários à efetivação das alterações cadastrais.
Art. 3º - As alterações cadastrais deverão estar em conformidade com a Portaria FNDE nº 167/2025, com a Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022 e suas alterações, e demais normativos legais aplicáveis.

Art. 4º - A razão social passa a ser Secretaria Municipal de Educação, ficando inclusa as seguintes atividades:
I – Educação Infantil Pré-escola
II – Educação Infantil - Creche
III – Ensino Fundamental
IV – Regularização das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
V – Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
VI – Outras atividades de ensino

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Fica revogado na sua totalidade, o Decreto nº 219/2025-GP, de 14 de abril de 2025.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 21 de novembro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:FE6CE449

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o que consta no referente CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025, que visa **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS LOCAIS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (RESTAURANTES, LANCHONETES E PADARIAS)**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a deliberação do Agente de Contratação no CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: **A. LIMA LTDA,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.887.092/0001-73, com sede na Rua Avenida Dom Pedro II, n° 505, Bairro Centro, Cep: 69.500-000, Carauari/AM, perfazendo o valor global de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, para o objeto acima citado.
II – HOMOLOGAR a decisão final do Prefeito, referente ao CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia

Carauari/AM, 01 de julho de 2025.

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito do Município de Carauari

PUBLICAÇÃO: O presente Despacho de Adjudicação e Homologação foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no dia 01 de julho de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:89F1FA1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o que consta na referente CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025, que visa **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS LOCAIS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (RESTAURANTES, LANCHONETES E PADARIAS)**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a deliberação do Agente de Contratação no CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: **ANTONIO MICHAEL PEREIRA DA SILVA - MEI,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 49.242.642/0001-96, com sede na Rua Padre João de Lange, n° 32, Bairro Ramalhão, Cep: 69.500-000, Carauari/AM, perfazendo o valor global de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para o objeto acima citado.
II – HOMOLOGAR a decisão final do Prefeito, referente ao CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia

Carauari/AM, 01 de julho de 2025.

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito do Município de Carauari

PUBLICAÇÃO: O presente Despacho de Adjudicação e Homologação foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no dia 01 de julho de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:F3D0254F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o que consta no referente CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025, que visa **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS LOCAIS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (RESTAURANTES, LANCHONETES E PADARIAS)**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a deliberação do Agente de Contratação no CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: **K GOMES DE OLIVEIRA LTDA,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 50.769.235/0001-10, com sede na Rua André Costa Pereira, n° 334, Bairro Centro, Cep: 69.500-000, Carauari/AM, perfazendo o valor global de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para o objeto acima citado.
II – HOMOLOGAR a decisão final do Prefeito, referente ao CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia

Carauari/AM, 01 de julho de 2025.

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito do Município de Carauari

PUBLICAÇÃO: O presente Despacho de Adjudicação e Homologação foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura

Municipal de Carauari, no dia 01 de julho de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:458E0936

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o que consta no referente CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025, que visa **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS LOCAIS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (RESTAURANTES, LANCHONETES E PADARIAS)**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a deliberação do Agente de Contratação no CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: **EMERSON RIBEIRO DOS SANTOS - ME,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 23.861.962/0001-30, com sede na Rua Samuel Amaral, n° 1256, Bairro Samuel Amaral, Cep: 69.500-000, Carauari/AM, perfazendo o valor global de **R$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais)**, para o objeto acima citado.
II – HOMOLOGAR a decisão final do Prefeito, referente ao CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia

Carauari/AM, 01 de julho de 2025.

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito do Município de Carauari

PUBLICAÇÃO: O presente Despacho de Adjudicação e Homologação foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no dia 01 de julho de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:78AB807B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o que consta no referente CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025, que visa **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS LOCAIS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (RESTAURANTES, LANCHONETES E PADARIAS)**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a deliberação do Agente de Contratação no CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: **J. P. BRITO DE OLIVEIRA LTDA,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 20.635.153/0001-12, com sede na Rua Luiz Figueira, n° 249, Bairro N. Sra. de Fatima, Cep: 69.500-000, Carauari/AM, perfazendo o valor global de **R$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)**, para o objeto acima citado.
II – HOMOLOGAR a decisão final do Prefeito, referente ao CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia

Carauari/AM, 01 de julho de 2025.

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito do Município de Carauari

PUBLICAÇÃO: O presente Despacho de Adjudicação e Homologação foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no dia 01 de julho de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:8EE0DB32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o que consta no referente CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025, que visa **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS LOCAIS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (RESTAURANTES, LANCHONETES E PADARIAS)**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a deliberação do Agente de Contratação no CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: **MARIA ACICLEIA SOUZA DO NASCIMENTO - MEI,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.874.161/0001-32, com sede na Av. Theofilo de Oliveira, n° 594, Bairro Centro, Cep: 69.500-000, Carauari/AM, perfazendo o valor global de **R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais)**, para o objeto acima citado.
II – HOMOLOGAR a decisão final do Prefeito, referente ao CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia

Carauari/AM, 01 de julho de 2025.

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito do Município de Carauari

PUBLICAÇÃO: O presente Despacho de Adjudicação e Homologação foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no dia 01 de julho de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:45B5F031

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que consta no referente CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025, que visa **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS LOCAIS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (RESTAURANTES, LANCHONETES E PADARIAS)**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a deliberação do Agente de Contratação no CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: **M. L. LIMADA SILVA LTDA - ME,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 37.894.172/0001-66, com sede na Av. Dom Pedro II, n° 05, Bairro Centro, Cep: 69.500-000, Carauari/AM, perfazendo o valor global de **R$ 408.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais)**, para o objeto acima citado.
II – HOMOLOGAR a decisão final do Prefeito, referente ao CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2025.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia

Carauari/AM, 01 de julho de 2025.

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito do Município de Carauari

PUBLICAÇÃO: O presente Despacho de Adjudicação e Homologação foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no dia 01 de julho de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:0A075CA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PRESENCIAL N° 001/2025

Objeto: Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas (restaurantes, lanchonetes e padarias).

Parte Contratada: ANTONIO MICHAEL PEREIRA DA SILVA - MEI

Nº do Termo de Contrato	Contratado	Valor Unitário Contratado
149	Refeições tipo quentinha: Arroz agulhinha tipo 1 (branco), Feijão (carioquinha, jalo ou preto), Macarrão, Salada de legumes, farofa, Bife Grelhado ou frito acebolado, Bife de panela, assado de panela, Frango grelhado, Frango assado, Peixe frito, assado ou cozido.	R$ 25,00

Vigência da Contratação: 01/07/2025 até 01/07/2026.

Carauari/AM, 01 de julho de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato do Termo de Contrato, foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no dia 01 de julho de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:F5BD9B99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PRESENCIAL N° 001/2025

Objeto: Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas (restaurantes, lanchonetes e padarias).

Parte Contratada: K GOMES DE OLIVEIRA LTDA.

Nº do Termo de Contrato	Contratado	Valor Unitário Contratado
150	Refeições tipo quentinha: Arroz agulhinha tipo 1 (branco), Feijão (carioquinha, jalo ou preto), Macarrão, Salada de legumes, farofa, Bife Grelhado ou frito acebolado, Bife de panela, assado de panela, Frango grelhado, Frango assado, Peixe frito, assado ou cozido.	R$ 25,00

Vigência da Contratação: 01/07/2025 até 01/07/2026.

Carauari/AM, 01 de julho de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato do Termo de Contrato, foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no dia 01 de julho de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:FC42A980

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PRESENCIAL N° 001/2025

Objeto: Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas (restaurantes, lanchonetes e padarias).

Partes Contratadas: EMERSON RIBEIRO DOS SANTOS - ME

Nº do Termo de Contrato	Contratado	Valor Unitário Contratado
151	Suco de polpas de frutas variadas, pronto para consumo, acondicionado: em embalagem plástica; adoçado; com 01 litro.	R$ 15,00
	Doces: Pães de queijo, waffles e outras sobremesas	R$ 2,00
	Salgados: Bolinhos, kibes, esfihas, pastel de sabores variados, empada, enroladinho de sabores variados, ovo coberto, coxinhas de sabores variados, pães recheados de vários sabores	R$ 4,00
	Sanduíches tipo misto com queijo e presunto	R$ 4,00
	Sanduíches tipo X-salada com carne de hambúrguer, ovo, queijo, presunto, tomate e alface	R$ 7,00

Vigência da Contratação: 01/07/2025 até 01/07/2026.

Carauari/AM, 01 de julho de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato do Termo de Contrato, foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no dia 01 de julho de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:CE4EF849

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PRESENCIAL N° 001/2025

Objeto: Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas (restaurantes, lanchonetes e padarias).

Partes Contratadas: J. P. BRITO DE OLIVEIRA LTDA

Nº do Termo de Contrato	Contratado	Valor Unitário Contratado
152	Suco de polpas de frutas variadas, pronto para consumo, acondicionado: em embalagem plástica; adoçado; com 01 litro.	R$ 17,00
	Doces: Pães de queijo, waffles e outras sobremesas	R$ 0,50
	Salgados: Bolinhos, kibes, esfihas, pastel de sabores variados, empada, enroladinho de sabores variados, ovo coberto, coxinhas de sabores variados, pães recheados de vários sabores	R$ 4,00
	Sanduíches tipo misto com queijo e presunto	R$ 5,00
	Sanduíches tipo X-salada com carne de hambúrguer, ovo, queijo, presunto, tomate e alface	R$ 8,00

Vigência da Contratação: 01/07/2025 até 01/07/2026.

Carauari/AM, 01 de julho de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato do Termo de Contrato, foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no dia 01 de julho de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:3C50000C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PRESENCIAL N° 001/2025

Objeto: Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas (restaurantes, lanchonetes e padarias).

Parte Contratada: MARIA ACICLEIA SOUZA DO NASCIMENTO - MEI

Nº do Termo de Contrato	Contratado	Valor Unitário Contratado
153	Suco de polpas de frutas variadas, pronto para consumo, acondicionado: em embalagem plástica; adoçado; com 01 litro.	R$ 18,00
	Doces: Pães de queijo, waffles e outras sobremesas	R$ 4,00
	Salgados: Bolinhos, kibes, esfihas, pastel de sabores variados, empada, enroladinho de sabores variados, ovo coberto, coxinhas de sabores variados, pães recheados de vários sabores	R$ 4,00
	Sanduíches tipo misto com queijo e presunto	R$ 4,00
	Sanduíches tipo X-salada com carne de hambúrguer, ovo, queijo, presunto, tomate e alface	R$ 5,00

Vigência da Contratação: 01/07/2025 até 01/07/2026.

Carauari/AM, 01 de julho de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato do Termo de Contrato, foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no dia 01 de julho de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:85338EA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PRESENCIAL N° 001/2025

Objeto: Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas (restaurantes, lanchonetes e padarias).

Parte Contratada: M. L. LIMA DA SILVA - ME

Nº do Termo de Contrato	Contratado	Valor Unitário Contratado
154	Suco de polpas de frutas variadas, pronto para consumo, acondicionado: em embalagem plástica; adoçado; com 01 litro.	R$ 20,00
	Doces: Pães de queijo, waffles e outras sobremesas	R$ 8,00
	Salgados: Bolinhos, kibes, esfihas, pastel de sabores variados, empada, enroladinho de sabores variados, ovo coberto, coxinhas de sabores variados, pães recheados de vários sabores	R$ 5,00
	Sanduíches tipo misto com queijo e presunto	R$ 6,00
	Sanduíches tipo X-salada com carne de hambúrguer, ovo, queijo, presunto, tomate e alface	R$ 12,00

Vigência da Contratação: 01/07/2025 até 01/07/2026.

Carauari/AM, 01 de julho de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato dos Termos de Contratos, foram publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no dia 01 de julho de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:9EE4C252

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PRESENCIAL N° 001/2025

Objeto: Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas (restaurantes, lanchonetes e padarias).

Parte Contratada: A. LIMA LTDA

Nº do Termo de Contrato	Contratado	Valor Unitário Contratado
148/2025	Refeições tipo quentinha: Arroz agulhinha tipo 1 (branco), Feijão (carioquinha, jalo ou preto), Macarrão, Salada de legumes, farofa, Bife Grelhado ou frito acebolado, Bife de panela, assado de panela, Frango grelhado, Frango assado, Peixe frito, assado ou cozido.	R$ 30,00

Vigência da Contratação: 01/07/2025 até 01/07/2026.

Carauari/AM, 01 de julho de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato do Termo de Contrato, foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no dia 01 de julho de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:2BEC7D33

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 037/2025 - CMS

RESOLUÇÃO Nº. 037 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde do Careiro- CMS, criado pela Lei Nº 604, de 16 de Junho de 2015, regimentada na Resolução nº 453/2012 no uso de suas competências, reunidos na 254ª Assembleia Geral, e ordinária 219ª, em 30 de outubro de 2025 e,

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Careiro, conforme Capitulo V da Organização e Competencias, seção III da Competência e Organização da Diretoria Executiva, artigos 11, 12 – incisos I ao IX, 13 – incisos I ao IV e 14 - § 1º, 2º e 3º.

CONSIDERANDO a responsabilidade de conduzir as ações e decisões do Colegiado, orientando a Presidencia e respeitando o coletivo. Na reunião desta data, a Mesa Diretora fica paritária.

RESOLVE:
Aprovar o conselheiro David de Souza Feitoza, Segmento de Governo, como 2º Secretário da Diretoria Executiva.

Reunião no Plenário da Câmara Municipal do Careiro, 30 de outubro de 2025.
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PICANÇO
Presidente/CMS-Careiro
Res Nº. 004/2025
HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução, nos termos da legislação vigente e de acordo com a decisão do Pleno Conselho Municipal de Saúde do Careiro/AM.

AURIMAR DO SOCORRO SIMÕES TAVARES
Secretário Municipal de Saúde/Careiro
Portaria Nº 780 02/06/25

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:0A4371F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 038/2025 - CMS

RESOLUÇÃO Nº. 037 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde do Careiro- CMS, criado pela Lei Nº 604, de 16 de Junho de 2015, regimentada na Resolução nº 453/2012 no uso de suas competências, reunidos na 254ª Assembleia Geral, e ordinária 219ª, em 30 de outubro de 2025 e,

CONSIDERANDO a responsabilidade por fiscalização orçamentária e financeira dos serviços publicos de saúde, colaborando na formulação de diretrizes para o processo de planejamento e avaliação do SUS dentro do PMS. A Comissão avalia a possibilidade de atendimento das emendas parlamentares a partir da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

CONSIDERANDO o Regimento Interno Capitulo V Organização e Competências, Seção V da Comissões Técnicas, artigo 21 – inciso I, inciso IX - § 1º, 2º, artigo 22, artigo 23 - § 1º e § 2º.

RESOLVE:
Aprovar a atualização da composição das seguintes Comissões Permanentes do CMS, para continuidade dos trabalhos do Biênio 2025-2026.

1 – COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – CPOFIN:

ORDEM	NOME	SEGMENTO
01	David de Souza Feitoza	Governo
02	Davi Gonçalves de Souza	Profissional da Saúde
03	Asteria de Jesus Tavares da Silva	Usuário
04	Maria das Graças da Silva Picanço	Usuário

3 – COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA – CISTT:

ORDEM	NOME	SEGMENTO
01	David de Souza Feitoza	Governo
02	Luana Lemos Freitas	Profissional da Saúde
03	Francimara Gomes de Araújo	Usuário
04	Asteria de Jesus da Silva Tavares	Usuário

Reunião no Plenário da Câmara Municipal do Careiro, 30 de outubro de 2025.

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PICANÇO
Presidente/CMS-Careiro
Res Nº. 004/2025

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução, nos termos da legislação vigente e de acordo com a decisão do Pleno Conselho Municipal de Saúde do Careiro/AM.

AURIMAR DO SOCORRO SIMÕES TAVARES
Secretário Municipal de Saúde/Careiro
Portaria Nº 780 02/06/25

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:18D80A0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 039/2025 - CMS

RESOLUÇÃO Nº. 039 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre aprovação da Instituição Religiosa no Segmento de Usuários do SUS.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde do Careiro- CMS, criado pela Lei Nº 604, de 16 de Junho de 2015, regimentada na Resolução nº 453/2012 no uso de suas competências, reunidos na 254ª Assembleia Geral, e ordinária 219ª, em 30 de outubro de 2025 e,
CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; a Resolução Nº 453/2012, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

RESOLVE:
Aprovar a validação da Instituição Religiosa Ordem dos Ministros Evangélicos de Careiro - OMEC na estrutura do CMS, no Segmento de Usuários do SUS, com seus respectivos representantes:
Titular: Rosileide Azevedo Martins (IASD).
Suplente: Fernando Rodrigo Santos do Espirito Santo (IASD).

Reunião no Plenário da Câmara Municipal do Careiro, 30 de outubro de 2025.

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PICANÇO
Presidente/CMS-Careiro
Res Nº. 004/2025

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução, nos termos da legislação vigente e de acordo com a decisão do Pleno Conselho Municipal de Saúde do Careiro/AM.

AURIMAR DO SOCORRO SIMÕES TAVARES
Secretário Municipal de Saúde/Careiro
Portaria Nº 780 02/06/25

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:DF85F1F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 040/2025 - CMS

RESOLUÇÃO Nº. 040 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre aprovação da Extenção dos cumprimentos, para as Condicionalidades em Saúde do Programa Bolsa Familia na Saúde – PBF .

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde do Careiro- CMS, criado pela Lei Nº 604, de 16 de Junho de 2015, regimentada na Resolução nº 453/2012 no uso de suas competências, reunidos na 254ª Assembleia Geral, e ordinária 219ª, em 30 de outubro de 2025 e,
CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; a Resolução Nº 453/2012, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

RESOLVE:
Aprovar a validação da inclusão de Condicionalidades a serem cumpridaas, pelos beneficiários do Programa Bolsa Familia na Saúde.
I – Suplementação de Vitamina , e/ou uso de NutriSUS;
II – Coleta de Citopatologico;
III – Acompanhamento em Saúde Bucal.

Reunião no Plenário da Câmara Municipal do Careiro, 30 de outubro de 2025.
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PICANÇO
Presidente/CMS-Careiro
Res Nº. 004/2025

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução, nos termos da legislação vigente e de acordo com a decisão do Pleno Conselho Municipal de Saúde do Careiro/AM.

AURIMAR DO SOCORRO SIMÕES TAVARES
Secretário Municipal de Saúde/Careiro
Portaria Nº 780 02/06/25

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:E3BFE898

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 09/2025 - CMAS

RESOLUÇÃO N° 09 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração no valor unitário dos anexos das Emendas Parlamentar de Bancada n 088, no valor de R$ 500.000,00, Nº097 valor de R$ 500.000,00. Nº valor de 600.000,00 e Emenda de Bancada nº 098, no valor de R$ 1.092.350,00 do Parlamentar Wanderley Monteiro, Emenda Parlamentar nº 108, do Deputado Cabo Maciel.

Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária, realizada no dia 25 de novembro de 2025 no uso de atribuições que lhe são conferidas pela lei municipal n°889 de 28 de agosto de 2023.

Considerando, o fim do exercício do ano de 2025 e levando em consideração que o Município de Careiro, vai utilizar do termo de Homologação de Adesão de Ata de Registro de Preço nº 004/2025 CML/PMC, PROCESSO Administrativo de º070/2025 o Conselho Municipal de Assistência autorizar a adesão a referida Ata de Preço, pelo como modificar no valor unitário das cestas básicas.

Resolve:
Art. 1º Aderir a Ata de questão, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÉ BRASILINO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:CF8CF209

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 007/2025-PMCV AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, torna público que realizará **CONCORRÊNCIA Nº. 007/2025-PMCV,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no dia **16 de janeiro de 2026**, às 09h00min (horário local), objetivando à **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPORTE E LAZER - GINÁSIO POLIESPORTIVO COM PRAÇA E RESERVATÓRIO NA COMUNIDADE DIVINO ESPÍRITO SANTO NO DISTRITO DO CUMÃ - CV N 799014/2013.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.careirodavarzea.am.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, na Avenida José Ribamar Barbosa, n°. 04, Centro, Careiro da Várzea (AM), de segunda a sexta-feira (dias úteis), de 08h:00min às 14h:00min, podendo ser retirados gratuitamente em arquivo eletrônico por mídia portátil/removível ou arquivo impresso mediante o pagamento de DAM.

Careiro da Várzea/AM, 26 de novembro de 2025.

DOUGLAS MATOS AMORA
Presidente da Comissão Permanente de Contratação/PMCV

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:FAAC0A67

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO - SRP Nº. 008/2025-PMCV

A Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea torna pública a **REPUBLICAÇÃO** do aviso do **PREGÃO Nº. 008/2025-PMCV**, na **forma eletrônica**, **Menor Preço por item**, por sistema de Registro de Preços, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM.**

Motivo da republicação: Prorrogação de prazo motivada pela correção da falha na disponibilização do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, meio oficial de publicidade do ato convocatório, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Nova data de abertura da sessão pública: 11 de dezembro de 2025, às 10h00min (horário de Brasília), por meio do endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1, ou na sede da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, localizada na Avenida José Ribamar Barbosa, nº 04, Centro, Careiro da Várzea (AM), de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 08h00min às 14h00min, podendo ser retirados gratuitamente em arquivo eletrônico por mídia portátil/removível ou em formato impresso mediante pagamento de DAM.

Careiro da Várzea (AM), 26 de novembro de 2025.

DOUGLAS MATOS AMORA
Presidente da Comissão Permanente de Contratação – PMCV

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:C3C8A7D4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a Senhora **JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por 90 (noventa) dias, a contar **de 03 de novembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026.**

Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	PERIODO AQUISITIVO
01	WENDEL DOS SANTOS MONTEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	730/2025	2012/2017

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de novembro de 2025.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:305AABAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora FABIOLA DE FREITAS REBELO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR os servidores de cargo em comissão, da Prefeitura Municipal de Coari, a contar de 06 de outubro de 2025, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
1	TARCIZO SANTOS DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETOR

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,Estado do Amazonas, em 06 de outubro de 2025.

FABIOLA DE FREITAS REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:395C82A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora FABIOLA DE FREITAS REBELO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR os servidores de cargo em comissão, da Prefeitura Municipal de Coari, a contar de 08 de outubro de 2025, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
1	MAYKON JUNIOR TORRES BARROSO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,Estado do Amazonas, em 07 de outubro de 2025.

FABIOLA DE FREITAS REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:DE0EAD9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede licença-prêmio por assiduidade à servidora municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCICIO, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 927/2025;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 927/2025;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017;
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1º Fica concedido ao servidor MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Vigia, matrícula nº 32693, 90 (noventa dias) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 01 novembro de 2025 a 30 de janeiro de 2026.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - comunicar a Secretaria Municipal de Fazenda para os fins de controle de frequência e folha de pagamento;
III - dar ciência formal a servidora e à sua chefia imediata na Representação do Município.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de novembro de 2025.

FABÍOLA DE FREITAS REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:BA594275

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede licença-prêmio por assiduidade à servidora municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCICIO, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 861/2025;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129 da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor JANDERSON DUARTE DOS SANTOS, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 861/2025;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017;
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1ºFica concedido ao servidor JANDERSON DUARTE DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 308, 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 17 novembro de 2025 a 15 de fevereiro de 2026.
Art. 2ºA Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - comunicar a Secretaria Municipal de Fazenda para os fins de controle de frequência e folha de pagamento;
III - dar ciência formal a servidora e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de novembro de 2025.

FABÍOLA DE FREITAS REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:1766E73C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede licença-prêmio por assiduidade à servidora municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCICIO, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 706/2025;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora MARIA EUDINETE AZEVEDO DOS SANTOS, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 706/2025;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2011/2016 e 2016 a 2022;
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1º Fica concedido à servidora MARIA EUDINETE AZEVEDO DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Professor 20h, matrícula nº 2609, 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 03 novembro de 2025 a 01 de maio de 2026.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - comunicar a Secretaria Municipal de Fazenda para os fins de controle de frequência e folha de pagamento;
III - dar ciência formal a servidora e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 11 de novembro de 2025.

FABÍOLA DE FREITAS REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:CB1B7C09

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o(a) Senhor(a) LUIZ CARLOS MAIA DE OLIVEIRA, do cargo de Assessor Especial de Diretor – CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2025, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

(*) Republicado por conter incorreções, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição n. 3987, de 19/11/2025.

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:F12B387F

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o(a) Senhor(a) LUIZ CARLOS MAIA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO– A S, na Secretaria Municipal da Casa Civil, a contar de 01 de novembro de 2025, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

(*) Republicado por conter incorreções, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição n. 3987, de 19/11/2025.

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:362C2EDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede licença-prêmio por assiduidade à servidora municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 960/2025;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora JUCYHELEM ROCHA DE ARAUJO E SILVA, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 960/2025;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 1997/2002, 2007/2012 e 2017 a 2022;
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1ºFica concedida à servidora JUCYHELEM ROCHA DE ARAUJO E SILVA, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 993, 270 (duzentos e setenta) dias deLICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 01 de novembro de 2025 a 29 de julho de 2026, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2ºA Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - dar ciência formal à servidora e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Educação;
IV – encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo nº 960/2025, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de novembro de 2025.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:43E41C22

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede licença-prêmio por assiduidade à servidora municipal que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 954/2025;
CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais efetivos pelo Art. 129da Lei Municipal nº 404, de 28 de maio de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Coari);
CONSIDERANDOo requerimento formulado pela servidora FRANCISCA GIRLENY DE LIMA SOUTO, protocolado e autuado sob o Processo Administrativo nº 954/2025;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que, por meio de parecer técnico nos autos do referido processo, atestou o cumprimento de todos os requisitos legais pela servidora para a aquisição do direito, notadamente o quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, referente ao período aquisitivo de 2017 a 2022;
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer penalidade administrativa ou afastamento que obste a concessão do benefício, nos termos da legislação aplicável,
RESOLVE
Art. 1ºFica concedida à servidora FRANCISCA GIRLENY DE LIMA SOUTO, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 945, 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, sem prejuízo de sua remuneração, para fruição no período de 01 de setembro de 2025 a 29 de novembro de 2025, por este ato e nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O gozo da licença-prêmio ora concedida deverá ser registrado no **Sistema de Controle Funcional** da Secretaria Municipal de Administração, de forma a assegurar o acompanhamento da fruição e dos reflexos remuneratórios correspondentes.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as seguintes providências:
I - realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora;
II - efetivar controle de frequência e folha de pagamento;
III - dar ciência formal à servidora e à sua chefia imediata na Secretaria Municipal de Obras;
IV – encaminhar cópia deste Decreto, bem como do Processo Administrativo nº 954/2025, à **Controladoria-Geral do Município**, para registro e controle interno e arquivamento.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de novembro de 2025.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:1F953824

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Revoga, a pedido, o ato de concessão de licença-prêmio à servidora MARIA UNILCE LIRA DOS SANTOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o poder da Administração Pública de revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF);
CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, protocolada sob o nº 6220, por meio do qual manifesta, de forma expressa e irrevogável, o interesse em revogar ao gozo da licença-prêmio que foi concedida;
CONSIDERANDO que a manifestação do interesse público na economicidade e na continuidade do serviço, justificando a revogação do ato por conveniência e oportunidade;
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a pedido da Secretaria Municipal de Administração, o Decreto Municipal de 28 de agosto de 2025, que concedeu 270 (duzentos e setenta) dias de licença-prêmio por assiduidade à servidora **MARIA UNILCE LIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Professora B-2, matrícula nº 2656.
Art. 2º A revogação de que trata este Decreto atende ao interesse da Administração, não configurando qualquer tipo de sanção ou prejuízo funcional, restabelecendo-se o*status quo ante*em relação ao saldo de licenças-prêmio da requerente.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as providências para:
I - realizar os devidos registros e anotações nos assentamentos funcionais da servidora, cancelando o ato de concessão e revertendo o período de licença ao seu patrimônio funcional;
II - controle de frequência e folha de pagamento;
III - dar ciência formal deste ato à servidora e à sua chefia imediata.
Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de novembro de 2025.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:EE91C61C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora FABIOLA DE FREITAS REBELO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR os servidores de cargo em comissão, da Prefeitura Municipal de Coari, a contar de 17 de outubro de 2025, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
1	IVANEIDE LIRA DA COSTA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,Estado do Amazonas, em 17 de outubro de 2025.

FABIOLA DE FREITAS REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:0FB0B325

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O Vice-Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **EMANOEL DA COSTA PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor efetivo, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil, por 90 (noventa) dias, a contar **de 01 de setembro a 29 de novembro de 2025.**

Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	PERIODO AQUISITIVO
01	JOABE FERREIRA JACOMO	ASSISTENTE TÉCNICO – FISCAL DE OBRAS	545/2025	2007/2012

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de setembro de 2025.

EMANOEL DA COSTA PINHEIRO
Vice-Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:17AE3EF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Pensão por Morte em favor da dependente Maria Clara Silva Barbosa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, Senhor ***MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO***, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,
CONSIDERANDO que a instrução do processo nº 79/2025, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte a filha, nos termos do art. 40, § 7º inciso II e § 8º da CF/88, e;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV.

R E S O L V E:

Art.1º. Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11 inciso III da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II da Constituição Federal, a **PENSÃO**

MORTE, em favor de **MARIA CLARA SILVA BARBOSA,** na condição **de** filha, em caráter temporário, até completar 21 (vinte e um) anos de idade, de acordo com os preceitos da Lei Municipal nº 552/2010 c/c Lei Municipal Nº 681/2016, pelo falecimento do Sr. **CESAR ORLANDO DA COSTA BARBOSA**, ex-servidor público municipal que exercia o cargo de Assistente Administrativo, Classe "B", Grupo: 03, Referência "III", lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de **R$ 1.518,00** (mil, quinhentos e dezoito reais), de acordo com a seguinte parcela:
Vencimento Base – no valor de **R$ 878,00** (oitocentos e setenta e oito reais) sob os ditames da Lei Municipal Nº 441/2005.
Complementação do Salário Mínino – no valor de **R$ 640,00** (seiscentos e quarenta reais) conforme dispõe o artigo 7º, inciso VII da CF/88 c/c artigo 146 da Lei Municipal nº404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).

Art. 3º. O valor da pensão por morte será quota única, conforme dispõe o art. 65 da Lei Municipal Nº 552/2010, no valor de **R$ 1.518,00** (mil, quinhentos e dezoito reais) mensal.
Art. 4º**.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no art. 64, inciso I da Lei Municipal nº 552/2010.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari/AM

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:DF1141B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Pensão por Morte em favor dos dependentes Sr. Luiz Gecival Figueiredo e Dennys Lucas Falcão Figueiredo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, Senhor ***MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO***, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,
CONSIDERANDO que a instrução do processo nº 81/2025, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte ao cônjuge e a filha, nos termos do art. 40, § 7º inciso II e § 8º da CF/88, e;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV.

R E S O L V E:

Art.1º. Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11, incisos I e III da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II da Constituição Federal, a **PENSÃO MORTE,** em favor do Sr. **Luiz Gecival Figueiredo,** cônjuge, em caráter vitalício, e também do menor Dennys **Lucas Falcão Figueiredo**, filho, em caráter temporário até completar os 21 anos de idade, de acordo com os preceitos da Lei Municipal nº 681/2016 pelo falecimento da Srª. **Deniselma Falcão dos Santos Figueiredo**, no cargo de Assistente Administrativo, Classe "C", Nível: Grupo 08, Referência "II", ex-servidora pública municipal da Prefeitura Municipal de Coari/AM, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º. Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de **R$ 1.518,00** (mil, quinhentos e dezoito reais), de acordo com a seguinte parcela:
Vencimento Base – no valor de **R$ 1.120,00** (mil, cento e vinte reais) sob os ditames da Lei Municipal n. 441/2005 – PMC.
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço 5% – no valor de **R$ 56,00** (cinquenta e seis reais) sob os ditames do artigo 172 da Lei Municipal n. 404/2003 – PMC.
Complementação do salário mínimo – no valor de **R$ 342,00** (trezentos e quarenta e dois reais) conforme dispõe o artigo 7º, inciso VII da CF/88 c/c artigo 146 da Lei Municipal nº404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
Art. 3º. O valor da pensão por morte será em duas (02) cotas em partes iguais (1/2), no valor de **R$ 759,00** (setecentos e cinquenta e nove reais) cada quota, por não haver outros dependentes, conforme dispõe o art. 65 da Lei Municipal n. 552/2010.
Art. 4º**.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor com data retroativa a 2 de novembro de 2025, observando o disposto no art. 64, inciso I da Lei Municipal nº 552/2010.
Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari/AM

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:A7C6384C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 073/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coari/AM.
CONTRATADO: RB OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.982.463/0001-71, sediada na Rua 09, nº 148, Bairro Naide Lins, Coari/AM, representada pela Sra. Renilde Brito Oliveira.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia, consistentes na construção de poços artesianos com reservatório para distribuição de água na Zona Rural do Município de Coari/AM, (contrato de Repasse nº 939261/2022/MDR/CAIXA), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 6081/2024 – SEMOLP, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2025-CCC.
VALOR: R$ 2.921.323,08 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil, trezentos e vinte e três reais e oito centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura, sendo o prazo de execução da obra de 8 (oito) meses, a partir da emissão da ordem de serviço.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte rubrica:
- UNIDADE: 08 – Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Pública
- Proj./Ativ. 1.015 – Construção de Poços na Zona Urbana e Rural.
- Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.1.700 - Obras e Instalação.
- Fonte de Recursos: Recurso do Tesouro, Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município..

DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari/AM.

(*) Republicado por conter incorreções, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição n. 3938 de 11/09/2025.

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:AB83F25D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.785, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 103, II, "o" da Lei Orgânica Municipal, LOM;
CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei 13.431/2017, de 4 de abril de 2017, que preconiza a normatização e organização do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal /1988, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do Art. 2º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente: Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990-ECA: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária: **§1º:** *"A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude";*

CONSIDERANDO o Art. 5º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990-ECA: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 9.603, de 10 de dezembro 2018, em seu Art. 8º: O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.
D E C R E T A:
Art. 1°. Instituir o **COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA PRIMEIRA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** da rede de cuidado, proteção social e especial das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento, aprimoramento da integração do referido comitê e elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI, que será formado por representantes dos órgãos municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
ADRIA VIDINHA DE PAULA
ELIANE BASTO AGUIAR
Secretaria Municipal de Saúde;
RUGGERY JOSÉ ANTUNES DA SILVA
Pastoral da Criança;
ELIJANDERSON ALENCAR DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação;
PAULA FRASSINETE DE SOUZA
GLAUCIANE ARAUJO DO CARMO
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer;
FRANCIMARCO DE OLIVEIRA LAVOR
Conselho Tutelar;
ANTONIO DE LIMA OLIVEIRA
NEILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Segurança
IVAIRA LIMA RODRIGUES
ANTONIO JOSE COSTA NASCIMENTO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
LEONARDO ALMEIDA DE BARROS
Etnia indígena
KEITE MAGALHÃES DOS SANTOS

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás/AM, 25 de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:327098C2

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO ASSUNTO: CONTRAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Assunto: CONTRAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

A vista do conteúdo no Memorando 115/2024 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que solicita a contratação temporária de pessoal para atendimento das atividades no cargo de: Auxiliar Administrativo.
CONSIDERANDO atender à necessidade temporária e excepcional da Administração Pública, conforme possibilidade prevista no artigo 37º, inciso IX da Constituição Federal, sendo que a contratação possui caráter de regime temporário, com suas regras devidamente respaldadas pela Lei Municipal n.º 100 de 16 de Março de 2001;
CONSIDERANDO os procedimentos adotados e as ponderações inseridas no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal;
AUTORIZO a contratação de pessoal para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento conforme estabelecido no Memorando 115/2024;
Determino à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a adoção de medidas para elaboração de documentos para concretude das contratações.
Determino, ainda, a celebração de termos individualizados de contrato temporário de pessoal, bem como apresentação de documentos pessoais.
Dê-se a devida publicidade.

Codajás/AM, 10 de maio de 2024

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:E5DA8BAB

GABINETE DO PREFEITO
TC 089/2023 ERRATA DO EXTRATO

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XV / Número: 3956, Página 64, data 07/10/2025, código identificador: 697E0346

Onde se Lê:

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência por 06 (seis) meses, sem reajustamento de preços, iniciando a contagem a partir de 12 de setembro de 2025, com término para o dia 11 de março de 2025.

Leia se:

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência por 06 (seis) meses, sem reajustamento de preços, iniciando a contagem a partir de 12 de setembro de 2025, com término para o dia 11 de março de 2026.

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador:60688E4B

GABINETE DO PREFEITO
TC 091/2023 ERRATA DO EXTRATO

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XV / Número: 3957, Página 34, data 08/10/2025, código identificador: 1EBABAB6

Onde se Lê:

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Leia se:

Natureza de Despesa: 3.3.90.36.– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador:0AE7EF09

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025 ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 001/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CODAJÁS E A EMPRESA W. NORTE LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CODAJÁS, Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 04.263.331/0001-75, situada na Rua 5 de Setembro, n.º 594, Bairro Centro - Codajás/AM – CEP: 69.450-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Prefeito, Sr. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 15 de novembro, s/n.º, Bairro Centro - Codajás/AM, inscrito no CPF No.615.280.132-04, RG Nº 0702128-3- SSP/AM, resolve, **unilateralmente**, alterar a dotação orçamentaria do Termo de Contrato n.º 001/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a alteração da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do Contrato N.º 001/2025, originário do Processo Licitatório n.º 101/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônica n.º 030/2024, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DA ENPRESA W. NORTE LTDA, CNPJ Nº 08.201.120/0001-69, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES EM VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, ÁREA EXTERNAS DOS PRÉDIOS PERTENCENTES À PREFEITURA E ÁREAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE CODAJÁS/AM, em virtude da necessidade de adequação orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rubrica: 15.453.0091.2031 - Ficha 241 passará para a seguinte rubrica: 15.453.0091.2031 – Ficha 520.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE CLÁSULA DO CONTRATO

3.1 O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na Cláusula QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do Contrato N.º 001/2025, para fazer face à alteração da dotação orçamentária, com fundamento no artigo 125, da Lei Federal no. 14.133, de 01 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Gestão/Unidade: 02.11.01 – SECRETARIA MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA
Programa de Trabalho: 15.453.0091.2031.0000 – Encargos com os Serviços de Limpeza Pública e Disposição Final de Resíduos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1.720 Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, destinadas ao Fundo Especial - FEP (Exercício Corrente)"

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Codajás, AM, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:D67844BC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Eirunepé, através do Setor de Compras Públicas Municipais, torna público a realização do seguinte certame:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025
Objeto: Aquisição de materiais de consumo, conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinados ao atendimento das ações previstas na Emenda Parlamentar Impositiva nº 032/2025, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
Tipo: Menor preço por item
Data da abertura: 12 de novembro 2025. Hora: 10:00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025
Objeto: Aquisição de materiais de consumo, conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinados ao atendimento das ações previstas na Emenda Parlamentar Impositiva nº 046/2025, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
Tipo: Menor preço por item
Data da abertura: 13 de novembro 2025. Hora: 10:00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025 - SRP
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, recuperação e revitalização de carteiras e mesas escolares, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Tipo: Menor preço por item
Data da abertura: 13 de novembro 2025. Hora: 14:00.

Regência legal: Lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na íntegra no Setor de Compras localizada na Avenida Prefeito João Cavalcante, s/n – bairro Nossa Senhora de Fátima, Eirunepé/AM. Cep. 69.880-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Eirunepé. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: licite.eirunepe@outlook.com.

Eirunepé (AM), 30 de outubro de 2025.

FELIPE VIEIRA DAS NEVES
Agente de Contratação
Portaria nº 412/2025 - GABPRE

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:F767DB87

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 127/2025/GABPRE/PME, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 127/2025/GABPRE/PME, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU, DE QUE TRATA O ART. 19, DA LEI Nº 10/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, O EXMO. SR. AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E
CONSIDERANDO A DISPOSIÇÃO DO ART. 19 DA LEI Nº 10 DE 16 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU,

DECRETA

ART. 1º. A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU SERÁ CONCEDIDA MEDIANTE REQUERIMENTO DO CONTRIBUINTE, ENCAMINHADO À COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE, COM A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO, EM ANEXO:
I. REQUERIMENTO PREENCHIDO E ASSINADO PELO REQUERENTE;
II. CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE;
III. CÓPIA DO CPF;
IV. COMPROVANTE DE RENDA, ATUALIZADO;
V. DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, PARA OS CONTRIBUINTES QUE NÃO TENHAM RENDA COMPROVADA;
VI. CARNÊ DE IPTU, CORRESPONDENTE AO IMÓVEL.

ART. 2º. O DIREITO DE ISENÇÃO CESSA QUANDO:

I. O BENEFICIÁRIO DA ISENÇÃO TIVER SEUS RENDIMENTOS ACIMA DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS;
II. OCORRER O FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO DA ISENÇÃO;
III. HOUVER MUDANÇA DO TITULAR DA POSSE OU DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL;
IV. HOUVER MUDANÇA DO USO DO IMÓVEL DE EXCLUSIVIDADE RESIDENCIAL PARA MISTO OU COMERCIAL.

ART. 3º. O BENEFICIÁRIO DA ISENÇÃO DEVE INFORMAR IMEDIATAMENTE À COORDENAÇÃO QUANDO TRANSFERIR O IMÓVEL, OU PARTE DESTE, POR VENDA OU DOAÇÃO.

ART. 4º. A COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MODELO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2025, BAIXA NO SISTEMA E ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS.

ART. 5º. A PREFEITURA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, CANCELAR A ISENÇÃO CONCEDIDA, QUANDO DESCARACTERIZADAS AS RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A SUA CONCESSÃO.

ART. 6º. O PERÍODO PARA OS BENEFICIÁRIOS ADQUIRIREM A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU, DO EXERCÍCIO DE 2025, SERÁ DE 25 DE NOVEMBRO A 30 DE DEZEMBRO DE 2025.
ART. 7º. ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO O DECRETO DE Nº 877 DE 16 MAIO DE 2024.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU), PARA O EXERCÍCIO DE 2025.
CRONOGRAMA PARA ORGANIZAÇÃO

CONFECÇÕES DOS CARNÊS (GRÁFICA) PERÍODO, 27 DE OUTUBRO/2025 A 01 DE NOVEMBRO DE 2025.
MONTAGENS DOS CARNÊS PERÍODO, 03 DE NOVEMBRO /2025 A 08 DE NOVEMBRO 2025.
ENTREGA DOS CARNÊS PERÍODO, 19 DE NOVEMBRO /2025 A 5 DE DEZEMBRO/2025.

CALENDÁRIO DE LANÇAMENTO DO IPTU/2025.
LANÇAMENTO:
QUOTA ÚNICA VENCIMENTO: 10 DE DEZEMBRO/2025, COM DESCONTO 20%
1° PARCELA VENCIMENTO: 10 DE DEZEMBRO/2025.
2° PARCELA VENCIMENTO: 31 DE DEZEMBRO/2025.

PERÍODO DO REQUERIMENTO DA ISENÇÃO, 24/11/2025 À 30/12/2025.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:
1- REQUERIMENTO DO CONTRIBUINTE
2 - CARNÊ DO IPTU/2025
3 - CÓPIA DO RG
4 - CÓPIA DO CPF
5 - COMPROVANTE DE RENDA OU DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

EIRUNEPÉ-AM, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

MAYARA ALVES CAMPELO
Coordenadora De Arrec., Fiscalização E Tributação
Portaria Nº 334/2025-GABPRE/PME

ANEXO II

REQUERIMENTO

EU ,INSCRITO NO CPF:Nº ,RG:Nº ,RESIDENTE NA RUA: Nº

BAIRRO: CIDADE EIRUNEPÉ/AM. IMÓVEL COM INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº .
OBS:SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE:
_____

EIRUNEPÉ-AM, _____DE_____ 2025

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

MAYARA ALVES CAMPELO
COORDENADORA DE ARREC., FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 334/2025-GABPRE/PME

ANEXO III

DECLARAÇÃO

DECLARO QUE O SENHOR(A) , _____

RESIDENTE NA RUA:_____
Nº,_____BAIRRO: _____ RG Nº_____, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº_____.
( ) NÃO TEM RENDA FAMILIAR COMPROVADA.

( ) A RESIDÊNCIA ENCONTRA-SE EM ÁREA DE RISCO.

( ) A RESIDÊNCIA ENCONTRA-SE EM ÁREA ONDE ALAGA.

EIRUNEPÉ-AM ____DE _____ 2025

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

MAYARA ALVES CAMPELO
Coordenadora De Arrec., Fiscalização E Tributação
Portaria Nº 334/2025-GABPRE/PME

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:A80C3E8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 98/2025/GABPRE/PME, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 98/2025/GABPRE/PME, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DO SELO UNICEF EDIÇÃO 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, a Sr.ª ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 7º, 103 e 104, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Eirunepé,
CONSIDERANDO que o Selo Unicef é uma estratégia que visa a promoção dos direitos de crianças e adolescentes dos municípios e impulsiona avanços concretos nas áreas de saúde, educação, proteção contra a violência e participação social das crianças e adolescentes em todo o Brasil;
CONSIDERANDO que através do Selo Unicef serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas e o impacto da gestão municipal e da participação social na vida de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO**,** finalmente, que os municípios inscritos no Selo Unicef assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância e à adolescência, garantindo os direitos das crianças e dos adolescentes.
DECRETO

Art. 1º - Fica constituída a COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, com vista a planejar, executar e acompanhar as ações previstas na metodologia SELO UNICEF Município aprovado – Edição 2025 - 2028 , sendo que o Selo Unicef Município aprovado é a contribuição do UNICEF para o cumprimento da agenda Criança Amazônia para conquista do reconhecimento na proteção integral, um dos pilares do Estatuto da Criança e do Adolescente no centro da agenda pública do município, composta pelos seguintes membros:

– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SECRETÁRIO: **José Ferreira Galdino**
MOBILIZADOR INTERNO DA SEMED: **Ewerton Alves Monteiro**
SUPLENTE: **Luciano Alves Cavalcante**

– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SECRETÁRIA: **Nataly Nascimento Rodrigues**
MOBILIZADOR INTERNO: **Francisco Pereira da Silva**
SUPLENTE: **Francisco Erleilson Galdino**

– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
SECRETÁRIO: **Cleudison Bastos de Oliveira**
MOBILIZADORA INTERNA: **Thais Stephane Araújo Vanderlei**
SUPLENTE: **Sara Cristina Nascimento da Silva**

– ARTICULADOR MUNICIPAL DO SELO UNICEF EM EIRUNEPÉ: **Ewerton Alves Monteiro**

– MOBILIZADOR INTERNO DA JUVENTUDE: **Luciano Alves Cavalcante**
SUPLENTE: **Priscila Rodrigues Davila**

– CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: **Ediana Gomes Lopes**
SUPLENTE: **Antonio Ernesto Pereira da Costa**

– CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: **Benedito Josué Farias de Amorim**
SUPLENTE: **Antonia Juliana Ferreira da Silva**

– SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO (PLANO PURIANUAL): **Izabele de Almeida Libeck**

– MOBILIZADOR SAÚDE E NUTRIÇÃO: **Francisco Pereira da Silva**
– MOBILIZADORA DO RESULTADO SISTÊMICO 2 – EDUCAÇÃO: **Jaqueline Gomes Cavalcante de França**

– MOBILIZADOR DO RESULTADO SISTÊMICO 3 – PROTEÇÃO CONTRA VIOLÊNCIAS: **Jhonny Oliveira Pereira**

– MOBILIZADOR DO RESULTADO SISTÊMICO 4 – (ÁGUA, SANEAMENTO, HIGIENE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS): **Claudia Nunes Rodrigues**

– MOBILIZADOR DO RESULTADO SISTÊMICO 5 – PROTEÇÃO SOCIAL: **Iris Pereira de Souza**

– MOBILIZADOR DO RESULTADO SISTÊMICO 6 – IGUALDADE ÉTNICO RACIAL: **Emerson Avelino de Souza**

Parágrafo único. A comissão prevista no artigo 1º poderá ser alterada a qualquer momento por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A comissão é operacional e tem por objetivo planejar, executar, monitorar e avaliar juntamente com a articulação do Selo no município as ações previstas na metodologia do Selo ENICEF – Munícipio aprovado - Edição 2025-2028.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 10 de outubro de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita do Município de Eirunepé-AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:70AE144B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
REGIMENTO INTERNO PARA ELEIÇÃO DO FAPENV

Eleitoral, designada pela **Portaria nº256/2025**, de 19 de novembro de 2025, em conformidade com a legislação vigente, estabelece as normas e procedimentos para o processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, para o mandato de **2026-2027**, a ser realizada no dia **05 de dezembro de 2025.**

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente regimento é o documento pelo qual se regerá o processo eleitoral para escolha dos Conselhos Administrativos e Fiscal e respectivos Suplentes **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MINICIPAIS DE ENVIRA-FAPENV** para o período 2026/2027, a iniciar 1º de janeiro de 2026.

I – Na hipótese de haver chapa-única (inscrição de somente uma chapa de candidatos) a deliberação ocorrerá por aclamação dos convencionados.
II – Passado o período de inscrição, certificado a existência de chapa única, será publicado ato convocatório dos convencionados para que o presidente do certame apresente os nomes dos candidatos que compõem a chapa e após aclamação dos convencionados, deliberar o resultado.

Parágrafo único: Na votação por aclamação o certame deverá ser registrado em ata.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral designada através de ato administrado se extinguirá com a nomeação dos Conselheiros Administrativos e Fiscais e respectivos suplentes eleitos.

Art. 3º. As eleições para os Conselhos Administrativos e Fiscal e respectivos Suplentes ocorrerá no Cine teatro "Vereador Sirica", complexo do CENA, localizado na rua 27 de julho, São Francisco, município de Envira, Estado do Amazonas.

Art. 4º. O voto nas eleições para a escolha dos Conselhos Administrativos e Fiscais e respectivos suplentes é direto, intransferível, facultativo e secreto.
§ 1º. As cédulas eleitorais não poderão conter qualquer identificação do eleitor.
§ 2º. Será utilizado cabine específica na seção de votação.
§ 3º. Ao eleitor é obrigatória a apresentação de documento oficial de identidade com foto no ato de identificação para a votação. Não sendo permitido voto por meio de procuração.
§ 4º. Só poderá participar das eleições para os Conselhos Administrativos e Fiscal e respectivos Suplentes os servidores ativos e inativos do município de Envira-Amazonas e que esteja com seus nomes incluídos na relação de votação, obedecidas as disposições contidas no presente regimento eleitoral.

SEÇÃO II
Da Composição dos Membros do Conselho de Administração

Art. 5º. O conselho Administrativo será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, composto da seguinte forma:
I – 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes eleitos, nos termos do presente regime eleitora;
II – 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo poder executivo municipal; e
III – 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente indicado pelo poder legislativo municipal.

SEÇÃO III
Da Composição do Conselho Fiscal

Art. 6º. O Conselho Fiscal é constituído por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes.
I – 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes eleitos, nos termos do presente regimento eleitoral.
II – 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente indicado pelo poder executivo municipal.
III- 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente indicado pelo poder legislativo municipal.

SEÇÃO IV
Das Indicações Temporárias

Art. 7º. Cada chapa concorrente aos Conselheiros Administrativo e Fiscal e respectivos Suplentes deverá indicar oficialmente o nome do representante legal no ato da inscrição, tendo como limite o dia 28/11/2025, até as 17:00.

Parágrafo Único: Os atos e as decisões da Comissão Eleitoral serão notificados aos representantes legais de cada chapa, que deverá comparecer na Secretaria de Administração, no horário indicado, para tomar ciência do referido despacho ou decisão.

SEÇÃO V
Das Inscrições de Chapas

Art. 8º. As inscrições de chapas para concorrer aos Conselhos Administrativos e Fiscal e respectivos Suplentes, serão recebidas pela Comissão Eleitoral e os documentos devidamente atestadas quando do recebimento por quaisquer um dos membros da Comissão Eleitoral.
§ 1º. Os documentos de que tratam o caput deste artigo relativo à Diretoria Executiva são:
I – Requerimento-padrão de inscrição de chapa, constante conforme (anexo I) desse Regime Eleitoral;
II – Autorização padrão de inclusão de nome na chapa (Anexo II);
III – Cópia do RG;
IV – Cópia do CPF;
§ 2º. As candidaturas para os Conselhos Administrativos e Fiscal e respectivos Suplentes são, exclusivamente, na forma de chapa completa e fechada com ocupantes nominados para todos os cargos.
§ 3º. O mandato da gestão da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são de 02 (dois) anos.

Art. 9º. É vedada a candidatura de qualquer membro da Comissão Eleitoral e seus cônjuges ou parentes consanguíneos até o terceiro grau.

Parágrafo Único: Não é permitido se candidatar para mais de uma chapa ou, simultaneamente, para cargo de Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Art. 10º. As chapas concorrentes serão enumeradas a partir do número 01, rigorosamente, de acordo com a ordem de inscrição junto a Comissão Eleitoral.
Art. 11º. O pedido de registro de candidatura a qualquer cargo implicará na aceitação tácita das condições e regras estabelecidas no presente Regimento Eleitoral.

Art. 12º. O Processo Eleitoral se dará da seguinte forma:

I – 01/11/2025 – Prazo para inscrição de chapas – Até as 17:00 horas.
II – 02/12/2025 – Data de publicação das chapas inscritas com a abertura do prazo para consultas das documentações das mesmas e apresentação de eventuais pedidos de impugnação de chapas e início da Campanha Eleitoral.
III – 03/12/2025 – Data da publicação das decisões da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de impugnação de chapas.
IV – 04/12/2025 – Data para as chapas apresentarem seus recursos à Comissão Eleitoral.
V – 05/12/2025 - Publicação da homologação das chapas definitivamente aceitas, com a oficialização dos respectivos números com os quais concorrerão ao pleito, e de recebimento por parte da

Comissão Eleitoral de nomes dos fiscais oficialmente indicados pelas chapas concorrentes.
VI – 10/12/2025 – Data da realização das Eleições.

Parágrafo Único: Todos os atos e decisões da Comissão Eleitoral constantes neste calendário serão praticados na sede da Prefeitura.

SEÇÃO VII
Das Seções de Votação

Art. 13º. A votação ocorrerá no Cine teatro "Vereador Sirica", complexo do CENA, localizado na rua 27 de julho, São Francisco, município de Envira, Estado do Amazonas.
§ 1º. A Comissão Eleitoral designará uma mesa receptora composta por 1 (um/uma) Presidente, 1 (um/uma) Secretário, 1 (um/uma) Mesário (a).

I – Ao (a) Presidente da Mesa Receptora compete:
a) Receber da Comissão Eleitoral a urna, as cédulas de votação, a cabine de votação, a listagem de eleitores aptos a votar e ser votados na Seção, o formulário de ata de votação e demais documentos eventualmente existentes em prazo hábil para que se instale a seção de votação, no horário estabelecido para início dos trabalhos de votação;
b) Coordenar a seção de votação e ter a responsabilidade oficial pelos trabalhos da mesa receptora;
c) Substituir, por suplentes os demais membros da Mesa receptora nas eventuais ausências dos mesmos;
d) Conferir e Rubricar as cédulas de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora;
e) Lacrar a urna após o encerramento da votação, rubricando o lacre juntamente com os demais membros da Mesa Receptora.
f) Assinar em conjunto com o Secretário (a) e o Mesário (a) a Ata dos trabalhos da Mesa Receptora da Seção de Votação.

II – Ao Secretário (a) da Mesa Receptora compete:
a) Conferir a identidade do eleitor mediante a apresentação de documento pessoal oficial com foto por parte do mesmo e a aptidão deste ao voto, mediante a conferência da listagem elaborada especificamente para este fim;
b) Substituir por Suplentes os demais membros da Mesa Receptora nas eventuais ausências dos mesmos;
c) Rubricar o lacre da Urna após o encerramento da votação juntamente com os demais membros da Mesa Receptora; e **d)** Lavrar a Ata dos trabalhos da mesa Receptora da Seção de Votação, bem como, a assinatura da mesma juntamente com o (a) Presidente (a) e o (a) Mesário (a).

III – Ao (a) Mesário compete:
a) Organizar a fila de votação e recepção do documento oficial de identidade do eleitor para as devidas conferências;
b) Substituir os demais membros da mesa Receptora nas eventuais ausências dos mesmos;
c) Rubricar o lacre da Urna após o encerramento da votação juntamente com os demais membros da mesa Receptora; e
d) Assinar, juntamente com o (a) Presidente (a) e Secretário (a) Ata dos trabalhos da mesa Receptora da Seção de votação;

IV – Aos (as) Suplentes compete substituir quaisquer dos membros da mesa receptora eventualmente impossibilitado de exercer suas funções.
§ 2º. O (a) Presidente da mesa Receptora da Seção de Votação é obrigado (a) a comunicar à comissão Eleitoral sua eventual impossibilidade de exercer a função com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) para que seja convocado (a) seu (sua) substituto (a) e para que sejam transferidos a este (a) a urna, documentos e materiais da Seção de Votação.
§ 3º. Todos os membros da Mesa Receptora têm que está no local da Seção de Votação com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário estabelecido para o início da votação.
§ 4º. Não comparecendo o (a) Presidente na hora designada para abertura das urnas assumirá o (a) Secretário (a) e, na falta deste, (a), o (a) Mesário (a) ou Suplente na ordem nomeada.

Art. 14. Cada chapa devidamente inscrita poderá nomear 2 (dois) Fiscais para cada Seção de Votação e sua respectiva Mesa Receptora, sendo 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente.
§ 1º. A nomeação deverá ser feita p0or escrito, em documento assinado pelo (a) representante oficial da chapa e apresentada a quaisquer membros da Comissão Eleitoral, para efeitos de registro e acompanhamento dos procedimentos relativos à conferência da urna e dos demais documentos.
§ 2º. Os candidatos de cada chapa inscritas são considerados fiscais *natos*, mas somente será permitido a presença de um representante de cada chapa por vez dentro do recinto de votação.

SEÇÃO VIII
Da Votação

Art. 15º. As Seções de votação serão abertas rigorosamente às 8h:30min (oito horas e trinta minutos) e funcionarão ininterruptamente das 08h:30min (oito horas e trinta minutos) às 17hs (dezessete horas).
§ 1º. Havendo, ainda candidatos na fila para votar na Seção de Votação às 17hs (Dezessete horas), estes receberão senhas e terão garantido o direito de voto mesmo com o término do horário normal de votação.
§ 2º. Além dos membros da mesa Receptora, somente poderão permanecer no recinto de votação, 1 (um) fiscal nomeado por cada uma das chapas concorrentes e credenciados previamente, e, apenas, um eleitor por vez, sendo este último eleitor pelo tempo estritamente necessário a materialização do seu voto.

Art. 16º. Na seção de votação terá apenas uma urna destinada ao depósito dos votos nas chapas concorrentes.

Art. 17º. Ao comparecer para votar o eleitor deverá portar documento de identidade oficial com foto e apresenta-lo a Mesa Receptora para a devida conferência com a listagem de eleitores aptos ao voto.

Art. 18º. Após a identificação do eleitor e autorizado a votar pela Mesa Receptora, o mesmo receberá uma cédula de votação:
Parágrafo Único: De posse da cédula o eleitor deverá se encaminhar a cabine de votação, marcar um X na chapa da sua preferência, dobrá-la e depositá-la na urna.

Art. 19º. Encerrada a votação a urna deverá ser lacrada e o lacre deverá ser rubricado por todos os componentes da mesa Receptora e pelos Fiscais das chapas concorrentes que estejam presentes.

Art. 20º. Uma vez lacrada a urna a Ata da Seção de Votação deverá ser lavrada e nesta deverão constar todas as informações relativas ao total de eleitores aptos ao voto, número de votantes, número de abstenção, eventuais incidentes e outros fatos significativos ocorridos no recinto de votação.
Parágrafo Único: A ata da Seção de Votação deverá conter as assinaturas de todos os membros da mesa receptora e dos Fiscais da chapa concorrentes que estejam presentes.

Art. 21º. Concluídos os procedimentos formais relativos ao encerramento da votação a Mesa Receptora de votos passa a assumir caráter de mesa apuradora, com a mesma composição, a qual deverá, a qual deverá iniciar os trabalhos de apuração.

SEÇÃO IX
Da Apuração

Art. 22º. A apuração geral dos votos para os Conselhos Administrativos e Fiscal e respectivos Suplentes dar-se-á no mesmo local de votação imediatamente após a votação e cumpridas as formalidades do processo de votação.
§ 1º. As normas e procedimentos relativos á conferência da urna, das cédulas de votação, dos documentos e dos votos serão rigorosamente as mesmas a serem aplicadas na apuração dos votos no mesmo local que acontecer a votação.

Art. 23º. A abertura da urna começará pela conferência da integridade física e legitimidade do lacre através da comparação das rubricas neles

colocadas com as rubricas dos membros da Mesa Receptora e dos Fiscais das chapas que atuaram na Seção de Votação.
Parágrafo Único: A violação física do lacre e/ou a incompatibilidade entre as rubricas nele colocadas e aquelas constantes na Ata de Seção de Votação ensejará a impugnação da urna e a consequente anulação dos votos correspondentes.

Art. 24º. Uma vez conferida e constatada a integridade do lacre da urna, a mesma será aberta para a contagem dos votos nela depositados.
Parágrafo Único: Havendo divergência insanável entre os números de votos existentes na urna para as chapas concorrentes e os números de votos registrados na Ata da Seção de Votação feita pela Mesa Receptora sob acompanhamento dos Fiscais das chapas, a eleição será impugnada.

Art. 25º. Seção consideradas nulas as cédulas:
I – Que não corresponderem ao modelo oficial;
II – Que não estiverem rubricadas pelos Membros da mesa Receptora;
III – Que contiverem rasuras que colocam em duvida o destinatário do voto;
IV – Que contenham elementos que permitam a identificação do sindicalizado votante; e
V – Que contenham frases ou escritos de qualquer natureza feitos pelos votantes.

Parágrafo Único: Serão considerados nulos os votos atribuídos a mais de uma chapa na mesma cédula, no caso das chapas concorrentes.

Art. 26º. Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado, a Comissão Eleitoral anunciará os resultados oficiais das eleições, proclamando a Chapa Eleita com os 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros Suplentes eleitos para o Conselho Fiscal e 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

Art. 27º. Será considerada eleita a chapa concorrente que obtiver a maioria simples dos votos, ou seja, um voto a mais do que a chapa colocada em segundo lugar.
Parágrafo Único: Havendo empate numérico de votos na primeira colocação entre duas ou mais chapas concorrentes, o desempate dar-se-á pela maior idade correspondente a soma da idade de todos os membros de cada chapa.

SEÇÃO X
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28º. Fica eleita o Fórum de Envira para resolução dos casos que este Regimento Eleitoral seja omisso.

Envira-Am, 24 de novembro de 2025.

FRANCIMAR RODIGUES BEZERRA
Presidente da Comissão Eleitoral

LUCAS MACHADO CONTIJO
Secretário da Comissão Eleitoral

ANTONIO MARCIO DA COSTA MENDES
Membro da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:4FD1E4F5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO Nº 1.893

Certifico em razão do meu cargo e a requerimento da parte interessada, **BANCO DO BRASIL S/A** – pessoa jurídica de companhia aberta, com sede em Brasília/DF, na SBS Quadra 01 Lote 32 Bloco C – Ed. Sede III, 24º andar, Setor Bancário Sul, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, que consta **REGISTRADO NESTE CARTÓRIO ÚNICO DE HUMAITÁ/AM, sob o nº 050, às fls. 189 do Lv. B-11 de Registro de Títulos e Documentos: A DILIGÊNCIA** ao endereço do(a) destinatário(a): DAIANE MICHELE SARMENTO LIMA, CPF nº 829.269.642-34, ENDEREÇO: 1 – RUA 23 DE OUTUBRO, 818, NOVO CENTENÁRIO, HUMAITÁ/AM; 2 – RUA RIO MADEIRA, 1896, CASA, NOVA HUMAITÁ, HUMAITÁ/AM. **E que no dia 11/04/2025 às 15:30h, em diligência até o endereço nº 1 supra citado, NÃO notifiquei a destinatária, por estar ausente no local, e que às 15:45h, em diligência até o endereço nº 2 supra citado, NÃO notifiquei a destinatária, por estar ausente no local. No dia 14/04/2025 às 14:40h, em diligência até o endereço nº 1 supra citado, NÃO notifiquei a destinatária, por estar ausente no local, e que às 14:45h, em diligência até o endereço nº 2 supra citado, NÃO notifiquei a destinatária, por estar ausente no local. No dia 15/04/2025 às 14:25h, em diligência até o endereço nº 1 supra citado, NÃO notifiquei a destinatária, por estar ausente no local, e que às 14:30h, em diligência até o endereço nº 2 supra citado, NÃO notifiquei a destinatária, por estar ausente no local.** Do que dou fé. Eu, (a) Fernando Ribeiro Pinto, Escrevente Autorizado, digitei, conferi e subscrevi. **Desta R$:**

O referido é verdade e dou fé
Humaitá, 17 de abril de 2025.

FERNANDO RIBEIRO PINTO
Escrevente Autorizado

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:65A86E1B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. **ESPÉCIE E DATA**: Segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços n.º 040/2024, celebrado em 5 de julho de 2024.

2. CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ** (CNPJ n.º 04.465.209/0001-81) e **ASR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.** (CNPJ n.º 10.632.838/0001-51)

3. **OBJETO**: O Objeto do presente instrumento é a suspensão temporária e excepcional do Contrato de Prestação de Serviços n.º 040/2024, cujo objeto é a Locação de Ambulância Tipo "A", nos termos do art. 57, §1º, inciso III e art. 78, inciso XIV da Lei Federal n.º 8.666/95, com escopo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro, sustentabilidade orçamentária e a responsabilidade na gestão pública.

4. DO PRAZO: Fica suspensa a Execução do Contrato de Prestação de Serviços n.º 040/2024, pelo Processo Administrativo n.º 2011/2024, PP 0034/2023, Ata de Registro de Preços n.º 025/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, em 11/12/2024, Edição n.º 3754, Código VTB75QDG3, pelo prazo de vigência do Decreto Municipal n.º 233/2025 – GAB. PREF.

5. **RATIFICAÇÃO:** Para efeito do presente termo aditivo ficam expressamente ratificados todos os termos do contrato original e aditivos que não tenham sido direta ou indiretamente atingidos pelas novas condições ajustadas no presente.

6. DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo decorre do Despacho Autorizativo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento
7. FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento possui sustentáculo no Decreto Municipal n.º 233/2025 – GAB. PREF.; e no art. 57, §1º, inciso III e art. 78, inciso XIV da Lei Federal n.º 8.666/

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CEA1B789

GABINETE DO PREFEITO
MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: WL2A2-Z8YCY-QFPUE-P52LK

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador
Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Andre Luiz Muelas Da Silva (CPF 128.633.148-07)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:
https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/WL2A2-Z8YCY-QFPUE-P52LK

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe
o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/WL2A2-Z8YCY-QFPUE-P52LK

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BB65367A

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

REGISTRO Nº 054
Protocolo Nº 1892
FOLHAS Nº 215
Humaitá, 11 de abril de 2025

Prezado(a) Senhor(a), DAIANE MICHELE SARMENTO LIMA, CPF nº 829.269.642-34.

1.Na qualidade de Oficial do Cartório Único de Humaitá de Registro de Títulos de Documentos e Pessoas Jurídicas — Comarca de Humaitá-AM, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26 da Lei no 9.514/97, bem como por esta **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

2.NOTIFICANTE: BANCO DO BRASIL S/A – pessoa jurídica de companhia aberta, com sede em Brasília/DF, na SBS Quadra 01 Lote 32 Bloco C – Ed. Sede III, 24º andar, Setor Bancário Sul, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91.

3.A **NOTIFICANTE**, declara que em decorrência da ausência de pagamento, do CONTRATO IMOBILIÁRIO Nº 92603112 firmadas entre as partes em 01/06/2017.

4.Informamos, para tanto, o débito, declarando para os efeitos do Prov. 93/CGJ/2020 que decorreu o prazo de carência fixado em contrato.

5.Parcelas em atraso oriundas de Financiamento do Imóvel: Vencidas no valor total de **R$21.575,06 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS),** atualizados até 25/02/2025.

6.Cumpre informar, através deste documento, portanto, que, nos termos do § 1º do Art 26 da Lei 9.514/97, caso as parcelas não sejam quitadas em até 15 (quinze) dias, após o recebimento desta Notificação Extrajudicial, via Cartório, serão tomadas todas as medidas cabíveis, já previstas no contrato em questão.

7.Salientamos que o(s) devedor(es) poderá(ão) efetuar a purga da mora junto a este Cartório de Registro de Imóveis dentro do prazo definido na(s) respectiva(s) intimação(ões).

8.Assim procedo à **INTIMAÇÃO** de V. Sa, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado no(a) **Rua Padre José Maria Pena, no 1375, Bairro São Pedro, nesta cidade de Humaitá/AM**, onde deverá declarar a sua situação.

9.Finalmente, cabe dizer que, o não comparecimento a este Cartório acarretará na consolidação de propriedade em favor da notificante, nos permissivos termos do artigo 26 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

Atenciosamente,

FERNANDO RIBEIRO PINTO
Escrevente Autorizado

A sua senhoria o(a) Senhor(a), DAIANE MICHELE SARMENTO LIMA, CPF nº 829.269.642-34,
ENDEREÇO:

1 – RUA 23 DE OUTUBRO, 818, NOVO CENTENÁRIO, HUMAITÁ/AM;

2 – RUA RIO MADEIRA, 1896, CASA, NOVA HUMAITÁ, HUMAITÁ/AM.

Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO Nº 1892

FERNANDO RIBEIRO PINTO
Escrevente Autorizado

RECEBIDO
_____/____/_____
_____
DAIANE MICHELE SARMENTO LIMA, CPF nº 829.269.642-34.

CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO DO 1º ENDEREÇO
Certifico e dou fé que **NOTIFIQUEI** o(a)(s) senhor(a)(es): DAIANE MICHELE SARMENTO LIMA, CPF nº 829.269.642-34.

Primeiro dia de diligência, dia: ____/____/_____.
( )Intimado(a), ( )Ausente, ( )Recusado, às __:__, _____;

Segundo dia de diligência, dia: ____/____/_____.
( )Intimado(a), ( )Ausente, ( )Recusado, às __:__, _____;

Terceiro dia de diligência, dia: ____/____/_____.
( )Intimado(a), ( )Ausente, ( )Recusado, às __:__, _____.

No endereço _____, entregando-lhe uma via da **NOTIFICAÇÃO** e colhendo sua assinatura nas demais.

CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO DO 2º ENDEREÇO
Certifico e dou fé que **NOTIFIQUEI** o(a)(s) senhor(a)(es): DAIANE MICHELE SARMENTO LIMA, CPF nº 829.269.642-34.

Primeiro dia de diligência, dia: ____/____/_____.
( )Intimado(a), ( )Ausente, ( )Recusado, às __:__, _____;

Segundo dia de diligência, dia: ____/____/_____.
( )Intimado(a), ( )Ausente, ( )Recusado, às __:__, _____;

Terceiro dia de diligência, dia: ____/____/_____.
( )Intimado(a), ( )Ausente, ( )Recusado, às __:__, _____.

No endereço _____, entregando-lhe uma via da **NOTIFICAÇÃO** e colhendo sua assinatura nas demais.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BD128167

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO

Processo Administrativo nº. 3526/2025

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º **119/2025**, celebrado em 19 de novembro de 2025.

2. CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – PREFEITURA MUNICIPAL** e a Empresa **J W A LOPES,** inscrito no **CNPJ** nº. **00.512.704/0001-43**.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa para a apresentação artística do cantor Wanderley Andrade, a realizar-se no dia 28 de novembro de 2025 no Distrito de Auxiliadora, Município de Humaitá-AM, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT.

4. VALOR: R$ 93.600,00 (Noventa e Três Mil e Seiscentos Reais).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 30 (trinta) dias após a realização do show, abrangendo o período necessário para a preparação, execução e eventuais providências administrativas.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2025 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.20.00.00.00.1.500.0000. Nota de Empenho sob o nº. 3651/2025, datado de 19/11/2025.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como pelo Decreto Municipal nº 129/2023, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no Município de Humaitá-AM.

8. ORIGEM DO CONTRATO: O Contrato teve origem e embasamento no Processo Administrativo n° 3526/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025 (Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021).

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:6B1635BB

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: **3413/2025**

DISPENSA Nº: 16/2025-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE HUMAITA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para conclusão da Manutenção Predial da unidade básica de Saúde Nossa Senhora do Carmo, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

CREDOR: CONSTRUTORA NOGUEIRA LTDA

CNPJ/MF: 41.562.437/0001-04

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

DATA: 05/11/2025.

VALOR TOTAL: R$ 74.575,25 (Setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:CD50CCBB

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: **3521/2025**

DISPENSA Nº: 55/2025-DL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra na confecção, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e armazenamento de decoração natalina dos principais pontos turísticos na cidade de Humaitá-AM, para as festas de fim de ano, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

CREDOR: EDICARLOS D PINTO CONSTRUCOES.

CNPJ/MF: 51.573.562/0001-65.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

DATA: 17/11/2025.

VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:3DCE7CAA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 789/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a ampliação da Escola Municipal Dom Bosco, no Município de Humaitá – AM, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
UNIDADE INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições conferidas por lei, à vista dos autos do Processo Administrativo nº 789/2025 e em consonância com a Lei n.º 14.133/2021, artigo 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021 e,

CONSIDERANDO a legalidade dos atos referentes ao processo administrativo sob comento;

CONSIDERANDO os termos do parecer jurídico que atesta a obediência às determinações normativas em toda fase preparatória do processo licitatório;

CONSIDERANDO que o processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 desenvolveu-se em obediência às disposições da Lei Federal 14.133/21, com respeito à todas as fases estabelecidas;

CONSIDERANDO que a proposta de preço apresentada pela empresa declarada vencedora se encontra abaixo do valor orçado pela Administração, garantindo a vantajosidade da futura contratação.

CONSIDERANDO, por fim, que não há óbice à conclusão do processo;

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto do certame à empresa vencedora, abaixo indicada, ao tempo em que **HOMOLOGA** o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025, conforme segue: **CONSTRUTORA NOGUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **41.562.437/0001-04**, cuja proposta final tem como valor global R$ **1.088.888,15** (Um Milhão, Oitenta e Oito Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais, e Quinze Centavos).

Publica-se na forma da lei.

HUMAITÁ/AM, em 26 de novembro de 2025.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:0C005FA7

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2174/2025
OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades da Escola Em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Humaitá – AM.
UNIDADE INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições conferidas por lei, à vista dos autos do Processo Administrativo nº 2174/2025 e em consonância com a Lei n.º 14.133/2021, artigo 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021 e,

CONSIDERANDO a legalidade dos atos referentes ao processo administrativo sob comento;

CONSIDERANDO os termos do parecer jurídico que atesta a obediência às determinações normativas em toda fase preparatória do processo licitatório;

CONSIDERANDO que o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 desenvolveu-se em obediência às disposições da Lei Federal 14.133/21, com respeito à todas as fases estabelecidas;

CONSIDERANDO que as propostas de preços apresentadas pelas empresas declaradas vencedoras se encontram abaixo do valor orçado pela Administração, garantindo a vantajosidade da futura contratação.

CONSIDERANDO, por fim, que não há óbice à conclusão do processo;

RESOLVE:

ADJUDICAR os itens do certame às empresas vencedoras, abaixo indicadas, ao tempo em que **HOMOLOGA** o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025, conforme segue: **Item 1**, preço unitário R$ 80,00 (Oitenta Reais); **Item 48**, preço unitário R$ 22,40 (Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos); **Item 50**, preço unitário R$ 154,79 (Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos); **Item 65**, preço unitário R$ 106,40 (Cento e Seis Reais e Quarenta Centavos); **Item 86**, preço unitário R$ 98,85 (Noventa e Oito Reais, e Oitenta e Cinco Centavos); **Item 91**, preço unitário R$ 123,83 (Cento e Vinte e Três Reais e Oitenta e Três Centavos); á empresa ***ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA***, inscrita no CNPJ/MF **nº 53.571.459/0001-01**, cuja propostas finais tem como valor global **R$ 8.412,48** (Oito Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Quarenta e Oito Centavos); **Item 2**, preço unitário R$ 51,00 (Cinquenta e Um Reais); **Item 8**, preço unitário R$ 30,00 (Trinta Reais), **Item 9**, preço unitário R$ 30,01 (Trinta Reais e Um Centavo); **Item 15**, preço unitário R$ 9,52 (Nove Reais, e Cinquenta e Dois Centavos); **Item 19**, preço unitário R$ 60,00 (Sessenta Reais); **Item 30**, preço unitário R$ 8,59 (Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos); **Item 31**, preço unitário R$ 12,00 (Doze Reais); **Item 34**, preço unitário R$ 8,00 (Oito Reais); **Item 35**, preço unitário R$ 12,00 (Doze Reais); **Item 36**, preço unitário R$ 0,60 (Sessenta Centavos); **Item 37**, preço unitário R$ 1,00 (Um Real); **Item 44**, preço unitário R$ 18,00 (Dezoito Reais); **Item 45**, preço unitário R$ 16,41 (Dezesseis Reais e Quarenta e Um Centavos); **Item 51**, preço unitário R$ 12,00 (Doze Reais); **Item 52**, preço unitário R$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais); **Item 53**, preço unitário R$ 8,08 (Oito Reais e Oito Centavos); **Item 81**, preço unitário R$ 10,00 (Dez Reais); **Item 114**, preço unitário R$ 8,00 (Oito Reais) á empresa ***ALVES COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E CONSULTORIA LTDA***, inscrita no CNPJ/MF **51.237.294/0001-00**, cuja propostas finais tem como valor global **R$ 10.173,50** (Dez Mil, Cento e Setenta e Três Reais e Cinquenta Centavos); **Item 3**, preço unitário R$ 6,00 (Seis Reais); **Item 4**, preço unitário R$ 30,00 (Trinta Reais); **Item 5**, preço unitário R$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais); **Item 7**, preço unitário R$ 16,45 (Dezesseis Reais e Quarenta e Cinco Centavos); **Item 10**, preço unitário R$ 42,00 (Quarenta e Dois Reais); **Item 16**, preço unitário R$ 15,00 (Quinze Reais); **Item 18**, preço unitário R$ 101,00 (Cento e Um Reais); **Item 27**, preço unitário R$ 18,66 (Dezoito Reais e Sessenta e Seis Centavos); **Item 29**, preço unitário R$ 15,00 (Quinze Reais); **Item 32**, preço unitário R$ 135,65 (Cento e Trinta e Cinco Reais, e Sessenta e Cinco Centavos); **Item 33**, preço unitário R$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais); **Item 38**, preço unitário R$ 4,00 (Quatro Reais); **Item 39**, preço unitário R$ 170,00 (Cento e Setenta Reais); **Item 40**, preço unitário R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais); **Item 41**, preço unitário R$ 222,00 (Duzentos e Vinte e Dois Reais); **Item 42**, preço unitário R$ 33,00 (Trinta e Três Reais); **Item 54**, preço unitário R$ 63,00 (Sessenta e Três Reais); **Item 55**, preço unitário R$ 135,00 (Cento e Trinta e Cinco Reais); **Item 56**, preço unitário R$ 299,00 (Duzentos e Noventa e Nove Reais); **Item 57**, preço unitário R$ 79,00 (Setenta e Nove Reais); **Item 58**, preço unitário R$ 111,00 (Cento e Onze Reais); **Item 59**, preço unitário R$ 110,00 (Cento e Dez Reais); **Item 60**, preço unitário R$ 60,76 (Sessenta Reais e Setenta e Seis Centavos); **Item 61**, preço unitário R$ 59,90 (Cinquenta e Nove Reais e Noventa Centavos); **Item 62**, preço unitário R$ 59,97 (Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos); **Item 63**, preço unitário R$ 60,00 (Sessenta Reais); **Item 64**, preço unitário R$ 97,82 (Noventa e Sete Reais, e Oitenta e Dois Centavos); **Item 66**, preço unitário R$ 44,78 (Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos); **Item 67**, preço unitário R$ 18,00 (Dezoito Reais); **Item 71**, preço unitário R$ 41,50 (Quarenta e Um Reais e Cinquenta Centavos); **Item 72**, preço unitário R$ 18,00 (Dezoito Reais); **Item 73**, preço unitário R$ 15,00 (Quinze Reais); **Item 74**, preço unitário R$ 18,00 (Dezoito Reais); **Item 75**, preço unitário R$ 18,00 (Dezoito Reais); **Item 76**, preço unitário R$ 18,00 (Dezoito Reais); **Item 77**, preço unitário R$ 40,00 (Quarenta Reais); **Item 78**, preço unitário R$ 75,95 (Setenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos); **Item 79**, preço unitário R$ 75,86 (Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos); **Item 80**, preço unitário R$ 84,00 (Oitenta e Quatro Reais); **Item 82**, preço unitário R$ 34,70 (Trinta e Quatro Reais e Setenta Centavos); **Item 83**, preço unitário R$ 211,00 (Duzentos e Onze Reais); **Item 89**, preço unitário R$ 102,00 (Cento e Dois Reais); **Item 90**, preço unitário R$ 100,00 (Cem Reais); **Item 95**, preço unitário R$ 1,93 (Um Real e Noventa e Três Centavos); **Item 96**, preço unitário R$ 27,00 (Vinte e Sete Reais); **Item 97**, preço unitário R$ 4,00 (Quatro Reais); **Item 98**, preço unitário R$ 36,00 (Trinta e Seis Reais); **Item 101**, preço unitário R$ 22,00 (Vinte e Dois Reais); **Item 102**, preço unitário R$ 0,54 (Cinquenta e Quatro Centavos); **Item 106**, preço unitário R$ 49,00 (Quarenta e Nove Reais); **Item 107**, preço unitário R$ 49,00 (Quarenta e Nove Reais); **Item 108**, preço unitário R$ 3,49 (Três Reais e Quarenta e Nove Centavos); **Item 109**, preço unitário R$ 7,50 (Sete Reais e Cinquenta Centavos); **Item 110**, preço unitário R$ 4,50 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos); **Item 112**, preço unitário R$ 3,10 (Três Reais e Dez Centavos); **Item 116**, preço unitário R$ 338,00 (Trezentos e Trinta e Oito Reais); **Item 117**, preço unitário R$ 7,00 (Sete Reais); **Item 118**, preço unitário R$ 49,00 (Quarenta e Nove Reais); **Item 121**, preço unitário R$ 182,00 (Cento e Oitenta e Dois Reais); **Item 122**, preço unitário R$ 49,00 (Quarenta e Nove Reais); **Item 123**, preço unitário R$ 268,00 (Duzentos e Sessenta e Oito Reais); **Item 124**, preço unitário R$ 18,00 (Dezoito Reais); **Item 125**, preço

unitário R$ 18,00 (Dezoito Reais); **Item 126**, preço unitário R$ 18,00 (Dezoito Reais); **Item 127**, preço unitário R$ 18,00 (Dezoito Reais); **Item 128**, preço unitário R$ 49,00 (Quarenta e Nove Reais); **Item 129**, preço unitário R$ 44,00 (Quarenta e Quatro Reais); **Item 130**, preço unitário R$ 44,00 (Quarenta e Quatro Reais); **Item 131**, preço unitário R$ 41,98 (Quarenta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos); **Item 132**, preço unitário R$ 62,00 (Sessenta e Dois Reais); **Item 133**, preço unitário R$ 61,98 (Sessenta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos); **Item 136**, preço unitário R$ 13,00 (Treze Reais); **Item 137**, preço unitário R$ 122,00 (Cento e Vinte e Dois Reais) á empresa ***JACANA COMERCIO E SERVICOS LTDA***, inscrita no CNPJ/MF **63.776.488/0001-63**, cuja propostas finais tem como valor global **R$ 48.690,45** (Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Quarenta e Cinco Centavos); **Item 6**, preço unitário R$ 1,40 (Um Real e Quarenta Centavos); **Item 11**, preço unitário R$ 1,90 (Um Real e Noventa Centavo), **Item 14**, preço unitário R$ 1,75 (Um Real e Setenta e Cinco Centavos); **Item 22**, preço unitário R$ 15,00 (Quinze Reais); **Item 23**, preço unitário R$ 7,50 (Sete Reais e Cinquenta Centavos); **Item 24**, preço unitário R$ 1,60 (Um Real e Sessenta Centavos); **Item 25**, preço unitário R$ 3,10 (Três Reais e Dez Centavos); **Item 26**, preço unitário R$ 3,55 (Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos); **Item 28**, preço unitário R$ 3,20 (Três Reais e Vinte Centavos); **Item 47**, preço unitário R$ 23,90 (Vinte e Três Reais e Noventa Centavos); **Item 49**, preço unitário R$ 4,15 (Quatro Reais e Quinze Centavos); **Item 68**, preço unitário R$ 0,75 (Setenta e Cinco Centavos); **Item 69**, preço unitário R$ 27,00 (Vinte e Sete Reais); **Item 84**, preço unitário R$ 5,90 (Cinco Reais e Noventa Centavos); **Item 85**, preço unitário R$ 6,80 (Seis Reais e Oitenta Centavos); **Item 92**, preço unitário R$ 2,15 (Dois Reais e Quinze Centavos); **Item 105**, preço unitário R$ 4,45 (Quatro Reais e Quarenta Cinco Centavos); **Item 111**, preço unitário R$ 49,00 (Quarenta e Nove Reais); **Item 113**, preço unitário R$ 22,80 (Vinte e Dois Reais e Oitenta Centavos); **Item 119**, preço unitário R$ 4,08 (Quatro Reais e Oito Centavos); **Item 120**, preço unitário R$ 1,30 (Um Real e Trinta Centavos); **Item 134**, preço unitário R$ 13,50 (Treze Reais e Cinquenta Centavos); **Item 135**, preço unitário R$ 3,65 (Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos); á empresa ***S I COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA***, inscrita no CNPJ/MF **48.572.802/0001-00**, cuja propostas finais tem como valor global **R$ 10.596,02** (Dez Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Dois Centavos); **Item 17**, preço unitário R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais); **Item 20**, preço unitário R$ 0,95 (Noventa e Cinco Centavos), **Item 21**, preço unitário R$ 0,95 (Noventa e Cinco Centavos); **Item 87**, preço unitário R$ 9,50 (Nove Reais e Cinquenta Centavos); **Item 88**, preço unitário R$ 31,00 (Trinta e Um Reais); **Item 93**, preço unitário R$ 17,00 (Dezessete Reais); **Item 94**, preço unitário R$ 33,00 (Trinta e Três Reais); **Item 99**, preço unitário R$ 28,00 (Vinte e Oito Reais); **Item 103**, preço unitário R$ 32,00 (Trinta e Dois Reais); **Item 104**, preço unitário R$ 19,00 (Dezenove Reais); **Item 115**, preço unitário R$ 38,00 (Trinta e Oito Reais); á empresa ***ARP TECH DA AMAZONIA LTDA***, inscrita no CNPJ/MF **11.615.138/0001-11**, cuja propostas finais tem como valor global **R$ 10.764,00** (Dez Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais); **Item 70**, preço unitário R$ 20,00 (Vinte Reais); **Item 100**, preço unitário R$ 1,50 (Um Real e Cinquenta Centavos); á empresa ***AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA***, inscrita no CNPJ/MF **60.520.648/0001-10**, cuja propostas finais tem como valor global **R$ 864,00** (Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais);

Publica-se na forma da lei.

HUMAITÁ/AM, em 25 de novembro de 2025.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:92F8CB5D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 209/2025

ERRATA

Conforme Publicação da Portaria nº 209/2025 do dia 25/11/2025, Edição 3990, que ***dispõe sobre a contratação temporária de Enfermeiros para atender necessidade emergencial no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar, e dá outras providências*.**

ONDE SE LÊ:
Art. 1º Ficam contratados, em caráter temporário e emergencial, os Enfermeiros abaixo relacionados, para atender às necessidades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na legislação municipal pertinente e conforme autorização orçamentária específica oriunda das Emendas Parlamentares – PAP, nº **7104004, 71040005 e 60060003**.

Profissional	Nome
ENFERMEIRO	Isaque Culina

LEIA-SE:
Art. 1º Ficam contratados, em caráter temporário e emergencial, os Enfermeiros abaixo relacionados, para atender às necessidades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na legislação municipal pertinente e conforme autorização orçamentária específica oriunda das Emendas Parlamentares – PAP, nº **7104004, 71040005 e 60060003**.

Profissional	Nome
ENFERMEIRO	Isaque Oliveira de Souza

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE IPIXUNA – AM, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:CD912363

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO- INEXIGIBILIDADE N° 110/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, no uso suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO a necessidade de realizar os serviços serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA A REFORMA DA FEIRA MUNICIPAL JOÃO CANDIDO DE MEDEIROS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA.**
CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos públicos;
CONSIDERANDO que o valor da Contratação apresenta preço compatível com os praticados pelo mercado;
CONSIDERANDO o Parecer emitido pelo Procuradoria Municipal de Iranduba;
CONSIDERANDO a permanente supremacia do interesse público;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor da **empresa: AMSILOTTI PERICIAS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no** CNPJ nº 54.499.938/001-27**, com valor globalR**$ **94.537,00 (noventa e quatro virgula quinhentos e trinta e sete mil)**
II – HOMOLOGAR a decisão final do Agente de Contratação, referente a INEXIGIBILIDADE N° 110/2025
III – PUBLIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 05 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:E177D4BA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 010-2025

A Comissão Municipal de Contratação - CMC da Prefeitura Municipal de Iranduba, Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, por meio da Comissão Municipal de Compras, realizará **DISPENSA PRESENCIAL Nº 010/2025**, tipo menor preço global, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE 100 KIT´S NATALIDADE, PARA ATENDER GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM**, no dia 02/12/2025 às **08h00min as 14h00min**, as proposta e documentações deveram ser enviadas através do endereço eletrônico cpl2023iranduba@gmail.com.
O Aviso da Dispensa está disponível no site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Iranduba/AM, 26 de novembro de 2025

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO
Agente de Contratação

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:39DA4F5D

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 345/2025-CPL-PMI

MODALIDADE: Dispensa Licitatória Presencial nº 009/2025
DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2025.
PRAZO: 300 dias, contados a partir da sua assinatura.
PARTES: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO, FORMATAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA
VALOR CONTRATADO: R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
02.005– PODER EXECUTIVO /SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA.
11- PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
12.361 – EDUCAÇÃO/ ENSINO FUNDAMENTAL
2.009 – MAN. E FUNC. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
338- 3.3.90.35.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
1.500. 1001– IDENTIFICAÇÃO DAS DESPENSAS COM MANUNTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - PMI, em 30 de outubro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:EC2C4FEA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 346/2025-CPL-PMI

MODALIDADE: Inexigibilidade n°110/2025
DATA DA ASSINATURA: 05-de novembro de 2025.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e a Empresa: AMSILOTTI PERICIAS DE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA A REFORMA DA FEIRA MUNICIPAL JOÃO CANDIDO DE MEDEIROS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA.
VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 94.537,00 (noventa e quatro virgula quinhentos e trinta e sete mil).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA.
02.000 – PODER EXECUTIVO
02.008 – SECRETAROA MUNICIPAL DEINFRAESTRUTURA
50 – INFRAESTRUTURA
17.452 – SANAMENTOS / Serviços urbanos
1.011 – REVITALIZAÇÃO DO MERCADO CENTRAL
346 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
1.754.0000 – RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 05 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeitura Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:02E2918E

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 303/2025

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 303/2025

DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM E PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO (APOSTILAS SAT), PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE IRANDUBA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SEMEI.
VIGENCIA: prorrogado por mais 03(três) meses, a contar de 11 de Setembro de 2025, tendo, portanto, novo vencimento em 11 de Dezembro de 2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 02 de setembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:FDAED48A

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIO DO CONTRATO 336/2025-CPL-PMI

MODALIDADE: Inexigibilidade n°103/2025
DATA DA ASSINATURA 21 de novembro de 2025.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS MUNDO DAS COISAS – EDUCAÇÃO INFANTIL (MATERNAL II E 1° PERÍODO), PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DAS SERIES INICIAIS EDUCAÇÃO INFANTIL, DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM.

Onde –se lê;

Entidade: Secretaria Municipal de Educação, esporte e lazer – semei

07.001- Fundo Municipal de Educação de Iranduba/Fundo Municipal de Educação de Iranduba.
63 CRECHE – 12.365EDUCAÇÃO/EDUCAÇÃO INFANTIL
PROJ. ATIVIDADE: 2.079 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL;
12.365 – Educação/Educação Infantil
2.079 – Manutenção do Ensino
ELEM.: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
1.542.0000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT

Passa a constar:

Entidade: Secretaria Municipal de Educação, esporte e lazer – semei
07.001- Fundo Municipal de Educação de Iranduba/Fundo Municipal de Educação de Iranduba.
63 CRECHE – 12.365EDUCAÇÃO/EDUCAÇÃO INFANTIL
PROJ. ATIVIDADE: 2.079 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL;
12.365 – Educação/Educação Infantil
2.079 – Manutenção do Ensino
ELEM.: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
1.542.0000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
Entidade: Prefeitura Municipal de Iranduba
02.005 – Poder Executivo/Secretaria Municipal de Educação, esporte e Lazer
64- Ensino Infantil
12.365 – Educação/Educação Infantil
2.079 – Manutenção do Ensino Infantil
346-3.3.90.30 – Material de Consumo
1.569.000 – Outras Transferência de Recursos do FNDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 21 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeitura Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:3622B940

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIO DO CONTRATO 343/2025-CPL-PMI

MODALIDADE: Inexigibilidade n°108/2025
DATA DA ASSINATURA: 21-de novembro de 2025.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS BRINQUEDOTECA, PARA OS ALUNOS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA.

Onde –se lê;

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – SEMEI
07.001- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA.
63 CRECHE – 12.365EDUCAÇÃO/EDUCAÇÃO INFANTIL
PROJ. ATIVIDADE: 2.079 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL;
24-3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO
1.542.000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT
64- ENSINO INFANTIL.
12.365 – EDUCAÇÃO/EDUCAÇÃO INFANTIL
2.021 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PRE ESCOLAR
30-3.390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;
1.542.0000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT

PASSA A CONSTAR:

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – SEMEI
07.001- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA.
63 CRECHE – 12.365EDUCAÇÃO/EDUCAÇÃO INFANTIL
PROJ. ATIVIDADE: 2.079 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL;
24-3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO
1.542.000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT
64- ENSINO INFANTIL.
12.365 – EDUCAÇÃO/EDUCAÇÃO INFANTIL
2.021 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PRE ESCOLAR
30-3.390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;
1.542.0000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA;
002.005 – PODER/EXECUTIVO/SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
64- ENSINO INFANTIL
12.365 – EDUCAÇÃO/EDUCAÇÃO INFANTIL
2.079 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
343 – 3.3.90.30 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 21 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeitura Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:1D1F7BE9

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 002/2025

A Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Iranduba, instituída pelas Portarias nº 002/2025-GAB/PMI e Portaria n◦ 1.456/2025-GAB/PMI, publicada no DOM, designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 095/2025-PMI, através de Portaria Instauradora sob nº 1.537/2025- GAB/PMI de 29 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Iranduba/DOM, circulação 30 de outubro de 2025, CITA pela 2ª (segunda) vez, nos termos do disposto no art. 186, §7°, do Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Iranduba, o servidor, o Sr. ROGÉRIO RODRIGUES SOUSA, Guarda Municipal, sob matrícula nº 4.574-2A, pertencente ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Iranduba, estando em lugar incerto e não sabido, conforme os autos do PAD, para apresentar defesa escrita, na sede de instalação da Comissão Processante, localizada na Av. Rio Madeira, n. 422, Centro, no primeiro piso da Loja TJA Variedades, Iranduba/AM, CEP 69415.000, com atividades de segunda-feira a sexta-feira, horário das 08h às 14h, OU no endereço eletrônico pad.iran2021@gmail.com, no prazo 10 (dez) dias, a contar da 3ª (terceira) publicação, sob pena de revelia.
Os autos do Processo Administrativo Disciplinar se encontram a disposição para vistas ou cópia, no endereço eletrônico pad.iran2021@gmail.com, por meio de solicitação do imputado ou de seu representante legal.

Iranduba, 27 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

ANTONIA GELSIMARA ALVES PINHO
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria n° 002/2025-GAB/PMI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:E2BE0E26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.625/2025 – GAB/PMI

SUBSTITUI servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:

Art. 1º – SUBSTITUIR na Portaria nº 1.024/2025-GAB/PMI, o (a) servidor (a) Sr. (a) ADISON DA SILVA CAVALCANTE, no cargo de Engenheiro Civil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, COMO FISCAL TITULAR, pelo o (a) servidor (a) Sr. (a) JULIO CESAR DE SOUZA SILVA, no cargo de Secretário Executivo de Planejamento Urbano, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, como FISCAL TITULAR da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2025, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAGEM NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e a empresa DM FUNDAÇÕES E SONDAGENS LTDA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor aos 12 dias do mês de novembro de 2025.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 26 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:2BD77446

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.626/2025 – GAB/PMI

SUBSTITUI servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 012/2023, referente a CARTA CONVITE Nº 012/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:

Art. 1º – SUBSTITUIR na Portaria n° 499/2024-GAB/PMI, o (a) servidor (a) Sr. (a) ADELSON MARTINS MARINHO, Engenheiro Civil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, FISCAL TITULAR, pelo (a) servidor (a) Sr. (a) ALCIDES LOPES MARANHÃO, Assessor Técnico Nível II - CC06, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO Nº 012/2023, referente a CARTA CONVITE Nº 012/2023, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE LIMPEZA PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM.", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e a empresa: FRANCISCO IDOMARK RABELO DAMASCENO, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de novembro de 2025.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 26 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:69DB9534

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.627/2025 – GAB/PMI

SUBSTITUI servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 170/2025, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025 , e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:

Art. 1º – SUBSTITUIR na Portaria n° 1.006/2025-GAB/PMI, o (a) servidor (a) Sr. (a) JULIANE MEDEIROS DE ARAÚJO, Arquiteto (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, FISCAL TITULAR, pelo (a) servidor (a) Sr. (a) JANDERSON PEREIRA DE SOUZA, Engenheiro Civil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, como FISCAL TITULAR, permanecendo o (a) servidor (a) Sr. (a) NATANAEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Engenheiro Eletricista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, como FISCAL AUXILIAR, do CONTRATO Nº 170/2025, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ARTESANATO NA COMUNIDADE DE PARICATUBA, MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM.", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e a empresa: RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de novembro de 2025.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 26 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:E3C18B7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.628/2025 – GAB/PMI

SUBSTITUI servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 035/2025, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:

Art. 1º – SUBSTITUIR o (a) servidor (a) Sr. (a) JULIANE MEDEIROS DE ARAUJO, no cargo de Arquiteta, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento de Iranduba, COMO FISCAL TITULAR, pelo o (a) servidor (a) Sr. (a) JANDERSON PEREIRA DE SOUZA , no cargo de Diretor (a) de Departamento, lotado (a) na Casa Civil do Município de Iranduba, COMO FISCAL TITULAR do CONTRATO Nº 035/2025, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS COM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E DISCIPLINAS COMPLEMENTARES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM ", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e o (a) locador (a) PROJECON CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de novembro de 2025.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 26 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:D5DA3480

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.629/2025 – GAB/PMI

SUBSTITUI servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:

Art. 1º – SUBSTITUIR na Portaria nº 1.132/2025-GAB/PMI, o (a) servidor (a) Sr. (a) JANDERSON PEREIRA DE SOUZA, no cargo de Engenheiro Civil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, COMO FISCAL TITULAR, pelo o (a) servidor (a) Sr. (a) JULIO CESAR DE SOUZA SILVA, no cargo de Secretário Executivo de Planejamento Urbano, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, COMO FISCAL TITULAR da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO E MEIO FIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e a empresa RKL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 12 de novembro de 2025.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 26 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:688B45AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.630/2025 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 175/2025, referente a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, na função de Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, COMO FISCAL TITULAR, do CONTRATO Nº 175/2025, referente a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS AGROINDUSTRIAIS E AGROECOLÓGICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, A NÍVEL LOCAL, ESTADUAL E NACIONAL, QUE ATENDEREM ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E ROTINA DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CDA, DESTINADO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO NO EXERCÍCIO DE 2025 ", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e o (a) Sr. (a) DORIVAN DOS SANTOS FERREIRA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que

deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 09 de junho de 2025.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 26 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:C4E60CC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.631/2025 – GAB/PMI

SUBSTITUI servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 334/2025, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:

Art. 1º – SUBSTITUIR na Portaria nº 1.496/2025-GAB/PMI, o (a) servidor (a) Sr. (a) JULIO CESAR DE SOUZA SILVA, no cargo de Secretário Executivo de Planejamento Urbano, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, como FISCAL TITULAR, pelo o (a) servidor (a) Sr. (a) GERLIANE DOS SANTOS MORAIS RIBEIRO, no cargo de Engenheira Civil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, COMO FISCAL TITULAR e o Sr. (a) JAMILSON MARIALVA DO NASCIMENTO, no cargo de Engenheiro Eletricista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, COMO FISCAL TITULAR, pelo o (a) servidor (a) Sr. (a) NATANAEL DOS SANTOS OLIVEIRA, no cargo de Engenheiro Eletricista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, COMO FISCAL TITULAR do CONTRATO Nº 334/2025, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2025, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL COM 5 SALAS, LOCALIZADA NO BAIRRO MANOEL URBANO, MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM'', que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e a empresa CONSTRUTORA TAMANDARÉ LTDA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de novembro de 2025.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 26 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:B1E820BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.632/2025 – GAB/PMI

SUBSTITUI servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 335/2025, referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:

Art. 1º – SUBSTITUIR na Portaria nº 1.495/2025-GAB/PMI, o (a) servidor (a) Sr. (a) JULIANE MEDEIROS DE ARAUJO, no cargo de Arquiteta, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, COMO FISCAL TITULAR, pelo o (a) servidor (a) Sr. (a) CLEITON DOS REIS BRAGA, no cargo de Engenheiro Civil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, como FISCAL TITULAR do CONTRATO Nº 335/2025, referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e a empresa CONSTRUTORA MATRIX LTDA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e

subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de novembro de 2025.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 26 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:B0D9C198

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.633/2025 – GAB/PMI

SUBSTITUI servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 341/2025, ADESÃO PARCIAL (50%) DE ITENS ESPECÍFICOS da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0283/2024-1, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:

Art. 1º – SUBSTITUIR na Portaria nº 1.578/2025-GAB/PMI, o (a) servidor (a) Sr. (a) JANDERSON PEREIRA DE SOUZA, no cargo de Engenheiro Civil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, COMO FISCAL TITULAR, pelo o (a) servidor (a) Sr. (a) JULIO CESAR DE SOUZA SILVA, no cargo de Secretário Executivo de Planejamento Urbano, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, COMO FISCAL TITULAR do CONTRATO Nº 341/2025, referente a ADESÃO PARCIAL (50%) DE ITENS ESPECÍFICOS da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0283/2024-1, que tem como objeto "RECUPERAÇÃO DE MALHA VIÁRIA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM. NO ÂMBITO DO PROGRAMA ASFALTA AMAZONAS", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e a empresa AF CONSTRUTORA LTDA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 12 de novembro de 2025.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 26 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:13401683

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 118, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia para os cargos comissionados que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO, o atual interesse da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para ocupar cargos de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO - GP,** conforme as especificações a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/02/2025	CRISTHIAN SAMUEL CARLOS COSTA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL I
01/02/2025	EVELYN GLENDA FLORES DOS SANTOS BORGES	ASSESSOR(A) OPERACIONAL I
01/02/2025	LAYNA GABRIELE MELO DA SILVA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL I
01/02/2025	MATHEUS MATOS DE SA TAMER	ASSESSOR(A) OPERACIONAL I
01/02/2025	SUELLY MONTEIRO GIL	ASSESSOR(A) OPERACIONAL I
01/02/2025	VALCILENE PASTOR DA SILVA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL I

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de fevereiro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:B6D85C15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 119, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Contrata servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao Gabinete do Prefeito – GP, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao **GABINETE DO PREFEITO - GP**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/02/2025	JORGINA VIEIRA DA SILVA FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/02/2025	LEINARA RODRIGUES ROLIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/02/2025	RENER COSTA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/02/2025	RODRIGO LUIZ PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.0,
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 10 de fevereiro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:CAEEE853

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Contrata servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias - SEMPAB, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLÍTICAS FUNDIÁRIAS - SEMPAB,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLÍTICAS FUNDIÁRIAS - SEMPAB		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
17/02/2025	ADALCIONI NUNES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
17/02/2025	ALEX COSTA RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
17/02/2025	BEATRIZ DE OLIVEIRA AMARAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
17/02/2025	ELIBERG BARRETO FERNANDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
17/02/2025	ELIOLENO MARINHO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
17/02/2025	EVALDO DE ANDRADE BENTES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
17/02/2025	FRANK SAID ALMEIDA MORAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
17/02/2025	GEORGINA PINTO DE FREITAS DE SÁ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
17/02/2025	HANNA LARA RODRIGUES CONCEIÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
17/02/2025	JADSON FRANKLIN RODRIGUES FERNANDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
17/02/2025	JOÃO ROOSEVELT RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
17/02/2025	JOSE MANOEL ARAUJO BARROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
17/02/2025	JOSE MILTON DOS SANTOS COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
17/02/2025	JUCIMARA MAIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
17/02/2025	LUAN KAYLE ANDRADE DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
17/02/2025	LUIZ GABRIEL SILVA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
17/02/2025	MARIA ELIANE DE LIMA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
17/02/2025	MATEUS BARRETO DE MENEZES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
17/02/2025	MAYKON BEZERRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
17/02/2025	NEEMIAS MARQUES BARRETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
17/02/2025	RONALDO DE SOUZA MONTEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
17/02/2025	SUELEM CRISTINA ALBUQUERQUE NEVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 14 de fevereiro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:C1F21E5E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia para os cargos comissionados que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO, o atual interesse da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para ocupar cargos de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO - GP,** conforme as especificações a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
DATA	**NOME**	**CARGO**
01/02/2025	EVANILSON DA COSTA LIRA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V
10/02/2025	JHESSICA PASSOS MACAMBIRA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V
10/02/2025	SABRINA DA FONSECA MARQUES	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 14 de fevereiro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:DE753011

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 126, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia para os cargos comissionados que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO, o atual interesse da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para ocupar cargos de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO - GP,** conforme as especificações a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
DATA	**NOME**	**CARGO**
17/02/2025	JOSINEI MENDONÇA DE OLIVEIRA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V
17//02/2025	ROSINALDO DO NASCIMENTO NOGUEIRA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 14 de fevereiro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:3A637B75

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

*Contrata servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado**,** e adota outras providências.*

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao **GABINETE DO PREFEITO - GP**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/02/2025	BRUNA FEITOSA BENEVIDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/02/2025	KELLEN CARVALHO FRANÇA MACEDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 14 de fevereiro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:B0387AD9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Contrata os servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, **RESOLVE:**
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,*** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED		
DATA	**NOME**	**CARGO**
17/02/2025	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
01/02/2025	MIRLENE DOS SANTOS PEREIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 14 de fevereiro de 2025 .

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:8E1F967B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 130, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia para o cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO, o atual interesse da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a senhora **GIDERLANE MORAES DE SOUZA,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL IV**, vinculada a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO,** da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Itacoatiara, a contar de 01 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 14 de fevereiro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:EB184BAB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 143, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonerar, a Senhora CLEUNARDA BORGES DA SILVA, do cargo de Subsecretária Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, e adota outras providências.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, a senhora **CLEUNARDA BORGES DA SILVA**, ocupante do cargo de Subsecretária Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, da estrutura administrativa da municipalidade, a contar de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, 19 de fevereiro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:8791049A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 144, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Contrata a servidora temporária sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, a servidora abaixo relacionada, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB 70%		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/03/2025	CLEUNARDA BORGES DA SILVA	PROFESSOR(A) 40H

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 19 de fevereiro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:52F8E97F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 145, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Contrata servidor temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, o servidor abaixo relacionado, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/02/2025	ELKESON RODRIGUES MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 19 de fevereiro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:70D259F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 147, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Contrata servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/02/2025	ANTONIO CARLOS GRANA DA SILVA	VIGIA
01/02/2025	DEIVIDS DIAS DA SILVA	VIGIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 19 de fevereiro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:0BB7C403

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025-PMI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4118/2025-PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da ANÁLISE e JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES, na Sessão Eletrônica na plataforma LICITANET – Licitações Online, nos autos do Processo Administrativo nº 4118/2025-PMI, que tem por objeto a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa do Ramo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Especializada na Disponibilização de um Aplicativo Móvel Customizável, com modo de Funcionamento On-Line e Offline, com Sistema de Armazenamento e Monitoramento Integrado em Nuvem e Local, B.I (Business Intelligence), Chatbot e Suporte Técnico Remoto, Direcionada à Gestão Pública e que Proporcione Solução em Governança de Comunicação, para atender as necessidades do Município de Itacoatiara/AM;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público.

R E S O L V E:

ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** o objeto descrito acima em favor da empresa: **SASI COMUNICAÇÃO AGIL LTDA,** inscrita sob CNPJ n° **35.379.670/0001-45** arrematante do **ÚNICO LOTE.**

Itacoatiara (AM), 14 de novembro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:FE658648

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025-PMI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3639/2025-PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da ANÁLISE e JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES, na Sessão Eletrônica na plataforma LICITANET – Licitações Online, nos autos do Processo Administrativo nº 3639/2025-PMI, que tem por objeto a Contratação de Serviços Médicos Hospitalares destinados à realização de Cirurgias Eletivas Gerais e Ginecológicas, em atendimento à população do Município de Itacoatiara/AM, de forma complementar ao SUS, conforme as diretrizes das políticas públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/Itacoatiara, visando atender às demandas assistenciais e reduzir as filas de espera por procedimentos cirúrgicos no âmbito Municipal;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público.

R E S O L V E:

ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** o objeto descrito acima em favor da empresa: **LM SOLUÇÕES MEDICAS LTDA,** inscrita sob CNPJ n° **11.334.963/0001-48,** arrematante do **ÚNICO ITEM.**

Itacoatiara (AM), 14 de novembro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:EA3D1DEF

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025-PMI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4427/2025-PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da ANÁLISE e JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES, na Sessão Eletrônica na plataforma LICITANET – Licitações Online, nos autos do Processo Administrativo nº 4427/2025-PMI, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público.

R E S O L V E:

ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** o objeto descrito acima em favor da empresa: **AUTO POSTO ITA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA,** inscrita sob CNPJ n° **12.440.157/0001-17** arrematante dos **ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.**

Itacoatiara (AM), 14 de novembro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:4E9B6D09

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025-PMI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4762/2025-PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da ANÁLISE e JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES, na Sessão Eletrônica na plataforma LICITANET – Licitações Online, nos autos do Processo Administrativo nº 4762/2025-PMI, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MAMÓGRAFO DIGITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA/AM, PARA FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E MÉDIA COMPLEXIDADE EM SAÚDE;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público.

R E S O L V E:

ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** o objeto descrito acima em favor da empresa: **VMI TECNOLOGIAS LTDA,** inscrita sob CNPJ n° **02.659.246/0001-03** arrematante do **ÚNICO ITEM** com valor total de R$ 1.622.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil reais)**.**

Itacoatiara (AM), 18 de novembro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:E3C37A36

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4862/2025 - PMI DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 011/2025 - PMI

O MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/Fundo Municipal de Saúde**,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre Dispensa de Licitação, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de equipamentos odontológicos, com fornecimento e reposição de peças e acessórios, em caráter de urgência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Itacoatiara/AM;

CONSIDERANDO, o teor do Parecer Jurídico nº: 942/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município e o Parecer Técnico nº: 1602/2025, emitido pela Controladoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público.

RESOLVE:
ADJUDICAR E RATIFICAR em favor da empresa **ELIS REGINA BENEZAR SIMPLICIO,** inscrita no **CNPJ nº** 07.953.088/0001-05**,** vencedora do único **ITEM,** com o valor total de **R$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Itacoatiara (AM), 12 de novembro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito Municipal de Itacoatiara

FRANCIELI DOS SANTOS LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:CC602DF0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5060/2025 - PMI DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 012/2025 - PMI

O MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/Fundo Municipal de Saúde**,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre Dispensa de Licitação, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade das ações de diagnóstico por imagem e a realização de exames de mamografia digital bilateral, exame radiológico de baixa dose de radiação realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, em caráter de urgência, com a finalidade de avaliação para rastreamento do câncer de mama entre mulheres, para atender as necessidades do Município de Itacoatiara;

CONSIDERANDO, o teor do Parecer Jurídico nº: 944/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município e o Parecer Técnico nº: 1603/2025, emitido pela Controladoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público.

RESOLVE:
ADJUDICAR E RATIFICAR em favor da empresa **PRODIMAGEM - CLINICA DE PRODUÇÃO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº** 84.447.796/0001-15**,** vencedora do único **ITEM,** com o valor total de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

Itacoatiara (AM), 12 de novembro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito Municipal de Itacoatiara

FRANCIELI DOS SANTOS LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:486C37E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 053 DE 13 DE ABRIL DE 2023

Autoriza a Progressão Funcional, prevista na Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, a servidora JOICE DE SOUZA PACHECO.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002,
CONSIDERANDO, em especial, o contido na solicitação da servidora, protocolizado sob Processo Administrativo n° 0244/2023, bem como o constante no parecer exarado pela douta Procuradoria-Geral do Munícipio, opinando pela legalidade da concessão, e
CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar Progressão Funcional a faixa de vencimento Nível IV-F, conforme anexo IV - Tabela de Vencimentos da Lei Complementar N° 001/2002, a servidora **JOICE DE SOUZA PACHECO**, Auxiliar Administrativo II, Matricula Funcional FEC08/42289, em conformidade com os Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – AM.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de Fevereiro de 2023, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 13 de Abril de 2023.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas

ANDERSON LUIS SERUDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:B0607FC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 054 DE 13 DE ABRIL DE 2023

Autoriza a Progressão Funcional, prevista na Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, a servidora GEANNY KAROL BARROS LIMA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002,
CONSIDERANDO, em especial, o contido na solicitação da servidora, protocolizado sob Processo Administrativo n° 0246/2023, bem como o constante no parecer exarado pela douta Procuradoria-Geral do Munícipio, opinando pela legalidade da concessão, e
CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar Progressão Funcional a faixa de vencimento Nível IV-E, conforme anexo IV - Tabela de Vencimentos da Lei Complementar N° 001/2002, a servidora **GEANNY KAROL BARROS LIMA**, Assistente Administrativo, Matricula Funcional FEC18/42769, em conformidade com os Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – AM.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de Fevereiro de 2023, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 13 de Abril de 2023.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O: Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas

ANDERSON LUIS SERUDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:811DA5ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 055 DE 13 DE ABRIL DE 2023

Autoriza a Progressão Funcional, prevista na Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, a servidora CRISTIANE CARDOSO DE OLIVEIRA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002,

CONSIDERANDO, em especial, o contido na solicitação da servidora, protocolizado sob Processo Administrativo n° 0245/2023, bem como o constante no parecer exarado pela douta Procuradoria-Geral do Munícipio, opinando pela legalidade da concessão, e

CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar Progressão Funcional a faixa de vencimento Nível IV-F, conforme anexo IV - Tabela de Vencimentos da Lei Complementar N° 001/2002, a servidora **CRISTIANE CARDOSO DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo II, Matricula Funcional FEC07/41766, em conformidade com os Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de Fevereiro de 2023, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 13 de Abril de 2023.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas

ANDERSON LUIS SERUDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:32697CB4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI: Nº 356, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Código Sanitário Municipal

SUMÁRIO

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais. 2
CAPÍTULO II Das Competências e Atribuições. 2
CAPÍTULO III Da Licença Sanitária. 4
CAPÍTULO IV Das Taxas. 5
CAPÍTULO V Da Fiscalização Sanitária. 6
Seção I Da Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde. 6
Seção II Da Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde. 7
Seção III Da Fiscalização de Produtos. 8
CAPÍTULO VI Da Notificação. 9
CAPÍTULO VII Das Penalidades e Infrações Sanitárias. 9
Seção I Das Normas Gerais. 9
Seção II Das Penalidades. 10
Seção III Das Infrações Sanitárias. 12
CAPÍTULO VIII Do Processo Administrativo Sanitário. 19
Seção I Das Normas Gerais. 19
Seção II Da Análise Fiscal 20
Seção III Do Procedimento. 22
Seção IV Do Cumprimento das Decisões. 23
CAPÍTULO IX Do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária. 24
CAPÍTULO X Das Disposições Finais. 26
TABELA 1 Valor da Taxa de Vigilância Sanitária. 27
TABELA 2 Valor da Taxa de Vigilância Sanitária. 27

LEI Nº 356, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1.º Fica instituído o Código Sanitário do Município de Itapiranga, fundamentado nos princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Amazonas, nas Leis Orgânicas da Saúde – Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado do Amazonas, e na Lei Orgânica do Município de Itapiranga.

Art. 2.º Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei Complementar, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.

Art. 3.º Sujeitam-se a presente Lei Complementar todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 4.º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 5.º Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:

I - a inspeção e orientação;

II - a fiscalização;

III - a lavratura de termos e autos;

IV - a aplicação de sanções.

Art. 6.º São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:

I - drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II - sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

III - produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;

IV - alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V - produtos tóxicos e radioativos;

VI - estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;

VII - resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;

VIII - veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;

IX - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

§ 1.º Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

§ 2.º É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.

Art. 7.º As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

§ 1.º São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - os profissionais da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária – COVISA, investidos na função fiscalizadora;
II - o Coordenador responsável pela Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária - COVISA.
§ 2.º Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.
Art. 8.º Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.
Art. 9.º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:
I - promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;
II - planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;
III - garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;
IV - promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;
V - promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;
VI - assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;
VII - assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;
VIII - promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;
IX - promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;
X - organizar atendimento de reclamações e denúncias;
XI - notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO III
Da Licença Sanitária

Art. 10. Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.
§ 1.º A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.
§ 2.º A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.
§ 3.º A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei Complementar.
§ 4.º Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.
§ 5.º A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:
I - cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;
II - cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;
III - cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.
§ 6.º A renovação da Licença Sanitária deverá ser solicitada 90 (noventa) dias antes do vencimento.
§ 7.º A Vigilância Sanitária Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir a primeira licença Sanitária, a contar da vista do processo pela vigilância sanitária.
§ 8.º A Vigilância Sanitária Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para emitir a renovação da Licença Sanitária, a contar da vista do processo pela vigilância sanitária.

CAPÍTULO IV
Das Taxas

Art. 11. As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser remunerada de acordo com as tabelas nº 1 e 2 , constante do anexo I desta Lei Complementar.
Art. 12. Os valores das Taxas de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos pelo contribuinte aos cofres públicos do município.
§ 1.º O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Itapiranga.
§ 2.º A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 13. Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão creditados ao Fundo Municipal de Saúde,depositados na conta especial denominada de "FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE"(FMS)–TAXA DEVIGILÂNCIA SANITÁRIA" e revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
Art. 14. São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:
I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.
Parágrafo único. A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.
Art. 15. 0 não pagamento da taxa no mesmo exercício financeiro de utilização do serviço,ou de vencimento da licença ou alvará, acarretará acréscimo de 100% (cem por cento) de juros e mais a correção monetária de acordo com os índices do governo, quandodopagamento.
Art. 16. Em caso de não pagamento no âmbito administrativo, os créditos tributários correspondentes serão inscritosem Dívida Ativado Município e a cobrança judicial seráprocessada.
Art. 17. O saldo positivo, apurado em balanço da conta "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE" (FMS) – TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA", de cadaexercício, será creditado no exercícioseguinte,na mesmaconta.

CAPÍTULO V
Da Fiscalização Sanitária
Seção I
Da Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 18. Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.
Art. 19. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:
I - serviços médicos;
II - serviços odontológicos;
III - serviços de diagnósticos e terapêuticos;
IV - outros serviços de saúde definidos por legislação específica.
Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se referem o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 20. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo único. É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art. 21. Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 22. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 23. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art. 24. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Seção II

Da Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde

Art. 25. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I - barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;

II - os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6º;

III - os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;

IV - os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

V - os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

VI - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Seção III

Da Fiscalização de Produtos

Art. 26. Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 27. O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 28. No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1.º A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2.º Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§ 3.º A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art. 29. É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO VI

Da Notificação

Art. 30. Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1.º Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 2.º Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades e Infrações Sanitárias

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 31. Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei Complementar, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 32. Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1.º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§ 2.º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 33. Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art. 34. Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:

I - à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;

II - aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

Seção II

Das Penalidades

Art. 35. As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - Pena educativa

III - multa;

IV - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

V - apreensão de animais;

VI - suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VII - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

VIII - interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

IX - suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;

X - cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

XI - imposição de mensagem retificadora;

XII - cancelamento da notificação de produto alimentício.

§ 1.º Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§ 2.º Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite

a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art. 36. A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 37, conforme os seguintes limites:

I - nas infrações leves, de 02 (duas) UFM a 4 (quatro) UFM;

II - nas infrações graves, de 4 (quatro) UFM a 10 (dez) UFM;

III - nas infrações gravíssimas, de 11 (onze) UFM a 500 (quinhentas) UFM.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

Art. 37. Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;

III - os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;

IV - a capacidade econômica do autuado;

V - os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Art. 38. São circunstâncias atenuantes:

I - ser primário o autuado;

II - não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;

III - procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único. Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 39. São circunstâncias agravantes:

I - ser o autuado reincidente;

II - ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;

III - ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública;

V - ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;

Art. 40. As infrações sanitárias classificam-se em:

I - leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, quando for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas:

a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;

b) quando a infração tiver conseqüências danosas à saúde pública;

c) quando ocorrer reincidência específica.

Parágrafo único. Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 41. Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 35.

Art. 42. As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art. 43. O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 44. Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea a do inciso I do artigo 107 desta Lei, sob pena de cobrança judicial.

Art. 45. Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§ 1.º Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.

§ 2.º As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Seção III

Das Infrações Sanitárias

Art. 46. Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, quaisquer estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena: advertência, pena educativa, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 47. Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena: advertência, pena educativa, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 48. Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena: advertência, pena educativa, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 49. Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena: advertência, pena educativa, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 50. Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, bebidas, produtos dietéticos, de higiene, embalagens, recipientes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena: advertência, pena educativa, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções,

dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 51. Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena: advertência, pena educativa, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

Art. 52. Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena: advertência, pena educativa e/ou multa.

Art. 53. Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena: advertência, pena educativa e/ou multa.

Art. 54. Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

Pena: advertência, pena educativa, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 55. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena: advertência, pena educativa, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 56. Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:

Pena: advertência, pena educativa, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 57. Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena: advertência, pena educativa, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 58. Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena: advertência, pena educativa, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 59. Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena: advertência, pena educativa, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 60. Rotular alimentos ou deixar de rotular em, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena: advertência, pena educativa, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.

Art. 61. Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena: advertência, pena educativa, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 62. Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:

Pena: advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 63. Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo:

Pena: advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 64. Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.

Pena: advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 65. Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.

Pena: advertência, pena educativa, interdição e/ou multa.

Art. 66. Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena: advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 67. Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

Pena: advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 68. Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena: advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 69. Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.

Pena: advertência, pena educativa, interdição e/ou multa.

Art. 70. Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:

Pena: advertência, pena educativa, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 71. Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

Pena: interdição, apreensão, e/ou multa.

Art. 72. Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena: interdição, apreensão, e/ou multa.

Art. 73. Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

Pena: advertência, pena educativa, interdição e/ou multa.

Art. 74. Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

Pena: advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 75. Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena: advertência, pena educativa, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 76. Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente:

Pena: advertência, pena educativa, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 77. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena: advertência, pena educativa, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.
Art. 78. Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária:
Pena: advertência, pena educativa, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.
Art. 79. Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:
Pena: advertência, pena educativa, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 80. Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:
Pena: advertência, pena educativa, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 81. Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição:
Pena: advertência, pena educativa, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 82. Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:
Pena: advertência, pena educativa, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 83. Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:
Pena: advertência, pena educativa, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 84. Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares:
Pena: advertência, pena educativa, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 85. Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares:
Pena: advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 86. Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
Pena: advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 87. Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
Pena: advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 88. Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
Pena: advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 89. Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto:
Pena: advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.
Art. 90. deixar de observar as condições higiênico- sanitárias na manipulação de produto de interesse da saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, aos utensílios e aos empregados, o que sujeita o infrator à pena de:
Pena: advertência; pena educativa; apreensão do produto; inutilização do produto; suspensão da venda ou fabricação do produto; cancelamento do registro do produto e multa.
Art. 91. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.
Parágrafo único. a prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

CAPÍTULO VIII
Do Processo Administrativo Sanitário
Seção I
Das Normas Gerais

Art. 92. O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.
Art. 93. Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:
I - nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;
II - local, data e hora da verificação da infração;
III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV - penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;
V - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;
VI - assinatura do servidor autuante;
VII - assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;
VIII - prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.
§ 1.º Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.
§ 2.º Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.
§ 3.º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.
§ 4.º O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.
Art. 94. A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:
I - ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;
II - carta registrada com aviso de recebimento;
III - edital publicado na imprensa oficial.
Parágrafo único. Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado

uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.

Art. 95. Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1.º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§ 2.º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Seção II

Da Análise Fiscal

Art. 96. Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo único. Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 97. A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.

§ 1.º Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3.º Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.

§ 4.º Aplica-se o disposto no § 3º deste artigo, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.

§ 5.º A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.

Art. 98. Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.

§ 1.º O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2.º No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.

§ 3.º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.

§ 4.º Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.

§ 5.º Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.

Art. 99. Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 100. O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.

Art. 101. Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

Seção III

Do Procedimento

Art. 102. Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei Complementar.

Art. 103. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo único. Apresentada defesa, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão da Coordenação de Vigilância Sanitária.

Art. 104. Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, a Coordenação de Vigilância Sanitária decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.

§ 1.º A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2.º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3.º A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4.º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 105. Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso a ser submetido à 2ª instância para decisão do Prefeito Municipal.

§ 1.º O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias à mesma autoridade prolatora, contados da ciência da decisão de primeira instância.

§ 2.º O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos § 2º e §3º do art. 93 desta Lei Complementar.

Art. 106. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, o Prefeito Municipal decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1.º A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária no que tiver sido objeto de recurso.

§ 2.º A decisão de segunda instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

Seção IV

Do Cumprimento das Decisões

Art. 107. As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:

I - penalidade de multa:

a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado

creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, conforme descrito no Art. 13 desta Lei;
b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária;
II - penalidade de apreensão e inutilização:
a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o Município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
III - penalidade de suspensão de venda:
a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
IV - penalidade de cancelamento da licença sanitária:
a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
V - penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:
a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
VI - outras penalidades previstas nesta Lei:
a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IX

Do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária

Art. 108. O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária compreende ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:
I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;
II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.
§ 1.º As ações de vigilância sanitária de que trata este artigo serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria da Saúde do Estado do Amazonas, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
§ 2.º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, o Município desenvolverá ações no âmbito de suas competências estabelecidas no art. 200 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Art. 109. O Município deverá assegurar toda a infraestrutura para a execução das ações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária previstas nesta lei.
Art. 110. São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:
I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora.
II - o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
Art. 111. A equipe municipal de vigilância sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.
§ 1.º Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante Portaria do Prefeito ou do Secretário Municipal de Saúde.
§ 2.º Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.
§ 3.º Os profissionais acima designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim.
§ 4.º Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.
§ 5.º As autoridades fiscalizadoras mencionadas nos incisos I e II do art. 110 desta Lei, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do Município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.
Art. 112. As atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária ensejarão a cobrança de Taxa de Vigilância Sanitária pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
§ 1.º Os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituídos, sujeitos às ações de vigilância sanitária, estão isentos do recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária prevista neste artigo, porém, para que funcionem, devem cumprir as exigências contidas nas normas legais e regulamentares, além das pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.
Art. 113. Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária não poderão funcionar sem que sejam atendidas cumulativamente as seguintes exigências:
I - apresentação de toda a documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento;
II - recolhimento do respectivo valor da Taxa de Vigilância Sanitária;
III - realização de inspeção sanitária com parecer favorável da equipe municipal de vigilância sanitária; e
IV - emissão da Licença Sanitária.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 114. É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.
Art. 115. Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.
Art. 116. A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.
Art. 117. A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.
Art. 118. Na ausência de norma municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido processo administrativo sanitário, as autoridades sanitárias previstas no art.110 da presente lei deverão utilizar de maneira suplementar a legislação estadual e/ou federal cabível à espécie.
Art. 119. O Executivo Municipal criará uma cartilha, impressa e/ou digital, sobre as normas contidas nesta Lei Complementar.
Art. 120. Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.
Itapiranga/AM, 26 de novembro de 2025.

THIAGO GAMA LIMA
Prefeito Municipal de Itapiranga/AM

ANEXO
TABELA 1
Valor da Taxa de Vigilância Sanitária

ESTABELECIMENTO, UNIDADE OU ATIVIDADE CONSTANTE DA TABELA 2, E, POR VALOR DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COBRADA, POR ANO, POR METRO QUADRADO (M²)		
ÁREA INSTALADA	**VALOR DA TAXA**	
	SEM R.T.	**COM R.T.**
Até 50 m²	1 UFM	5 UFM
De 50 m² e até 100 m²	2,5 UFM	7,5 UFM
De 100 m² e até 250 m²	5 UFM	10 UFM
De 250 m² e até 500 m²	10 UFM	15 UFM
Acima de 500 m² e até 10.000 m²:		
Pelos primeiros 500 m²	10 UFM	15 UFM
Por área de 100 m² ou fração excedente	1,5 UFM	2 UFM
Acima de 10.000 m²	155 UFM	160 UFM

TABELA 2
Valor da Taxa de Vigilância Sanitária

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
RUBRICA DE LIVROS		
A)	Até 100 (cem) folhas	1 UFM
B)	De 101 (cento e uma)a 200 (duzentas) folhas	2,5 UFM
C)	Acima de 200(duzentas) folhas	5 UFM
VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL		
A)	Até 15 (quinze) notas	1 UFM
B)	Por nota que acrescer	0,1 UFM
Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos.		1 UFM
Alteração de dados cadastrais		1 UFM
Alteração de responsável técnico		1 UFM
Segunda via		0,5 UFM

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:6AACD9F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N. º 357, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a política de ação climática municipal e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, amparado pela Constituição Federal, combinado com o Art. 73, Inciso I da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itapiranga aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Capítulo I - Disposições Gerais
Art. 1º. Esta Lei estabelece o regime jurídico para a política, os planos, os programas e as ações de enfrentamento da crise da mudança do clima em âmbitos local e municipal.

Parágrafo único. A política municipal para a mudança do clima baseia- se nas políticas nacional, regional e estadual e se motiva em evidências científicas da crise do aquecimento do planeta, por emissões humanas, poluição e outros fatores, com grave ameaça à saúde, ao ciclo das águas, ao desenvolvimento socioeconômico (a agricultura, a pesca, o extrativismo, a pecuária etc.) às formas de vida, à Floresta Amazônica, às comunidades, à cidade, com risco de inviabilização da própria permanência das populações em seu território, por vulnerabilidade aos impactos das estiagens intensas, chuvas extraordinárias e enchentes severas, dentre outros eventos extremos.

Art. 2º. O objetivo desta Lei é realizar progressivamente o direito fundamental dos munícipes à segurança climática, como aspecto do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à saúde, à prosperidade econômica e social das populações locais tradicionais, à justiça social e aos demais objetivos de desenvolvimento sustentável, em harmonia com a Constituição Brasileira e o Acordo de Paris.

Art. 3º. A política municipal de ação para a mudança do clima compreende:
- o plano de adaptação à mudança do clima, em articulação com os planos de contingência e de redução de risco de desastres de proteção e defesa civil, de mitigação de impactos e resiliência do meio ambiente natural, urbano e do trabalho;

– as estratégias de mitigação de emissões de gases de efeito estufa e de transição para a economia sustentável de baixo carbono no município;

– o financiamento, mediante programas, ações e projetos plurianuais orçamentários, voltados ao custeio das medidas de adaptação, de prevenção de desastres, de gestão e redução de riscos, de combate às emissões e de promoção e fomento às atividades econômicas de baixo carbono.
Art. 4º. A ação climática municipal definirá:

– ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, principalmente voltadas ao combate do desmatamento, queimadas, degradação do solo e florestal assim como a produção limpa e sustentável de baixo carbono;

– ações de mitigação dos esperados impactos da mudança do clima com o objetivo de prevenção de desastres, de adaptação e de resiliência dos ambientes naturais, de trabalho e da cidade;
– instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios, incentivos tributários e financiamentos, visando transição energética, adaptação climática e de mitigação das emissões;

– programas de mobilidade urbana sustentável, incluindo transporte público limpo, planejamento urbano resiliente e redução de emissões no setor de transportes;
– estratégias para conservação de recursos naturais, sociobiodiversidade, arborização urbana, reflorestamento de espécies nativas, restauração florestal e de pastos, proteção de fragmentos florestais urbanos, despoluição dos rios e igarapés, proteção e conservação das faixas marginais;
– mecanismos de governança de arranjos de pagamentos por serviços ecossistêmicos e de créditos de carbono, na forma da lei, observada a consulta prévia, livre, informada às comunidades tradicionais como preconiza a Convenção 169 Organização Internacional do Trabalho – OIT;

– exigência de estudo de impacto climático, com inventário de carbono, medidas de mitigação e compensação, para expedição de alvará e licença a empreendimentos grandes emissores de carbono (termelétricas, olarias, incineradoras, dentre outros), em articulação com o órgão ambiental licenciador do Sisnama;

– ordenamento territorial, saneamento integrado, cidades esponja e infraestrutura verde;

– prevenção de desastres por brigadas comunitárias, sistemas de alerta, reassentamentos e resposta aos eventos extremos e reconstrução resiliente;
– sistemas de captação e armazenamento de água, estratégia anti-isolamento e desabastecimento na seca;

– técnicas para o tratamento e controle dos efluentes domésticos e empresariais;

– gestão ecoeficiente de resíduos sólidos e promoção de economia circular de baixo carbono, por coleta seletiva, reciclagem e exigência de logística reversa empresarial;
– promoção da agroecologia, sistemas agroflorestais e redução do uso de agrotóxicos, com prioridade para agricultura familiar e comunidades tradicionais por meio de assistência técnica e inclusão socioeconômica;

– programas de educação ambiental, de prevenção a doenças e de hábitos saudáveis no contexto das mudanças do clima;

– contribuição do setor público, mediante adoção de plano de logística sustentável e inventário de carbono na Administração Municipal.

Capítulo II - Os Princípios

Art. 5º. A ação climática municipal deve ser guiada pelos seguintes princípios:

– Responsabilidade Climática Governamental, como norma impositiva do dever de considerar os riscos e efeitos da mudança do clima nos projetos e decisões do Poder Público e na avaliação administrativa das políticas públicas municipais;

- Prevenção, para antecipar o estudo e medidas de gestão de riscos e de mitigação dos esperados impactos da emergência das mudanças climáticas, preferencialmente por ações estruturantes de soluções efetivas e tempestivas para resiliência ambiental, de modo a por à salvo as populações vulneráveis e seu modo de vida.
– Precaução, para adotar medidas de mitigação de prováveis impactos e de redução de riscos com antecedência ante o estudo racional da probabilidade de ocorrência e repetição de eventos climáticos extremos, sem esperar a certeza e a véspera da possível ocorrência ameaçadora;

– Participação, para garantir governança mediante a participação da sociedade civil e dos agentes econômicos na tomada de decisões e no controle social dos atos de governo e de gestão municipal;
– Proteção aos Povos e Comunidades Tradicionais, a seus territórios e a seu modo de viver;

– Justiça climática, para promover a justiça e a equidade na distribuição dos benefícios e ônus das ações climáticas, favorecendo o mais expostos aos riscos e evitando racismo ambiental.

- Mitigação, que consiste na adoção de medidas que visem à redução das emissões de gases do efeito estufa por atividades humanas;

– Emissor-Poluidor–Pagador, que consiste no reconhecimento de que o poluidor climático deve arcar com o custo do dano ambiental, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade, diretamente ou por meio dos investimentos da Prefeitura em respostas e reparações de desastres dentre outros;
– Protetor-Recebedor, a garantir incentivos e tratamento especial a quem contribua adicionalmente por ato voluntário para preservação dos bens ambientais, do meio ambiente e clima;
– Sustentabilidade, para promover e compatibilizar o crescimento econômico, a justiça social, o uso racional dos recursos naturais e a preservação dos processos ecológicos garantidores da saúde e da vida para as presentes e as futuras gerações.

– Vedação ao Retrocesso, para vedação de decisões que possam implicar enfraquecimento do regime municipal de enfrentamento climático;

– Vedação à Atuação Insuficiente do Município na promoção da segurança climática;

– Adoção da Melhor Técnica Disponível;
– Transversalidade e Intersetorialidade da Política para o Clima;

– Direito de Acesso à Informação e à Educação para o Ambiente e Clima.

Capítulo III - Metas

Art. 6º. Para a consecução do objetivo desta Política, ficam estabelecidas as metas de desmatamento zero para 2030, e de redução de 70% (setenta por cento) das emissões antrópicas agregadas oriundas do Município para 2035, em relação ao ano de 2005.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará amplamente relatórios anuais sobre os resultados parciais das ações para alcance das metas.

Capítulo IV - Os Instrumentos

Art. 7º. São instrumentos da política municipal para a mudança do clima:

- Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima;

– Estratégia Municipal de redução de emissões e de transição para economia de baixo carbono;

– Planos Municipais de Redução de Riscos e de Contingência de desastres;
– Plano Municipal de Prevenção e Controle de Desmatamentos, Queimadas e Degradação Florestal;

– Fundo Municipal de Mudança do Clima;

- Conselho Municipal de Mudança do Clima;
- Sistema de prevenção, monitoramento e avaliação;

– parcerias com entidades federadas, organizações não governamentais, agências e fundos de fomento, setor privado e instituições de ensino e pesquisa;

– licitações e contratações sustentáveis para o clima;
– planos de Logística Sustentável e Inventários de Carbono;

– Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, com instrumentos de logística reversa, reciclagem e outros de economia circular, fundamentais à descarbonização do setor;
– Plano de Drenagem Urbana, com soluções baseadas na natureza e em novas tecnologias, para garantir mitigação dos impactos das chuvas severas, desbarrancamentos e alagações na cidade.

Capítulo IV - Articulação com as Políticas Públicas Setoriais

Art. 8º. A política para a mudança do clima será incluída e considerada nas políticas públicas setoriais e temáticas, assim como nas demais ações e estratégias intersetoriais de desenvolvimento municipal, sob pena de nulidade e caracterização do ato como de má-gestão.

Art. 9º. As obras, programas, ações e projetos da Prefeitura de Itapiranga, inclusive de infraestrutura, urbanização e revitalização, deverão considerar os objetivos de cumprimento das metas de redução de emissões de gases de efeito estufa e estimar seus respectivos impactos hidrológicos e climáticos, por inventário de carbono, para contemplar, nos projetos do empreendimento, as medidas de mitigação e de compensação.

Art. 10. Nas licitações de bens e serviços municipais, na forma dos planos de logística sustentável e inventários de carbono setoriais, será considerado como critério de padronização e de contratação, salvo justo motivo comprovado, a não geração de resíduos e outros indicadores de baixa emissão de carbono de cada bem e serviço a ser contratado.

Art. 11. Cabe ao poder público municipal, com a participação e colaboração da sociedade civil organizada, realizar programas e ações de educação ambiental nas escolas e comunidades, em linguagem acessível e compatível com diferentes públicos, com o fim de conscientizar a população sobre as causas e os impactos decorrentes da mudança climática, riscos à saúde e à forma de vida, vulnerabilidades do Município e de sua população, medidas de mitigação e de adaptação, as oportunidades de economia sustentável e arranjos de pagamentos por serviços ambientais.

Capítulo V - Articulação com as Leis Orçamentárias e o Fundo Municipal para o Clima

Art. 12. Em montante proporcional à relevância e emergência da crise do clima, o município deve assegurar que as leis orçamentárias anuais e o plano plurianual incluam recursos para implementar progressivamente as ações climáticas e de adaptação previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O montante orçamentário deve ser proporcional à natureza do direito fundamental tutelado e não será inferior a 5% das despesas autorizadas no exercício financeiro antecedente.

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal da Mudança do Clima, que direcionará as aplicações públicas e privadas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- projetos que resultem na mitigação das emissões de gases de efeito estufa no município, especialmente de comando e controle, de repressão aos ilícitos ambientais com impactos climáticos;

- fomento e a criação de tecnologias e projetos de energia limpa;

- educação ambiental e capacitação técnica para a mudança do clima;

- estímulo e apoio às cadeias produtivas sustentáveis e ecoeficientes;

- pesquisa e criação de sistemas e metodologias de projeto e de inventários que contribuam para a redução de emissões;

– projetos estruturais de adaptação aos impactos das mudanças climáticas e de prevenção de desastres.

Art. 14. O Fundo instituído por esta lei não sofrerá contingenciamento e seus ativos serão destinados prioritariamente em ações estruturais de mitigação e de adaptação, que tragam soluções resolutivas e sustentáveis.

Parágrafo único. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal da Mudança do Clima projetos que não tragam impacto direito e imediato na mitigação das emissões e de adaptação à mudança do clima.

Art. 15. A composição dos recursos do Fundo Municipal de Mudanças do Clima será proveniente das seguintes fontes:

- receitas oriundas de multas aplicadas em virtude de infrações ambientais e urbanísticas;

- receita das compensações econômicas provenientes de atividades com emissões de GEE;

– receita proveniente de arranjos de pagamento por serviços ecossistêmicos e de créditos de carbono;
– recursos oriundos de fundos estaduais, nacionais e internacionais para o clima, para financiar ações de mitigação de emissões e de adaptação à mudança do clima;

– recursos oriundos de ajustes, convênios ou contratos firmados entre o Município e outros entes da Federação;
- dotações orçamentárias do Município e crédito adicionais;

- aplicações, inversões, doações, empréstimos e transferências de outras fontes nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
– receitas patrimoniais e de alienação de bens municipais;
§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta bancária específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.
§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, em investimentos de baixo risco, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal de Mudança do Clima estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com esta Lei e o Plano Municipal de Adaptação Climática.

Parágrafo único. O Conselho Municipal para Mudança do Clima editará resolução, estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e prestação de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 17. O Fundo Municipal da Mudança do Clima será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal da Mudança do Clima e suas contas submetidas à apreciação do Conselho Municipal e do Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo VI - Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima

Art. 18. Integram as diretrizes do Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima:

- a identificação, a avaliação e a priorização de medidas para enfrentar os desastres naturais recorrentes e diminuir a vulnerabilidade e a exposição dos sistemas ambiental, social, econômico, de edificações, transporte e infraestrutura, em áreas críticas, rurais, florestais, ribeirinhas e urbanas, bem como outros efeitos adversos atuais e esperados das mudanças do clima nos âmbitos local e municipal;

- a gestão e a redução do risco climático diante dos efeitos adversos da mudança do clima, de modo a estimar, minimizar ou evitar perdas e danos e planejar e priorizar a gestão coordenada de investimentos, com base no grau de vulnerabilidade;

- o estabelecimento de instrumentos de políticas públicas econômicos, financeiros e socioambientais que assegurem a viabilidade e a eficácia da adaptação dos sistemas ambiental, social, econômico e de infraestruturas críticas;

- a integração entre as estratégias de mitigação e adaptação nos âmbitos local, municipal, estadual, regional e nacional, em alinhamento com os compromissos assumidos no Acordo de Paris;
- o estabelecimento de prioridades com base em setores, infraestruturas críticas e regiões mais vulneráveis, por meio de diagnóstico e da elaboração de estudos de análise de riscos e vulnerabilidades climáticas;

- a sinergia e articulação com a política e o sistema de proteção e defesa civil e os planos de redução de riscos e de contingência de desastres;
- o estímulo à adaptação do setor agropecuário aos planos e programas de mitigação e de adaptação para economia de baixo carbono;
- a adoção de soluções baseadas na natureza e conhecimentos tradicionais, como parte das estratégias de adaptação, considerando seus benefícios adicionais e sua capacidade de integrar resultados para adaptação e mitigação, simultaneamente;

- o monitoramento, a avaliação e a revisão das ações previstas;

- a promoção de pesquisa, desenvolvimento e inovação orientados:

à redução da vulnerabilidade dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura e à busca de novas tecnologias que contribuam para sua adaptação;

ao monitoramento dos impactos das adaptações adotadas nos âmbitos local, municipal, estadual, regional e nacional;

à divulgação e à difusão de dados, informações, conhecimentos e tecnologias, de forma a promover o intercâmbio entre cientistas e técnicos;
à promoção da informação, da educação, da capacitação e da conscientização públicas sobre as medidas de adaptação e sobre seus benefícios para promover a resiliência comunitária e dos ambientes vulneráveis à mudança do clima.

– Promoção da eficiência energética em edifícios públicos e privados;
– incentivo ao uso de energias renováveis;

– implementação de programas de mobilidade sustentável;
– redução de geração de resíduos e promoção da reciclagem e logística reversa.

Art. 19. O Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima, a ser elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente em articulação com o Conselho Municipal de Mudança do Clima, será formulado em articulação com as demais secretarias municipais assim como os setores socioeconômicos, garantida a participação social das coletividades mais vulneráveis aos efeitos adversos dessa mudança e dos representantes do setor privado.

Parágrafo único. O Plano Municipal contemplará coordenação e instrumentos de governança, de modo a garantir:

- representação da sociedade civil e ampla cooperação entre os entes federados;
- harmonização das metodologias de identificação de impactos, avaliação e gestão do risco climático, análise das vulnerabilidades e das ameaças climáticas e identificação, avaliação e priorização de medidas de adaptação;

– critérios à implementação, ao monitoramento e à revisão do plano.

Art. 20. O plano de adaptação à mudança do clima estabelecerá prioridade de apoio às comunidades e bairros mais vulneráveis e expostos criticamente às ameaças climáticas, com baixo índice de capacidade adaptativa, bem como fomentará consórcios intermunicipais e arranjos regionais para a consecução das medidas por ele previstas.

Capítulo VIII das disposições finais

Art. 21. O plano municipal de adaptação às mudanças do clima previsto nesta Lei será disponibilizado em até 180 (cento e oitenta) dias e mantido atualizado, na íntegra, na internet.

Art. 22. Independentemente do plano de adaptação previsto nesta Lei, a identificação de vulnerabilidades e a gestão do risco climático deverão ser levadas imediatamente em consideração na formulação, execução e revisão das políticas setoriais, nas políticas de desenvolvimento e de ordenamento territorial, e nos instrumentos de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. Serão revistos e cancelados os incentivos fiscais, econômicos e de regularização fundiária a produtores rurais e a empresas autuados por descumprimento das normas de preservação de matas nativas do Código Florestal e com cadastro ambiental rural não validado ou suspenso por infrações ambientais.

Art. 23. A legislação determinará que as licenças ambientais de empreendimentos com significativa emissão de GEE serão condicionadas à apresentação de um plano de mitigação de emissões e de medidas de compensação, devendo, para tanto, o Poder Executivo Municipal estabelecer os respectivos critérios por regulamento.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos necessários para regulamentação da presente Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM, em 26 de novembro de 2025.

THIAGO GAMA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:3B66CD4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N. º 358, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a doar Terras de Propriedade do Município de Itapiranga ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, amparado pela Constituição Federal, combinado com o Art. 73, Inciso I da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itapiranga, aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) lote de terras do Patrimônio Público Municipal, localizado na Rua Urucurituba Nº 493, Quadra 02, Setor 03, Bairro São Tomé – No Município de Itapiranga/AM, com as seguintes dimensões e características:

Área Aproximada: 1.680,00 M² (hum mil, seiscentos e oitenta metros quadrados);

Frente: Rua Urucurituba;
Lado Direito: Claudinéia dos Santos Maquiné;
Lado Esquerdo: Departamento de Policia Civil;
Fundo: Poço de Abastecimento de Água do Município;

Art. 2º. O referido lote de terras será doado ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e será destinado à construção do Fórum de Justiça no Município de Itapiranga.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM, em 26 de novembro de 2025.

THIAGO GAMA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:10BA1BA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 001/2025 – CMDCA

Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros da Comissão de Análise e Avaliação de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapiranga/AM.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPIRANGA/AM**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 239/2014 e pelo Regimento Interno deste Conselho;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que atribui ao CMDCA a responsabilidade pela gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e a fixação de critérios para utilização de seus recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar o exame técnico das iniciativas e projetos submetidos ao Conselho, assegurando transparência, isonomia e critérios objetivos na destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO a deliberação plenária ocorrida na Reunião Extraordinária realizada em **18 de novembro de 2025**, registrada em Ata, que aprovou por unanimidade a criação da Comissão de Análise e Avaliação de Projetos (Item 2.9 da pauta);

RESOLVE:

Art. 1.º Fica criada a **Comissão de Análise e Avaliação de Projetos** do CMDCA de Itapiranga/AM, com a finalidade de emitir pareceres técnicos sobre projetos, programas e ações governamentais ou não-governamentais que pleiteiem financiamento através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) ou que necessitem de chancela deste Conselho para captação de recursos (Certificado de Captação).

Art. 2.º Nomear para compor a referida Comissão os seguintes membros:
I. BENAEL SOUZA DE OLIVEIRA – Representante Governamental;
II. MIRIAN MAIA DOS SANTOS – Representante da Sociedade Civil;
III. CRISTIANA FREIRE PEREIRA – Representante Técnico.
Parágrafo Único. A presidência da Comissão será exercida pelo membro representante técnico, constante no inciso III.
Art. 3.º Compete à Comissão:
I. Analisar a compatibilidade dos projetos com as diretrizes da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

II. Verificar a regularidade documental e técnica das entidades proponentes;
III. Emitir parecer conclusivo recomendando a aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação dos projetos, submetendo-o à Plenária do CMDCA para deliberação final.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga/AM, 26 de novembro de 2025.

DENY SANTOS TATIKAWA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:C51BDF69

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
PORTARIA Nº 171/2025 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – CCSC

PORTARIA Nº 171/2025 de 26 de novembro de 2025 – CCSC

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato para atuar no TERMO DE CONTRATO Nº 171/2025-AARP/PMJ.

Eu, MANOEL MENDES CLÁUDIO, no uso de minhas atribuições legais, CONSIDERANDO o art. 22, §10 do Decreto Municipal nº 013/2024-GP, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal, referentes aos procedimentos de controle, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Jutaí-AM,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem a função de GESTOR e FISCAL do Termo de Contrato nº 171/2025-CCSC/PMJ (competências enumeradas nos arts 29 e. 30 do Decreto nº 013/2024), firmado entre o MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025-CCSC/PMJ, e a empresa RR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALRES LTDA, CNPJ: 00.488.689/0001-45, cujo objeto é a *Contratação de empresa para fornecimento de Materiais Laboratoriais, Químicos, Cirúrgicos e Odontológico por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 014/2025/PMSSU do Município de São Sebastião do Uatumã/AM.*

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Fiscal Titular	JESSE OLIVEIRA ARRUDA	10047	Enfermeiro
Gestor Titular	MADSON RAMOS DE OLIVEIRA	10549	Agente Administrativo

Art. 2º - O servidor designado para exercer a função de **FISCAL** do aludido Contrato deve adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o art. 30 do Decreto Municipal nº 013/2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, quais sejam:
I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas de controle dos prazos relacionados ao contrato, à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e pagamento, além de garantias e glosas;
II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
IV - Emitir notificações à contratada para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
V - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que de mandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
VI - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VII - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para pagamento e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VIII - verificar se os profissionais indicados na licitação, sobretudo os apontados nos atestados de capacitação técnica ou para fins de pontuação da proposta técnica (licitações pelo tipo técnica e preço), efetivamente participam da execução do contrato;
IX - Verificar se o contratado respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho e demais regras trabalhistas;
X - Acompanhar o cronograma de execução do contrato;
XI - verificar se houve subcontratação ou cessão contratual em desacordo com contrato ou fora das hipóteses admitidas em lei;
XII - verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato;
XIII - verificar se o contratado toma as precauções necessárias para evitar que a execução do contrato eventualmente cause danos a terceiros;
XIV - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
XV - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais;
XVI - informar, mensalmente, por escrito, ao gestor do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
XVII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
XVIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
Art. 3º - O servidor designado para exercer a função como **GESTOR** do aludido Contrato deve adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o art. 29 do Decreto Municipal nº 013/2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, quais sejam:
I - coordenar a atividade de fiscalização;
II - instruir e manter atualizado o processo administrativo de acompanhamento e fiscalização com a documentação pertinente e os registros da execução do contrato;
III - emitir, mensalmente, relatório relativo aos atos fiscalizatórios realizados, atestando pontual e detalhadamente o atendimento, total ou parcial, da regularidade do cumprimento de cada uma das obrigações tratadas neste Decreto, conforme modelo de avaliação, controle e fiscalização constantes nos modelos disponibilizados pela Procuradoria ou Assessoria jurídica do Município;
IV - analisar e conduzir a solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação, pagamentos, extinção dos contratos, dentre outros, emitindo parecer, que deverá ser submetido ao ordenador de despesa do município (prefeito ou secretários);
V - verificar o cumprimento da lei federal n° 14.611, de 03 de julho de 2023, e a Lei Estadual nº 5.185, de 25 de maio de 2020, que estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens

e mulheres, às empresas que contratarem com o Poder Público Estadual;
VI - verificar a constante manutenção das condições de habilitação da contratada;
VII - anuir com o recebimento definitivo do objeto do contrato, que deverá ser instruído com termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
VIII - acompanhar a atuação do fiscal do contrato ou dos terceiros contratados, mediante seus registros;
IX - emitir relatório mensal, relativo aos atos fiscalizatórios realizados, a ser enviado ao ordenador de despesa do município ou secretarias);
X - informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para a regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas neste Decreto;
XI - notificar a contratada, por meio de seu representante legal ou preposto formalmente designado, nos termos do artigo 118 da Lei Federal n.º 14.133, de1.º de abril de 2021, para a imediata correção de eventuais vícios ou inadimplemento de quaisquer valores devidos por força do contrato, de lei ou convenção coletiva de trabalho, apurados por si ou pelo fiscal do contrato, fazendo-o sempre por escrito, mediante contrafé do representante da empresa contratada;
XII - comunicar à autoridade máxima do órgão sobre indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e de FGTS, após conclusão do procedimento administrativo de responsabilização, para informação ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal - RFB e ao Ministério do Trabalho Emprego;
XIII - enviar à Procuradoria Geral do Município, sempre que requisitado, por quaisquer meios, informações e documentos referentes ao contrato sob sua responsabilidade.
Parágrafo único. Quando houver indícios de irregularidades ou inadimplência da contratada, é dever do gestor do contrato apurar, mediante procedimento administrativo de responsabilização do contratado, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.
Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, quando houver necessidade.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Jutaí/AM, 26 de novembro de 2025.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 003/2025 - GP.

JESSE OLIVEIRA ARRUDA
Fiscal do Contrato
Matrícula nº 10047

MADSON RAMOS DE OLIVEIRA
Gestor do Contrato
Matrícula nº 10549

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:6FA41299

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 171/2025-AARP/PMJ

Contratante: MUNICÍPIO DE JUTAÍ (AM), por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.636.170/0001-83. Contratada: RR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALRES LTDA, CNPJ 00.488.689/0001-45. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais Laboratoriais, Químico-cirúrgico e odontológico por meio da adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2025, do Pregão Presencial nº 014/2025/PMSSU do Município de São Sebastião do Uatumã/AM pelo Município de Jutaí/AM. Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços 001/2025 – CCSC/PMJ. Proc. Adm. Nº 196/2025-SEMSA/PMJ. Vigência contratual: 26/11/2025 à 19/06/2026; Valor Global: R$ 928.008,00 (novecentos e vinte e oito mil, oito reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 350; Unidade Orçamentária: 05.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 10.301.0052.2049 – Gestão da Atenção Primária a Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte do Recursos: 1.600 – FMS. Fundamento Legal**:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 013/2024 - GP;
Jutaí/AM, 26/11/2025.

MERCEDES MENDES VARGAS,
Prefeita Municipal
(Contratante).

RR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALRES LTDA
(Contratada).

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:A92BFCA7

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 172/2025 - CE

Contratante: MUNICÍPIO DE JUTAÍ – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ N° 04.285.896/0001-53. Contratada: DONE SERVICE CONSULTORIA E INSTALACOES LTDA, CNPJ Nº 19.557.557/0001-56. Objeto: Construção de creche e escola de educação infantil – Estrada do Breu, Jutaí/AM – NOVO PAC – FNDE – creche tipo 1 - Termo de Compromisso 961108. O prazo de vigência contratual é de 600 (seiscentos) dias corridos; Valor Global: R$ 5.339.920,00 (cinco milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: Unidade orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Atividade/Projeto: 12.365.0070.1003 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de; Escola da Educação Infantil; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte dos Recursos: 1.500 – Recursos Próprios; 1.569 – FNDE. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 013/2024 – GP.
Jutaí/AM, 26/11/2025.

MERCEDES MENDES VARGAS,
Prefeita Municipal (Contratante)

Done Service Consultoria e Instalacoes LTDA -
MICHELLE MAIA DE OLIVEIRA
(Contratada).

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:56E2A6BB

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 173/2025 - CE

Contratante: MUNICÍPIO DE JUTAÍ – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ N° 04.285.896/0001-53. Contratada: SILVA E SANTOS CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 17.293.872/0001-987. Objeto: Contratação de empresa para a construção de uma escola de 09 salas em tempo integral, localizada na Estrada do Breu, Jutaí/AM – NOVO PAC - FNDE, Termo de Compromisso 962577. O prazo de vigência contratual é de 730 (setecentos e trinta) dias corridos; Valor Global: R$ 9.789.552,36 (nove milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Unidade orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Atividade/Projeto: 12.361.0062.1002 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte dos Recursos: 1.500 – Recursos Próprios; 1.569 – FNDE. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 013/2024 – GP.
Jutaí/AM, 26/11/2025.

MERCEDES MENDES VARGAS,
Prefeita Municipal (Contratante)

Silva e Santos Construções LTDA – ME -
RAFAEL DA SILVA MARQUES
(Contratada).

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:30A55FA8

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025 – SEMED/PMJ – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2025 – CCSC/PMJ

Compulsando os autos administrativos, observou-se erro material que merece ser corrigido, assim, faz-se necessário **RETIFICAR** o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 191/2025, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/10/2025 - Nº 3964. Código Identificador: D52736B6, em atenção ao poder conferido à administração pública que propicia a revisão interna de seus próprios atos administrativos.

Onde se lê: "Valor Global: R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) ".

Leia-se: "Valor Global: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ".

Publique-se o presente ato administrativo na forma da Lei, para fins de eficácia.

As demais informações se mantêm inalteradas.

Jutaí (AM), 26 de novembro de 2025.

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal de Jutaí (AM)

Publicado por:
Marcia Cristina da Silva Mouzinho
Código Identificador:0F95E0BF

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO TERMO DE CONTRATO Nº 152/2025-PMJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025 – SEMED/PMJ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2025 – CCSC/PMJ

Compulsando os autos administrativos, observou-se erro material que merece ser corrigido, assim, faz-se necessário **RETIFICAR** o **TERMO DE CONTRATO Nº 152/2025-PMJ**, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/10/2025 – Nº 3964. Código Identificador: D97D9005, em atenção ao poder conferido à administração pública que propicia a revisão interna de seus próprios atos administrativos.

Onde se lê: "Valor Global: R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) ".

Leia-se: "Valor Global: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ".

Publique-se o presente ato administrativo na forma da Lei, para fins de eficácia.

As demais informações se mantêm inalteradas.

Jutaí (AM), 26 de novembro de 2025.

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal de Jutaí (AM)

Publicado por:
Marcia Cristina da Silva Mouzinho
Código Identificador:B4DEE0A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 296/2025 - SEMAD, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA o Professora do Município de Jutaí a senhora BRUNA KARINA FERREIRA a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor global de R$ 1.200,00 (Mil de duzentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), no período de 01/10/2025 à 06/10/2025 em favor da Professora do Município de Jutaí, a senhora **BRUNA KARINA FERREIA – MAT. 11351** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Manaus/Am para tratar de assunto relacionado a educação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 01 de outubro de 2025.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 009/2021-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:2DE60BBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 297/2025 - SEMAD, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA o Coordenador do Núcleo de Educação Escolar Indígena do Município de Jutaí o senhor CRISTOVÃO CARVALHO DA SILVA, a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor global de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), no período de 01/10/2025 à 06/10/2025, em favor do Coordenador do Núcleo de Educação Escolar Indígena do Município de Jutaí, o senhor **CRISTOVÃO CARVALHO DA SILVA – MAT. 1789** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Manaus/Am para participar de encontro relacionados a educação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 01 de outubro de 2025.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:7696E27D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 298/2025 - SEMAD, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA o Coordenador Educacional do Município de Jutaí o senhor JOSE ROSENEY ALVES SANTIAGO, a viajar a cidade de Tefé/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor global de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), no período de 01/10/2025 à 06/10/2025, em favor do Coordenador Educacional do Município de Jutaí, o senhor **JOSE ROSENEY ALVES SANTIAGO – MAT. 2168**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Tefé/Am para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade relacionados a educação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 01 de outubro de 2025.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:20A1CA37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 299/2025 - SEMAD, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA a Assistente Social do Município de Jutaí a senhora EMELY RAFAELA ARAUJO MENDES a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 12 (doze) diárias no valor global de R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 01/10/2025 à 13/10/2025 em favor da Assistente Social do Município de Jutaí, a senhora **EMELY RAFAELA ARAUJO MENDES – MAT. 12253** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Manaus/Am para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade.

Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 01 de outubro de 2025.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:C71F3A4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 300/2025 – SEMAD, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA o Coordenador Educacional do Município de Jutaí o senhor MARIO JORGE RAMOS DE OLIVEIRA, a viajar a cidade de Tefé/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o senhor **MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 06 (seis) diárias no valor global de R$ 900,00 (Novecentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 13/10/2025 à 19/10/2025, em favor do Coordenador Educacional do Município de Jutaí, o senhor **MARIO JORGE RAMOS DE OLIVEIRA – MAT 715**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Tefé/Am para participar de encontro relacionado a educação.

Art. 2º- °. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 13 de outubro de 2025.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:339192E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 301/2025 - SEMAD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA a Assessora Executiva de Jutaí a senhora CAMILA ALVES DA CRUZ, a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 10 (dez) diárias no valor global de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), no período de 15/10/2025 à 25/10/2025 em favor da Assessora Executiva do Município de Jutaí a senhora **CAMILLA ALVES DA CRUZ – 4617** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação a mesma irá deslocar-se a cidade de Manaus/Am para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade relacionado a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 15 de outubro de 2025.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:B6429DCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 302/2025 – SEMAD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA o Coordenador Educacional do Município de Jutaí o senhor AMILTON INHUMA FLORINDO, a viajar a cidade de Tefé/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o senhor **MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 10 (dez) diárias no valor global de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 15/10/2025 à 25/10/2025, em favor do Coordenador Educacional do Município de Jutaí, o senhor **AMILTON INHUMA FLORINDO – MAT 7753**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Tefé/Am para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade relacionado a educação.

Art. 2º- °. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 15 de outubro de 2025.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:389701D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 303/2025 - SEMAD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA o Secretário de Finanças do Município de Jutaí o senhor RAIMUNDO JOSÉ MENDES VASCONCELOS, a viajar a capital Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 15 (quinze) diárias no valor global de R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), no período de 15/10/2025 à 30/10/2025, em favor do Secretário de Finanças do Município de Jutaí, o senhor **RAIMUNDO JOSÉ MENDES VASCONCELOS – MAT 4304**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na capital do estado Manaus/Am para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 15 de outubro de 2025.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:A78C3059

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 304/2025 - SEMAD, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA a Assessora Executiva de Jutaí a senhora YONA MIKAELLE ANAQUIRI DA SILVA, a viajar a cidade de Fonte Boa/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 03 (três) diárias no valor global de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 17/10/2025 à 20/10/2025 em favor da Assessora Executiva do Município de Jutaí a senhora **YONA MIKAELLE ANAQUIRI DA SILVA – 7170** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação a mesma irá deslocar-se a cidade de Fonte Boa/Am para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade relacionado a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 17 de outubro de 2025.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:0727008F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 305/2025 - SEMAD, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA a Técnica de Enfermagem do Município de Jutaí a senhora LUZIA MARINHO DA COSTA a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 03 (três) diárias no valor global de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 21/10/2025 à 24/10/2025, em favor da Técnica de Enfermagem do Município de Jutaí, a senhora **LUZIA MARINHO DA COSTA – MAT. 6699** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Manaus/Am para acompanhar paciente.

Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 21 de outubro de 2025.

MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:E633F815

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 306/2025 - SEMAD, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA o Coordenadora Educacional do Município de Jutaí a senhora BIBIANE WILKENS DO NASCIMENTO, a viajar a cidade de Tefé/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 02 (duas) diárias no valor global de R$ 300,00 (Trezentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 21/10/2025 à 23/10/2025, em favor da Coordenadora Educacional do Município de Jutaí, a senhora **BIBIANE WILKENS DO NASCIMENTO - MAT 6388**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade Tefé/Am para participar de encontro relacionado a educação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 21 de outubro de 2025.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:3CEDC905

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 307/2025 - SEMAD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA o Coordenadora Educacional do Município de Jutaí a senhora DENILZA DA CUNHA COSTA, a viajar a cidade de Tefé/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 06 (seis) diárias no valor global de R$ 900,00 (Novecentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 23/10/2025 à 29/10/2025, em favor da Coordenadora Educacional do Município de Jutaí, a senhora **DENILZA DA CUNHA COSTA - MAT 6336**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade Tefé/Am para participar de encontro relacionado a educação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 23 de outubro de 2025.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:2B4CCE35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 308/2025 - SEMAD, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA o Coordenador Educacional de Jutaí o senhor RAIMUNDO NONATO C DOS SANTOS, a viajar a cidade de Tefé/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor global de R$ 600,00 (Seiscentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 28/10/2025 à 01/11/2025, em favor do Coordenador Educacional do

Município de Jutaí, o senhor **RAIMUNDO NONATO C DOS SANTOS – MAT. 7876** para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte na cidade de Tefé/Am para participar de treinamento relacionado a educação.

Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 28 de outubro de 2025.

MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:EE260CB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 309/2025 - SEMAD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA a Coordenadora Educacional do Município de Jutaí a senhora INGRID LUANA DE SOUZA MENDES a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor global de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), no período de 29/10/2025 à 03/11/2025, em favor da Coordenadora Educacional do Município de Jutaí a senhora **INGRID LUANA DE SOUZA MENDES – MAT. 6955** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Manaus/Am para participar de capacitação referente a educação.

Art. 2º- Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 29 de outubro de 2025.

MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:C57BD3CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 309-A/2025 - SEMAD, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA o Assistente Social do Município de Jutaí a senhora MILENE AGUIAR FERNANDES a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 15 (quinze) diárias no valor global de R$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 28/10/2025 à 12/11/2025 em favor da Assistente Social do Município de Jutaí a senhora **MILENE AGUIAR FERNANDES – MAT. 4419**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na capital do estado Manaus/Am para participar de capacitação junto a SEAS.

Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 28 de outubro de 2025.

MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:8854A584

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 310/2025 - SEMAD, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA o Diretor de Arrecadação, do Município de Jutaí o senhor ADRIANO DA SILVA CLÁUDIO, a viajar a cidade de Tefé/AM e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 02 (duas) diárias no valor global de R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais) sendo o valor de uma diária de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), no período de 31/10/2025 à 02/11/2025 em favor do Diretor de Arrecadação do Município de Jutaí, o senhor **ADRIANO DA SILVA CLÁUDIO – MAT 6755**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Tefé/Am para trata de assuntos de interesse desta municipalidade referente a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 31 de outubro de 2025.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:C52A09F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 311/2025 - SEMAD, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA a Auxiliar Administrativo do Município de Jutaí a senhora REJANE ROCHA NOGUEIRA a viajar a cidade de Santo Antônio do Içá/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 03 (três) diárias no valor global de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 31/10/2025 à 03/11/2025, em favor da Auxiliar Administrativo do Município de Jutaí, a senhora **REJANE ROCHA NOGUEIRA – MAT. 8017** para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte a mesma irá deslocar-se a cidade de Santo Antônio do Içá/Am para tratar de assuntos de interesses do município.

Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 31 de outubro de 2025.

MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:3FDBDD2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 312/2025 - SEMAD, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 62 da Lei 051/2001, Cap. I. Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Jutaí/AM.

RESOLVE:

CONCEDER férias aos funcionários abaixo relacionados.

	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO
01	Ana Gorette Medeiros da Silva	Téc. em Enfermagem	2024	01/102025 a 31/10/2025
02	Carlos Alberto Domingos Machado	Aux. Serv. Gerais	2024	01/102025 a 31/10/2025
03	Eliraldo dos Santos Trajano	Aux. Serv. Gerais	2024	01/102025 a 31/10/2025
04	Francineide Alves Paulino	Téc. em Enfermagem	2024	01/102025 a 31/10/2025
05	Francisca Zelia Saboia da Silva	Recepcionista	2024	01/102025 a 31/10/2025
06	Jocikeila Pereira da Silva	Merendeira	2024	01/102025 a 31/10/2025
07	Maria das Graças Gonçalves da Costa	Aux. Serv. Gerais	2024	01/102025 a 31/10/2025
08	Maria Elea de Souza Simões	Aux. Serv. Gerais	2024	01/102025 a 31/10/2025
09	Maria do Socorro Paiva Costa	Aux. Serv. Gerais	2024	01/102025 a 31/10/2025
10	Maria Xavier Silvano	Aux. Serv. Gerais	2024	01/102025 a 31/10/2025
11	Sebastião Mazarone Lopes Soares	Aux. Serv. Gerais	2024	01/102025 a 31/10/2025

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 31 de outubro de 2025.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretario De Administração
Portaria 003/2025 - GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:95CCA402

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 238/2025-PML, oriundo da Comissão Permanente de Contratação-CPC, referente à licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 034/2025-CPC/PML;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi instruído com todas as peças necessárias para sua materialização (Documento de Formalização de Demanda; Justificativa para escusa de Estudo Técnico Preliminar; Pesquisa de Mercado e Justificativa de Preço, Dotação Orçamentária; Termo de Referência; Parecer Jurídico);

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a Inexigibilidade de Licitação nº. 034/2025-CPC/PML, com fundamento no art. 74, I, Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de ultrassom portátil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lábrea/AM, em favor da empresa **CLINICALTOOLS COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ** nº 44.704.903/0001-29, que apresentou proposta comercial como fornecedor exclusivo, conforme. O valor global da contratação é de R$ 3.259.600,00 (três milhões duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), em conformidade com o Termo de Referência, a Proposta de Preços e os demais documentos que integram o Processo Administrativo;

II - CONVOCAR a empresa para assinatura do termo de contrato;

III - ENCAMINHAR os autos à Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis, incluindo a elaboração do Termo de Contrato e demais documentos que se fizerem necessários;

IV - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea, 26 de novembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:DCF662C2

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 301/2025

Processo Administrativo 221/2025-PML

ESPÉCIE:EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 301/2025-PML
MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2025-CPC/PML

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREAe a empresa F L SHELF REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.043.318/0001-08.

OBJETO: Aquisição de veículos tipo Vans e Ambulância equipada para UTI-Móvel, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lábrea/AM.

VALOR TOTAL:R$ 281.000,00 (Duzentos e oitenta e um mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:	05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	10.302.3305.2692.0004 – Aplicação de Emendas Parlamentares Estaduais na Saúde. 10.302.0052.1017.0000 - CONST.E/OU AMP.E AQUIS. DE EQUIP. PARA UNIDADES DE SAÚDE.
Elemento de Despesa:	44.90.52.710 – Material Permanente – Transferência Especial do Estado
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.05 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	10.302.0011.2032.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	44.90.52.500 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – RP.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

ASSINATURA: 26 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea, 26 de novembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:44439B6E

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 302/2025

Processo Administrativo 221/2025-PML

ESPÉCIE:EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 301/2025-PML
MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2025-CPC/PML

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREAe a empresa SPEEDY REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.544.507/0001-53.

OBJETO: Aquisição de veículos tipo Vans e Ambulância equipada para UTI-Móvel, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lábrea/AM.

VALOR TOTAL:R$ 778.000,00 (Setecentos e setenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:	05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	10.302.3305.2692.0004 – Aplicação de Emendas Parlamentares Estaduais na Saúde. 10.302.0052.1017.0000 - CONST.E/OU AMP.E AQUIS. DE EQUIP. PARA UNIDADES DE SAÚDE.
Elemento de Despesa:	44.90.52.710 – Material Permanente – Transferência Especial do Estado
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.05 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	10.302.0011.2032.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	44.90.52.500 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – RP.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

ASSINATURA: 26 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea, 26 de novembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:D1CED97D

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 304/2025

Processo Administrativo 238/2025-PML

ESPÉCIE:EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 304/2025-PML

MODALIDADE:INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 034/2025-CPC/PML

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREAe a empresa CLINICALTOOLS COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.704.903/0001-29.

OBJETO: Aquisição de ultrassom portátil paraatender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lábrea/AM.

VALOR GLOBAL:R$ 3.259.600,00 (três milhões duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - **Projeto/Atividade:** 10.304.0052.2057.0000 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE EM SAÚDE - **Elemento de Despesa**: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente - **Fonte de Recurso:** 600 e 601.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - **Projeto/Atividade:** 10.302.0052.1017.0000 - CONST.E/OU AMP.E AQUIS. DE EQUIP. PARA UNIDADES DE SAÚDE - **Elemento de Despesa**: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente - **Fonte de Recurso:** 600 e 601.

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

ASSINATURA: 26 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea, 26 de novembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:0A968885

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°552/2025

PORTARIA Nº 0552/2025-GPML LABREA, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR A SENHORA JANAINA SILVA GOMES**, portador do RG/CPF: 036.400.692-77, do cargo Comissionado de **COORDENADORA DE DEPARTAMENTO**, nível II do Município de Lábrea, simbologia CC-11, anexos II, da Lei Municipal nº 504/2025 de 18/03/2025, que Altera o Anexo II da Lei Municipal Nº 370/2013, Que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Lábrea e dá outras Providências, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a contar de 01/11/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 14 de novembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:C26B341E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°553/2025

PORTARIA Nº 553/2025 – GPL Lábrea/ Am., 14 de novembro de 2025.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;
CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dá continuidade aos serviços essenciais na área de SAÚDE do Município, bem como o teor do oficio nº 1703/2025-SEMSA.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONTRATAR** pelo prazo de dois (02) meses, pelas considerações acima expostas, a servidora temporária abaixo especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

CARGO: ENFERMEIRA

Nº	SERVIDORA	CPF	Mat	Lotação	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
01	JANAINA SILVA GOMES	036.400.692-77	4910	Casa Raimundo Domingos	TEMPORARIO SEMSA/ CONVENIO ENFERMAGEM

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2025 e encerramento em 30 de dezembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 14 de novembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:050007EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°555/2025

PORTARIA Nº 555/2025 – GPL Lábrea, 17 de novembro de 2025.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do OFICIO 146/2025-HRL, solicitando rescisão contratual do servidor abaixo descrito do cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE.**

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre o Município de Lábrea e o servidor infra relacionado, pelas considerações acima expostas:

HOSPITAL REGIONAL DE LABREA - HRL
CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE

Nº de Ordem	Matrícula	Data DEMISSÃO	Nome	CPF.	UNIDADE ORÇAMENTARIA
	5156-1	18/11/2025	GABRIEL SANTOS RODRIGUES	05056619264	TEMPRARIO HOSPITAL REGIONAL DE LABREA - HRL

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 18/11/2025.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 17 de novembro de 2025**.**

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:D7455D12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°556/2025

PORTARIA Nº 556/2025 – GPL Lábrea/ Am., 17 de novembro de 2025.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;
CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dá continuidade aos serviços essenciais na área de SAÚDE do Município, bem como o teor do Oficio 146/2025-HRL, solicitando rescisão contratual do servidor **GABRIEL SANTOS RODRIGUES,** do cargo de auxiliar de saúde e a **contratação do Senhor Douglas Araújo de Oliveira,** em substituição.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONTRATAR** pelo prazo de um (01) mês e doze (12) dias, pelas considerações acima expostas, o servidor temporário abaixo especificado:

HOSPITAL REGIONAL DE LABREA - HRL
AUXILIAR DE SAÚDE

Nº	SERVIDOR	CPF	ADIC. DE INSALUBRIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
	DOUGLAS ARAÚJO DE OLIVEIRA	047.844.862-75	40%	TEMP. HOSP. REG. DE LABREA - HRL

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a partir de 18 de novembro de 2025 e encerramento em 30 de dezembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 17 de novembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:CDC0E4AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°557/2025

PORTARIA Nº 557/2025-GPML LABREA, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º **DESIGNAR O SERVIDOR ANTONIO ONOFRE DOS SANTOS,** matricula nº 6-2, CPF:344.935.142-72 para exercer a Função Gratificada de **CHEFE DE SETOR,** simbologia **FG-3**, do Quadro de Funções Gratificadas, Anexo **III**, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Lábrea, **respondendo pela Coordenadoria de atualização cadastral**, com lotação no Departamento de Terras e Tributos.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a contar de 17/11/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 18 de novembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:87488FF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°558/2025

PORTARIA Nº 558/2025 - GPL Lábrea/ Am., 18 de novembro de 2025.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 309/2008/ GPML – Estatuto do Servidor Público do Município de Lábrea, bem como Lei Municipal nº 370/2013 de 01/04/2013, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art.1º - **INSERIR ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** no percentual de 30% (trinta por cento) para os servidores infra relacionados, pelas considerações acima expostas.

SERVIDORES	MATRICULA Nº	CPF:	FUNÇÃO	UNIDADE DE CUSTEIO
MANASSES SANTOS DE SOUZA	4950	80517269287	MOTORISTA de AUTOMOVEIS TEMPORARIO	TEMPORARIO FUNDEB 70% TEMPORARIOS DIVERSOS
BONIEK SANTANA DA COSTA	4890	87518961253	MOTORISTA DE AUTOMOVEIS TEMPORARIO	TEMPORARIO FUNDEB 70% TEMPORARIOS DIVERSOS
ABIB ALVES DE OLIVEIRA	4734	60729120287	MOTORISTA FLUVIAL TEMPORARIO	TEMPORARIO FUNDEB 70% TEMPORARIOS DIVERSOS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 18 de novembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:E2D9DB32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°559/2025

PORTARIA Nº 559/2025 – GPL Lábrea/ Am., 24 de novembro de 2025.

O SR. GERLANDO LOPES NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO

USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;
CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,
CONSIDERANDO o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dá continuidade aos serviços essenciais na área de educação e cultura do Município, e oficio nº 1335/2025-SEMEC, solicitando contratação dos servidores abaixo descritos;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONTRATAR** pelo prazo de quatro (04) meses, pelas considerações acima expostas, a servidora temporária abaixo especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FUNDEB

Nº	SERVIDORA	CPF	LOTAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
	CARLOS ALBERTO BARROS FLORES	04.761.982-33	ESCOLA FRANCISCO MACIEL- COM. FLORESTA – R. ITUXI	FUNDEB 70% TEMPORARIOS DIVERSOS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem **efeito retroativo a partir 01 de setembro de 2025** e encerramento em 30 de dezembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 24 de novembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:934D65F8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2025-CMM

Processo: 8.485/2025-SA/CMM
Licitação: DISPENSA n° 008/2025-CPL.
Objeto Contratação licenciamento de uso de software folha de pagamento, SIP (Sistema Integrado de Pessoal).
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU.
Contratada: FIORILLI SOFTWARE LTDA. no CNPJ/MF sob o Nº 01.704.233/0001-38
Prazo: 12 meses.
Período: 08 de *julho de 2025 a* 08 de *julho de 2026*.
Dotação Orçamentária: Classificação: *0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal; Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: Recurso Próprio.*
Valor Contratado: R$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).
Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Manacapuru - AM, 08 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Ver. Jefferson Batalha do Nascimento - Presidente
Contratante

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:7D2EB6C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 009 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal para elaboração de diretrizes de implementação da BNCC/Computação no sistema municipal de ensino de Manacapuru, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Manacapuru, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para elaboração de diretrizes de implementação da BNCC/Computação, no Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru, encarregando-se de coordenar estudos, análises, proposições e documentos técnicos referentes à implementação da Base Nacional Comum Curricular na área de Computação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Comissão será composta pelos(as) seguintes representantes dos departamentos:
I – Departamento de Legislação Educacional:
- Nilda Barbosa de Souza
- Yasmine Campelo Gomes
II – Departamento de Educação Urbana:
- Elisangela Barros da Silva;
- Marlessandra de Paula Neves;
- Johnny Carvalho Fernandes;
- Victor Moura Ribeiro;
- Paula Monteiro de Souza
III – Departamento de Educação Rural e Indígena:
- Jasmine Oliveira de Souza;
- Vando Cesar da Gama Antunes;
- Bryan Lynneker Dantas de Souza;
- Luzia Araújo de Oliveira;
- Michelly Picanço Vasconcelos
IV – Departamento de Educação Física Escolar:
- Elson Correa de Souza;
- Frank do Carmo Guedes
V – Departamento de Formação Continuada;
- Kemyla de Oliveira França Andrade
- Alcivânia Brito de Souza
VI – Divisão de Educação Escolar Indígena:
- Selma Maia da Silva;
- Ivete da Silva Ferreira
VII – Departamento de Educação Especial:
- Deyanne Dayse de Andrade Aragão;
- Juza dos Santos Carvalho

Art. 3º Compete à Comissão:
I – organizar o processo de estudos e elaboração das propostas curriculares;
II – promover reuniões técnicas, oficinas e escutas pedagógicas;
III – emitir pareceres e relatórios;
IV – apresentar minuta final do documento para apreciação da SEMEC.

Art. 4º A Comissão terá presidência e relatoria, respectivamente:
- Nilda Barbosa de Souza (DLE), presidente;
- Paula Monteiro de Souza (DEURB), relatora.

Art 5º Fica revogada a portaria n. 007 de 17 de novembro de 2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MANACAPURU, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADANOR PEREIRA PORTO FILHO
Secretário Municipal de EducaçãoeCultura

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:2F7C1765

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇOES E CONTRATOS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - PAA/PMM/SEMAPA

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA GERAL Nº 001/2025, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTORES FAMILIARES, PARA DOAÇÃO A PESSOA E FAMÍLIAS E SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDAS PELO PROGRAMA NA MODALIDADE COMPRAS COM SIMULTÂNEA.
O MUNICÍPIO DE MANICORÉ - AM, por meio da **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO – SEMAPA**, torna público o **EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025** – **PAA/PMM/SEMAPA**, para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa Aquisição de Alimentos/PAA – modalidade compras da Agricultura Familiar para Doação Simultânea, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme a Lei nº 14.628 de 20 de Julho de 2023 e a Portaria SESAN/MDS Nº 191 de 29 de agosto de 2025 e Portaria MDS Nº 1.067 de 24 de Março de 2025 e Resoluções nº 2 de 15 de Junho de 2023 e Resoluções nº 3 de Setembro de 2023 do GGPAA.
O período de apresentação das propostas de fornecimento e Documentação será do dia 27 de Novembro à 10 de Dezembro de 2025 (15 dias), no horário de 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de agricultura de Produção e Abastecimento – SEMAPA, com sede à Rua Antônio Jose Ferreira, s/n – Mazzarello, Manicoré/Am, CEP: 69.280.000. E-mail: semapaspmm@gmail.com Requisitos e/ou documentos: Os procedimentos para participação estarão disponível no Edital de Chamada Pública Geral Nº 001/2025 **– PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, que poderá ser acessado nos endereço eletrônicos: Diário dos Municípios, Diário da União, Murais de órgãos públicos do MUNICIO DE MANICORÉ/AM, ou retirada sua cópia na Secretaria Municipal de Agricultura e Produção e Abastecimento – SEMAPA, Antônio Jose Ferreira, s/n – Mazzarello, Manicoré/Am, 69.280.000. E-mail: semapaspmm@gmail.com, Fone: (097) 3385-2257.

Manicoré/AM, 26 de novembro de 2025

LUCIANO MELO DE ARAÚJO
Secretário de Produção
Presidente da Chamada Publica

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:8B001F13

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ/AM

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃtorna público que realizará o seguinte procedimento licitatórios:
Fundamentação Legal: Art.176 da Lei 14.133 e Decreto Municipal nº 002/2024-GP/PMM.

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2025-CMC/PMM

OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE MARAÃ/AM, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS

DATA:12/01/2026 às 08h:30min.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sala da CMC, situada na Av. Castelo Branco nº 110 -Centro, no horário das 08h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, onde poderão ser retirados gratuitamente como arquivo de mídia a partir do dia 28/11/2025.ou https://www.maraa.am.gov.br/transparencia/

Maraã 25 de novembro de 2025

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Paula Rocha Dos Santos
Código Identificador:75750CBF

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ/AM

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃtorna público que realizará o seguinte procedimento licitatórios:
Fundamentação Legal: Art.176 da Lei 14.133 e Decreto Municipal nº 002/2024-GP/PMM.

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2025-CMC/PMM

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE MARAÃ/AM, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS**.**
DATA:12/01/2026 as 11h:00min.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sala da CMC, situada na Av. Castelo Branco nº 110 -Centro, no horário das 08h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, onde poderão ser retirados gratuitamente como arquivo de mídia a partir do dia 28/11/2025.ou https://www.maraa.am.gov.br/transparencia/

Maraã 25 de novembro de 2025

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Paula Rocha Dos Santos
Código Identificador:C14244CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0040/2025-GPMM

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Maraã/AM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ**, em Exercício,o senhor: **FRANCISCO RODRIGUES MORAES,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o pedido formal de exoneração protocolado pelo servidor **RICHARDSON DOS SANTOS RODRIGUES,** ocupante

do cargo efetivo de Assistente Administrativo I, matricula nº 10036, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Maraã, bem como demais legislações aplicáveis;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o servidor **RICHARDSON DOS SANTOS RODRIGUES,** do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I,** matricula nº 10036, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos administrativos conforme disposto no Art. 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ-AM.
EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

FRANCISCO RODRIGUES MORAES
Prefeito Municipal de Maraã, em Exercício.

Publicada em conformidade com o art. 85, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Maraã.

Publicado por:
Maria Mística Neves Pinheiro
Código Identificador:84A89D66

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE MARAÃ/AM ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE MARAÃ/AM**, CNPJ 04.505.640/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito, Edir Costa Castelo Branco, CPF nº 337.797.322-20, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Maraã/AM, 24 de novembro de 2025.

EDIR COSTA CASTELO BRANCO
Prefeito do Município de Maraã/AM

Publicado por:
Maria Mística Neves Pinheiro
Código Identificador:3C2E3D4D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EXTRATO-TERMO DE CONTRATO Nº 234/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 009/2025 – PMNON.
Espécie: Contrato Nº 234/2025, firmado em 19/11/2025, com a empresa **W A CONSTRUTORA LTDA** CNPJ: 22.778.730/0001-50.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL DIAMANTE NEGRO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.
Amparo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 009/2025 **Processo**: **4141/2025**;
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura;
Prazo para Execução dos Serviços: 150 (cento e cinquenta) DIAS CORRIDOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: 02.14.01
ATIVIDADE E PROJETO: 15.451.0283.1012.0000 – Realização de Obras de Infraestrutura e/ou Edificações para o Município - **Natureza da Despesa: 4.4.90.51 –** Obras e Instalações.
FONTE: CONVÊNIO.
Valor: **TRANSFEREGOV Nº CONVÊNIO: 976228/2025 R$ 427.787,84 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos e CONTRAPARTIDA R$ 10.000,00 (dez mil reais).**
Signatários: Pelo Contratante, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, CNPJ:04.477.600/0001-04 pelo contratado, **W A CONSTRUTORA LTDA** CNPJ: 22.778.730/0001-50.

Nova Olinda do Norte/AM, 19 de novembro de 2025.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Amparo Legal: Lei 14.133/2021

Publicado por:
Djalminha Cunha de Carvalho
Código Identificador:41A8E9C2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EXTRATO-TERMO DE CONTRATO Nº 233/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 011/2025 – PMNON.
Espécie: Contrato Nº 233/2025, firmado em 17/11/2025, com a empresa **W A CONSTRUTORA LTDA** CNPJ: 22.778.730/0001-50.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO POP DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.
Amparo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 011/2025 **Processo**: **3119/2025**;
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura;
Prazo para Execução dos Serviços: 60 (sessenta) DIAS CORRIDOS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: 04.01.01
ATIVIDADE E PROJETO: 08.245.0120.2088.0000 – Estrutura da Rede de Serviço do Suas - Emendas - **Natureza da Despesa: 4.4.90.51 –** Obras e Instalações. FONTE: CONVÊNIO.
Valor: **TRANSFEREGOV Nº CONVÊNIO: 949165/2023 R$ 744.780,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais) e CONTRAPARTIDA R$ 2.000,00 (dois mil reais).**
Signatários: Pelo Contratante, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, CNPJ:04.477.600/0001-04 pelo contratado, **W A CONSTRUTORA LTDA** CNPJ: 22.778.730/0001-50.

Nova Olinda do Norte/AM, 17 de novembro de 2025.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Amparo Legal: Lei 14.133/2021

Publicado por:
Djalminha Cunha de Carvalho
Código Identificador:97AEBB84

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 621 - SEMGOV, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Designação de servidor (a) para fiscalizar a execução de contrato n° 091/2025, e das outras providências.

O PREFEITO DE NOVO AIRÃO, **OTÁVIO DA CRUZ FARIAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII e a celebração de Contratos Entre a Prefeitura Municipal de Novo Airão, como contratante e M&S Serviços Administrativos LTDA, como contratada.

CONSIDERANDO o interesse do serviço público, de acordo com o Termo de Contrato Nº 091/2025 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE SISTEMAS, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COM PROCESSAMENTO E CARGAS DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, BEM COMO O CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS "BOLSA CIDADÃO AIRÃOENSE E BOLSA ESTÁGIO-UNIVERSIDADE".

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a senhora **RAÍSSE VINHORTE DA SILVA**, **CPF Nº 016.***.**2-90**, CARGO/FUNÇÃO: **DIRETOR DE DEPARTAMENTO - SEMGOV**, para fiscalizar a execução do TERMO DE CONTRATO N° 091/2025.

Art. 2º – Determinar que a Fiscal ora designada deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providencias que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante ou eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º – Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de outubro de 2025, pelo período de 12 (doze) meses.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

OTÁVIO DA CRUZ FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Bentes Correa
Código Identificador:AA4A1903

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 289 /2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 289 /2025 - CGM

O cidadão, Mateus Ferreira Assayag, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de, 03 à 05/11/2025.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) JOELILCE TRINDADE SARMENTO, Assistente Social, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para participar do evento de Formação Presencial do Resultado Sistemico 1 do Selo UNICEF 2025-2028: "Construindo e Fortalecendo a Atenção Primária à Saúde para Vacinação, Nutrição e Saúde de Adolescentes".

II – DESLOCAMENTO, no dia 03/11/2025

III – AUTORIZAR o pagamento de 02 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$552,72 (Quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, em 03/11/2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciana Falcão Sampaio
Código Identificador:004EE69C

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 290 /2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 290 /2025 - CGM

O cidadão, Mateus Ferreira Assayag, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de período de 03 à 05/11/2025.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) INAH LOPES DE SOUZA, Gerente Programa Alimentar e Nutrição, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para participar da formação presencial do Resultado Sistêmico 1 - Saúde e Nutrição promovida pelo Fundo das Nações Unidas pela Infância (UNICEF).

II – DESLOCAMENTO, no dia 03/11/2025

III – AUTORIZAR o pagamento de 02 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$ 826,70 (Oitocentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, em 03/11/2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciana Falcão Sampaio
Código Identificador:CC4D9D34

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 291/2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 291/2025 - CGM

O cidadão, Mateus Ferreira Assayag, prefeito municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 10 à 14/11/2025.
RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) RADIJA CAROLINA DE JESUS PINTO SILVA, Subsecretária Municipal de Administração, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para participar do 1º Congresso WAP de Contratações Públicas da Região Norte em Manaus.

II – DESLOCAMENTO, no dia 10/11/2025.

III – AUTORIZAR o pagamento de 04 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$2.204,56 (Dois mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, 03/11/2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciana Falcão Sampaio
Código Identificador:E386BE83

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 292/2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 292/2025 - CGM

O cidadão, Mateus Ferreira Assayag, Prefeito Municipal com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de período 10 à 14/11/2025.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) RODRIGO LIMA SIMÕES PINHEIRO, Vice-presidente da Comissão de Licitação, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para participar do 1º Congresso WAP de Contratações Públicas da Região Norte em Manaus.

II – DESLOCAMENTO, no dia 10/11/2025.

III – AUTORIZAR o pagamento de 04 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$1.653,40 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, em 03/11/2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciana Falcão Sampaio
Código Identificador:07B27816

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 293 /2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 293 /2025 - CGM

O cidadão Mateus Ferreira Assayag, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 11 à 16/11/2025.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) EDNILSON DA SILVA ALBUQUERQUE, Secretário Municipal de Administração, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para Participar de reuniões no SEBRAE/AM e com o Superintendente do Patrimônio da União; treinamento da Ferramenta do Índice de Desenvolvimento Municipal; evento “Transforma Juntos o Amazonas”; Encontro de Agentes de Desenvolvimento; e agendas com representantes da Secretaria de Trabalho, JUCEA, CIAMA, Superintendencia do Ministério da Agricultura e Receita Federal.

II – DESLOCAMENTO, no dia 11/11/2025.

III – AUTORIZAR o pagamento de 05 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$2.755,70 (Dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, em 06/11/2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciana Falcão Sampaio
Código Identificador:3D306153

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 135/2025-PGMP

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E/OU INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SENHORA MARIA DO CARMO SIMÕES RIBEIRO, LOCALIZADO NA RUA FAUSTO BULCÃO S/N, BAIRRO EMÍLIO MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 65, V, da Lei Orgânica Municipal e o que dispõe o art. 6º, do Decreto - Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e ou indenização das benfeitorias, nos termos da alínea "m", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941**,** do terreno localizado na Rua Arthur Neto, nº 2839 no Bairro Itaúna II, de propriedade da Senhora **MARIA DO CARMO SIMÕES RIBEIRO**, com área de 12.090,53m2, perímetro: 442,39ml quadra: 038, lote: 1390, setor: 003, conforme Memorial Descritivo.

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Município de Parintins ficará autorizada a regularizar a desapropriação e ou indenização das benfeitorias do imóvel de que trata este Decreto, com a finalidade da construção de uma Policlínica no município de Parintins - Unidade Orçamentária 04.01.01 - Fundo Municipal de Saúde, Programa do Trabalho 10.301.0052.1028.0000 Implantação de Centros Especializados de Saúde, Natureza da Despesa 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis.

Art. 3º. O Expropriante ficará autorizado a invocar urgência no Processo de Desapropriação e ou Indenização das Benfeitorias, para fins de imissão definitiva na posse do imóvel, nos termos do art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/Am, 26 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:4FA50B91

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.026/2025-PGMP

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SENHORA MARIA DO CARMO SIMÕES RIBEIRO, LOCALIZADO NA RUA FAUSTO BULCÃO S/N, BAIRRO EMÍLIO MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. AUTORIZA o Município de Parintins, por meio de seu Prefeito Municipal, a efetuar a desapropriação, mediante escritura pública, do terreno localizado na Rua Fausto Bulcão, s/n, Bairro Emílio Moreira, de propriedade da Senhora **MARIA DO CARMO SIMÕES RIBEIRO**, com área de 12.090,53m2, perímetro: 442,39ml quadra: 038, lote: 1390, setor: 003, conforme Memorial Descritivo abaixo especificado:

LIMITES:

FRENTE (LESTE): com a Rua Fausto Bulcão - 103,95m;
LADO DIREITO (SUL): com a Rua Itacoatiara c/ 02 linhas - 40,56m e 104,09;
FUNDO (OESTE): com Manoel Ribeiro - 73,14m;
LADO ESQUERDO (NORTE): com Escola Estadual de Tempo Integral - CETI e Igreja dos Mórmons - 120,65m;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 2.131.923,15 (dois milhões, cento e trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais e quinze centavos)**, para proceder com a indenização ao proprietário do imóvel.

Art. 3º. O terreno a que se refere este Projeto de Lei destina-se para a desapropriação com a finalidade da construção de uma Policlínica no município de Parintins e correrá à conta da Unidade Orçamentária 04.01.01 - Fundo Municipal de Saúde, Programa do Trabalho 10.301.0052.1028.0000 Implantação de Centros Especializados de Saúde, Natureza da Despesa 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 26 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:52AE7C8D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 12.343/2024, torna público aos interessados que está recebendo propostas de preços e documentação de habilitação para análise e possível contratação, conforme as especificações abaixo:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025-CC - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Contratação EMERGÊNCIAL de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a atender aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Presidente Figueiredo/AM, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Critério de Seleção de Proposta: MENOR PREÇO POR ITEM.

Os documentos deverão ser enviados até 02/12/2025 até às 09h00min (horário de Brasília), por meio do Portal do Licitanet no endereço eletrônico: https://licitanet.com.br/.

Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por meio do e-mail: cml@pmpf.am.gov.br e/ou https://www.licitanet.com.br.

Presidente Figueiredo/AM, 26 de novembro de 2025.

EDSON CORREIA BRASIL
Agente de Contratação
Decreto nº 3715 de 10/07/2025

Publicado por:
Eudione do Nascimento Martins
Código Identificador:3E6FBAAC

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025- SRP/CC/PMPF

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025 - SRP/CC/PMPF - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM. Tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

ABERTURA: 09/12/2025 às 10h00min (HORÁRIO DE BRASILIA), através do endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br.

O Edital do Pregão Eletrônicos esta disponível no site: https://www.licitanet.com.br e https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo ,.

Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por meio do e-mail: cml@pmpf.am.gov.br e/ou https://www.licitanet.com.br.

Presidente Figueiredo (AM), 25 de novembro de 2025.

EUDIONE DO NASCIMENTO MARTINS
Agente de Contratação

Publicado por:
Eudione do Nascimento Martins
Código Identificador:159AC17D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 3743 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO, NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário, é parte da Etapa 1 da 3ª CNDRSS, convocada por meio da Resolução nº 15 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF, em 07 de junho de 2024.

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário, etapa preliminar à 3ª CNDRSS, terá como objetivo elaborar o Documento Municipal que conterá as propostas aprovadas na conferência municipal, e as propostas selecionadas para a conferência estadual, tendo como referências, os objetivos e eixos temáticos contidos no regimento interno aprovado e publicado pela CONDRAF.

CONSIDERANDO o objetivo geral de "Construir uma agenda, política estratégica que responda aos desafios estruturais da transformação agroecológica dos Sistemas Alimentares e do Brasil Rural".

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 6.029/2025, datado de 26 de novembro de 2025, da Secretaria Municipal de Abastecimento e Desenvolvimento Agrícola, Aquícola e Pesqueiro – SEMADA.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica convocada a **1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário**, a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2025, tendo como tema: **"Brasil Rural: Raiz da Vida, Fonte do Bem Viver"**, Lema: Construindo uma Agenda Política de Transformação Agroecológica para o Brasil Rural", a ser realizado no Auditório da Prefeitura de Presidente Figueiredo

Art. 2º A Conferência terá 05 (cinco) Eixos temáticos em todas as suas fases:

1. Eixo 1 – ***Papel da Agricultura Familiar frente às mudanças climáticas*** – foca a atenção numa abordagem macro, situando a importância do reordenamento dos territórios rurais e da agricultura para apresentar soluções viáveis às crises globais, com destaque para a emergência climática, a transição da matriz energética e a redução das desigualdades sociais e regionais.

2. Eixo 2 – ***Transformação agroecológica dos Sistemas Alimentares e fortalecimento da Agricultura Familiar*** – dedica-se às proposições de diretrizes que impulsionem a transição agroecológica como uma ação estrutural para garantir a soberania e segurança alimentar e nutricional, com base na produção de alimentos saudáveis, e na redução dos problemas causados pela fome e pela pobreza.

3. Eixo 3 – ***Reforma agrária e promoção do direito à terra, à água e ao território*** – aborda problemas estruturais do meio rural brasileiro, relacionados à concentração da propriedade da terra, às crescentes ameaças e pressões sobre a ocupação dos territórios pertencentes em especial pelos povos indígenas e comunidades tradicionais, e também às restrições de acesso aos recursos hídricos enfrentados por diferentes segmentos da população rural.

4. Eixo 4 – ***Cidadania e Bem Viver*** – enfatiza a necessidade de se avançar na implementação de políticas públicas que assegurem a igualdade de acesso aos direitos sociais como parte essencial da construção de uma estratégia de Bem Viver para a sociedade brasileira.

5. Eixo 5 – ***Estado, participação popular e governança das políticas públicas para o desenvolvimento rural*** – trata do papel do Estado que, por meio de mecanismos de governança e participação popular e de processos de construção de políticas públicas, busca implementar iniciativas transformadoras nos quatro eixos anteriores.

Parágrafo Único. Todos os eixos temáticos contarão **obrigatoriamente** com a discussão e elaboração de propostas que dialoguem com os seguintes eixos transversais:
a) Autonomia econômica das mulheres rurais. Reforça o protagonismo das mulheres no campo, garantindo acesso à terra, renda, políticas públicas e enfrentamento das desigualdades de gênero.
b) Autonomia e emancipação das juventudes e sucessão rural. Destaca o papel da juventude no fortalecimento do Brasil rural, promovendo acesso à educação, trabalho digno e sucessão rural.
c) Promoção do etnodesenvolvimento dos Povos e Comunidades Tradicionais. Valoriza os modos de vida, os territórios e os direitos de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, promovendo a soberania sobre seus espaços e saberes.

Art. 3º - A Conferência será realizada por uma Comissão Organizadora, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e acompanhar todas as etapas da Conferência.

Art. 4º - A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I **– Jean Barros Ferreira** – Responsável pela Comissão Organizadora da Etapa - SEMADA;

II – Elizeu Rodrigues Baia Júnior e Maria Neuza Lopes Nogueira – Representantes da **Secretaria Municipal de Abastecimento Agrícola, Aquícola e Pesqueiro – SEMADA.**

III – **Maria Luisa Lopes de Carvalho** – Representante do STTR/PF;

IV – **Rita Borges Galdino** – Representante do PDS Morena;

V – **Jady Maquiné de Sousa** – Representante da Comunidade Brava Gente

Art. 5º - Compete à Comissão Organizadora:

I – Definir o cronograma e a programação do evento;
II – Mobilizar e articular os diversos segmentos da sociedade para participação na Conferência;
III – Coordenar a logística e infraestrutura necessárias para a realização do evento;
IV – Garantir a ampla divulgação da Conferência e seus objetivos.

Art. 6º. As despesas com a realização da Conferência correrão à conta do orçamento do município e de recursos financeiros, materiais e humanos oriundos de parcerias com outros órgãos dos governos federal, estaduais, distrital e municipais, organismos internacionais e organizações não governamentais, sem prejuízo de outras fontes.

§1º Poderão ser firmadas parcerias e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da Conferência Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 26 de novembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:D47F4B48

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA
CONCESSÃO DE LICENÇA

DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N°. 3.785/2012

Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença Ambiental Única nº 173/24-01, que autoriza a Recuperação e melhoria da Estrada Vicinal Paraíba, em uma área de 3,9911ha, contando com Canteiro de Obras de 0,1175ha, no Município de Rio Preto da Eva/AM, localizada na Estrada Vicinal Paraíba, Zona Rural do Município Rio Preto da Eva-AM, para Recuperação do Ramal, com validade de 01 Ano.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELLE
Prefeita Municipal
Município de Rio Preto da Eva

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:63ED58F4

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N° 544, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE sobre as DIRETRIZES para a ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA para o EXERCÍCIO DE 2026, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de RIO PRETO DA EVA, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:
L E I:
Art. 1º - O Orçamento do Município de RIO PRETO DA EVA, Estado Amazonas, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas,

resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovado pela Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023-STN.
Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF aprovado pela Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023-STN.
Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências
METAS ANUAIS
Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 699/2023 da STN.
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.
§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em

despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

EMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 699/2023-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.
Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 16 - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026 e 2027.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas

estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, será dada como prioridade a utilização de pelo menos 3% (três) por cento da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
§ 4º - O poder público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, gestão democrática e eficiente. Educação inclusiva e equitativa, atenção integral à saúde, à proteção social, os direitos humanos, o gênero e cidadania, à infância e juventude, à cultura e a arte, o esporte e lazer, o desenvolvimento territorial urbano/rural e proteção do meio ambiente, à infraestrutura de espaços de convivência, à qualidade de vida e oportunidades, o desenvolvimento econômico com ênfase nas dimensões do trabalho, emprego e renda, bem como a segurança pública e cidadania.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas às despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).
Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).
Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º da LRF).
Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não, do mecanismo de limitação do empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação, do Superávit Financeiro do exercício de 2025 e pela redução de empenhamento de despesas.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal promoverá a redução de empenhos dos recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.
Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de julho de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).
Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver

garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).
Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).
Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.
Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada

Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).
Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).
Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).
Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).
VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL
Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.
Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 5%, obedecido limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".
VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA
Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício e não utilizada a totalidade das dotações,

poderão ser reabertos no limite de seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo Único: Fica estipulado o percentual de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada para créditos suplementares durante o exercício de 2026, ressalvado as para reforçar dotações de pessoal e encargos, que não computarão nesse limite.
Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 57 – O Repasse para a Câmara Municipal será de acordo com o estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.
Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:50C8CD42

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1000 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **BARTOLOMEU RODRIGUES SOUZA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:1391ACEC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1001 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **BERENICE RIBEIRO BARATA DE CASTRO,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:3F3FB336

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1002 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **BERNARDO FERREIRA LIMA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:F1FC26B8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1003 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **CAROLINE CONCEIÇÃO SANTOS DE JESUS,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:A464FC65

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1004 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **CHARLES DA SILVA MOTA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:4C849C45

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1005 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **CLAUDIA ANIGLEI MARTINS CRUZ,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:0D34D3B6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1006 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **CLAUDIA SONIA BENTES SANTOS,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:D9B75AC7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1007 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **CLAUDIONOR NUNES MALCHER,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:969763AF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1008 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **CLENIZE ZOZIMO RIBEIRO,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:0BA62F7E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1009 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **CLEUPE MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:B91F1432

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1010 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **DANIEL DE SOUSA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:9285C163

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1011 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **DANIEL PINHEIRO DA SILVA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:44E4244C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1012 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **DIANA MARIA FELIX DE SOUZA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:2533B892

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1013 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **DILERMANDO GUIMARÃES LIMA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:B3CAE55A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1013 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **DILERMANDO GUIMARÃES LIMA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:B418B291

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1014 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **EDNELZA MEDEIROS DA COSTA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:EDD3CE38

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1015 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **ELIANA DOS SANTOS SILVA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:C0452B18

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1016 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **ELIELZA NUNES DA SILVA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:A9230953

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1017 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **ENILDA TEIXEIRA PESSOA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:0EB7BC2D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1018 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **ERICA MARQUES PINTO,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:E56A73CA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1020 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **FERNANDO HELIO NEGREIROS FONTINELE,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:78E923AE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1021 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **FLAVIA DUARTE DA COSTA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:1E7F6BF0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1022 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **FRANCISCO JORGE BRASIL AIRES,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:169A2DE7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1023 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **FRANCISCO RODRIGUES FILHO,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:50764FAD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1024 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **GILSON JORGE VIANA BANDEIRA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:4EEFA324

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1025 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **HELOISA SILVA DE MELO,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:D68148B8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1026 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **IRIS LOPES DO NASCIMENTO,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:97645F43

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1027 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **IZANE CRISTINA BARROSO BARRETO,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:B7043FD1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1028 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **JADSON GOMES DOS SANTOS,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:B977CC48

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1029 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **JANE CRISTINA PINHEIRO LOPES,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:EFC729F6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1030 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **JANIA RODRIGUES LEMOS,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:75B3C130

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1031 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:91C2B3B7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1032 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:C2237767

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1033 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **LUCILENE SERRÃO FERNANDES,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:ADA0A5F7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1034 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **LUDIZANIA MONTEIRO CAVALCANTE,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:D6A14E2E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1035 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **MARCIANE DA SILVA FERREIRA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:73344DF5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1036 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE É ATRIBUÍDA PELA LEI ORGÂNICA EM VIGOR, E

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PARÁGRAFO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 330 DE 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO DA **CLASSE "C" PARA A CLASSE "D"**, DA SERVIDORA **MARIA DE FATIMA DE SOUZA,** COM VANTAGENS INERENTES A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2025.

II – ESTA **PORTARIA** ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO OS SEUS EFEITOS LEGAIS A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2025.

CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:E0954252

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1037 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "G" para a Classe "H"**, da servidora **MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:283EF3AF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1038 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **MARIA GORETI BARRONCAS DE SOUSA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:CD58AAA9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1039 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **MARIA JOSE BATISTA DA SILVA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:26748187

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1040 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **MARIA SOCORRO PEREIRA DE SOUZA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:B97A3183

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1041 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **MARIA VICENTINA FERREIRA ARAUJO DO NASCIMENTO,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:49841A01

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1042 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **MARINALVA ARRUDA RODRIGUES,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:E2B73437

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1043 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **MARIO SERGIO PEREIRA BRAGA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:A7D5A5F1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1044 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **MIRLENE GOMES DE CARVALHO,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:7A5CC3CA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1045 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **NEUCIVAN MARQUES DE OLIVEIRA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:1A4CD953

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1046 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **NIRIANE VIEIRA DA GAMA LARAY,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:6F7AC320

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1047 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **OCIRLENE DA SILVA RODRIGUES,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:1266217E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1048 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **PATRICIA GARCIA DA SILVA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:D36463AE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1049 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **PATRICIA NAVECA MARQUES,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:130E6651

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1050 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **PAULO DE JESUS BIAS DOS SANTOS,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:A69A8F28

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1051 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **PAULO JORGE MENDES GOMES,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:E0C7E246

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1052 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **RAIMUNDO NONATO MACENA RUZO,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:0F81661F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1053 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **RITA LUCIA SOUZA DE SOUZA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:DA6750DE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1054 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **RIVADAVIA FONSECA JUNIOR,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:FA42EC77

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1055 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **ROSETE LIMA RODRIGUES,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:C71DEA30

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1056 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **SOLENI AGUIAR GARCIA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:55A685EB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1057 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **TELMA CRISTINA GONÇALVES PEREIRA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:DF09341E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1058 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **THIMOTEO VITAL PEREIRA DE SOUZA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:5AE89F90

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1059 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **VALERIO FURTADO COELHO,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:57A22A57

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1061 DE 25 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO para a servidora **VANILDA LIMA DA SILVA,** na função de **Auxiliar Administrativo I, Nível I, Classe A, para Nível IV, Letra C**, com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 25 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:F1D2F26A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1062, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOMEIA servidora, que menciona, para o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, e dá outras providencias.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a senhora **MARIA ROSINEIDE DA SILVA ALVES**, para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO – SIGLA CC – V**, **vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD,** com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir do dia 01 de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 25 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:CD3B65E6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 941 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO o servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "G" para a Classe "H"**, do servidor **JEFFERSON GONÇALVES DOS SANTOS,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:1C75E7A3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 942 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO o servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "G" para a Classe "H"**, do servidor **JOSÉ ALVES MARQUES,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:C1C43C36

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 943 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:36CA9138

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 944 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "G" para a Classe "H"**, da servidora **MARIA MADALENA MARTINS CRUZ,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:F7914FD9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 945 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "G" para a Classe "H"**, da servidora **RITA DE CASSIA DE SOUZA PIMENTEL,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:C47A1038

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 946 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "G" para a Classe "H"**, da servidora **SAIRA DENISE DA SILVA GOMES,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:E5C0F1FD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 947 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "G" para a Classe "H"**, da servidora **SILVIA LENA OLIVEIRA DOS SANTOS,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:399699C9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 948 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "G" para a Classe "H"**, da servidora **TERESA AREVALO SANDARRIAGA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:83366C0C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 949 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO o servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "G" para a Classe "H"**, do servidor **UBIRACY JESUS RODRIGUES,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:D81BD6A5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 950 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO o servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "G" para a Classe "H"**, do servidor **UEDIO RALMISON LEITE DA SILVA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:3214FFDF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 951 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "G" para a Classe "H"**, da servidora **VERA LUCIA SIMÕES,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:8B440143

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 952 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "G" para a Classe "H"**, da servidora **VERA LUCIA VALENTIM DE ALMEIDA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:0F3A9548

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 953 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO o servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "G" para a Classe "H"**, do servidor **VILCINEI NASCIMENTO DA COSTA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:B0B405A7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 954 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "G" para a Classe "H"**, da servidora **LUCILENE SERRÃO FERNANDES,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:B600BB0D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 955 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "G" para a Classe "H"**, da servidora **ROSA MARIA GOMES DA SILVA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:B1B7D5B3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 956 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "I" para a Classe "J"**, da servidora **MARIA GLEICY GURGEL CORREIA BATISTA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:FDF7E9D7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 957 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "G" para a Classe "H"**, do servidor **VALCIR NOGUEIRA DE QUEIROZ,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:2328034F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 958 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **OCINEIA SILVA LIMA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:854BE036

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 959 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "F" para a Classe "G"**, da servidora **ADRIANA FREITAS DE LIMA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:31197E03

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 960 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "F" para a Classe "G"**, do servidor **CARLOS ALBERTO ARAUJO DE SOUZA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:865312AA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 961 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "F" para a Classe "G"**, do servidor **JORGE CAMPELO DE MORAIS,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:F70765C7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 962 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "F" para a Classe "G"**, da servidora **MARIA LUCIDIA FAUSTINO,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:B7CC5B9C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 963 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "F" para a Classe "G"**, da servidora **NAZARE BARROS PEREIRA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:B9F28AFF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 964 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "F" para a Classe "G"**, da servidora **SEBASTIANA COELHO GIRÃO,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:4441AA73

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 965 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "F" para a Classe "G"**, da servidora **VALDELI DA SILVA MELO,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:6B4702AA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 966 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "F" para a Classe "G"**, da servidora **ZENIR FERREIRA ARAUJO,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:3A0A8C06

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 967 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **ANA CELIA SILVA SANTOS,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:D0417334

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 968 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **DANDARA KATIUSSE LIMA BANDEIRA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:B91D766F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 969 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "G" para a Classe "H"**, da servidora **DIANE MENEZES TEIXEIRA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:673E2A2F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 970 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **EDILENE BRAGA FARIAS,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:369D240A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 971 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **EDINALVA BARROS CUSTODIO,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:A6CC0D38

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 972 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **EDITE BARBOSA DA SILVA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:08722EF8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 973 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **FRANCISCA MENDES DE SOUZA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:E21E5EAF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 974 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **GRECY MARIA DOS SANTOS ALMEIDA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:EDCB4A74

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 975 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **IEDA ALVES DE SOUZA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:2960DD8E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 976 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **JOSIANE CORREIA VIEIRA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:2CEDE7DF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 977 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **KATIA CRISTINA SILVEIRA ALMEIDA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:20E6B695

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 978 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **KATIUSCIA DE OLIVEIRA BATISTA**

BARROS, com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:35438AB4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 979 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **LUZIRENE DA SILVA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:6D4AA9AB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 980 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **MARCIA DE SOUZA JACQMONT,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:1FC16608

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 981 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **MARCIA ELAINE DA SILVA FACUNDES,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:5254433B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 982 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **MARIA ANDREZA DO NASCIMENTO BEZERRA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:7CCB2D5C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 983 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **MARIA DE NAZARE BARROS DA COSTA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:40684723

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 984 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **MARIA ESTER TEIXEIRA DA ROCHA TORRES,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:D3105E71

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 985 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **NERIVAN SILVEIRA PINTO,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:08755AE7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 986 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **ODIVANA FERREIRA ARAUJO,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:0AB0F812

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 987 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **OCINEIA SILVA LIMA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:D85F0ABB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 988 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **RAIMUNDA DA SILVA INACIO,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:DD86B2CE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 989 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **ROSA MARIA GOMES DA SILVA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:FBEE3921

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 990 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **ROSIMEIRE SCHWAB BEZERRA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:5E821186

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 991 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **ROZILENE MONTEIRO DE ALMEIDA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:43CCB962

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 992 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, a servidora **SARAH NOGUEIRA BARAUNA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:8BB48BF5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 993 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "G" para a Classe "H"**, da servidora **THANDRA CARLA TEIXEIRA DA SILVA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:FEFD6156

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 994 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **VALDELISA MONTEIRO SILVA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:CF34608B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 995 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **ANTONIA COSTA DE SOUZA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:EE3EF028

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 996 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **ALDA MARIA BENEVIDES MARTINS,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:4FCEF957

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 997 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **AUGUSTO LEONARDO VIANA LIMA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:A581B73C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 998 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, da servidora **AUREA MARIA NEVES,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:A88582A7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 999 DE 24 DE NOVEMBRO 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 330 de 2015,

R E S O L V E:

I – CONCEDER PROGRESSÃO da **Classe "C" para a Classe "D"**, do servidor **AURENILSON DE SOUZA LIMA,** com vantagens inerentes a partir de 1º de novembro de 2025.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:85C586A4

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 075/2025

Espécie: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 075/2025;
Contratante: Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, CNPJ n° 04.629.697/0001-15;
Contratado: Arruda e Damasceno Comércio de Produtos Alimentícios - LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.902.794/0001-00;
Objeto Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência - CRAS;
Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda do Contrato Original, prorrogando o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, portanto, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas por este instrumento;
Data de Ass.: 14/11/2025;
Legalidade: Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025, Art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021;

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kellen Patrícia Dos Santos
Código Identificador:1CA90398

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 077/2025

Espécie: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 077/2025;
Contratante: Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, CNPJ n° 04.629.697/0001-15;

Contratado: Maria Hilma Moreira Araújo, inscrita no CPF nº 406.127.672-72;
Objeto Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda do Contrato Original, prorrogando o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, portanto, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas por este instrumento;
Data de Ass.: 14/11/2025;
Legalidade: Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025, Art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021;

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kellen Patrícia Dos Santos
Código Identificador:652FD222

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 074/2025

Espécie: 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 074/2025;
Contratante: Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, CNPJ n° 04.629.697/0001-15;
Contratado: Maria Liduina de Sousa, inscrita no CPF nº 815.809.243-87;
Objeto Locação de Imóvel para Funcionamento Temporário da Vigilância em Saúde;
Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda do Contrato Original, prorrogando o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, portanto, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas por este instrumento;
Data de Ass.: 14/11/2025;
Legalidade: Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025, Art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021;

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kellen Patrícia Dos Santos
Código Identificador:4162A7F8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 53.2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

A Prefeitura Municipal de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que na publicação do dia 15.10.2025, edição n. 3962, sob **Código Identificador:** B9E084C7 no Diário dos Municípios do Estado do Amazonas se faz a seguinte correção:

Onde se lê:
"PREÇO: O valor total do presente contrato importa na quantia de R$ 6.403,21 (seis mil, quatrocentos e três reais e vinte e um centavos)."

Leia-se:
"PREÇO: O valor total do presente contrato importa na quantia de R$ 2.448,98 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos)."

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 26 de novembro de 2025.

NILSON FONTES RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Município de Santa Isabel do Rio Negro
Decreto Executivo n° 014/2022.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:C9D45997

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 54.2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

A Prefeitura Municipal de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que na publicação do dia 15.10.2025, edição n. 3962, sob **Código Identificador:** 3F32EFF3 no Diário dos Municípios do Estado do Amazonas se faz a seguinte correção:

Onde se lê:
"PREÇO: O valor total do presente contrato importa na quantia de R$ 2.448,98 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos)."

Leia-se:
"PREÇO: O valor total do presente contrato importa na quantia de R$ 6.200,00 (seis mil, duzentos reais)."

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 26 de novembro de 2025.

NILSON FONTES RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Município de Santa Isabel do Rio Negro
Decreto Executivo n° 014/2022.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:3B7FAFD3

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 56.2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

A Prefeitura Municipal de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que na publicação do dia 15.10.2025, edição n. 3962, sob **Código Identificador:** 15E25C62 no Diário dos Municípios do Estado do Amazonas se faz a seguinte correção:

Onde se lê:
"PREÇO: O valor total do presente contrato importa na quantia de R$ 5.800,51 (cinco mil, oitocentos reais e cinquenta e um centavos)."

Leia-se:
"PREÇO: O valor total do presente contrato importa na quantia de R$ 4.804,05 (quatro mil, oitocentos e quatro reais e cinco centavos)."

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 26 de novembro de 2025.

NILSON FONTES RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Município de Santa Isabel do Rio Negro
Decreto Executivo n° 014/2022.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:79BE7575

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 57.2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

A Prefeitura Municipal de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que na publicação do dia 15.10.2025, edição n. 3962, sob **Código Identificador:** 3EE51B62 no Diário dos Municípios do Estado do Amazonas se faz a seguinte correção:

Onde se lê:
"PREÇO: O valor total do presente contrato importa na quantia de R$ 4.804,05 (quatro mil, oitocentos e quatro reais e cinco centavos)."

Leia-se:
"PREÇO: O valor total do presente contrato importa na quantia de R$ 8.433,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)."

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 26 de novembro de 2025.

NILSON FONTES RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Município de Santa Isabel do Rio Negro
Decreto Executivo n° 014/2022.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:EBFAB1F4

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 58.2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

A Prefeitura Municipal de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que na publicação do dia 15.10.2025, edição n. 3962, sob **Código Identificador:** 88C28B32 no Diário dos Municípios do Estado do Amazonas se faz a seguinte correção:

Onde se lê:
"PREÇO: O valor total do presente contrato importa na quantia R$ 8.433,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)."

Leia-se:
"PREÇO: O valor total do presente contrato importa na quantia de R$ 5.000,71 (cinco mil reais e setenta e um centavos)."

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 26 de novembro de 2025.

NILSON FONTES RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Município de Santa Isabel do Rio Negro
Decreto Executivo n° 014/2022.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:2E131F8D

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 59.2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

A Prefeitura Municipal de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que na publicação do dia 15.10.2025, edição n. 3962, sob **Código Identificador:** 7B4ADBA2 no Diário dos Municípios do Estado do Amazonas se faz a seguinte correção:

Onde se lê:
"PREÇO: O valor total do presente contrato importa na quantia R$ 5.000,71 (cinco mil reais e setenta e um centavos)."

Leia-se:
"PREÇO: O valor total do presente contrato importa na quantia de R$ 4.356,51 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)."

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 26 de novembro de 2025.

NILSON FONTES RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Município de Santa Isabel do Rio Negro
Decreto Executivo n° 014/2022.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:758E43EE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2025 - CE Nº 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 57/2025

MODALIDADE: CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 012/2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, CNPJ nº 04.194.239/0001-09.**

CONTRATADA: **ACO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.180.387/0001-46**;

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, VINCULADAS AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 974210, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS E BDI.**

VALOR GLOBAL: R$ 3.257.775,57 (três milhões e duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade : 04 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Função: 16 – Habitação
Subfunção: 482 – Habitação Urbana
Programa: 91– Morar Melhor
Projeto/Atividade: 1006 – Construção de Unidades Habitacionais da Zona Urbana
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00– OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 1.700 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU
INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
ASSINATURA: 26 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO /AM, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:DD0CDEBF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2025 - CE Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 58/2025

MODALIDADE: CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 013/2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, CNPJ nº 04.194.239/0001-09.**

CONTRATADA: **ACO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.180.387/0001-46**;

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, PARA A CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

VALOR GLOBAL: R$ 962.752,15 (novecentos e sessenta e dois mil e setecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Detalhamento: 02.12.27.812.0171.1023.449051.700
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade: 12 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 171 – Infraestrutura de Esporte
Projeto/Atividade: 1.023 – Construção e/ou Reforma de Estadio Municipal da Zona Urbana
Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
ASSINATURA: 26 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO /AM, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:6ABD9220

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO N° 241/2025-GPMSAI

Ilma. Sra.
FERNANDA MACEDO PACOBAHYBA
PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC.
Brasília, Distrito Federal

Assunto: Informativo de obra abandonada. N° do Convênio 201804357 / 2018 – ID – 1086814 Escola De 06 Salas - Escola 6 Salas Com Quadra, na comunidade Vila Betânia, Zona Rural do Município de Santo Antônio do Içá

Excelentíssima Senhora Presidente,
Informamos acerca da obra de **ID 1086814 – ESCOLA DE 06 SALAS - VILA BETANIA - Santo Antônio do Içá – AM - Escola 6 Salas Com Quadra**, anteriormente executada pela empresa **F F EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 16.707.684/0001-04, por meio do Contrato nº 008/2019, cujo prazo de vigência, conforme o último termo aditivo, expirou em **31/07/2021.**
Cumpre-nos destacar que a referida empresa não apresentou solicitação de novo aditivo de prazo, mesmo após as notificações emitidas pela fiscalização municipal, o que caracteriza **abandono de obra**. Dessa forma, o contrato perdeu sua eficácia por decurso de prazo, resultando em sua **rescisão automática**, motivo pelo qual não houve a formalização de um distrato contratual.
A obra em questão refere-se a uma **repactuação de termo de compromisso**, estando em andamento um **novo certame licitatório** para a continuidade da execução. O **status atual da obra é "paralisada"**, sendo necessária a criação de uma **obra vinculada**, a fim de viabilizar nova contratação e dar continuidade ao objeto originalmente pactuado.
Sem mais para o momento, e certos de contar com vossa habitual atenção e compreensão, reiteramos nossos protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Santo Antônio do Içá, 25 de novembro de 2025.

WALDER RIBEIRO DA COSTA
Prefeito do Município de Santo Antônio do Içá

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:2FCFA377

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO N° 242//2025-GPMSAI

Ilma. Sra.
FERNANDA MACEDO PACOBAHYBA
PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC.
Brasília, Distrito Federal

Assunto: Informativo de obra abandonada. N° do Convênio 9217 / 2014 de ID – 1013260 - Creche do Lago Grande - Creche Pré-Escola - Tipo 2, na comunidade Lago Grande, Zona Rural do Município de Santo Antônio do Içá

Excelentíssima Senhora Presidente,
Informamos acerca da obra de **ID – 1013260 - Creche do Lago Grande - Lago Grande - Santo Antônio do Içá – AM - Creche Pré-Escola - Tipo 2**, anteriormente executada pela empresa **REI DAVI CONSTRUCOES LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 17.271.323/0001-12, por meio do Contrato nº 008/2019, cujo prazo de vigência, conforme o último termo aditivo, expirou em **09/07/2023.**
Cumpre-nos destacar que a referida empresa não apresentou solicitação de novo aditivo de prazo, mesmo após as notificações emitidas pela fiscalização municipal, o que caracteriza **abandono de obra**. Dessa forma, o contrato perdeu sua eficácia por decurso de prazo, resultando em sua **rescisão automática**, motivo pelo qual não houve a formalização de um distrato contratual.
A obra em questão refere-se a uma **repactuação de termo de compromisso**, estando em andamento um **novo certame licitatório** para a continuidade da execução. O **status atual da obra é "paralisada"**, sendo necessária a criação de uma **obra vinculada**, a fim de viabilizar nova contratação e dar continuidade ao objeto originalmente pactuado.
Sem mais para o momento, e certos de contar com vossa habitual atenção e compreensão, reiteramos nossos protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,
Santo Antônio do Içá, 25 de novembro de 2025.

WALDER RIBEIRO DA COSTA
Prefeito do Município de Santo Antônio do Içá

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:B858FDD2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - GERONIMO DOS SANTOS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica

do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal,

Considerando o Ofício nº 333/2025 - SEMSEP
Considerando a Portaria nº 016/2025 - SEMSEP.

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **GERONIMO DOS SANTOS** – Subsecretário Municipal, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social – SEMSEP, no período de 26/11/2025 à 05/12/2025.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 25 de novembro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:AAA2CEC5

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA N° 248/2025

DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N° 3.785/2012

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, torna público que recebeu do IPAAM, a **Licença Ambiental Única n° 248/2025,** que autoriza as Obras e Serviços de pavimentação de estradas vicinais no município de São Gabriel da Cachoeira – AM, localizada no Ramal Teodoro e Ramal Lúcia no município de São Gabriel da Cachoeira – Am, para Recuperação de Ramal, validade de 02 anos.

Publicado por:
Jose Maria Diogenes Saldanha Junioir
Código Identificador:4C698E12

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO 017/2021- PMSGC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
QUINTO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO 017/2021- PMSGC
Quinto Termo de Aditamento de prazo ao Termo de Contrato para a prestação de serviços de execução de recuperação da estrada de Camanaus no município, conforme condições, quantidades e exigências no projeto básico e estabelecidas no edital e seus anexos" celebrado entre a Prefeitura e a empresa JR fernandes Clementino - ME; Aos 13 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Prefeitura, localizada na Av Alvaro Maia, n° 569 - Centro, de um lado a Prefeitura, inscrita no CNPJ n° 04.272.670/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito, Egmar Velasques Saldanha, brasileiro, solteiro, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993, em sequência denominada simplesmente Contratante, e, de outro lado, a empresa J R Fernandes Clementino - ME, inscrita no CNPJ n°.: 14.828.471/0001-05, estabelecida na cidade de Manaus (AM), na Rua Robynson Souza, 211, CEP.: 69.038-560, Bairro Lírio do Vale, Manaus/AM, representada por seu representante legal o Sr Jairio Roberto Fernandes Clementino, Fone: (91) 99811 - 4089, e-mail: jrfclementino@hotmail.com, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica "ex vi" do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei no 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, doravante denominada Lei no 8.666/93, um Contrato de Execução de Serviços no Regime Empreitada por menor preço global observadas as disposições da Lei 8.666/93; 8.880/94 e alterações introduzidas pela Lei 8.883 de 08/06/1993 e pelas clausulas e condições seguintes: Os Contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Aditamento de Prazo ao Contrato, instruído no Processo originado do Processo Administrativo 01545/2021 - PMSGC - Concorrência Pública 002/2021 - CML/PMSGC; Clausula Primeira: Do Objeto; 1. O presente Termo de Aditamento tem por finalidade a prorrogação de 240 dias a contar da data de seu encerramento inicial para a execução dos serviços de execução de recuperação da estrada de Camanaus no Município, conforme condições, quantidades e exigências no projeto básico e estabelecidas no edital e seus anexos; Cláusula Segunda - Do Prazo de Vigência; O prazo para a execução do objeto do presente contrato, será de 240 dias, e terá como termo inicial a data da assinatura do contrato e a Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o preceitua em Lei; Parágrafo Único - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo; Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas, obrigações e diretos estabelecidos no instrumento contratual inicial; Cláusula Quarta: Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas do presente contrato; E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas; São Gabriel da Cachoeira/AM, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Jose Maria Diogenes Saldanha Junioir
Código Identificador:6CD97822

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 90.035/2025/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2025/SEMED

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM torna pública a abertura da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 90.035/2025/CC**, no dia 10 de dezembro de 2025 às 11h00min (horário de Brasília), tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, EM ATENDIMENTO AS MODALIDADES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I E II, NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DEOLIVENÇA/AM – SEMED,** conforme disposições deste Edital e informações constantes no Projeto Básico e seus Anexos.

Modalidade da Contratação: Concorrência Pública Eletrônica
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II
Modo de Disputa: Fechado
Critério de julgamento: Menor Valor Global
Data da recepção de proposta (as): 27/11/2025 às 09h00min (horário de Brasília)
Data fim de recebimento de propostas: 10/12/2025 às 10h00min (horário de Brasília)
Informação complementar:
O Edital estará disponível no Sistema BLL COMPRAS, pelo link: https://bllcompras.com

São Paulo de Olivença/AM, em 26 de novembro de 2025.

CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025-GPM/SPO, De 06 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:EA4A56BA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 304 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE PARA A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 304 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE PARA A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, Estado do Amazonas, **JANDER PAES DE ALMEIDA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a doar, à Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, uma área de 300,00 m2, consubstanciada em um lote de terreno, situado a Rua Estrada São Francisco, no Parque de Eventos Agropecuários João Barreto Neto, neste Município, matrícula 005/2025 – A área a ser doada tem os seguintes limites e confrontações: conforme memorial descritivo e croqui, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

NORTE – Lado direito alinhamento com terras de patrimônio municipal, com início no P2 ao P3, Azimute plano 78°09'18.29" e distância de 20,00 metros. Datum-SIRGAS 2000 UTM Zona 21 SUL meridiano 57.

SUL – Lado Esquerdo alinhamento com terras do Sr. Reginaldo Peixoto do Nascimento, com início no P4 ao P1, Azimute plano 258°17'19.83" e distância de 20,00 metros.

LESTE – Para onde faz fundo alinhamento com, com terras de patrimônio municipal, início no P3 ao P4 Azimute plano 167°51'20.79" e distância de 15,00 metros.

OESTE – Para onde faz frente alinhamento com Estrada de São Francisco, com início no P1 ao P2, Azimute plano 348°12'27.66" e distância de 15,00 metros.

Art. 2º - A área a ser doada destina-se, exclusivamente, a construção de sede própria.

Art. 3º - A donatária tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para o início da edificação, contados a partir da publicação da presente Lei.

§1º – A inobservância do disposto no art. 3º, implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias realizadas sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o art. 3º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir da averbação da construção na respectiva matrícula do imóvel doado.

Art. 5º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária, exceto na hipótese de financiamento da obra, a que se refere o art. 4º, caso em que a escritura poderá ser outorgada antecipadamente.

Art. 6º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros, contábil e patrimonial, necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 24 de Novembro de 2025.

JANDER PAES DE ALMEIDA
Prefeito

Tornando público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 24 de Novembro de 2025, *através de Instrução Normativa em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.*

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:90743E24

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI SANCIONADA N.º 1026/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e Art. 73 inciso III da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
Faço saber que a Câmara Municipal de TABATINGA/AM aprovou e Promulgou e EU Sanciono a seguinte:

LEI:

DO CARÁTER, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM de Tabatinga, que é um órgão de caráter permanente, propositivo, deliberativo, de controle social e fiscalizador, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres em toda sua diversidade, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Desenvolver ações transversais, integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias e demais instituições e órgãos públicos para implementação de políticas públicas específicas para as mulheres, visando à eliminação das opressões e desigualdades que atingem a vida das mulheres em toda sua diversidade, assegurando sua autonomia, liberdade e participação como sujeito de direitos;

II- Garantir a plena participação das mulheres nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Estado e dos Municípios;

III- Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre a política para a promoção e garantia dos direitos das mulheres e opinar na elaboração e institucionalização do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, programas, projetos, serviços, bem como acompanhar e avaliar a

implementação do Plano com o objetivo de garantir a efetivação de políticas públicas e a equidade de gênero, e os recursos públicos necessários para tais afins;
IV- Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal em questões relativas às mulheres, tendo como objetivo defender seus direitos e interesses;
V - Subsidiar o Poder Executivo nas Leis Orçamentárias, assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas nas proposições relativas às políticas públicas para as mulheres; zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem em todo Ciclo Orçamentário, inclusive manter e administrar o Fundo Municipal da Mulher;
VI - Acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal no contexto das políticas públicas para as mulheres no município e, ainda fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
VII- Desenvolver, estimular e apoiar estudos, debates e pesquisas sobre as condições das mulheres, na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminações;
VIII- Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados das mulheres;
IX- Sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou revogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminações contra as mulheres;
X- Sugerir adoção de providências legislativas que visem eliminar as discriminações contra as mulheres, encaminhando-as ao organismo público competente;
XI- Promover intercâmbios, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de incrementar o programa/planejamento do Conselho;
XII - Manter canais permanentes de diálogo e articulação com os movimentos feministas, de mulheres e outros movimentos sociais em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em sua organização e seus princípios políticos;
XIII- Apresentar, receber e examinar denúncias, reclamações, solicitações que envolvam fatos e episódios violadores dos direitos humanos das mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
XIV - Propor a criação de um fundo especial para captação de recursos destinados a atender as políticas, ações e programas destinados as mulheres, bem como deliberar sobre aplicação dos recursos oriundos do mesmo, elaborando e aprovando os planos de ação e aplicação, bem como acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
XV- Criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;
XVI- Elaborar, propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse das conselheiras;
XVII - Divulgar os direitos das mulheres, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
XVIII - Organizar e realizar as conferências municipais de políticas para as mulheres e participar das conferências estaduais e nacionais, e suas respectivas instâncias político-administrativas, de políticas para as mulheres, em conformidade com as legislações pertinentes.
XIX - Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.
XX - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
XXI – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de Entidades e/ou Serviços de proteção ou de atendimento as mulheres que pretendam integrar o Conselho.
Parágrafo Único: Todas as deliberações do Conselho, salvas as exceções previstas em Lei, serão tomadas pela maioria dos integrantes do colegiado.

Art. 3º. - Para cumprir suas atribuições e finalidades, o Conselho, após a aprovação de suas conselheiras, poderá:
I - Requisitar aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e expedientes ou processos administrativos;
II - Representar junto às autoridades competentes;
III - Realizar ações e diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados violadores dos direitos humanos das mulheres;
IV - Colher depoimento de autoridades públicas que visem esclarecer temas ou denúncias sob apreciação do Conselho;
V - Ter acesso a repartições públicas para conhecimento in loco do andamento dos programas relacionados à mulher;
VI - Realizar anualmente o "PLANO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIO" do COMDIM de Tabatinga;
Parágrafo único. O COMDIM de Tabatinga poderá emitir parecer opinativo sobre as despesas de outras Secretarias Municipais, quando relacionadas à implementação de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM de Tabatinga/AM será composto por doze (12) Conselheiras efetivas e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão escolhidas dentre indicações/representantes do Governo Municipal/Poder Público (06), 50% serão representantes da sociedade civil organizada (06), respeitando a paridade na representação.
Art. 5º. - Integrarão o COMDIM, pelo Governo Municipal/Poder Público, 01 (uma) representante titular e respectiva suplente dos seguintes órgãos:
I - 01 (uma) indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - 01 (uma) indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;
III - 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
IV - 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
V - 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Segurança;
VI – 01 (uma) indicada pela Procuradoria do Município.
Art. 6º. - As representantes da sociedade civil serão indicadas pelos movimentos sociais, após escolha em processo eletivo por Edital que definirá as regras que orientarão o respectivo processo eleitoral, bem como, as condições para a habilitação das representações concorrentes, contemplando as seguintes representações:
I - Organizações feministas de Mulheres;
II - Organizações de Trabalhadoras Urbanas e Rurais;
III - Organizações de direitos LGBTQIA+/Mulher Transgênero;
IV - Organizações Não Governamentais (ONGs) que atuam na defesa dos direitos das mulheres de Raça e Etnia ou Afro-brasileiras;
V - Entidades de Juventude;
VI - Entidades Idosos/Idosas;
VII - Entidades de Movimentos Sociais Diversos
VIII – Universidades e Instituições de pesquisa
§ 1º - O Regimento Interno do COMDIM de Tabatinga estabelecerá as exigências constitutivas de cada organização e as normas do processo eletivo interno para as Eleições das Representações da Sociedade Civil.
§ 2º - A não indicação de representante titular e suplente pela representação da Sociedade Civil eleita, quando requisitada pelo órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da representação por aquela mais votada na ordem de sucessão.
Art. 7º. - O COMDIM de Tabatinga contará com uma Secretaria Executiva e poderá contar com assessorias técnicas permanentes ou eventuais para desenvolvimento de suas atividades.
Parágrafo único. Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do COMDIM de Tabatinga serão assegurados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS pelo tempo que nela estiver vinculado.
Art. 8º. - Após as devidas indicações, previstas nos art. 5º e 6º, as Conselheiras do COMDIM de Tabatinga serão nomeadas, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 9º. - O processo eleitoral de que trata o art. 6º deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao término do mandato.

§ 1º - O Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil representantes das entidades referidas no art. 6º, indicarão ao COMDIM de Tabatinga os nomes das novas Conselheiras e Suplentes em até 10 (dez) dias após o término do processo eleitoral.
§ 2º - A coordenação do processo eleitoral para indicação das representantes da sociedade civil dar-se-á através de uma comissão específica de caráter provisório, composta por representantes do COMDIM de Tabatinga, quando já criado.
§ 3º - A função de membro/a do COMDIM de Tabatinga é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
§ 4º - As integrantes do COMDIM de Tabatinga que forem servidoras públicas, quando indicados para participar do Conselho, deverá receber autorização de suas chefias imediatas para se ausentarem do trabalho, a fim de cumprirem atribuições relevantes estabelecidas nesta Lei.
§ 5º - A Diretoria Executiva do COMDIM de Tabatinga será eleita dentre as Conselheiras nomeadas e empossadas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA
Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:
I - Diretoria Executiva, composta por Presidenta, Vice-Presidenta e Secretária Geral;
II - Plenário;
III - Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;
IV - Secretaria Executiva.
§ 1º - A Presidenta poderá ser reconduzida para um mandato consecutivo.
§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do COMDIM de Tabatinga presentes, pelo menos dois terços de seus integrantes.
§ 3º - As atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno do Conselho.
§ 4º - A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do COMDIM de Tabatinga, dar-se-á após proposta e deliberação do Plenário do Conselho, na forma disciplinada pelo Regimento Interno.
Art. 11º - O mandato das Conselheiras será de três anos, permitida a recondução.
Art. 12º - Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do COMDIM de Tabatinga serão assegurados pela Secretaria de Assistência Social - SEMAS.
Art. 13º - O funcionamento COMDIM de Tabatinga será disciplinado em Regimento Interno, elaborado e aprovado por suas integrantes e expedido por portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
Art. 14.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE LEIS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:540685A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO SRP Nº 03/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Comissão Especial de Contratação – CEC torna público aos interessados que realizará o processo licitatório na modalidade PREGÃO na forma ELETRONICO SRP nº 03/2025, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto contempla a "**Contratação de empresa especializada no fornecimento de fórmulas e suplementos alimentares nutracêuticos para a Secretaria Municipal de Saúde de Tabatinga – AM**".
Data de Abertura da sessão e recebimento das propostas: 09/12/2025 às 10:30:00hs (horário de Brasília).
Local de disponibilidade de Edital no sítio eletrônico: www.licitanet.com.br. https://www.gov.br/pncp/pt-br

Tabatinga (AM), 25 de novembro de 2025

JANDERSON BEZERRA FELIX
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador:190DEFD7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 03/2025 - CME/TAP DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI AS DIRETRIZES OPERACIONAIS DE QUALIDADE E EQUIDADE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ.

O **Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tapauá-AM**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 364, de 22 de agosto de 2025, e com base no disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento na RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Resolução institui as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, que devem ser implementadas no município de Tapauá-AM, atendendo as diversas dimensões propostas pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, editados pelo Ministério da Educação – MEC no ano de 2024, mediante conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir a todas os bebês e crianças, do nascimento aos 5 (cinco) anos, o acesso e a permanência na Educação Infantil, bem como a qualidade e a equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional, infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras de sua aprendizagem e desenvolvimento.
§ 1º As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil devem fundamentar:
I - os processos de tomada de decisão na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Tapauá;
II - os processos de gestão administrativa e pedagógica das instituições públicas e privadas que ofertam a Educação Infantil; e
III - os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da qualidade da Educação Infantil desenvolvidos por órgãos de controle interno, controle externo e controle social.
§ 2º As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil aplicam-se à oferta pública ou privada e ao atendimento desta etapa da Educação Básica nas diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, respeitando-se as singularidades e características da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola, da educação escolar bilíngue de surdos, da educação especial e da educação escolar no campo, considerando os territórios urbanos e rurais, das florestas, das águas ou de povos e comunidades tradicionais.
Art. 2º - Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - Educação Infantil: primeira etapa da Educação Básica, oferecida em escolas de Educação Básica em termos de creche e pré-escola, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social;
II - Qualidade da Educação Infantil: condição na qual os sistemas de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil são capazes de garantir:
a) o acesso e a permanência de bebês e crianças ao atendimento educacional;
b) as condições de infraestrutura física e pedagógica adequadas ao público atendido e necessárias à realização das práticas do cuidar e educar;
c) ambientes e interações educativas planejadas e organizadas de modo a promover as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças;
d) processos de desenvolvimento profissional permanente e condições de trabalho adequadas para equipes gestoras, docentes e educadores que atuam no suporte à ação pedagógica;
e) gestão democrática e participativa que assegurem processos decisórios responsivos às necessidades das comunidades educativas; e
f) acompanhamento permanente das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças orientadas pelos marcos definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.
III - Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil: conjunto de referências e critérios que:
a) explicitam as características fundamentais que todos os sistemas de ensino e instituições que ofertam a Educação Infantil devem observar e garantir, nas dimensões da gestão democrática, da identidade e formação dos profissionais, da proposta pedagógica das instituições, da avaliação e da infraestrutura;
b) fundamentam a construção, monitoramento e avaliação permanente de indicadores da qualidade da oferta e do atendimento da Educação Infantil; e
c) orientam a construção de políticas educacionais para a promoção da equidade educacional, com ênfase na superação de desigualdades nas condições de oferta e atendimento educacional e na garantia das aprendizagens e do desenvolvimento de todos os bebês e crianças, com respeito às diferenças e às diversidades de matriz sociocultural, territorial, econômica, étnico-racial, de gênero e etária que se apresentam na população atendida.

CAPÍTULO II
DIMENSÕES DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º - A implementação das Diretrizes Operacionais, objeto desta Resolução, deve observar a articulação e integração entre as dimensões da qualidade definidas nos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil:
I - gestão democrática;
II - identidade e formação profissional;
III - proposta pedagógica;
IV - avaliação da Educação Infantil; e
V - infraestrutura, edificações e materiais.

Seção I
Gestão Democrática
Subseção I
Processos e Instrumentos de Gestão

Art. 4º - A Gestão Democrática da Educação Infantil, realizada pelos entes federados e respectivos sistemas de ensino, fundamenta-se e efetiva-se a partir de princípios democráticos e participativos, criando instrumentos para:
I - a participação social, com a implementação de processos colegiados de tomada de decisão sobre a oferta, o atendimento e a demanda;
II - a transparência, o acesso à informação sobre o atendimento, os fluxos de divulgação das decisões, a publicização das ações e de listas de espera por vagas;
III - o diálogo com Conselhos de Educação e demais agentes de controle social, como os órgãos do sistema de Justiça;
IV - a criação e o fortalecimento de Conselhos de Escola em todas as instituições que ofertam a Educação Infantil;
V - a escuta de profissionais, familiares, comunidades e associações na elaboração do Plano Municipal de Educação;
VI - a articulação entre governos federal, estadual, distrital e municipal e organizações representativas da sociedade civil (sindicatos, movimentos sociais, associações comunitárias etc.), visando à proposição e fortalecimento das políticas de Educação Infantil;
VII - a promoção da relação dialógica e o estabelecimento de instrumentos e canais de interação efetiva com instituições que ofertam a Educação Infantil; e
VIII - o fortalecimento das relações com as famílias e comunidades.
Art. 5º - No exercício da gestão da rede de Educação Infantil, o município e o sistema de ensino, no âmbito de sua competência, devem regulamentar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Resolução:
I - os mecanismos institucionais para o levantamento, monitoramento e divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil, a partir de estratégias de busca ativa da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
II - as condições de oferta e atendimento da Educação Infantil para as modalidades educacionais definidas na Lei nº 9.394, de 1996, considerando as especificidades e singularidades da população e dos territórios;
III - o processo de planejamento participativo do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil, com a consolidação de planos de expansão parametrizados pelas metas do Plano Municipal de Educação – PME;
IV - os mecanismos institucionais que permitam identificar, avaliar e justificar a necessidade da celebração de parcerias, nas formas definidas na legislação vigente, para o atendimento da demanda por vagas na Educação Infantil, bem como os mecanismos que assegurem:
a) a divulgação permanente dos dados e informações relativas ao quantitativo de parcerias, de vagas ofertadas e dos investimentos públicos aportados nesta modalidade de atendimento; e
b) a supervisão e o monitoramento da execução dos serviços de Educação Infantil pactuados nas parcerias e a verificação permanente de sua aderência aos padrões estabelecidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).
V - os mecanismos institucionais que permitam a atualização permanente dos atos normativos que organizam a oferta da Educação Infantil e sua ampla divulgação;
VI - os mecanismos institucionais que assegurem a avaliação permanente da qualidade e equidade da oferta da Educação Infantil e a ampla divulgação de seus resultados;
VII - os mecanismos institucionais que assegurem a transição adequada das crianças matriculadas na Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo estratégias e instrumentos que permitam às crianças e suas famílias o planejamento adequado desse processo e o compartilhamento de informações entre as equipes escolares; e
VIII - os mecanismos institucionais que assegurem a definição de metas e prazos para a progressiva diminuição, nas instituições que atendem a Educação Infantil, da relação entre o número de bebês e crianças pequenas por educador, com vistas à melhoria contínua do atendimento.

Subseção II
Atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil

Art. 6º - O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil deve explicitar os esforços progressivos do ente federado e de seu respectivo sistema de ensino para alcançar, progressivamente, conforme metas do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente e:
I - para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);
II - para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);

III - para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);
IV - para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a); e
V - para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).
§ 1º O monitoramento dos esforços dos sistemas de ensino para o atingimento dos parâmetros sinalizados no caput e nos incisos I a V será feito pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, pelos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação e pelos Conselhos Municipais de Educação.
§ 2º A composição das turmas deve considerar, de modo indissociável às especificidades das crianças, da faixa etária, da Proposta Pedagógica, as condições do espaço físico e as particularidades do contexto socioeconômico e cultural e das dinâmicas territoriais.
§ 3º A composição de turmas multietárias, por opção pedagógica ou para garantir a oferta da Educação Infantil do campo, das águas, das florestas, quilombola e escolar indígena, deve considerar a proporção máxima da menor faixa etária presente na turma, conforme disposto nos incisos I a V do caput.
Art. 7º - Os povos originários indígenas e as populações quilombolas têm a prerrogativa de decidir sobre a implantação ou não da Educação Infantil em seu território, bem como sobre a idade de matrícula de suas crianças, a partir de consulta livre, prévia e informada a todos os envolvidos com a educação dos bebês e crianças da comunidade, respeitando as suas referências culturais e seus legítimos interesses, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas da educação escolar indígena e da educação escolar quilombola.
Parágrafo único. A criação e a regularização de instituições de Educação Infantil para o atendimento às comunidades indígenas e quilombolas, do campo e das águas devem assegurar o funcionamento de unidades próprias, autônomas e específicas no respectivo sistema de ensino, sempre que couber.
Art. 8º - A oferta de vaga e o atendimento às populações do campo, das águas e das florestas, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, devem ser realizados nos seus territórios, evitando a nucleação e, principalmente, o transporte escolar extracampo.
Art. 9º - A oferta de vaga e o atendimento devem ser realizados geograficamente próximos à residência ou local de trabalho da família, reduzindo deslocamentos de bebês, crianças e dos familiares no trajeto casa-instituição de Educação Infantil.
Parágrafo único. Quando devidamente justificada e demonstrada a necessidade de deslocamento de bebês e crianças, o município deve assegurar as condições de acessibilidade, segurança, cuidado e conforto no transporte escolar, contando com profissional de apoio e com condutor habilitado e experiente.

Subseção III
Oferta da Educação Infantil nas modalidades da Educação Básica

Art. 10 - Para atender à diversidade das infâncias e às identidades e singularidades das crianças, a oferta educacional deve alinhar-se com os ordenamentos legais e normativos da educação especial, da educação bilíngue de surdos, educação para as relações étnico-raciais, educação quilombola, educação escolar indígena e educação do campo, das águas e das florestas, para a execução de ações integradas que considerem as especificidades educacionais.
§ 1º No planejamento e implementação da oferta da Educação Infantil nas modalidades de que trata o caput, o sistema de ensino e as instituições de Educação Infantil devem expressar em seus documentos institucionais e em suas práticas cotidianas diretrizes e ações comprometidas com:
I - a educação antirracista e a prática de seus princípios;
II - a superação de práticas, atitudes e situações que envolvam quaisquer formas de discriminação e preconceito à condição de desenvolvimento, ao pertencimento étnico-racial, linguístico, de classe, de gênero, territorial e sociocultural dos bebês e crianças;
III - a superação da intolerância religiosa, respeitando a liberdade de crença das famílias e os princípios da educação laica no atendimento público;
IV - a valorização das diferenças, do pertencimento étnico-racial, da língua materna, dos saberes e tradições culturais como elementos constitutivos das identidades das crianças, com particular atenção ao reconhecimento das especificidades e singularidades das comunidades tradicionais, dos povos originários indígenas e das populações que vivem em áreas fronteiriças;
V - o reconhecimento e a valorização das diferentes formas e arranjos familiares, incluindo famílias monoparentais e famílias homoafetivas, famílias adotivas e reconstituídas;
VI - o reconhecimento e a valorização da igualdade de gênero e o combate às diferentes formas de discriminação e manifestações de preconceito que hierarquizam meninas e meninos, homens e mulheres; e
VII - o reconhecimento e a valorização da cultura surda e da Língua Brasileira de Sinais – Libras, bem como das singularidades e especificidades que marcam o desenvolvimento dos bebês e crianças surdas.
§ 2º O município deve definir as iniciativas da formação das equipes gestoras, da equipe docente e dos demais educadores que atuam no suporte à ação pedagógica, fundadas nas especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação das relações étnico-raciais, educação do campo, das águas e das florestas, quilombola e escolar indígena, assim como as formas de articulação da equipe técnica de Educação Infantil com equipes responsáveis por essas modalidades.
§ 3º Na oferta da Educação Infantil, deve ser garantido aos bebês e crianças surdas o direito à apropriação da Libras como língua natural das comunidades sinalizantes, em ambientes educacionais capazes de promover o acolhimento, a educação e a instrução em Libras.
Art. 11 - Os bebês e crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação devem receber o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva, garantido por um conjunto de ações de:
I - formação continuada dos profissionais da educação sobre a inclusão de bebês e crianças, incluindo a Educação Bilíngue de Surdos e/ou educação linguística de bebês e crianças surdas;
II - promoção da acessibilidade, elaboração e adoção de estratégias, atividades, tempos e materiais diversos e inclusivos;
III - orientações às instituições de Educação Infantil quanto à adequação de horários, jornada e atendimento de profissionais especializados;
IV - previsão e oferta de atividades, materiais, brinquedos e brincadeiras que respeitem características desenvolvimentais, ambientais e socioculturais dos bebês e crianças; e
V - articulações intersetoriais e intersecretariais para garantir o exercício dos direitos dos bebês e crianças.
Art. 12 - A política de Educação Infantil e as práticas pedagógicas das instituições que ofertam as modalidades da Educação Infantil indígena, quilombola e do campo para além do atendimento aos critérios e exigências das legislações específicas, devem garantir:
I - orientações para o funcionamento das instituições de Educação Infantil de maneira regular, com o calendário escolar ajustado às especificidades dos territórios e das culturas;
II - canais de comunicação adequados para promover a participação das famílias e comunidades e para superar dificuldades relativas às grandes distâncias e à dispersão espacial nesses territórios;
III - priorização de programas de alimentação escolar, nas instituições de Educação Infantil, que se baseiam em produtos de agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais;
IV - ações de acompanhamento e avaliação necessariamente contextualizadas a partir das referências locais das comunidades;
V - valorização e integração dos saberes e práticas das populações reconhecendo sua importância para a construção da identidade e da subjetividade dos bebês e crianças;
VI - incorporação de experiências e práticas ecológicas dos territórios e integração das potencialidades ambientais e socioculturais na mediação da relação de conhecimento bebê/criança-mundo, nos diferentes espaços educativos das instituições de Educação Infantil, do entorno e da comunidade;
VII - recorrência à memória coletiva, às línguas reminiscentes, às práticas culturais, às tecnologias e formas de produção do trabalho, aos acervos e repertórios orais, à territorialidade, aos festejos, usos, tradições e demais elementos que formam o patrimônio cultural das comunidades;
VIII - relação intrínseca com os modos de bem viver dos grupos étnicos em seus territórios, alicerçados nos princípios da interculturalidade, bilinguismo e multilinguismo, especificidade,

organização comunitária e territorialidade e presentes nos tempos, espaços, atividades e materiais;
IX - organização da Educação Infantil dos povos originários indígenas, quando opção de cada comunidade, a partir de suas referências culturais e em territórios etnoeducacionais;
X - colaboração e atuação de pessoas e lideranças comunitárias que são especialistas locais nos saberes, práticas e outras funções próprias e necessárias do bem viver dos povos indígenas e outros povos tradicionais, tanto nos processos de formação de professoras(es) quanto no atendimento da Educação Infantil indígena; e
XI - materiais didáticos e de apoio às práticas pedagógicas específicos, escritos na língua portuguesa, nas línguas indígenas e bilíngues, que reflitam a perspectiva intercultural da educação diferenciada.

Subseção IV
Transição para os anos iniciais do Ensino Fundamental e Articulação Intersetorial para o atendimento à primeira infância

Art. 13 - O sistema de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental devem desenvolver e implementar ações e programas visando à transição e organicidade do percurso da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, por meio de canais e instrumentos, de trocas de informações e saberes pedagógicos, compartilhamento de experiências e registros da aprendizagem e desenvolvimento das crianças.
Parágrafo único. O planejamento e implementação das ações e programas de que trata o caput devem considerar:
I - as singularidades e especificidades associadas às modalidades da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola, da educação bilíngue de surdos, da educação do campo e da educação especial inclusiva;
II - a necessidade de assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, a partir dos parâmetros estabelecidos na BNCC, nas propostas curriculares do sistema de ensino e na proposta pedagógica das instituições educativas;
III - a atenção ao desenvolvimento das múltiplas linguagens da criança e o compromisso com o investimento pedagógico intencional nos processos de apropriação da leitura e da escrita e de desenvolvimento da oralidade, orientados para a garantia do direito humano à alfabetização e ao letramento; nos termos do inciso XI do artigo 4º da Lei nº 9.394, de 1996;
IV - o reconhecimento das interações e da brincadeira como elementos estruturantes do trabalho educativo com as crianças; e
V - a necessidade de assegurar processos formativos nos quais estejam envolvidos profissionais que atuam na Educação Infantil e os professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na compreensão dos desafios e das oportunidades inerentes aos processos de integração entre essas 2 (duas) etapas.
Art. 14 - O sistema de ensino deve formular, implementar e fomentar políticas, programas, protocolos e orientações destinados à integralidade e a intersetorialidade das ações entre as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e outros setores ou órgãos de atenção à infância, visando:
I - a garantia do acesso equitativo aos serviços;
II - a universalidade das ações e a sua natureza preventiva;
III - a atenção rápida e conjunta aos bebês e às crianças em condições de vulnerabilidade e situação de negligência;
IV - o exercício dos bebês e das crianças aos direitos básicos de saúde e desenvolvimento integral;
V - a atenção aos bebês e crianças que requerem cuidados especiais em saúde;
VI - a corresponsabilização das instituições de Educação Infantil e sua inserção na rede de proteção dos bebês e crianças;
VIII - a aplicação da legislação que incorpora profissionais de psicologia e assistência social na atenção educacional integral aos bebês e crianças;
IX - a qualificação dos profissionais das Educação Infantil para ações necessárias à promoção da saúde física e mental, na perspectiva integral, em articulação com profissionais das demais áreas; e
X - o acesso de bebês e crianças à alimentação equilibrada, saudável e natural e ao aleitamento materno exclusivo e complementado após o sexto mês de vida.

Seção II
Identidade e Formação Profissional

Art. 15 - A gestão nas instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissionais habilitados para a função, em cursos de licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação na área de gestão escolar;
Parágrafo único. O sistema de ensino pode estabelecer pré-requisitos relacionados à experiência docente na Educação Infantil para a ocupação das funções de gestão, nos termos de seus marcos normativos específicos.
Art. 16 - A docência na Educação Infantil deve ser exercida por professores habilitados em cursos de licenciatura em Pedagogia, ofertados em nível superior, admitida a formação mínima em curso normal de nível médio, na forma da legislação vigente.
§ 1º A União, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem conjugar esforços para que os currículos dos cursos de formação inicial de professores em nível médio e em nível superior ampliem a carga horária dedicada aos estudos e práticas relacionados à Educação Infantil, fortalecendo a presença de conteúdos específicos dedicados à compreensão e atuação profissional nesta etapa da Educação Básica.
§ 2º Nos contextos em que seja ofertado, o curso normal de nível médio para a formação inicial de professores deve ser planejado e implementado na perspectiva de assegurar a socialização preliminar na profissão, com o devido reconhecimento e valorização da certificação alcançada.
Art. 17 - O sistema de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil devem definir e implementar estratégias de formação continuada dos professores e das equipes de gestão escolar que atuam na Educação Infantil, focadas no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional.
Art. 18 - O sistema de ensino que ofertam a Educação Infantil poderão organizar carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte (assistentes, auxiliares, profissionais de apoio da vida escolar(es) e outras denominações), garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadoras(es) da educação, em função não equivalente à docência, desde que atuem sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado.
§ 1º O sistema de ensino deve regulamentar as formas de seleção, bem como a organização das carreiras dos profissionais de apoio, com garantia de remuneração adequada e critérios objetivos de pré-requisito de escolaridade e formação inicial.
§ 2º A União, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios devem conjugar esforços para o monitoramento e melhoria contínua das carreiras e condições de trabalho dos profissionais de que trata o caput.
§ 3º É garantida a presença permanente de professoras(es) habilitadas(os) na regência das turmas de Educação Infantil, inclusive coordenando o trabalho dos profissionais de apoio.
Art. 19 - O sistema de ensino deve estabelecer estratégias específicas para a atração, permanência e fortalecimento dos vínculos institucionais dos profissionais que atuam na Educação Infantil, com especial atenção às instituições que funcionam em territórios sociais mais vulneráveis, em territórios da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola e da educação escolar do campo.

Seção III
Proposta Pedagógica

Art. 20 - A Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil configura-se como seu documento de identidade, refletindo o trabalho com intencionalidade pedagógica que nelas se realiza, visando à aprendizagem e ao desenvolvimento integral da criança, devendo ser:
I - elaborada coletivamente e baseada nos princípios da gestão democrática e das práticas participativas;
II - fundamentada nas normativas vigentes e nos documentos oficiais, inclusive nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil;
III - liderada pela equipe gestora da instituição e com o envolvimento e a contribuição de profissionais da Educação Infantil e diversos atores da comunidade escolar, incluindo as famílias dos bebês e crianças; e

IV - revisada periodicamente, não extrapolando o período de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Os dados decorrentes dos processos avaliativos da rede, bem como das avaliações institucionais de creches e pré-escolas, devem alimentar a revisão da Proposta Pedagógica e a elaboração do Plano de Gestão em que se explicitam as metas e expectativas da comunidade, no que diz respeito à qualidade do atendimento ofertado na instituição.

Art. 21 - As instituições que ofertam a Educação Infantil devem organizar seu currículo, a partir das interações e da brincadeira, garantindo situações pedagógicas que promovam a amplitude das aprendizagens e desenvolvimento, descritas nos documentos oficiais vigentes, promovendo:

I - diferentes agrupamentos no decorrer do dia: pequenos grupos, duplas, grande grupo, momentos individuais etc.;

II - diversas modalidades de organização do trabalho pedagógico, como atividades permanentes, eventuais e sequenciadas, projetos, oficinas, ateliês etc.;

III - organizações de tempo que respeitam os ritmos de bebês e crianças, minimizando os tempos de espera entre os momentos da jornada;

IV - ambientes organizados de forma a favorecer as interações de bebês e crianças com os adultos e com seus pares; e

V - momentos diários nos espaços externos, de forma a diversificar as experiências de bebês e crianças e a evitar práticas que concentrem as interações e a brincadeira apenas nos espaços internos.

Art. 22 - A equipe pedagógica deve garantir o planejamento dos ambientes das salas de referência, alinhado ao currículo, à proposta pedagógica das instituições e aos documentos oficiais vigentes, disponibilizando, no mínimo:

I - para os bebês: áreas para exploração sensório-motora, área macia com colchonetes, tapetes, poltronas, canto de leitura, além de condições e mobiliários para exploração e deslocamentos no espaço – entrar/sair/subir/descer etc.; e

II - para crianças: áreas de brincadeiras e interações, com diferentes possibilidades – jogos diversificados (construção, encaixe, de regras etc.), jogos simbólicos, além de espaço de leitura e espaço e superfícies para produção gráfica/plástica (desenho, recorte e colagem, produção de registros diversos etc.).

Art. 23 - Nas propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil, o planejamento e organização dos ambientes educativos (salas de referência, pátios internos e externos, biblioteca, salas multiuso, refeitório e outros que sejam utilizados para o trabalho com bebês e crianças) devem garantir:

I - a oferta diversificada de brinquedos, livros e materiais, representativos da diversidade de infâncias e acessíveis às diferentes deficiências, que favoreçam a organização do trabalho com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como com os diferentes campos de experiências;

II - livros e revistas de qualidade, com formatos e gêneros diversificados, que contemplem temáticas de interesse dos bebês e de crianças de diferentes idades e as diversidades e as especificidades do campo, das águas e das florestas;

III - mobiliários específicos para a organização de ambientes de bebês e crianças, preferencialmente com recursos naturais/naturalizados, bem como adaptados aos bebês e crianças público da educação especial para as diferentes atividades (exemplo: atividades sentadas, deitadas etc.);

IV - espaços arejados e iluminados, com aproveitamento da ventilação e iluminação naturais; seguros, limpos e saudáveis;

V - espaço suficiente para o número de bebês, crianças e adultos, que favoreça (inclusive os bebês que ainda engatinham) se deslocarem com tranquilidade e de forma segura; e

VI - áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados e elementos da natureza.

Art. 24 - A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve definir as estratégias, instrumentos e procedimentos para o acompanhamento permanente e individualizado das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e das crianças, bem como as formas, a periodicidade e a utilização de registro dessas informações.

§ 1º As(os) professoras(es) devem elaborar registros contínuos, sistematizando informações sobre o trabalho pedagógico, as aprendizagens e o processo de desenvolvimento de cada bebê e criança, disponibilizados e discutidos periodicamente com as famílias e responsáveis.

§ 2º Os registros sistematizados pelas(os) professoras(es) a respeito das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças devem ser os balizadores do processo de avaliação que, na Educação Infantil e não objetivam produzir seleção, promoção, classificação ou parametrizar quaisquer decisões sobre o acesso ao Ensino Fundamental.

Seção IV
Avaliação da Educação Infantil

Art. 25 - O município deve ter como base os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, a fim de formular e implementar seus instrumentos, suas estratégias de coleta, sistematização e análise de dados necessários à avaliação da qualidade da oferta e do atendimento.

Art. 26. Na avaliação da qualidade da Educação Infantil, o ente federado e seu respectivo sistema de ensino devem definir formas de coleta de dados, monitoramento, análise e tomada de decisão a partir de indicadores que contemplem, no mínimo, informações relativas:

I - à demanda e cobertura do atendimento em vagas de Educação Infantil;

II - às condições e infraestrutura física das instituições de Educação Infantil, incluindo aquelas que dizem respeito à acessibilidade, e à disponibilidade, diversidade e qualidade dos brinquedos, materiais pedagógicos e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento das unidades educacionais;

III - às condições de realização, cobertura e efetividade dos processos de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil (equipes gestoras, docentes e profissionais de apoio);

IV - às práticas pedagógicas e às interações próprias do cuidar e do educar que se estabelecem entre os profissionais e os bebês e crianças e às práticas pedagógicas realizadas pelas(os) professoras(es);

V - aos processos administrativos e pedagógicos realizados pelas equipes gestoras das instituições de Educação Infantil; e

VI - aos processos administrativos e pedagógicos realizados pelas secretarias de educação, incluindo os modos de acompanhamento, supervisão e avaliação das parcerias estabelecidas entre o poder público e o setor privado para o provimento dos serviços.

Parágrafo único. O processo de avaliação realizado pelo sistema de ensino deve assegurar a participação dos profissionais da educação, das famílias e comunidades atendidas, dos órgãos de controle social e de organizações da sociedade civil que atuam no campo da Educação Infantil em todas as suas fases, do planejamento à análise dos resultados alcançados.

Art. 27. O município deve, por meio dos seus órgãos competentes, implementar processos de avaliação das instituições que ofertam a Educação Infantil.

Parágrafo único. A avaliação institucional da Educação Infantil ofertada em instituições educativas diferenciadas (indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas) deve se pautar por instrumentos avaliativos adequados às especificidades de suas propostas pedagógicas, realidades e culturas locais.

Art. 28. A avaliação em larga escala deve ser construída como um meio de subsidiar e orientar a formulação e implementação de políticas educacionais do governo federal e dos entes subnacionais.

Seção V
Infraestrutura, Edificações e Materiais

Art. 29. O município deve garantir que a eleição de terrenos e áreas para a instalação de novas edificações das instituições de Educação Infantil considerem:

I - a priorização de terrenos que permitam o contato com a natureza e que evitem, sempre que possível, lotes próximos a áreas alagáveis, aterros sanitários, cemitérios, encostas, ferrovias e linhas de alta tensão que ofereçam riscos, zonas industriais ou zonas com ruído e poluição elevados;

II - a adequação das condições urbanas do entorno, sobretudo com medidas de ampliação e qualificação das calçadas e mobiliário urbano e a regulação viária orientada para a diminuição da velocidade e limitação da circulação de veículos e para a ampliação da segurança das crianças e dos adultos pedestres;

III - processos participativos de decisão sobre a localização e padrões construtivos específicos para escolas do campo, indígenas e quilombolas, reconhecendo suas singularidades e especificidades e os marcos normativos vigentes para o atendimento de cada uma dessas modalidades;
IV - a disponibilidade de serviços de energia elétrica, fornecimento de água potável, saneamento básico, oferta de transporte público, telefonia, conectividade, rede de dados, recolhimento de lixo e acesso pavimentado; e
V - o aproveitamento das condições naturais do terreno (topografia, clima, ventos dominantes, orientação solar, condições térmicas e acústicas), a fim de promover a eficiência energética na edificação, com a previsão de projetos de iluminação e ventilação natural e sistemas alternativos de geração de energia (exemplo: placas solares).
Art. 30. As instalações das instituições de Educação Infantil devem assegurar:
I - a obediência aos princípios do desenho universal na edificação como um todo, considerando elementos construtivos, instalações, características e materiais utilizados, e garantia da acessibilidade plena, de forma adequada às especificidades locais, no caso das comunidades originárias indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas;
II - acesso facilitado a todos os espaços da instituição por rampas, porta ampliada e sem desníveis entre espaços externos e internos, tanto para pessoas que se deslocam em cadeiras de rodas como para carrinhos de bebês;
III - a valorização das características socioculturais e ambientais da região, bem como os elementos estruturantes das propostas curriculares das redes e das propostas pedagógicas das escolas;
IV - a obediência a parâmetros de segurança relativos às características do mobiliário (mesas, armários, estantes) capazes de proteger os bebês e crianças e que ampliem as condições de sua mobilidade nos ambientes, com especial atenção à proteção de quinas e a cantos pontiagudos;
V - pisos e paredes de fácil limpeza e com superfícies que garantam o conforto térmico e visual e nos quais as tomadas e outros dispositivos condutores de energia elétrica sejam instalados na altura mínima de 1,50m do chão;
VI - climatização do ambiente, com ventilação adequada e, quando necessário, utilização de equipamentos seguros e permanentemente vistoriados (ventiladores, aparelhos de ar-condicionado e semelhantes);
VII - qualidade, diversidade e adequado estado de limpeza e conservação dos brinquedos disponibilizados nos diferentes ambientes;
VIII - qualidade, diversidade e adequação às faixas etárias dos livros, garantindo seus diferentes formatos e materiais (livros de papel, de plástico, de pano, cartonados, livros- brinquedo) bem como a atenção às necessidades das crianças surdas (livros bilíngues), cegas ou com baixa visão (livros em braile ou com tipografia adequada);
IX - espaços na sala de atividades com condições para os momentos de sono e descanso e colchonetes e lençóis em bom estado de conservação;
X - mobiliários específicos para ambientes de bebês e crianças bem pequenas, preferencialmente de madeira, materiais macios e outros recursos naturais (túneis, degraus, grandes cubos etc.);
XI - cadeiras e mesas da altura das crianças, com cantos arredondados, em altura que permita que os pés das crianças possam ficar apoiados no chão e cotovelos apoiados nas mesas;
XII - banheiros e fraldários próximos às salas de referências das crianças, sem comunicação direta com cozinha ou refeitório;
XIII - bancada para troca de fraldas, com dimensões mínimas de 100cm x 80cm e altura em torno de 85cm, com cantos arredondados e acompanhada de colchonete (trocador);
XIV - cabines sanitárias individuais com portas (que abrem para fora, conforme NBR 9050), sem trincos ou chaves; e
XV - Áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados que estimulem o uso cotidiano dos bebês e crianças, com proporção adequada de área em relação ao total do terreno.
Art. 31. Os ambientes de uso coletivo (cozinha, refeitório, banheiros, salas administrativas e de professoras(es)) devem obedecer a parâmetros específicos capazes de assegurar:
I - o atendimento a critérios de ergonomia e segurança, no que se refere ao mobiliário e organização;
II - condições de acessibilidade para profissionais com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
III - existência e funcionalidade do mobiliário e equipamentos necessários à realização do trabalho; e
IV - acolhimento, conforto e condições sanitárias adequadas.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. No processo de implementação destas Diretrizes Operacionais devem ser atendidas as disposições da resolução que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil em vigor, bem como considerar os critérios e recomendações sinalizadas nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, elaborado e editados em 2024 pelo MEC.
Art. 33. A fim de assegurar a implementação destas Diretrizes Operacionais, o Conselho Municipal de Educação deve realizar a revisão de seus atos normativos e, no exercício de suas atribuições estabelecidas em legislação, editar normas complementares que se mostrem necessárias.
Art. 34. Esta Resolução deve ser revista no prazo de 5 (cinco) anos após sua vigência.
Art. 35. Esta Resolução entra em vigor em 25 de novembro de 2025.

Sala do Conselho Municipal de Educação de Tapauá, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

ELIANDRO GUEDES DE ALMEIDA
Presidente do CME Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:DC97CBFC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
ATA DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Aos dias vinte e cinco de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, no **Centro de Formação Irmão Falco, situado a Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro no Município de Tefé – Amazonas.** Reuniu – se a em Assembleia, convocada pelo Edital de Convocação nº 001/2025, de 20 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município, para deliberar sobre a seguinte ordem: Eleição dos representantes Titulares e Suplentes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o próximo biênio, cuja presença consta em registro de controle específico que é parte integrante deste documento, sob a Coordenação do Presidente da comissão eleitoral o **Sr**. **Sandro Augusto Regatieri –** representante do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – IDSM. **ESTIVERAM PRESENTES AS INSTITUIÇÕES HABILITADAS A COMPOR O CMAS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES: União Municipal das Entidades Comunitárias do Município de Tefé – UMEC** Representada pelos Sres. **Valdiney Silva Neves (titular), Elison Lopes de Lima (Suplente); Conselho Regional de Serviço Social – CRESS** representada pela Sra. **Erieth Martins Vasque (Titular)**; **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE** representada pelas Sras. **Greiciane Lemos Pereira (titular) - Márquia da Silva Muniz (Suplente), Cáritas da Prelazia de Tefé** representada Pela Sra. **Francisca de Andrade Lima (Titular)**; **Instituto do Autismo Tefé – IDAT** representada pela Sra. **Janiele Castro Lopes (Titular)**; **Associação Administração de Projetos Escolares Comunitários e Sociais – AAPECS** representada por **Franklin Medin Pires (Titular)** e Sra. **Maria Gomes da Silva (Suplente)**. **TAMBÉM ESTIVERAM PRESENTES:** o Sr. **Nestor**

Ribeiro Neto, representante da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA; Sra. **Tatiana Damasceno Pires**, representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública – SEMMALP; Sr. **Rossivan Leocádio Aparício Junior**, representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL; Sra. **Raimunda Monteiro Medeiros**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SEMASC e **Caroline Pereira Medeiros**, representante da Procuradoria Geral do Município - PGM. **ABERTURA**: Iniciando os trabalhos, o Presidente da Comissão o Sr. Sandro Augusto Regatieri, cumprimentou e agradeceu a presença de todos e explicou a importância do processo eleitoral para garantir a representatividade da Sociedade Civil no conselho, com isso convidou a compor a mesa a sra. **Caroline Pereira Medeiros – Representante da Procuradoria Geral do Município**, Com isso deu sequência e explicou que a Assembleia consistia na eleição dos representantes da Sociedade Civil para os seguintes Seguimentos: **Representantes Usuários ou de Organização de Usuários da Assistência Social; Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social e Representantes de Entidades e Organizações Representativas de Trabalhadores da Área da Assistência Social** para compor o CMAS, e esclareceu que o processo eleitoral seguiu as normas do Edital de Convocação e Regimento Interno do CMAS, e que a Comissão Eleitoral analisou as documentações das Instituições e habilitou os candidatos inscritos. Em seguida, fez a leitura do Edital de Convocação da Assembleia para habilitação de Entidades da Sociedade Civil, e após terminar a leitura do edital o Sr. Sandro Augusto, informou que havia um total de**seis (6) vagas**disponíveis para assento neste CMAS de acordo com lei Mun. Nº 247/2025 de 11 de Setembro de 2025, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, as vagas destinadas à representação da Sociedade Civil em seu ART. 19, §1 _II - 06 seis organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes, dos seguintes segmentos: a) 02(dois) de usuários da assistência social; b) 2 (dois) de assistência social, c) 2 (dois) dos trabalhadores da área de assistência social. Considerando isso, e de acordo com o edital o número de inscritos e habilitados foram de **apenas seis (6) instituições**dentro do prazo estabelecido no edital de convocação. Dito isto, explanou sua preocupação com a falta de interesse de instituições da Assistência Social e Organização/Fórum de representantes de usuários beneficiários de programas socias como: Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC, dentre outros programas sociais e principalmente as instituições que já tem de inscrição no referido conselho que desperta certa inquietação por esta falta de interesse em participar desta esfera de controle social. Logo após pediu para que cada instituição se apresentasse e após a finalização das apresentações informou que em virtude do número de candidatos inscritos ser igual ao número de vagas disponíveis, e não havendo outras inscrições apresentadas durante a assembleia, o Presidente propôs que a eleição fosse realizada por**aclamação**(votação simbólica e unânime). Colocada a proposta em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Dessa forma, foram declarados eleitos por aclamação os representantes das seguintes instituições, e segmentos para as vagas de titulares e seus respectivos suplentes, conforme a seguir: representante de usuário ou organização de Usuário: União Municipal das Entidades Comunitárias – UMEC **Titular: Valdiney Silva Neves, Suplente: Elison Lopes de Lima** / Associação Administração de Projetos Escolares Comunitários e Sociais - AAPECS **Titular: Franklin Medin Pires, Suplente: Maria Gomes da Silva** – representantes de entidades e Organizações de Assistência Social: Càritas da Prelazia de Tefé **Titular: Francisca de Andrade Lima e Suplente: Nixon de Oliveira Pinho** / Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Tefé **Titular: Greiciane Lemos Pereira e Suplente: Marquia da Silva Muniz** / Instituto do Autismo Tefé – IDAT **Titular: Janiele Castro Lopes e Suplente: Diane dos Santos Nascimento**. Representantes de entidades e organizações representativas de trabalhadores da área da assistência social: Conselho Regional Do Serviço Social – CRESS **Titular: Erieth Martins Vasque e Suplente: Elizete Monteiro Cunha**.

Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra a Assembleia foi encerrada as 10h:30min. E eu, Bianca dos Santos da Silva – Técnica Administrativa da Casa dos Conselhos, lavrei a presente ATA que será arquivada para fins documentais.

Ordem/Nome/Assinaturas:

01	Elison Lopes de Lima – UMEC	
02	Valdiney Silva Neves – UMEC	
03	Sandro Augusto Regatieri – IDSM	
04	Erieth Martins Vasque – CRESS	
05	Marquia da Silva Muniz – APAE	
06	Greiciane Lemos Pereira – APAE	
07	Francisca de Andrade Lima – CARITAS	
08	Janiele Castro Lopes – IDAT	
09	Franklin Medin Pires – AAPECS	
10	Maria Gomes da Silva – AAPECS	
11	Nestor Ribeiro Neto – SEMPA	
12	Tatiana Damasceno Pires – SEMMALP	
13	Rossivan Leocádio Aparício Junior – SEMJEL	
14	Raimunda Monteiro Medeiros – SEMASC	
15	Caroline Pereira Medeiros – PGM	
16	Maria de Nazaré Lima Rodrigues - Casa dos Conselhos / SEMASC	
17	Bianca dos Santos da Silva - Casa dos Conselhos / SEMASC	

Tefé/AM, 25 de novembro de 2025.

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:51AC8418

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

O Prefeito de Urucará, no uso de suas atribuições legais. Considerando, os documentos acostados no processo administrativo, objeto da Concorrência Eletrônica nº 007/2025, o qual teve por finalidade a contratação de empresa para a execução dos serviços de Construção de Escola de 2 Salas de Aula na Comunidade Boa Esperança do Município de Urucará/AM. Considerando o que consta na Ata de recebimento e julgamento das propostas de preços e documentações da Concorrência Eletrônica nº 007/2025, elaborado pela Comissão de Contratação de Urucará. Considerando que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo; Considerando a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório; Considerando ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21; Considerando, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: J W VIANA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 17.783.899/0001-69, vencedora do certame, com valor global de R$ 383.548,48 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

II – HOMOLOGAR a decisão final do Agente de Contratação, referente a Concorrência Eletrônica nº 007/2025.

III – PUBLIQUE-SE.

Urucará/AM, 24 de novembro de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:3B047AFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
RESOLUÇÃO Nº 002/2025-CMDCA.

RESOLUÇÃO Nº 002/2025-CMDCA.

Dispõe sobre a Criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas

de Violência no âmbito do Município de Urucará-AM e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do município de Urucará/AM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal N° 61, de 20 de agosto de 2018,

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

Considerando o disposto nos arts. 2º, 4º e 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura prioridade absoluta à efetivação dos direitos e veda qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes;

Considerando a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, incluindo mecanismos de prevenção, assistência e proteção;

Considerando o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que institui os Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, que determina a instituição dos Comitês de Gestão Colegiada nos âmbitos estaduais, distrital e municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Urucará-AM, **o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, de caráter intersetorial e paritário, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede local

Art. 2º. Compete ao Comitê:

I - Fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
II – Buscar estratégias para o aprimoramento da integração entre os serviços da rede;
III – Propor medidas de enfrentamento às causas estruturais da violência, considerando raça, cor, classe e gênero como fatores de risco;
IV – Articular-se com o Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, quando existentes, além das organizações da sociedade civil;
V- Sistematizar e registrar suas reuniões e ações, garantindo transparência e participação social.

Art. 3º. O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes indicados dos seguintes órgãos e instâncias locais:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
V - Conselho Tutelar;
VI – Representante Municipal de Segurança Pública;
VII – Representante Municipal do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA).

§ 1º Deverão ser convidados membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, quando houver.

§ 2º Todas as organizações da sociedade civil com atuação na área de enfrentamento às violências deverão ser convidadas a participar.

§ 3º A composição do Comitê deverá ser preferencialmente paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 4º. O Comitê reunir-se-á periodicamente e elaborará seu Regimento Interno, no qual serão definidas regras de funcionamento, periodicidade das reuniões, coordenação e quórum deliberativo.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação

Urucará (AM), 24 de novembro de 2025.

SANDRA PIMENTEL DE SOUZA
Presidente Interina do CMDCA
Decreto Municipal nº 270/2023

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:E7A38222

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/25

A PREFEITURA DE URUCURITUBA Torna público, aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de **julgamento** pelo **MENOR PREÇO ITEM.**
Objeto: Aquisição de uma Retroescavadeira zero quilômetro, com recursos oriundos de emenda parlamentar e contrapartida municipal, destinada ao fortalecimento das atividades produtivas no Município de Urucurituba/AM, conforme cronograma registrado no sistema Transferegov, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital e anexos.

Em virtude de equívoco na publicação anterior, e do cumprimento do Art. 54, § 1º o certame terá nova data para abertura:

Abertura: 11/12/2025, às 16:45 horas/Brasília
Local da sessão: Sistema Eletrônico www.bll.org.br.

Do edital Disponível: No Portal Nacional de Compras Públicas – pncp.gov.br e no sistema eletrônico de Licitações e Leilões www.bll.org.br.
Urucurituba (AM) 26 de novembro de 2025

JOSIVAN DE OLIVEIRA VIEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:25D5432F

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Compras Públicas – CMCP/PMU, no Procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 024/2025 – CMCP/PMU;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação e Adjudicação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão Eletrônico nº. 024/2025 – CMCP/PMU** – **Processo nº. 346/2025** – **CMCP**, visando à Aquisição de móveis e equipamentos para atender às necessidades da Creche Municipal de Urucurituba-AM, com recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR), conforme processo nº 234000005 03202372, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo

Menor Preço por item, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.
II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **GEISA GOMES DA SILVA,** CNPJ Nº 16.981.984/0001-79, com os itens: 8, 14, 25, 27 no valor total de **R$ 16.163,00** (dezesseis mil e cento e sessenta e três reais), **K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP,** CNPJ Nº 09.251.627/0001-90, com os itens: 50 no valor total de **R$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), **L F DA S LIMA EIRELI,** CNPJ Nº 17.364.375/0001-33**,** com os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 no valor total de **R$ 161.720,69** (cento e sessenta e um mil, setecentos e vinte reais e sessenta e nove centavos)**.**

III – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.
IV – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Urucurituba, 26 de novembro de 2025

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:78085607

ESTADO DO AMAZONAS
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ
DECRETO MUNICIPAL Nº 690/2025 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o teor do Processo Nº 037/2025-SISPREV, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão Por Morte a companheira do servidor, nos termos do art. 40, §§ 7º e 8º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da Pensão Por Morte, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. Fica concedida, nos termos do art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, redação dada pela EC n° 041/2003 (Redação anterior à EC 103/2019), **PENSÃO POR MORTE**, em favor da companheira a Senhora **NEIDA MARA BENTES DA SILVA**, em caráter vitalício.
Parágrafo Único. Os proventos da Pensão por Morte a que se refere esse artigo serão integrais, assim discriminado: salário-base de **R$ 3.346,50** (três mil e trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), com base na Lei n° 564/2002 de 30 de abril de 2002, em consonância com o art. 81, § 2º, da Lei orgânica do Município de Manicoré/AM. Em razão do óbito do Senhor **RILDO VIEIRA DA ROCHA**, Ex. servidor público aposentado do poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Este decreto entrará em, a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Walder André Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:2DCCD9E3

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI

CAMARA MUNICIPAL DE UARINI
ANEXO1 - RGF DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 2º SEMESTRE 2024

MUNICÍPIO DE UARINI - AM - PODER LEGISLATIVO		
CAMARA MUNICIPAL DE UARINI		
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024		
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R$ 1,00	
DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.006.841,59	0,00
Pessoal Ativo	1.006.841,59	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	862.072,40	0,00
Obrigações Patronais	144.769,19	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Forma Indireta (§ 1°do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial DO Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**1.006.841,59**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	93.846.487,70	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	

(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	285.224,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDAAJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL(V)	93.561.263,70	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**1.006.841,59**	**1,08**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.613.675,82	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.332.992,03	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.052.308,24	5,40
DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Uarini, 31/12/2024		
JUCI PAULA GÓES DE ARAÚJO	***RICARDO LAURENTINO KOBA***	
Presidente	Contador - CRC AM 16517/O-3	

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:143EA851

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS 001/2025 – SEMSA/PMATN

Classificação	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	CARGO	NOTA FINAL
1	ERIVAN TELLO DA SILVA	12	ACE	77
2	JOSENEY DOS SANTOS BATISTA FILHO	36	ACE	65
3	LENARA GUERREIRO NUNES	39	ACE	65
4	MAISA MELO SEVERINO	58	ACE	64
5	LAIS ALMEIDA TENAZOR	103	ACE	64
6	RAIMUNDA SEBASTIANA VITOR DA SILVA	1	ACE	57
7	WILBERT NÁPOLES DE ALMEIDA	22	ACE	56
8	FABIO DOS SANTOS DE MATOS	16	ACE	55
9	MARA LEILA IPUCHIMA SANTOS	27	ACE	52
10	JOSÉ ADRIANES SILVA DE MELO	47	ACE	51
11	ESTEVAM CARVALHO RODRIGUES	57	ACE	50
12	PERPETUA FERREIRA DE SOUZA	71	ACE	50
13	JOEL DOS SANTOS ROQUE	17	ACE	50
14	FELIPE COSTA DOS SANTOS	21	ACE	49
15	MAX MIKE RIBEIRO BASQUES	44	ACE	49
16	WAGNER PEREIRA MONTEIRO	33	ACE	46
17	CLEICIANE DO NASCIMENTO SANTOS	60	ACE	45
18	WILLGNNER ADALESSANDRO BARBOSA MORAIS	42	ACE	43
19	ANGELO RIVERA GONÇALVES NETO	82	ACE	41
20	VALMIR DA SILVA PINHO	40	ACE	40
21	RIAN SOUZA DE OLIVEIRA	53	ACE	39
22	ALESSANDRO FLORES MIRANDA	81	ACE	37
23	CARLOS SOARES HUANI	37	ACE	37
24	DIEGO OLIVEIRA DA SILVA	32	ACE	37
25	MARIA RAILDA SILVA DOS SANTOS	30	ACE	37
26	SIMONE SALDANHA BARBOSA	106	ACE	37
27	MATHEUS RIBEIRO RODRIGUES	90	ACE	36
28	FRANCISCO SINEY DO NASCIMENTO	78	ACE	36
29	WELISON DOS SANTOS WADICK	41	ACE	35
30	IVANILDO DA SILVA MARQUES	89	ACE	33
31	ALEXANDRE ONOFRE ALVORADO	97	ACE	29
32	DAIRA DA SILVA GOMES	87	ACE	29
33	MIGUEL RIBEIRO GONZALES FILHO	14	ACE	23
34	JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA BARBOSA	80	ACE	21
~~35~~	~~GERSON NOGUEIRA DE SOUZA~~	~~66~~	~~ACE~~	0

1	FRANK WESLLEY DA COSTA BASQUE	98	ACS	69
2	JARDEL SOARES MORAES	86	ACS	68
3	JOANA MARIA OLIVEIRA DA COSTA	26	ACS	68
4	SANDOVAL DOS SANTOS DE MATOS	73	ACS	68
5	CLEBERSON BATISTA FREIRE	25	ACS	63
6	JOSICLEI PINHEIRO DA SILVA	50	ACS	63
7	ROBSON PEREIRA RAMIRES	45	ACS	63
8	ISIDORA CHUJUTALLI MOZAMBITE	38	ACS	60
9	COSMO SANTOS DA SILVA	95	ACS	59
10	RALER HUANSE NUNES	46	ACS	59
11	YASMIN DO NASCIMENTO PEREIRA	92	ACS	59
12	ALZITA MARIA DA SILVA PONTES	8	ACS	58
13	ANDERSON MARINHO VALENCIA SOARES	67	ACS	58
14	CAUÃ LUGARINHO DA SILVA	10	ACS	58
15	RONALDO PEREIRA DA GAMA	34	ACS	56
16	VICTOR FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	111	ACS	56
17	EDER GOMES DE LIMA	108	ACS	55
18	FERNANDO IZUISA MONTEIRO	15	ACS	55
19	CLEUDA MESQUITA LOPES	7	ACS	54
20	ALBERTINA LOPES FREIRE	6	ACS	52
21	MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA	48	ACS	52
22	NEIRILENE PEREIRA RENGIFO	4	ACS	52
23	DAIANE RIBEIRO GONÇALVES	88	ACS	51

24	GILMARA BATISTA FREIRE	61	ACS	51
25	LARISSE ESTEFANE LEHAU CHUNHA	83	ACS	51
26	RAIANE OLIVEIRA DA SILVA CRUZ	9	ACS	51
27	FERNANDO PENEDO GONÇALVES FILHO	120	ACS	49
28	RAIMUNDA SANGAMA LEMOS	93	ACS	49
29	FRANK VARGAS PANDURO	59	ACS	47
30	ISMAEL PEREIRA CAMPOS	43	ACS	47
31	MARCIO LOPES FIGUEIRA	77	ACS	46
32	CLEUDA LIMA DE FREITAS	100	ACS	45
33	JOSÉ MOREIRA DE MELO	70	ACS	45
34	NATANAEL TENAZOR DA SILVA	102	ACS	45
35	BIUN KLINTON DA COSTA CURINA	52	ACS	44
36	ELIZANGELA FRANCO DO NASCIMENTO FREITAS	94	ACS	44
37	FRANCISCO DE ANDRADE SIQUEIRA	79	ACS	44
38	LANY NORONHA LEANDRO	69	ACS	43
39	ANTONIO ELVES ROQUE DOS ANJOS	96	ACS	42
40	ASENETE PENEDO TELLO	105	ACS	42
41	SALOMÃO ESTEVÃO LEHAU CHUNHA	84	ACS	41
42	CLAUDERIS DE MELO FELIX JUNIOR	35	ACS	40
43	ELIANE TAVARES BARBOSA	31	ACS	40
44	KAROL NOGUEIRA MELO	64	ACS	39
45	SEBASTIÃO DA COSTA DE OLIVEIRA	51	ACS	39
46	ERISVAN ZUTA GONÇALVES	85	ACS	38
47	NORLANIA CRUZ PEREIRA	76	ACS	38
48	ANTONIO CARLOS DA SILVA RODRIGUES	65	ACS - INDÍGENA	37
49	STWARTH LUIS BARBOSA BRAULIO	72	ACS	37
50	ELIZETH CHOTA ROQUE	74	ACS	36
51	VALDEMIR DOS SANTOS RIOS	112	ACS	34
52	RAIANY DE SOUZA SALDANHA	99	ACS	31
53	ANTONIA EDNA COSTA SILVA	29	ACS	29
54	INGRID BATISTA FIGUEIRA	91	ACS	29
55	MIGUEL DEL AGUILA NASCIMENTO	109	ACS	28
56	KELLI MANDUCA MESSIAS	68	ACS	27
57	JUCIELE FIGUEIRA RODRIGUES	62	ACS	25
58	ANGELI PERES LOPES	56	ACS	22
59	FRANCISCA DUARTE FASABI	24	ACS	19
~~60~~	~~DANUZIA ISLA REIS~~	~~75~~	~~ACS~~	0
~~61~~	~~GEISIANE DA SILVA DE SOUZA~~	~~110~~	~~ACS~~	0
~~62~~	~~MARIA ERENILSE DA SILVA~~	~~104~~	~~ACS~~	0

1	DAVID CANDIDO JEAN	5	MICROSCOPISTA	68
2	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUZA	20	MICROSCOPISTA	59
3	JOSEVALDO DA COSTA DIAS	23	MICROSCOPISTA	58
4	RAINEY CAMPOS DOS SANTOS	13	MICROSCOPISTA	57
5	ADELTON PINTO MESQUITA	49	MICROSCOPISTA	55
6	GENIVAL SALDANHA BARBOSA	116	MICROSCOPISTA	52
7	ERALDO RENGIFO QUIRINO	101	MICROSCOPISTA	50
8	GLAUTHER LIANDRO RODRIGUES GOMES	63	MICROSCOPISTA	50
9	DANGELO FERREIRA DOS SANTOS	2	MICROSCOPISTA	45
10	JAILSON MAURICIO DE MESQUITA	3	MICROSCOPISTA	45
11	LEONARDO RENGIFO QUIRINO	18	MICROSCOPISTA	41
12	DILAMAR CRESCENCIA LOPES	113	MICROSCOPISTA	40
13	FRANCISCO OLIVEIRA DE ALMEIDA	28	MICROSCOPISTA	39
14	NEYZOMAR PATXA MAYURUNA	19	MICROSCOPISTA	35
15	JORGE AGUIAR LUCERO	115	MICROSCOPISTA	27
~~16~~	~~JULIO LIMA DA SILVA~~	~~11~~	~~MICROSCOPISTA~~	0

Atalaia do Norte, 27 de novembro de 2025.
A Comissão de Especial:

OCERLEY DOS SANTOS RODRIGUES
ACE Efetivo

GENIVAL GOMES PONTES
ACE Efetivo

CARLOS GONÇALVES RIVERA
ACS Efetivo

CLÓVIS OLIVEIRA DA COSTA
ACS Efetivo

AYRA MAYARA DE OLIVEIRA
Coordenação da Gerencia Municiapal de Endemias

DIEGO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
Coordenação da Atenção Primária em Saúde

KELVIN MACIEL DE PAULA
Procuradoria Geral do Município - PGM

OTONIEL DOMINGOS VELA TAPAYURE
Conselho Municipal de Saúde - CMS

NAILSON VIERA BARBOSA
Conselho Municipal de Saúde - CMS

ANDERSON JERRY SOUZA GÓES
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/ATN

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:D7AA33F2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora FABIOLA DE FREITAS REBELO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR os servidores de cargo em comissão, da Prefeitura Municipal de Coari, a contar de 01 de outubro de 2025, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
1	VANESSA MOTA ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL		
1	ALCIVAN DA SILVA GOMES	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
2	CARLA ANDREIA ALVES GOMES	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
3	ERISVANE CARVALHO DE FREITAS	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
4	JAILSON PANTOJA DA ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
5	JOSE HENRIQUE DA SILVA SOARES	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
6	JOSIEL DE LIMA MACIEL	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
7	LEYDVANE DE SOUZA OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
8	MARINETE ALVES	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
9	MAYRA DA SILVA GOMES	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
10	MIRIENE OLIVEIRA DE ALMEIDA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
11	NAQUELIEL DE SOUZA FERREIRA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
12	RAIMUNDO ORIVAN DA SILVA GOMES	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
13	ROZIMERIA BARBOZA DE GOUVEIA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
14	SEBASTIAO ALVES DA COSTA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
1	GERLANE LOPES ALFAIA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
2	KEMERSON QUEIROZ DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
1	ADRIELE FERREIRA DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
2	ALAN DA SILVA PEDROZA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
3	ALCEMIR LOPES DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
4	ALLAN CASTRO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
5	AUGUSTO DE ASSIS SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
6	CARLOS ROBERTO SERENO DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
7	CERITA MIRANDA DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
8	CLAUBERT MONTEIRO CORREA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
9	CLAUDEMIR VEIGA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
10	DANIEL FERNANDES LIMA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
11	DIEGO NAPOLES SOUZA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
12	DIEIMESSON DO AMOR DIVINO PAIVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
13	EDILSON FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
14	ELIETE RAMOS DE LIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
15	ELIJELCI FERREIRA LIMA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
16	ERISON ALMEIDA FERNANDES	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
17	ERLANILSON DE OLIVEIRA TORRES	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
18	FABIANO CAVALCANTE DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
19	FELIPE SALES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
20	GABRIEL DE LIMA MACIEL	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
21	GELCINEY DE CASTRO AZEVEDO	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
22	HENRIQUE FIGUEIREDO DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
23	JACKSON ALENCAR DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
24	JEAN MORAES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
25	JOSE FRANCISCO DA FROTA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
26	JOSE SANTOS DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
27	JOSIMAR DE SOUZA FREITAS	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
28	LEONES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
29	MARCOS BARBARAO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
30	MOISES DE ARAUJO BORGES	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
31	ODEONE FARIAS DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
32	OZIMAR DA SILVA COSTA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
33	PEDRO MARCIANO LIMA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
34	RAFAEL GOMES DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
35	RAFAEL PERES DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
36	RAIFRAN NASCIMENTO DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
37	RAIMUNDO CRESCENCIO DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
38	RAIMUNDO NONATO SANTANA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
39	RAMISSES ZEFERINO FLORES AZEVEDO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL

40	ROMILDO LIMA DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
41	RONALDINHO COSTA DE SOUZA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
42	RONIELE PEREIRA PROTASIO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
43	TARCIANE CARDOSO DE LIMA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
44	VALDERIAM LIMA DO NASCIMENTO	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE		
1	JOSE DOS SANTOS FEITOZA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,Estado do Amazonas, em 01 de outubro de 2025.

FABIOLA DE FREITAS REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:76E16EBA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado final do Concurso Público através do Decreto nº 640, de 11 de dezembro de 2023, regido pelo **Edital nº 001/2023**, torna pública a **CONVOCAÇÃO**dos candidatos aprovados e classificados para apresentação de documentos, conforme as condições e prazos estabelecidos no item 16.4.1 do edital de regência e neste edital de convocação.

1. CONVOCAÇÃO
1.1 Convocar os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público para **CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO**, para apresentação de documentação e realização de exames admissionais, conforme as vagas e os cargos especificados no Anexo I deste Edital.
1.2 Os candidatos convocados deverão comparecer **até as 17:00 horas do dia 03/12/2025** no endereço na Sede da Secretaria Municipal de Administração, situado na **Rua Piloto João Fonseca, s/nº - São Francisco.**
1.3 O não comparecimento na data e local estipulados, ou a não apresentação da documentação completa e aptidão nos exames médicos admissionais, implicará na desistência tácita do candidato, sendo sua aprovação tornada sem efeito para o cargo ora convocado, conforme previsto no Edital.

2. DOCUMENTAÇÃO
2.1 Para a efetivação da nomeação e posse, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, cópias simples acompanhadas dos originais para conferência ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I. Cédula de Identidade – RG;
II. Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC e regularização;
III. Número do PIS/PASEP (se houver);
IV. Título de Eleitor, Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral ou Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições;
V. Certidão de nascimento (quando solteiro);
VI. Certidão de Casamento;
VII. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, somente para o sexo masculino;
VIII. 4 (quatro) fotos 3x4 iguais, coloridas e recentes;
IX. Comprovante de endereço;
X. Comprovantes de Escolaridade, em conformidade com o requisito para provimento no cargo;
XI. Certidão de Nascimento dos filhos;
XII. Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 7 (sete) anos;
XIII. Carteira de vacinação com antitetânica em dia;
XIV. CPF do cônjuge e filhos, caso sejam dependentes;
XV. Conta-Corrente Bradesco.
XVI. Certidão de antecedentes criminais, expedida pelo órgão judiciário do Estado de residência do candidato:
Estadual https://sistemas.tjam.jus.br/certidaounica/#/home
Federal https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
Eleitoral https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor
Militar https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa
XVII. Certificado ou Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Envira;
XVIII. Declaração de bens e renda (ANEXO II);
XIX. Declaração de acúmulo de cargos (ANEXO III);
XX. Declaração de não ser aposentado por invalidez (ANEXO IV);
XXI. Declaração de não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública ou ter sofrido penalidade, inclusive através de Processo Administrativo (ANEXO V);
XXII. Declaração de não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 2006 (ANEXOVI);

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Conforme item 16.4.2 do Edital de Concurso Público nº 001/2023, a não apresentação da documentação exigida no item 16.4.1 implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato;
3.2 Conforme item 16.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2023, não serão aceitos no ato da posse e/ou nomeação protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente;
3.3 Conforme item 16.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2023, no caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado por este através de Declaração de Desistência;
3.4 Conforme item 16.6.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2023, o não comparecimento, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público;
3.5 Fazem parte desse edital os anexos a seguir:
a) anexo I lista nominal dos candidatos convocados;
b) anexo II modelo de Declaração de Bens e Renda;
c) anexo III modelo de Declaração de Acúmulo de Cargos;
d) anexo IV Declaração de não aposentado por invalidez;
e) anexo V Declaração de não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública ou ter sofrido penalidade, inclusive através de Processo Administrativo;
f) Anexo VI Declaração de não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 2006;
g) Anexo VII Declaração de desistência de nomeação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CARGO – AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	DEBORA MENEZES DE SOUZA	19º

CARGO – TÉCNICO AGROPECUARIO – SEDE

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	ANA PAULA ALVES DA SILVA	3º

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Declaração de Bens e Valores (Lei Federal 8.429/92 (artigo 13 e seus parágrafos) e Lei Federal 8.730/93)
[ ] Declaração de Ingresso (preencher os itens 1, 2, 7, 8, 9, 11 e 12)
[ ] Declaração de Desligamento (preencher todos os itens com informações do ano anterior)
[ ] Declaração de Atualização Anual (preencher todos os itens com informações do ano anterior)

1	Identificação do Agente Público		
Nome:			
CPF:	RG:	Matrícula:	
Título de Eleitor:	Data de Nascimento:	Data de Admissão:	
Endereço:		CEP:	
Município:	Telefone:	E-mail:	

2	Dependentes:		
Nome	Relação de Parentesco	Data de Nascimento	CPF

3	Rendimentos Recebidos por Pessoas Jurídicas pelo Titular:	
Fonte Pagadora	CNPJ	Rendimento – R$
Total dos rendimentos R$	CNPJ da principal fonte pagadora:	

4	Rendimentos Recebidos por Pessoas Jurídicas pelos Dependentes:	
Fonte Pagadora	CNPJ	Rendimento – R$
Total dos rendimentos R$	CNPJ da principal fonte pagadora:	

5	Rendimentos Recebidos por Pessoas Físicas e do Exterior pelo Titular:		
	Pessoa Física	Exterior	Total de Rendimentos – R$
Jan			

Fev			
Mar			
Abr			
Mai			
Jun			
Jul			
Ago			
Set			
Out			
Nov			
Dez			
Total Anual			

6	**Rendimentos Recebidos por Pessoas Físicas e do Exterior pelos Dependentes:**		
	Pessoa Física	**Exterior**	**Total de Rendimentos – R$**
Jan			
Fev			
Mar			
Abr			
Mai			
Jun			
Jul			
Ago			
Set			
Out			
Nov			
Dez			
Total Anual			

7	**Outros Rendimentos:**
1- Bolsa de estudo e pesquisa, desde que não represente vantagem ao doador e não caracterize contraprestação de serviço	**R$**
2- Capital de apólices de seguro ou pecúlio pago por morte de segurado restituído em qualquer caso, pecúlio recebido em decorrência de morte e invalidez permanente	**R$**
3- Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho e FGTS	**R$**
4- Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do imóvel; redução de ganho de capital	**R$**
5- Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	**R$**
6- Parcela isenta de provento de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	**R$**
7- Pensão, provento de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	**R$**

8- Rendimento em caderneta de poupança ou letra hipotecária	**R$**
9- Rendimento em aplicação financeira	**R$**
10- Valores custodiados em conta corrente	**R$**
11- Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo SIMPLES, exceto *pro labore*, aluguéis e serviços prestados	**R$**
12- Transferências patrimoniais – doação, herança meação e dissolução de sociedade conjugal ou unidade familiar	**R$**
13- Parcela isenta correspondente à atividade rural	**R$**
14- Demais rendimentos isentos e não tributáveis pelo dependente	**R$**
Total	

8	**Declaração de Bens e Direitos:**

Na descrição, informar data, valor da aquisição ou alienação (CPF do destinatário), quando for o caso

Descrição	**Tipo(*)**	**Ano Anterior – R$**	**Ano Atual – R$**

(*)Tipo: Imóveis – terrenos, apartamento, casa, loja, outros; veículos, embarcação, semoventes, dinheiros, títulos, ações, qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior

9	**Dívidas e Ônus Reais:**

Informar dívidas e ônus reais com nome do beneficiário ou credor

Descrição	**Ano Anterior – R$**	**Ano Atual – R$**

10	**Informações do Cônjuge e Demais Dependentes:**	
Nome	**CPF**	**Rendimento – R$**

11	**Bens e Direitos do Cônjuge e Demais Dependentes:**

Caso os bens e direitos do cônjuge e demais dependentes não estejam informados acima, discriminá-los abaixo informando data, valor de aquisição e alienação, quando for o caso

CPF	Descrição	Tipo(*)	Ano Anterior – R$	Ano Atual – R$

(*)Tipo: Imóveis – terrenos, apartamento, casa, loja, outros; veículos, embarcação, semoventes, dinheiros, títulos, ações, qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior

12	Dívidas e Ônus Reais do Cônjuge e Demais Dependentes:

Caso as dívidas e ônus reais do cônjuge e demais dependentes não estejam informados acima, discriminá-los abaixo

CPF	Descrição	Ano Anterior – R$	Ano Atual – R$

Assumo total responsabilidade pela exatidão desta Declaração		
Local	Data / /	Assinatura

Código Penal – Falsidade Ideológica. Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Nome			CPF
Órgão	Local de trabalho		Município
Data de Admissão	Cargo/Função	Vínculo ( ) Permanente ( ) Temporário	Carga horária

Atendendo ao disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, que trata da acumulação remunerada de cargos públicos da administração direta e indireta de qualquer dos Poderes, **declaro que:**
( ) Não ocupo outro cargo público ( ) Ocupo outro cargo público

Em caso de acumulação, assinalar a situação:

(_) **FEDERAL**

Município	UF	Órgão	Cargo	Data de admissão	Carga horária	Situação funcional (*)

(_) **ESTADUAL**

Município	UF	Órgão	Cargo	Data de admissão	Carga horária	Situação funcional (*)

(_) **MUNICIPAL**

Município	UF	Órgão	Cargo	Data de admissão	Carga horária	Situação funcional (*)

(*) Legenda da situação funcional:

1- Em atividade 2- Aposentado/reserva/reforma

3- Reserva não remunerada 4-Licença para tratamento particular/suspensão de contrato

Em caso de acumulação entre municípios diferentes, indicar o deslocamento:

Município (origem)	Município (destino)	Distância (km)	Tempo (h)

Assumo total responsabilidade pela exatidão desta Declaração

Código Penal – Falsidade Ideológica. Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO APOSENTADO POR INVALIDEZ

Eu, , inscrito no CPF sob o nº , portador do RG de nº
, aprovado (a) e classificado (a) para o cargo
DECLARO, sob responsabilidade, para fins de posse em cargo efetivo em virtude de aprovação no concurso público da Prefeitura Municipal de Envira, que NÃO sou aposentado (a) por invalidez junto ao INSS ou Regime Próprio de Previdência.

Envira-AM _____, de__de

Assinatura

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO DEMITIDO POR JUSTA CAUSA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU TER SOFRIDO PENALIDADE, INCLUSIVE ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EU, RG
DECLARO, sob as penas da lei, para fins de nomeação em cargo público, que **NÃO** fui demitido(a) do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa a partir da data de nomeação e **NÃO** perdi o cargo público em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento.
Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Envira-AM, de_____de_.

Assinatura

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO CONDENADO POR CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO, CONTRA A FÉ PÚBLICA, CONTRA OS COSTUMES E OS PREVISTOS NA LEI Nº 11.343 DE 2006

Eu,__, brasileiro(a), (estado civil), RG
nº _____, órgão emissor _____CPF nº_____, residente à Rua/Avenida__ _____,nº_____complemento_____ bairro _____, cidade _____, estado_____, tendo sido aprovado no concurso para provimento dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Envira, DECLARO, sob as penas da lei (art. 2º da lei 7.115/1983), como prova de bons antecedentes, para fins de posse no cargo de_____, que, NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS:
( ) NÃO SOFRI CONDENAÇÃO por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;
( ) NÃO FUI PUNIDO, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
( ) NÃO FUI CONDENADO EM PROCESSO JUDICIAL pela prática de crimes contra a administração pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº. 7.492/1986, na Lei nº. 8.429/1992 e os previstos na Lei nº 11.343 de 2006.
Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Envira-Am, _____de_____de _____.

Assinatura

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE NOMEAÇÃO

Eu, , aprovado
(a) e classificado (a) em lugar no concurso público para o cargo de
, para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Envira, conforme resultado final e homologação publicados no Diário Oficial do Municípios do Estado do Amazonas de
/ / , DECLARO não ter interesse em ser nomeado para o cargo acima, excluindo-me da lista de aprovados do referido concurso.

Envira-AM, de de .

Assinatura

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:67AF14CF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2º BIMESTRE 202

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM	
CONSOLIDADO	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Exercício de 2025

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	224.363.979,26	224.363.979,26	42.310.778,18	18,86	94.358.171,52	42,06	130.005.807,74
RECEITAS CORRENTES	215.702.642,79	215.702.642,79	42.310.778,18	19,62	94.358.171,52	43,74	121.344.471,27
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.628.826,84	19.628.826,84	2.763.146,38	14,08	6.052.480,52	30,83	13.576.346,32
Impostos	16.636.173,45	16.636.173,45	2.123.099,66	12,76	4.514.412,36	27,14	12.121.761,09
Taxas	595.623,28	595.623,28	95.563,89	16,04	430.570,00	72,29	165.053,28
Contribuição de Melhoria	2.397.030,11	2.397.030,11	544.482,83	22,71	1.107.498,16	46,20	1.289.531,95
CONTRIBUIÇÕES	3.893.071,60	3.893.071,60	961.552,27	24,70	1.764.717,31	45,33	2.128.354,29
Contribuições Sociais	3.893.071,60	3.893.071,60	961.552,27	24,70	1.764.717,31	45,33	2.128.354,29
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.930.782,78	4.930.782,78	1.936.669,82	39,28	3.799.572,37	77,06	1.131.210,41
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	4.930.782,78	4.930.782,78	1.936.669,82	39,28	3.799.572,37	77,06	1.131.210,41
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.902.100,86	2.902.100,86	225.712,42	7,78	601.668,65	20,73	2.300.432,21
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.902.100,86	2.902.100,86	206.713,96	7,12	510.172,99	17,58	2.391.927,87
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	18.998,46	0,00	91.495,66	0,00	-91.495,66

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	184.171.061,87	184.171.061,87	36.423.697,29	19,78	82.126.966,23	44,59	102.044.095,64
Transferências da União e de suas Entidades	114.148.933,26	114.148.933,26	20.086.752,12	17,60	51.069.095,01	44,74	63.079.838,25
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	25.953.712,47	25.953.712,47	7.857.479,68	30,27	12.914.475,52	49,76	13.039.236,95
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	44.068.416,14	44.068.416,14	8.479.465,49	19,24	18.143.395,70	41,17	25.925.020,44
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	176.798,84	176.798,84	0,00	0,00	12.766,44	7,22	164.032,40
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	176.798,84	176.798,84	0,00	0,00	12.766,44	7,22	164.032,40
RECEITAS DE CAPITAL	8.661.336,47	8.661.336,47	0,00	0,00	0,00	0,00	8.661.336,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.661.336,47	8.661.336,47	0,00	0,00	0,00	0,00	8.661.336,47
Transferências da União e de suas Entidades	3.614.220,23	3.614.220,23	0,00	0,00	0,00	0,00	3.614.220,23
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.047.116,24	5.047.116,24	0,00	0,00	0,00	0,00	5.047.116,24
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.426.406,22	4.426.406,22	906.989,16	20,49	1.291.030,34	29,17	3.135.375,88
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	228.790.385,48	228.790.385,48	43.217.767,34	18,89	95.649.201,86	41,81	133.141.183,62
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	228.790.385,48	228.790.385,48	43.217.767,34	18,89	95.649.201,86	41,81	133.141.183,62
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	0,00	----	----

TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	228.790.385,48	228.790.385,48	43.217.767,34	18,89	95.649.201,86	41,81	133.141.183,62
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	790.194,96	----	----	790.194,96	----	----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	790.194,96	----	----	790.194,96	----	----

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	215.978.925,10	229.079.673,30	30.984.011,58	138.197.107,62	90.882.565,68	44.798.005,76	76.334.139,66	152.745.533,64	74.794.499,44
DESPESAS CORRENTES	193.862.511,74	205.305.759,37	29.108.520,92	132.191.991,89	73.113.767,48	43.215.043,77	73.314.650,07	131.991.109,30	71.828.393,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	91.224.181,10	86.636.483,09	1.924.363,76	64.994.428,78	21.642.054,31	23.222.624,08	37.745.415,47	48.891.067,62	37.240.734,91
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	73.318,63	73.318,63	0,00	0,00	73.318,63	0,00	0,00	73.318,63	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	102.565.012,01	118.595.957,65	27.184.157,16	67.197.563,11	51.398.394,54	19.992.419,69	35.569.234,60	83.026.723,05	34.587.658,79
DESPESAS DE CAPITAL	18.298.689,88	23.019.128,26	1.875.490,66	6.005.115,73	17.014.012,53	1.582.961,99	3.019.489,59	19.999.638,67	2.966.105,74
INVESTIMENTOS	17.489.474,44	21.684.429,67	1.600.007,51	4.861.765,61	16.822.664,06	1.090.632,94	2.059.554,64	19.624.875,03	2.006.170,79
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	809.215,44	1.334.698,59	275.483,15	1.143.350,12	191.348,47	492.329,05	959.934,95	374.763,64	959.934,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.817.723,48	754.785,67	----	----	754.785,67	----	----	754.785,67	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	6.752.154,56	7.593.689,13	120.585,51	6.145.780,71	1.447.908,42	968.757,22	1.343.932,53	6.249.756,60	1.343.932,53
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	222.731.079,66	236.673.362,43	31.104.597,09	144.342.888,33	92.330.474,10	45.766.762,98	77.678.072,19	158.995.290,24	76.138.431,97
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	222.731.079,66	236.673.362,43	31.104.597,09	144.342.888,33	92.330.474,10	45.766.762,98	77.678.072,19	158.995.290,24	76.138.431,97
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	0,00	----	----	17.971.129,67	----	19.510.769,89
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	222.731.079,66	236.673.362,43	31.104.597,09	144.342.888,33	----	45.766.762,98	95.649.201,86	----	95.649.201,86
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.426.406,22	4.426.406,22	906.989,16	20,49	1.291.030,34	29,17	3.135.375,88
RECEITAS CORRENTES	4.426.406,22	4.426.406,22	906.989,16	20,49	1.291.030,34	29,17	3.135.375,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.426.406,22	4.426.406,22	906.989,16	20,49	1.291.030,34	29,17	3.135.375,88
Contribuições Sociais	4.426.406,22	4.426.406,22	906.989,16	20,49	1.291.030,34	29,17	3.135.375,88
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.752.154,56	7.593.689,13	120.585,51	6.145.780,71	1.447.908,42	968.757,22	1.343.932,53	6.249.756,60	1.343.932,53
DESPESAS CORRENTES	6.752.154,56	7.593.689,13	120.585,51	6.145.780,71	1.447.908,42	968.757,22	1.343.932,53	6.249.756,60	1.343.932,53
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.752.154,56	7.593.689,13	120.585,51	6.145.780,71	1.447.908,42	968.757,22	1.343.932,53	6.249.756,60	1.343.932,53
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 25/11/2025, às 11:25:40.									
Nota(s) Explicativa(s):									

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3F9D6839

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2º BIMESTRE 2025

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A ABRIL 2025 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL		
RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)		R$ 1,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	13.304.774,22	6.146.942,01
Receita de Contribuições dos Segurados	3.893.071,60	1.764.717,31
Ativo	3.893.071,60	1.764.717,31
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.426.406,22	1.291.030,34
Ativo	4.426.406,22	1.291.030,34
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.853.296,40	3.078.427,92
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	4.853.296,40	3.078.427,92
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	132.000,00	12.766,44
Compensação Financeira entre os regimes	132.000,00	12.766,44
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	13.304.774,22	6.146.942,01

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**
Benefícios	5.411.468,40	4.462.000,00	1.794.581,80	1.794.581,80
Aposentadorias	4.894.468,40	4.000.000,00	1.656.352,14	1.656.352,14
Pensões por Morte	517.000,00	462.000,00	138.229,66	138.229,66
Outras Despesas Previdenciárias	1.829.000,00	607.323,11	208.897,13	208.525,53

Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.829.000,00	607.323,11	208.897,13	208.525,53
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	7.240.468,40	5.069.323,11	2.003.478,93	2.003.107,33
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	6.064.305,82	1.077.618,90	4.143.463,08	4.143.834,68

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	916.551,43
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	8.221.607,10

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**SALDO ATUAL**			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00			
Investimentos e Aplicações	0,00			
Outros Bens e Direitos	0,00			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**		
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00		
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00		

TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 25/11/2025, às 11:34:06.				
Nota(s) Explicativa(s):				
Humaitá, 25/11/2025				

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B9CB664F

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2º BIMESTRE 2025

MUNICIPIO DE HUMAITÁ -AM		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO - ABRIL 2025		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	R$ 1,00	
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Abril 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	206.824.274,79	89.502.259,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.628.826,84	6.052.480,52
IPTU	220.107,93	132.741,51
ISS	14.531.354,29	2.949.494,53
ITBI	242.032,00	79.430,44
IRRF	1.642.679,23	1.352.745,88
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.992.653,39	1.538.068,16
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	77.486,38	721.144,45
Aplicações Financeiras (II)	77.486,38	721.144,45
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	184.171.061,87	82.126.966,23
Cota-Parte FPM	40.307.744,91	15.632.116,74
Cota-Parte ICMS	24.128.835,78	9.063.054,97
Cota-Parte IPVA	1.132.963,73	840.098,58
Cota-Parte ITR	51.296,09	8.262,65
Transferências da LC 61/1989	69.007,65	25.677,96
Transferências do FUNDEB	79.755.249,99	37.156.314,77
Outras Transferências Correntes	38.725.963,72	19.401.440,56
Demais Receitas Correntes	2.946.899,70	601.668,65
Outras Receitas Financeiras (III)	44.798,84	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.902.100,86	601.668,65
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	206.701.989,57	88.781.115,40
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	8.451.477,82	3.068.514,09
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	4.853.296,40	3.078.427,92
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	8.661.336,47	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	8.661.336,47	0,00
Convênios	7.414.288,96	0,00
Outras Transferências de Capital	1.247.047,51	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	8.661.336,47	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	223.814.803,86	91.849.629,49
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	215.363.326,04	88.781.115,40

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Abril 2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	206.777.980,10	133.268.449,49	72.655.103,67	71.169.218,90	288.038,48	2.596.179,39	2.573.491,28
Pessoal e Encargos Sociais	88.748.703,82	66.284.709,49	37.150.338,59	36.645.658,03	0,00	11.500,00	11.500,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	73.318,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	117.955.957,65	66.983.740,00	35.504.765,08	34.523.560,87	288.038,48	2.584.679,39	2.561.991,28
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	117.955.957,65	66.983.740,00	35.504.765,08	34.523.560,87	288.038,48	2.584.679,39	2.561.991,28
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	206.704.661,47	133.268.449,49	72.655.103,67	71.169.218,90	288.038,48	2.596.179,39	2.573.491,28

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	6.121.468,40	5.069.323,11	2.003.478,93	2.003.107,33	0,00	72.737,09	72.737,09
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	21.895.128,26	6.005.115,73	3.019.489,59	2.966.105,74	0,00	764.001,91	764.001,91
Investimentos	20.560.429,67	4.861.765,61	2.059.554,64	2.006.170,79	0,00	764.001,91	764.001,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.334.698,59	1.143.350,12	959.934,95	959.934,95	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	20.560.429,67	4.861.765,61	2.059.554,64	2.006.170,79	0,00	764.001,91	764.001,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	754.785,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	1.124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	235.265.345,21	143.199.538,21	76.718.137,24	75.178.497,02	288.038,48	3.432.918,39	3.410.230,28
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	228.019.876,81	138.130.215,10	74.714.658,31	73.175.389,69	288.038,48	3.360.181,30	3.337.493,19

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	12.972.863,71
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	11.980.194,04
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	Janeiro - Abril 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	721.142,66
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	12.701.336,70

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024(a)	Janeiro - Abril 2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	33.578.409,85	129.796.224,82
DEDUÇÕES (XL)	7.835.185,98	19.880.734,57
Disponibilidade de Caixa	7.835.185,98	19.880.734,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.460.122,83	30.347.920,44
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.948.897,31	1.674.818,39
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.676.039,54	8.792.367,48
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	25.743.223,87	109.915.490,25
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**-84.172.266,38**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
AJUSTE METODOLÓGICO	Janeiro - Abril 2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-274.078,92
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	97.147.682,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	12.701.336,70
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	11.980.194,04
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	790.194,96
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	790.194,96
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 25/11/2025, às 11:37:28.	
Nota(s) Explicativa(s):	

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2BA51886

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2º BIMESTRE 2025

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM		
CONSOLIDADO		Exercício de 2025
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)		R$ 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	16.636.173,45	4.514.412,36
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	220.107,93	132.741,51
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	242.032,00	79.430,44
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	14.531.354,29	2.949.494,53
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.642.679,23	1.352.745,88
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	81.174.623,88	31.961.513,52

2.1 - Cota-Parte FPM	49.446.994,81	19.540.145,82
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	45.696.244,49	19.540.145,82
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	3.750.750,32	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	30.161.044,73	11.328.818,74
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	86.259,56	32.097,45
2.4 - Cota-Parte ITR	64.120,11	10.328,24
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.416.204,67	1.050.123,27
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**97.810.797,33**	**36.475.925,88**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**15.484.774,71**	**6.392.302,70**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**8.967.924,62**	**2.726.678,77**
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	79.755.249,99	37.479.771,42
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	44.068.416,14	18.466.852,35
6.1.1 - Principal	44.068.416,14	18.143.395,70
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	323.456,65
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	13.405.497,10	7.296.896,20
6.2.1 - Principal	13.405.497,10	7.296.896,20
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	21.319.209,66	10.394.634,23
6.3.1 - Principal	21.319.209,66	10.394.634,23
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	962.127,09	1.321.388,64
6.4.1 - Principal	962.127,09	1.321.388,64
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	28.583.641,43	11.751.093,00
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00	
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00	
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**37.479.771,42**	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	81.242.120,82	52.687.856,19	27.817.403,05	27.703.376,02
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	54.623.632,94	42.081.505,15	23.591.947,05	23.531.651,23
10.1.1 - Educação Infantil	10.251.741,34	10.370.070,13	4.124.607,50	4.084.050,02
10.1.2 - Ensino Fundamental	43.071.641,60	30.411.185,02	18.667.339,55	18.647.601,21
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	1.300.250,00	1.300.250,00	800.000,00	800.000,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	26.618.487,88	10.606.351,04	4.225.456,00	4.171.724,79
10.2.1 - Educação Infantil	736.888,09	21.526,17	3.271,08	3.271,08
10.2.2 - Ensino Fundamental	25.881.599,79	10.584.824,87	4.222.184,92	4.168.453,71
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB				
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	52.687.856,19	27.817.403,05	27.703.376,02	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	36.689.391,30	21.523.690,85	21.503.605,15	3.056.838,50
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.057.623,14	580.814,00	580.814,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	12.881.563,83	5.098.221,21	5.004.279,88	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	2.059.277,92	614.676,99	614.676,99	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	42.081.505,15	23.591.947,05	23.531.651,23	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	10.251.741,34	4.086.977,55	4.046.420,07	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	2.525.430,49	1.000.804,46	947.420,61	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	25.310.867,95	23.591.947,05	23.591.947,05	65,25
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	10.394.634,23	4.086.977,55	4.086.977,55	39,32
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	1.559.195,13	1.000.804,46	1.000.804,46	9,63

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 -	VALOR MÁXIMO	VALOR NÃO	VALOR NÃO APLICADO	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO	% NÃO

(Máximo de 10% de Superávit)[3]	PERMITIDO (n)	APLICADO (o)	APÓS AJUSTE (p)	MÁXIMO PERMITIDO (q)	APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	3.747.977,14	9.662.368,37	9.662.368,37	5.914.391,23	25,78

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	9.386.479,45	161.717,27	0,00	0,00	161.717,27	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.386.479,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	161.717,27	0,00	0,00	161.717,27	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	2.642.391,68	741.185,77	672.193,12
20.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2 - Ensino Fundamental	0,00	2.642.391,68	741.185,77	672.193,12
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	79.941.870,82	54.029.997,87	27.758.588,82	27.575.569,14
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	10.988.629,43	10.391.596,30	4.127.878,58	4.087.321,10
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	68.953.241,39	43.638.401,57	23.630.710,24	23.488.248,04
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)				741.185,77
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				6.392.302,70
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)				5.914.391,23
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19 (x)				0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO 4 e 7 ENSINO = L30.1(af)				0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				1.219.097,25

2e5 APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	9.118.981,47	1.219.097,25	3,34

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	123.543,85	5.212,97	0,00	0,00	123.543,85
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	123.543,85	5.212,97	0,00	0,00	123.543,85
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.615.600,82	2.921.349,97
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	3.615.600,82	2.921.349,97
31.1.1 - Salário-Educação	1.641.807,70	1.991.309,31
31.1.2 - PDDE	57.135,45	0,00
31.1.3 - PNAE	1.283.987,66	507.980,25
31.1.4 - PNATE	632.670,01	422.060,41
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

6 OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	21.702.696,57	6.086.146,19	1.289.368,65	1.285.807,05
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	3.742.459,42	2.095.252,68	0,00	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	15.835.219,61	2.487.044,08	832.912,80	829.351,20
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	105.518,75	49.320,18	3.698,57	3.698,57
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	159.459,97	69.841,93	4.684,39	4.684,39
32.8 - OUTRAS	1.860.038,82	1.384.687,32	448.072,89	448.072,89
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)

33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**102.944.817,39**	**61.416.394,06**	**29.847.957,47**	**29.661.376,19**
33.1 - Despesas Correntes	91.447.355,74	58.890.963,57	28.847.153,01	28.713.955,58
33.1.1 - Pessoal Ativo	60.049.514,04	43.365.663,68	23.735.137,54	23.674.841,72
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	31.397.841,70	15.525.299,89	5.112.015,47	5.039.113,86
33.2 - Despesas de Capital	11.497.461,65	2.525.430,49	1.000.804,46	947.420,61
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	11.497.461,65	2.525.430,49	1.000.804,46	947.420,61
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)	
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	1.856.522,57		718.892,27	
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	37.479.771,42		1.991.309,31	
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	27.703.376,02		944.207,21	
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	11.632.917,97		1.765.994,37	
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	5.415.619,46		1.712,92	
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	4.821.484,64		0,00	
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	12.227.052,79		1.767.707,29	

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 25/11/2025, às 11:51:04.

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação. 7

Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6790952C

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2º BIMESTRE 2025

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM			
CONSOLIDADO			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			Exercício de 2025
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)**
DESPESAS DE CAPITAL	23.019.128,26	6.005.115,73	17.014.012,53
Investimentos	21.684.429,67	4.861.765,61	16.822.664,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.334.698,59	1.143.350,12	191.348,47
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	23.019.128,26	6.005.115,73	17.014.012,53
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	23.019.128,26	6.005.115,73	17.014.012,53
Humaitá, 25/11/2025			
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 25/11/2025, às 11:54:25.			
Nota(s) Explicativa(s):			

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:66749018

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2º BIMESTRE 2025

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Exercício de 2025				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE				
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
2024 A 2100				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)			R$ 1,00	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO d = (d exerc. Anterior) + (c)
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 25/11/2025, às 11:58:51.				

Nota(s) Explicativa(s):

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E5ADB590

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2º BIMESTRE 2025

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM			
CONSOLIDADO			Exercício de 2025
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL			
RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO (c) = (a - b)**
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (f)**	**DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)**	**SALDO (h) = (d - e)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2024 **(i)**	2025 **(j) = (Ib - (IIf+IIg))**	**SALDO ATUAL**
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 25/11/2025, às 12:03:13.			
Nota(s) Explicativa(s):			

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FA4292E7

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2º BIMESTRE 2025

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM	
CONSOLIDADO	Exercício de 2025
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA	
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	228.790.385,48
Previsão Atualizada	228.790.385,48
Receitas Realizadas	95.649.201,86
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	790.194,96
DESPESAS	
Dotação Inicial	228.790.385,48
Dotação Atualizada	242.732.668,25
Despesas Empenhadas	144.342.888,33
Despesas Liquidadas	77.678.072,19
Despesas Pagas	76.138.431,97
Superávit Orçamentário	17.971.129,67
DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	144.342.888,33
Despesas Liquidadas	77.678.072,19
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	266.878.395,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	266.878.395,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	266.647.659,90
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS	
	Até o Bimestre
SERVIDORES	
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	6.146.942,01
Despesas Previdenciárias Empenhadas	5.069.323,11
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.003.478,93
Despesas Previdenciárias Pagas	2.003.107,33

Resultado Previdenciário	4.143.463,08
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	11.980.194,04	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-84.172.266,38	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.948.897,31	0,00	288.038,48	1.660.858,83
Poder Executivo	1.943.897,31	0,00	288.038,48	1.655.858,83
Poder Legislativo	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	40.013.125,94	351.455,24	3.410.230,28	36.251.440,42
Poder Executivo	40.013.125,94	351.455,24	3.410.230,28	36.251.440,42
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	41.962.023,25	351.455,24	3.698.268,76	37.912.299,25

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.219.097,25	25%	3,34
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	23.591.947,05	70%	65,25
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	4.086.977,55	0%	39,32
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	1.000.804,46	15%	9,63
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		**Valor Apurado no Exercício**	**Saldo não realizado**
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida		6.005.115,73	17.014.012,53

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2024)	10º Exercício (2033)	20º Exercício (2043)	35º Exercício (2058)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			**Valor Apurado no Exercício**	**Saldo a Realizar**
Receitas da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.846.839,21	15%	18,77
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 25/11/2025, às 12:10:50.			
Nota(s) Explicativa(s):			

Humaitá, 25/11/2025

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:40F173C6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025 - PMI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3639/2025-PMI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 – PMI

O Município de Itacoatiara/AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.241.980/0001-75**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Centro, Itacoatiara/AM, CEP 69.100-033, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM** e a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Itacoatiara, inscrito no CNPJ sob o nº 13.639.469/0001-17, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **FRANCIELI DOS SANTOS LIMA**, doravante denominados CONTRATANTES, considerando a homologação da licitação na modalidade de **Pregão**, **na forma Eletrônica - Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 042/2025 - PMI**, **RESOLVE** registrar na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referida daqui em diante como ARP, a empresa a seguir indicada e qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotada, atendendo as condições prevista no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 096, de 01 de março de 2024, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro do **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado para "Contratação de Serviços Médicos Hospitalares destinados à realização de Cirurgias Eletivas Gerais e Ginecológicas, em atendimento à população do Município de Itacoatiara/AM, de forma complementar ao SUS, conforme as diretrizes das políticas públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/Itacoatiara, visando atender às demandas assistenciais e reduzir as filas de espera por procedimentos cirúrgicos no âmbito Municipal", especificado no Termo de Referência, anexo do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 042/2025 - PMI**, registrando-se para o Item do objeto da licitação da qual adveio esta ARP, nos termos da proposta de preço da vencedora apresentada, a qual passa a fazer parte desta Ata, independentemente da anexação ou transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrado, as especificações do objeto, a quantidade dos itens, o fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas, são as que seguem:

NOME DA EMPRESA: LM SOLUÇÕES MEDICAS LTDA
CNPJ Nº: 11.334.963/0001-48
ENDEREÇO: R. Rio Ica, nº 510 – Conj. Vieira Alves Sala 101, **Bairro:** Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, **CEP:** 69.053-100
TELEFONE: (092) 99114-2512 / 98144-7119, E-mail**:** l.msolucoesmedicas@hotmail.com

Item	Descrição	Procedimento	Quant. Total	Menor Preço Unitário Registrado
01	Inclui a realização de cirurgias gerais e ginecológicas (hérnias, colecistectomia, histerectomia, laqueadura, vasectomia, colpoperineoplastia, entre outras conformes demandas apresentadas pela SEMSA). Cada jornada deverá realizar até 100 (cem) procedimentos. A equipe mínima necessária deverá ser composta por: 04 (quatro) cirurgiões gerais, 02 (dois) cirurgiões ginecológicos, 02 (dois) anestesiologistas, 04 (quatro) instrumentadores cirurgicos.	Jornada Cirurgica	30	R$ 277.700,00

2.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR não se obriga a adquirir os produtos licitados ou a fazê-lo nas quantidades máximas estimadas acima, as quais servem tão somente como referencial para elaboração das propostas comerciais.
2.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não pagará nenhum outro valor além do preço registrado, no qual deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários ao fornecimento ou quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR quaisquer custos adicionais.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFIP e/ou à Unidade Gestora do recurso, as atribuições de Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços do Município de Itacoatiara/AM.
3.2. Constituem atribuições precípuas do Órgão Gerenciador aquelas previstas na legislação vigente.
3.1.3. São Órgãos executores participantes do presente Ata **Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderá aderir à ARP órgão não participante, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na legislação pertinente, mediante assinatura de Termo de Adesão.
4.2. Caberá a empresa detentora desta ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional (ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE), desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.3. O quantitativo máximo passível de adesão por órgão ou entidade não participante é de até 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, não se admitindo o somatório global superior aos quantitativos totais da presente ARP.
4.4. As contratações oriundas de adesões deverão ser efetivadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização, observado o período de vigência desta ARP.
4.5. Caberá ao Órgão Gerenciador acompanhar e controlar os quantitativos consumidos, inclusive os decorrentes de adesões, de forma a garantir o cumprimento dos limites legais e a transparências das contratações..
4.6. Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2025 – PMI e seus anexos, independente de transcrição.
4.7. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.
4.9. A autorização de adesão será formalizada, devendo ser registrada e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com o fornecedor registrado na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela:
5.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vista à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações
6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.2-
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, como comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
6.3. Os preços registrados na Ata poderão ser reajustados anualmente, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, conforme o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.
6.4. O reajuste será realizado mediante a aplicação da variação acumulada do [inserir índice de correção adotado, ou outro índice que venha a substituí-lo, incidente sobre os valores originalmente registrados, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro.
6.5. A repactuação observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data-base do último acordo, convenção ou sentença normativa, ou da data do último reajuste ou repactuação concedido, conforme o caso.
6.6. A solicitação de reajuste ou repactuação deverá ser formalmente apresentada pela empresa registrada, acompanhada da respectiva memória de cálculo e documentação comprobatória, e será analisada pela Administração quanto à legalidade, adequação e pertinência dos valores pleiteados.
6.7. deferimento do reajuste ou da repactuação não implica prorrogação automática da vigência da Ata de Registro de Preços, devendo esta observar o prazo máximo e as condições originalmente estabelecidas.
6.8. A Administração poderá negar o pedido de reajuste ou repactuação caso verifique ausência de fundamento técnico, econômico ou legal que o justifique, mantendo-se os valores anteriormente registrados até eventual nova análise.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados, pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quando ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligência em negociação com vista à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custo que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reservas, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofre redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgão ou entidade dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado:
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizada por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
9.4.4. Não havendo êxito nas negociações com os demais participantes da licitação, observada a ordem de classificação deles no certame, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá à revogação da ARP.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1 e subitens, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

RESCISÃO DA ARP E/OU DA ORDEM DE FORNECIMENTO
A ARP e/ou a Ordem de Fornecimento poderá (ão) ser rescindida (s):
Unilateralmente, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma da legislação pertinente.
Consensualmente, na forma prescrita em lei, mediante solicitação formal da parte interessada e autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, cumuladas, no caso de cancelamento consensual de Ordem de Fornecimento, com a solicitação no prazo máximo de 01 (um) dia útil da data de emissão da Ordem de Fornecimento.
Por determinação judicial, nos termos da legislação.
Em caso de rescisão sem culpa da empresa, a ele serão devidos os valores correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos.
Constituem motivo para a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços/Ordem de Fornecimento, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:
o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº12.846/2013;
inobservância da vedação ao nepotismo;
prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, direta ou indiretamente.

VEDAÇÕES
É vedada a **EMPRESA REGISTRADA**:
caucionar ou utilizar esta ARP para qualquer operação financeira.
transferir ou ceder a terceiros o objeto desta ARP, ainda que parcialmente.

13. DECLARAÇÕES
13.1. A assinatura desta ARP, bem como de qualquer Ordem de Serviço dela decorrente, implica na declaração expressa pela empresa registrada, para todos os fins e efeitos, de que:
13.1.1. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, prescritos na legislação específica;
13.1.2. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
13.1.3. informará imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

14. CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidade e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
14.2. Para efeitos da ARP, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD e as definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.
14.3. A assinatura desta Ata poderá ocorrer por meio digital, utilizando-se a plataforma GovBR ou outra plataforma contratual eletrônica compatível com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), inclusive o sistema Licitanet, conferindo plena validade jurídica e eficácia ao instrumento.

FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara - AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por elas suscitadas.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itacoatiara/AM**,** 14 de novembro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

FRANCIELI DOS SANTOS LIMA
Secretária Municipal de Saúde de Itacoatiara

Empresa Detentora:

LM SOLUÇÕES MEDICAS LTDA
Representante Legal
CNPJ n° 11.334.963/0001-48

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:85E94E86

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025 - PMI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4118/2025-PMI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 – PMI

O Município de Itacoatiara/AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.241.980/0001-75**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Centro, Itacoatiara/AM, CEP 69.100-033, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, doravante denominado CONTRATANTE, considerando a homologação da licitação na modalidade de **Pregão**, **na forma Eletrônica - Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 039/2025 - PMI**, **RESOLVE** registrar na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referida daqui em diante como ARP, a empresa a seguir indicada e qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotada, atendendo as condições prevista no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 096, de 01 de março de 2024, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro do **MENOR PREÇO POR LOTE** ofertado para "Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa do Ramo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Especializada na Disponibilização de um Aplicativo Móvel Customizável, com modo de Funcionamento On-Line e Offline, com Sistema de Armazenamento e Monitoramento Integrado em Nuvem e Local, B.I (Business Intelligence), Chatbot e Suporte Técnico Remoto, Direcionada à Gestão Pública e que Proporcione Solução em Governança de Comunicação, para atender as necessidades do Município de Itacoatiara/AM", especificado no Termo de Referência, anexo do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 039/2025 - PMI**, registrando-se para o lote do objeto da licitação da qual adveio esta ARP, nos termos da proposta de preço da vencedora apresentada, a qual passa a fazer parte desta Ata, independentemente da anexação ou transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrado, as especificações do objeto, a quantidade dos itens, o fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas, são as que seguem:

NOME DA EMPRESA: SASI COMUNICAÇÃO AGIL LTDA
CNPJ N°: 35.379.670/0001-45
ENDEREÇO: Av. Torquato Tapajós, nº 7292, **Bairro:** Colonia Terra Nova, Manaus/AM, **CEP:** 69.093-415
TELEFONE: (092) 3648-6777 / 99283-0992 / 98116-1818, E-mail**:** andre.souza@sasi.com.br / info@sasi.com.br

Lote Único	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Total	Menor Preço Registrado

	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE UM APLICATIVO MÓVEL CUSTOMIZÁVEL, COM MODO DE FUNCIONAMENTO ON-LINE E OFFLINE, COM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E MONITORAMENTO INTEGRADO EM NUVEM E LOCAL, B.I (BUSINESS INTELLIGENCE), CHATBOT E SUPORTE TÉCNICO REMOTO, DIRECIONADA À GESTÃO PÚBLICA E QUE PROPORCIONE SOLUÇÃO EM GOVERNANÇA DE COMUNICAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM	SVC	01	R$ 1.080.344,00

2.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR não se obriga a adquirir os produtos licitados ou a fazê-lo nas quantidades máximas estimadas acima, as quais servem tão somente como referencial para elaboração das propostas comerciais.
2.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não pagará nenhum outro valor além do preço registrado, no qual deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários ao fornecimento ou quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR quaisquer custos adicionais.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE
3.1. Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFIP e/ou à Unidade Gestora do recurso, as atribuições de Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços do Município de Itacoatiara/AM.
3.2. Constituem atribuições precípuas do Órgão Gerenciador aquelas previstas na legislação vigente.
3.1.3. São Órgãos executores participantes do presente Ata **Administração Direta e Indireta, incluido os Fundos Municipais da Educação, Saúde e da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Poderá aderir à ARP órgão não participante, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na legislação pertinente, mediante assinatura de Termo de Adesão.
4.2. Caberá a empresa detentora desta ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional (ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE), desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.3. O quantitativo máximo passível de adesão por órgão ou entidade não participante é de até 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, não se admitindo o somatório global superior aos quantitativos totais da presente ARP.
4.4. As contratações oriundas de adesões deverão ser efetivadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização, observado o período de vigência desta ARP.
4.5. Caberá ao Órgão Gerenciador acompanhar e controlar os quantitativos consumidos, inclusive os decorrentes de adesões, de forma a garantir o cumprimento dos limites legais e a transparências das contratações..
4.6. Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2025 – PMI e seus anexos, independente de transcrição.
4.7. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.
4.9. A autorização de adesão será formalizada, devendo ser registrada e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com o fornecedor registrado na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela:
5.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vista à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações
6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.2-
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, como comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
6.3. Os preços registrados na Ata poderão ser reajustados anualmente, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, conforme o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.
6.4. O reajuste será realizado mediante a aplicação da variação acumulada do [inserir índice de correção adotado, ou outro índice que venha a substituí-lo, incidente sobre os valores originalmente registrados, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro.
6.5. A repactuação observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data-base do último acordo, convenção ou sentença normativa, ou da data do último reajuste ou repactuação concedido, conforme o caso.
6.6. A solicitação de reajuste ou repactuação deverá ser formalmente apresentada pela empresa registrada, acompanhada da respectiva memória de cálculo e documentação comprobatória, e será analisada pela Administração quanto à legalidade, adequação e pertinência dos valores pleiteados.
6.7. deferimento do reajuste ou da repactuação não implica prorrogação automática da vigência da Ata de Registro de Preços, devendo esta observar o prazo máximo e as condições originalmente estabelecidas.
6.8. A Administração poderá negar o pedido de reajuste ou repactuação caso verifique ausência de fundamento técnico, econômico ou legal que o justifique, mantendo-se os valores anteriormente registrados até eventual nova análise.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados, pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quando ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligência em negociação com vista à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custo que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reservas, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofre redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgão ou entidade dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado:
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizada por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
9.4.4. Não havendo êxito nas negociações com os demais participantes da licitação, observada a ordem de classificação deles no certame, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá à revogação da ARP.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1 e subitens, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

RESCISÃO DA ARP E/OU DA ORDEM DE FORNECIMENTO
A ARP e/ou a Ordem de Fornecimento poderá (ão) ser rescindida (s):
Unilateralmente, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma da legislação pertinente.
Consensualmente, na forma prescrita em lei, mediante solicitação formal da parte interessada e autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, cumuladas, no caso de cancelamento consensual de Ordem de Fornecimento, com a solicitação no prazo máximo de 01 (um) dia útil da data de emissão da Ordem de Fornecimento.
Por determinação judicial, nos termos da legislação.
Em caso de rescisão sem culpa da empresa, a ele serão devidos os valores correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos.
Constituem motivo para a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços/Ordem de Fornecimento, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:
o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº12.846/2013;
inobservância da vedação ao nepotismo;
prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, direta ou indiretamente.

VEDAÇÕES
É vedada a **EMPRESA REGISTRADA**:
caucionar ou utilizar esta ARP para qualquer operação financeira.
transferir ou ceder a terceiros o objeto desta ARP, ainda que parcialmente.

13. DECLARAÇÕES
13.1. A assinatura desta ARP, bem como de qualquer Ordem de Serviço dela decorrente, implica na declaração expressa pela empresa registrada, para todos os fins e efeitos, de que:
13.1.1. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, prescritos na legislação específica;
13.1.2. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
13.1.3. informará imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidade e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
14.2. Para efeitos da ARP, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD e as definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.
14.3. A assinatura desta Ata poderá ocorrer por meio digital, utilizando-se a plataforma GovBR ou outra plataforma contratual eletrônica compatível com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), inclusive o sistema Licitanet, conferindo plena validade jurídica e eficácia ao instrumento.

FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara - AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por elas suscitadas.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itacoatiara/AM**,** 14 de novembro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Empresa Detentora:
SASI COMUNICAÇÃO AGIL LTDA
Representante Legal
CNPJ n° 35.379.670/0001-45

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:67E326E3

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4427/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 – PMI

O Município de Itacoatiara/AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.241.980/0001-75**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Centro, Itacoatiara/AM, CEP 69.100-033, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, doravante denominado CONTRATANTE, considerando a homologação da licitação na modalidade de **Pregão**, **na forma Eletrônica - Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 048/2025 - PMI**, **RESOLVE** registrar na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referida daqui em diante como ARP, a empresa a seguir indicada e qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotada, atendendo as condições prevista no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 096, de 01 de março de 2024, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro do **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado para "Aquisição de Óleos Lubrificantes destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM", especificado no Termo de Referência, anexo do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 048/2025 - PMI**, registrando-se para os itens do objeto da licitação da qual adveio esta ARP, nos termos da proposta de preço da vencedora apresentada, a qual passa a fazer parte desta Ata, independentemente da anexação ou transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrado, as especificações do objeto, a quantidade dos itens, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

NOME DA EMPRESA: AUTO POSTO ITA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ Nº: 12.440.157/0001-17
ENDEREÇO: R. Borba, nº 3683, **Bairro:** Santo Antonio, Itacoatiara/AM, **CEP:** 69.103-052
TELEFONE: (092) 3521-5702 / 99124-8081 / 99144-8490, E-mail**:** mlsoaresfinanceiro@outlook.com / gerencia@nexusctb.com.br / nildo_onc@hotmail.com

Itens	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Total	Marca / Procedencia	Menor Preço Unitario Registrado
01	Agente Redutor Automotivo, Tipo: ARLA (líquido de óxido de nitrogênio automotivo); Nível de Concentração: 32; Unidade de Fornecimento: Balde De 20 Litros	Balde	400	AMAZONIA	R$ 125,00
02	Fluido Sintético, Grau Viscosidade: SAE J 1703; atende à especificação DOT 04, Aplicação: sistema de freios a disco ou tambor de veículos, Unidade de Fornecimento: Frasco De 1 litro	Frasco	240	COBREQ	R$ 26,51
03	GRAXA LUBRIFICANTE, Composição: à base de sabão de lítio, Grau Viscosidade: SAE NLGI-2. Unidade de fornecimento: BALDE DE 20KG	Balde	40	IPIRANGA	R$ 785,65
04	Óleo Hidráulico, Nível Especificação: GM tipo A sufixo A; Tipo ATF, Unidade de Fornecimento: frasco Balde 20 Litros	Balde	120	LUBRAX	R$ 647,37
05	Óleo Lubrificante Engrenagens Hipóipes, Nível Desempenho: API GL 5, Grau Viscosidade: SAE 90. Balde 20 Litros	Balde	50	TEXACO	R$ 902,50
06	Óleo para motores 2T, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. (1 LITRO)	Frasco	33.120	TEXACO	R$ 26,00
07	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR, Aplicação: Motores 4 Tempos, à gasolina; Nível de Desempenho: API SL; Grau de Viscosidade:SAE 20W50; Unidade de Fornecimento: frasco 1 litro	Frasco	2.400	TEXACO	R$ 32,00
08	Óleo Lubrificante Motor, Aplicação: Motores a diesel; Nível de Desempenho: API CF-4; Grau de Viscosidade: SAE 15W40; Unidade de Fornecimento: embalagem com 20 LTS	Balde	400	TEXACO	R$ 617,50
09	Óleo Para Motores A Diesel SAE 30, Unidade de fornecimento: BALDE DE 20 Litros.	Balde	10	TEXACO	R$ 728,00
10	Óleo Transmissão, fluído para transmissão automotivas, direção hidráulicas, lubrificante. Embalagem 1 litro.	Frasco	240	MOTOR'S LION	R$ 21,85
11	Óleo Lubrificante Motor, Aplicação: motor a diesel, Tipo: API CF grau de viscosidade SAE 40W; Unidade de fornecimento: embalagem 20 litros	Balde	200	TEXACO	R$ 608,00

12	Óleo Lubrificante Motor, Aplicação: Motores 2 Tempos náutico, à gasolina; Nível de Desempenho: NMMA; Grau de Viscosidade: TC W3; Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 litro	Litro	360	TEXACO	R$ 45,57
13	Óleo Lubrificante Motor, aplicação: SAE 20W50 API: SL 1Litro	Frasco	2.400	TEXACO	R$ 28,83
14	Óleo Lubrificante Motor, aplicação: SAE 20W50 API: SL 500ml	Frasco	2.000	TEXACO	R$ 18,42
15	Óleo para motores 2T, 500 ml embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Frasco	1.500	TEXACO	R$ 19,00

2.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR não se obriga a adquirir os produtos licitados ou a fazê-lo nas quantidades máximas estimadas acima, as quais servem tão somente como referencial para elaboração das propostas comerciais.
2.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não pagará nenhum outro valor além do preço registrado, no qual deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários ao fornecimento ou quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR quaisquer custos adicionais.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE
3.1. Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFIP e/ou à Unidade Gestora do recurso, as atribuições de Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços do Município de Itacoatiara/AM.
3.2. Constituem atribuições precípuas do Órgão Gerenciador aquelas previstas na legislação vigente.
3.1.3. São Órgãos executores participantes do presente Ata **Administração Direta e Indireta, incluido os Fundos Municipais da Educação, Saúde e da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Poderá aderir à ARP órgão não participante, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na legislação pertinente, mediante assinatura de Termo de Adesão.
4.2. Caberá a empresa detentora desta ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional (ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE), desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.3. O quantitativo máximo passível de adesão por órgão ou entidade não participante é de até 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, não se admitindo o somatório global superior aos quantitativos totais da presente ARP.
4.4. As contratações oriundas de adesões deverão ser efetivadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização, observado o período de vigência desta ARP.
4.5. Caberá ao Órgão Gerenciador acompanhar e controlar os quantitativos consumidos, inclusive os decorrentes de adesões, de forma a garantir o cumprimento dos limites legais e a transparências das contratações..
4.6. Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2025 – PMI e seus anexos, independente de transcrição.
4.7. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.
4.9. A autorização de adesão será formalizada, devendo ser registrada e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com o fornecedor registrado na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela:
5.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vista à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações
6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.2-
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, como comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
6.3. Os preços registrados na Ata poderão ser reajustados anualmente, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, conforme o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.
6.4. O reajuste será realizado mediante a aplicação da variação acumulada do [inserir índice de correção adotado, ou outro índice que venha a substituí-lo, incidente sobre os valores originalmente registrados, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro.
6.5. A repactuação observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data-base do último acordo, convenção ou sentença normativa, ou da data do último reajuste ou repactuação concedido, conforme o caso.
6.6. A solicitação de reajuste ou repactuação deverá ser formalmente apresentada pela empresa registrada, acompanhada da respectiva memória de cálculo e documentação comprobatória, e será analisada pela Administração quanto à legalidade, adequação e pertinência dos valores pleiteados.
6.7. deferimento do reajuste ou da repactuação não implica prorrogação automática da vigência da Ata de Registro de Preços, devendo esta observar o prazo máximo e as condições originalmente estabelecidas.
6.8. A Administração poderá negar o pedido de reajuste ou repactuação caso verifique ausência de fundamento técnico, econômico ou legal que o justifique, mantendo-se os valores anteriormente registrados até eventual nova análise.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados, pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quando ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligência em negociação com vista à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custo que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reservas, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofre redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgão ou entidade dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado:
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizada por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
9.4.4. Não havendo êxito nas negociações com os demais participantes da licitação, observada a ordem de classificação deles no certame, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá à revogação da ARP.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1 e subitens, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

RESCISÃO DA ARP E/OU DA ORDEM DE FORNECIMENTO
A ARP e/ou a Ordem de Fornecimento poderá (ão) ser rescindida (s):
Unilateralmente, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma da legislação pertinente.
Consensualmente, na forma prescrita em lei, mediante solicitação formal da parte interessada e autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, cumuladas, no caso de cancelamento consensual de Ordem de Fornecimento, com a solicitação no prazo máximo de 01 (um) dia útil da data de emissão da Ordem de Fornecimento.
Por determinação judicial, nos termos da legislação.
Em caso de rescisão sem culpa da empresa, a ele serão devidos os valores correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos.
Constituem motivo para a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços/Ordem de Fornecimento, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:
o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº12.846/2013;
inobservância da vedação ao nepotismo;
prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, direta ou indiretamente.

VEDAÇÕES
É vedada a **EMPRESA REGISTRADA**:
caucionar ou utilizar esta ARP para qualquer operação financeira.
transferir ou ceder a terceiros o objeto desta ARP, ainda que parcialmente.

13. DECLARAÇÕES
13.1. A assinatura desta ARP, bem como de qualquer Ordem de Serviço dela decorrente, implica na declaração expressa pela empresa registrada, para todos os fins e efeitos, de que:
13.1.1. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, prescritos na legislação específica;
13.1.2. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
13.1.3. informará imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidade e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
14.2. Para efeitos da ARP, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD e as definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.
14.3. A assinatura desta Ata poderá ocorrer por meio digital, utilizando-se a plataforma GovBR ou outra plataforma contratual eletrônica compatível com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), inclusive o sistema Licitanet, conferindo plena validade jurídica e eficácia ao instrumento.

FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara - AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itacoatiara/AM**,** 14 de novembro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Empresa Detentora:
AUTO POSTO ITA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA
Representante Legal
CNPJ n° 12.440.157/0001-17

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:3B6BA24C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 150, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Contrata os servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO a convocação da 1ª Chamada no Processo Seletivo Simplificado - PSS Edital 02/2024,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,*** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70%		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
24/02/2025	ADRIANA FERNANDES RABELO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	AGENILZA MAIA DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ALDO TAVARES COUTINHO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ALESSON MARTINS NEVES	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ALEXANDRE DE SOUZA RODRIGUES	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ANA PATRICIA GENTIL FERREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ANA PAULA DE SOUZA DA SILVA CARDOSO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ANDREA MARTINS CORREA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ANDREZA DA SILVA CONCEIÇÃO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ANTONIA MARIA FREITAS BATISTA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ARLETE VINHOTE PICANCO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ARMESON FRANK DA SILVA ZACARIAS	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	CANDIDA SOUZA RODRIGUES	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	CAREN CRUZ AUZIER	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	CARILA FRANCISCA DE CAMPOS AMARAL	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	CARLA CARDOSO FIGUEIREDO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	CASIANY FERREIRA CORREA BARROSO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	CASSIA REGINA MIRANDA LOPES	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	CLAUDIANE DA SILVA PINTO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	CRISTIANA MARTINS DA CRUZ MARQUES	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	DAETE CARDOSO VIDINHA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	DALVAN MOREIRA SANCHES	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	DAYANA DE MEDEIROS ASSIS	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	DELCIMAR NEVES MARTINS	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	DIEGO GOMES BATISTA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	DOMINGOS SOARES BATISTA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	DORES DAS HONORATO DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	EDNA DA SILVA GONÇALVES	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ELEZA GARCIA FROEZ	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ELIANY DE OLIVEIRA NASCIMENTO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ELIETE TOBAR GRANGEIRO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ELINALDO RIPARDO PEREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ELIONILSON ALVARENGA DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ELITON DE ARAUJO SANTOS	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ELIVANDA VIANA MOREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ELIZIA MARTINS MORAES	PROFESSOR(A) 20HS

24/02/2025	ELIZOMAR MEDEIROS BARBOSA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ENEITA PESSOA CHAVES	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ESAU SANTOS RODRIGUES	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	EVA RIBEIRO MAIA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	FABIANA REIS ROCHA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	FERNANDO LUIZ PEREIRA LOUZADA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	FRANCILENE BENTES DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	FRANCISCA ELIZANDRA PALHETA GOMES	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	GERCIANE BARRONCAS KETTLE	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	GLAUCIA ALVES PIRES	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	GURGETE OLIVEIRA CAIADO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	HILDEBRANDINA AMELIA PESSOA CHAVES FIGUEREIDO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	IZABEL GOMES NORONHA DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	JAIANNE MARQUES DACIO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	JAIDA XAVIER DA COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	JAIR MEDEIROS	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	JALELITA TRINDADE ARAUJO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	JANE GONÇALVES NASCIMENTO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	JOABE CALEBE DE VASCONCELOS	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	JOZELMA MARTINS SANTEIRO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	KATIA FEITOSA DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	KATIA REGINA SOUZA DE FREITAS	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	KELEN FREITAS DE ARAUJO SOARES	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	KERZI ANNE DE SOUZA ROMAO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	LAIS PEREIRA DA COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	LARA DA MATA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	LEOCADIA GARCIA FROEZ	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	LEUDES LIMA SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	LIDIOMAR MONTEIRO FREIRE	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	LIGIA ALVES DE NEGREIROS	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	LIVIA LISBOA DE MATOS	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	LUCIANA DA SILVA ZANY DE AZEVEDO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	LUCIANE ALVES CORDEIRO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	LUCIMAR RODRIGUES MENDES	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	MALUENA GARCIA FROEZ	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	MANOEL AILTON MICHILES DA PAZ	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	MARA ANDREA DE OLIVEIRA MONTEIRO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	MARCIA DA SILVA SOTELO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	MARCIA DOS SANTOS AMAZONAS	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	MARIA AUXILIADORA NUNES JACOB	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	MARIA CELIA SOARES OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	MARIA CRISTILANE DA SILVA DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	MARIA DE NAZARE LEAL NOGUEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	MARIA DO CARMO COIMBRA DE SENA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	MARIA DO CARMO PEREIRA AMORIM	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	MARIA ELINEIA FREIRES DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	MARIA MARIZETE AMARAL DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	MARIA VALCENI MELO VIEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	MARINILDA DOS SANTOS CAVALCANTE	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	MARLEIDE TEIXEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	MARLUCIA DE ARAUJO MELO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	MARLUCIA GARCIA FROEZ	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	MIRANILDA DOS SANTOS LUCAS	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	NARA DA SILVA E SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	NILCE LENE TORRES DE LIMA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	NILDETTE PEREIRA REGO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	NILMARA DOS SANTOS COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	NIVIA MARIA LIARTE RIOS	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	NUBIA RODRIGUES DA COSTA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ODALE DE SOUZA REIS	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ODENICE DE CARVALHO LOPES	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	OLIVIA DA SILVA PALMA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ORISVALDO MACEDO DE AZEVEDO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	PATRICIA SOUZA DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	PEDRINA DO SOCORRO PERRONE PEIXOTO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	RAIMUNDA LOPES DE LIMA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	REGILSON GOMES GUEDES	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	RENATO DA SILVA PINTO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	RONALDO DOS PRAZERES PEREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ROSEMIRA FONSECA DA SILVA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ROSILANE DA SILVA BRUNO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ROSILENE CARVALHO DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	SAMUEL DOS SANTOS SANCHES	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	SANDRA MARIA DA SILVA MARQUES	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	SIDIA ADA CARDOSO DE QUEIROZ	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	SILIO SABINO VALENCA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	SUELY MAQUINE CRUZ	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	SULIANY DA SILVA CHAGAS	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	SUZANETH RODRIGUES DE MELO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	THAIANA FROES LIMA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	THIAGO DE LIMA BARRETO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	VALCIVANDA VIANA MOREIRA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	VANDERSON DOS SANTOS AMARO	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	VIANILDES GOMES DE LIMA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	VIVIANA UCHOA DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	VIVIANE ALFAIA BARBOSA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	WESLEY ZANY DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	WILLAM DANTAS OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20HS
24/02/2025	ZENAIDE RODRIGUES PINHEIRO	PROFESSOR(A) 20HS

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 20 de fevereiro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:D576A7C8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025-CPC/PML

ESPÉCIE: Extrato da Ata de Registro de Preços nº 045/2025-CPC/PML

PROCESSO: 225/2025-PML

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 053/2025

ASSINATURA: 26 de novembro de 2025

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

PARTES: Prefeitura Municipal de Lábrea e V. G. DA ROCHA LTDA, CNPJ nº 56.245.610/0001-00.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica geral, refrigeração, capotaria, lanternagem, funilaria, pintura e vidraçaria, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, visando atender a frota de veículos leves e pesados pertencentes ao acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:	02.02 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade:	04.122.0011.2007.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.03 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Projeto/Atividade:	04.123.0011.2011.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.04 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade:	12.122.0011.2012.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação 12.361.0062.2016.0000 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.05 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	10.302.0011.2032.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	0206 – Secretaria Municipal de Desenv. Social e Cidadania
Projeto/Atividade:	08.122.0011.2034.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolv. Social e Cidadania.
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	10.301.0052.2053.0000 – Manutenção dos Programas da Atenção Básica em Saúde
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33.90.39.600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - MAC
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.07 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Projeto/Atividade:	04.122.0011.2037.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.08 – Secretaria Municipal da Juventude, esporte e lazer
Projeto/Atividade:	27.812.0011.2039.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal da Juventude, esporte e lazer
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento
Projeto/Atividade:	20.122.0011.2041.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.10 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade:	04.451.0011.2044.0000 – Manutenção Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

LOTE ACEITO: 1

VALOR TOTAL: R$ 994.140,00 (Novecentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, Lábrea/AM, 26 de novembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:533D557A

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 303/2025

Processo Administrativo 225/2025-PML

ESPÉCIE:EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 303/2025-PML
MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO N° 053/2025-CPC/PML

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREAe a empresa V. G. DA ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.245.610/0001-00.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica geral, refrigeração, capotaria, lanternagem, funilaria, pintura e vidraçaria, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, visando atender a frota de veículos leves e pesados pertencentes ao acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM.

VALOR TOTAL:R$ 994.140,00 (Novecentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.02 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade:	04.122.0011.2007.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.03 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Projeto/Atividade:	04.123.0011.2011.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.04 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade:	12.122.0011.2012.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação 12.361.0062.2016.0000 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.05 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	10.302.0011.2032.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	0206 – Secretaria Municipal de Desenv. Social e Cidadania
Projeto/Atividade:	08.122.0011.2034.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolv. Social e Cidadania.
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	10.301.0052.2053.0000 – Manutenção dos Programas da Atenção Básica em Saúde
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33.90.39.600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - MAC
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.07 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Projeto/Atividade:	04.122.0011.2037.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.08 – Secretaria Municipal da Juventude, esporte e lazer
Projeto/Atividade:	27.812.0011.2039.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal da Juventude, esporte e lazer
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento
Projeto/Atividade:	20.122.0011.2041.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.10 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade:	04.451.0011.2044.0000 – Manutenção Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

ASSINATURA: 26 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea, 26 de novembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:90037B1A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇOES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 0390/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº. 044/2025 – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA UBS FLUVIAL

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Contratação, neste ato, representado pelo Sr. Augusto Vieira do Nascimento, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº. 213.404.122-68, portador do RG n°. 630.211 SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado Agente de Contratação Municipal - ACM, com a devida autorização do Exmo. Senhor Prefeito Municipal **Lúcio Flávio do Rosário**, casado, residente e domiciliado em Manicoré/Amazonas, na Rua Capitão Antônio Franco dos Reis, Bairro de Mazzarello, CEP 69.280-000, portador do RG n° 615011 SSP/AM e do CPF n° 230.893.692-49, nos termos do art. 125 da Lei Federal n° 14.133/21, Lei Federal n° 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº 044/2025, Processo Administrativo nº 044/2025 que tem como objeto: ***MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS E OPERACIONAIS DA EMBARCAÇÃO UBS FLUVIAL DO MUNICIPIO DE MANICORÉ-AM***, que assim gerou a Ata de Registro de Preço, tendo sua publicação em modo Extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e transcorrido todos os ditames legais e assim transcrevemos as disposições legais:
Trata-se de um direito previsto na Constituição Federal, que garante que devem ser "mantidas as condições efetivas da proposta" (art. 37, inc. XXI). Também é regulamentado pelasleis responsáveis por normatizar as Licitações e Contratações Públicas.

LEI nº. 14.133/21

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
II – por acordo entre as partes:
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Assim a Empresa:

1) **BLUE MAR ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA,** pessoa jurídica de Direto Privado, inscrita no CNPJ: 19.502.159/0001-32, estabelecida na Rua: Manoel Santos Junior, nº 31, Conjunto Eldorado, Bairro: Parque 10 de Novembro- CEP: 69.050-370, Manaus - Amazonas.

A empresa acima mencionada é representado pelo(a) Sr.(a) **ARLEN VERISSIMO BRASIL DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº RG 5948719 PC/PA, e CPF 001.071.862-17, residente à Rua Jucaina nº 54, Bairro: Cidade Nova Manaus-Am, CEP 69090-325, que firmam o presente **Termo Aditivo de Valor de 28,90% do valor inicial do Contrato nº. 0390/2025**, conforme exposto a seguir:

"A sigla UBS Naval refere-se a uma **Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF), que é um tipo de equipamento de saúde**".

O limite máximo para aditivos contratuais é de 25% do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos ou supressões, exceto em casos de reforma de edifício **ou equipamento, quando o limite é de 50%**. Estes limites são estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Assim:

Art. 125 da Lei 14.133/21 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de **equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).**

E assim é assinado entre as partes em 26/11/2025 o presente Termo Aditivo na porcentagem de **28,90% do valor inicial do contrato 0390/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecida:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescentado ao contrato os valores assim discriminados, da seguinte forma:

VALOR CONTRATUAL INICIAL=>	**R$: 1.040.000,00**
PORCENTAGEM (%) =>	**28,90%**
VALOR DESTE ADITIVO =>	**R$: 300.560,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato sob aditamento.

CLAUSULA TERCEIRA: Em conformidade com o previsto no na Lei nº. 14.133/21, este Instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em forma de extrato.

CLAUSULA QUARTA: Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Manicoré para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lido o presente e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam os efeitos devidos.

Manicoré/Am, 26 de novembro de 2025

LUCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Agente de Contratação Municipal

Empresa:

BLUE MAR ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA
CNPJ nº. 19.502.159/0001-32

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:B31DF30C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO - AM							
CONSOLIDADO							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							Exercício de 2025
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	117.129.814,16	117.129.814,16	24.322.286,19	20,77	85.644.330,24	73,12	31.485.483,92
RECEITAS CORRENTES	100.974.956,71	100.974.956,71	24.322.286,19	24,09	84.925.300,74	84,11	16.049.655,97
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.253.420,88	2.253.420,88	348.806,62	15,48	1.283.938,22	56,98	969.482,66
Impostos	1.965.208,22	1.965.208,22	316.414,83	16,10	1.159.877,26	59,02	805.330,96
Taxas	288.212,66	288.212,66	32.391,79	11,24	124.060,96	43,04	164.151,70
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	10.000,00	10.000,00	77.235,52	772,36	247.875,62	2.478,76	-237.875,62
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	10.000,00	10.000,00	77.235,52	772,36	247.875,62	2.478,76	-237.875,62
RECEITA PATRIMONIAL	736.607,30	736.607,30	95.248,15	12,93	432.375,46	58,70	304.231,84
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	22.187,90	22.187,90	0,00	0,00	0,00	0,00	22.187,90
Valores Mobiliários	714.419,40	714.419,40	95.248,15	13,33	432.375,46	60,52	282.043,94
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	97.959.928,53	97.959.928,53	23.800.995,90	24,30	82.961.111,44	84,69	14.998.817,09
Transferências da União e de suas Entidades	64.119.646,52	64.119.646,52	16.266.351,53	25,37	56.065.092,64	87,44	8.054.553,88
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.770.366,51	20.770.366,51	4.252.775,82	20,48	12.978.771,31	62,49	7.791.595,20
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	13.069.915,50	13.069.915,50	3.281.868,55	25,11	13.917.247,49	106,48	-847.331,99
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	16.154.857,45	16.154.857,45	0,00	0,00	719.029,50	4,45	15.435.827,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	16.154.857,45	16.154.857,45	0,00	0,00	719.029,50	4,45	15.435.827,95
Transferências da União e de suas Entidades	13.954.857,45	13.954.857,45	0,00	0,00	719.029,50	5,15	13.235.827,95
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.200.000,00	2.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	117.129.814,16	117.129.814,16	24.322.286,19	20,77	85.644.330,24	73,12	31.485.483,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	117.129.814,16	117.129.814,16	24.322.286,19	20,77	85.644.330,24	73,12	31.485.483,92
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	4.756.516,31	----	----
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	117.129.814,16	117.129.814,16	24.322.286,19	20,77	90.400.846,55	77,18	31.485.483,92
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	0,00	----	----	0,00	----	----

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	117.129.814,16	117.129.814,16	25.203.949,17	91.892.016,29	25.237.797,87	25.711.184,67	90.400.846,55	26.728.967,61	87.143.495,50
DESPESAS CORRENTES	93.330.345,66	108.310.778,14	23.660.072,74	87.306.116,83	21.004.661,31	24.255.352,49	86.188.523,64	22.122.254,50	82.949.365,14
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	53.716.174,48	56.957.078,20	9.944.459,56	44.889.347,64	12.067.730,56	10.223.953,76	44.729.949,79	12.227.128,41	41.908.616,30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.947,76	9.947,76	0,00	0,00	9.947,76	0,00	0,00	9.947,76	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.604.223,42	51.343.752,18	13.715.613,18	42.416.769,19	8.926.982,99	14.031.398,73	41.458.573,85	9.885.178,33	41.040.748,84
DESPESAS DE CAPITAL	22.499.468,50	8.805.737,37	1.543.876,43	4.585.899,46	4.219.837,91	1.455.832,18	4.212.322,91	4.593.414,46	4.194.130,36
INVESTIMENTOS	21.038.254,81	7.033.830,62	880.699,87	2.875.885,80	4.157.944,82	880.699,87	2.875.885,80	4.157.944,82	2.857.693,25
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.461.213,69	1.771.906,75	663.176,56	1.710.013,66	61.893,09	575.132,31	1.336.437,11	435.469,64	1.336.437,11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.300.000,00	13.298,65	----	----	13.298,65	----	----	13.298,65	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	117.129.814,16	117.129.814,16	25.203.949,17	91.892.016,29	25.237.797,87	25.711.184,67	90.400.846,55	26.728.967,61	87.143.495,50
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	117.129.814,16	117.129.814,16	25.203.949,17	91.892.016,29	25.237.797,87	25.711.184,67	90.400.846,55	26.728.967,61	87.143.495,50
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	0,00	----	----	0,00	----	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	117.129.814,16	117.129.814,16	25.203.949,17	91.892.016,29	----	25.711.184,67	90.400.846,55	----	87.143.495,50
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO. Emissão: 17/11/2025, às 11:35:21.									
Nota(s) Explicativa(s):									

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:95195D8C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
RGF 2025 ANEXO13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho				
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2025		
		NO BIMESTRE (d)	JAN A JUN (c)	SALDO TOTAL (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00

Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOAO BOSCO FALABELLA	***JUCIMAR DE SOUZA BRITO***	***RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES***
027.551.222-34	229.409.282-15	585.836.272-49
Prefeito Municipal	Secretário De Finanças	ContadoR CRC/AM 012648/O-7

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:4A1C8F37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
RGF 2025 ANEXO3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO/2025 A JUNHO/2025				
RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				R$ 1
GARANTIAS CONCEDIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025**		
		1º Semestre	**2º Semestre**	**-**
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	100.512.409,07	103.742.498,48	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	7.114.453,87	5.785.572,65	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	93.397.955,20	97.956.925,83	0,00	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	20.547.550,14	21.550.523,68	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	18.492.795,13	19.395.471,31	0,00	
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025**		
		1º Semestre	**2º Semestre**	**-**
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	

JOAO BOSCO FALABELLA	***JUCIMAR DE SOUZA BRITO***	***RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES***
027.551.222-34	229.409.282-15	585.836.272-49
Prefeito Municipal	Secretário De Finanças	Contador CRC/AM 012648/O-7

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:94461035

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
RGF 2025 ANEXO4 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO/2025 A JUNHO/2025		
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R$ 1	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	103.742.498,48	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	5.785.572,65	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	97.956.925,83	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	15.673.108,13	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	14.105.797,32	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.856.984,81	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre; de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

JOAO BOSCO FALABELLA	***JUCIMAR DE SOUZA BRITO***	***RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES***
027.551.222-34	229.409.282-15	585.836.272-49
Prefeito Municipal	Secretário De Finanças	Contador CRC/AM 012648/O-7

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:BA7F6992

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
RGF 2025 ANEXO6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO (1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a jun/2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	84.190.080,00	51.566.331,64
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.405.600,00	1.897.695,35
IPTU	186.500,00	93.656,21
ISS	916.400,00	418.458,15
ITBI	22.600,00	1.575,00
IRRF	1.216.000,00	1.342.632,63
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	64.100,00	41.373,36
Contribuições	553.300,00	271.839,69
Receita Patrimonial	585.100,00	1.070.670,40
Aplicações Financeiras (II)	476.800,00	1.045.225,00
Outras Receitas Patrimoniais	108.300,00	25.445,40
Transferências Correntes	79.444.080,00	47.682.493,10
Cota Parte do FPM	22.203.400,00	13.378.035,59
Cota Parte do ICMS	15.409.840,00	8.492.182,52
Cota Parte do IPVA	130.560,00	54.239,27
Cota Parte do ITR	2.640,00	1.133,62
Transferências da LC 61/1989	41.040,00	23.859,72
Transferencias do FUNDEB	27.171.000,00	16.986.565,27
Outras Transferências Correntes	14.485.600,00	8.746.477,11
Demais Receitas Correntes	1.202.000,00	643.633,10
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.202.000,00	643.633,10
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	83.713.280,00	50.521.106,64
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.540.000,00	2.127.724,75
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	320.000,00	-43.587,81

RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	1.097.474,63
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.097.474,63
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	1.097.474,63
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	1.097.474,63
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	87.253.280,00	53.746.306,02
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	83.713.280,00	51.618.581,27

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	82.661.852,81	47.661.422,94	40.441.149,05	38.373.682,36	824.646,21	224.658,76	224.658,76
Pessoal e Encargos Sociais	46.987.237,04	27.557.783,74	26.032.656,42	24.593.713,49	254.322,33	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	42.000,00	29.380,15	29.380,15	29.380,15	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	35.632.615,77	20.074.259,05	14.379.112,48	13.750.588,72	570.323,88	224.658,76	224.658,76
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	35.632.615,77	20.074.259,05	14.379.112,48	13.750.588,72	570.323,88	224.658,76	224.658,76
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	82.619.852,81	47.632.042,79	40.411.768,90	38.344.302,21	824.646,21	224.658,76	224.658,76
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.850.000,00	2.225.206,72	2.186.466,23	2.186.466,23	118.599,59	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	10.177.483,12	6.647.626,51	2.891.780,14	2.433.895,66	3.295,00	846.976,29	846.976,29
Investimentos	9.989.483,12	6.534.280,11	2.778.433,74	2.320.549,26	3.295,00	846.976,29	846.976,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	188.000,00	113.346,40	113.346,40	113.346,40	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	9.989.483,12	6.534.280,11	2.778.433,74	2.320.549,26	3.295,00	846.976,29	846.976,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.998.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	98.468.115,93	56.391.529,62	45.376.668,87	42.851.317,70	946.540,80	1.071.635,05	1.071.635,05
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	94.608.115,93	54.166.322,90	43.190.202,64	40.664.851,47	827.941,21	1.071.635,05	1.071.635,05
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							8.876.812,47
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							9.054.153,54

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-460.774,00
JUROS NOMINAIS	Jan a jun/2025
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	9.054.153,54
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-752.700,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Jan a jun/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-2.188.529,68	-1.236.443,23
Disponibilidade de Caixa	-2.188.529,68	-1.236.443,23
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	936.933,36	108.992,15
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.251.596,32	1.127.451,08
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	2.188.529,68	1.236.443,23
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	952.086,45	
AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a jun/2025	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-827.941,21	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	124.145,24	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	124.145,24	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.406.106,71
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	7.406.106,71
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

JOAO BOSCO FALABELLA	***JUCIMAR DE SOUZA BRITO***	***RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES***
027.551.222-34	229.409.282-15	585.836.272-49
Prefeito Municipal	Secretário De Finanças	Contador CRC/AM 012648/O-7

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:C79D294E



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 361, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEMEIDE BERMEGUY PORTO, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, expressas no inciso IV do Art. 69 e Art. 89, inciso I, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant, e o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e sua alteração dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Das Normas Gerais

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, intitulada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, e alterações, que instituiu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil – OSC, elencadas na Lei Federal nº 13.204/2015, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, no âmbito do Município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.
Art. 2º - A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidos nos Arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Seção II
Das Competências

Art. 3º - Compete ao Prefeito e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Indireta Municipal, na qualidade de administradores públicos:
I - designar, por Portaria de nomeação específica, a Comissão de seleção, a Comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
II - autorizar a abertura de editais de chamamentos públicos;
III - homologar o resultado de chamamentos públicos;
IV - celebrar termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
V - anular ou revogar editais de chamamento público;
VI - decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em editais de chamamento público e em termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
VII - autorizar alterações nos termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação;
VIII - denunciar ou rescindir termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
IX - decidir sobre prestações de contas finais de parcerias;
X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, sobre a viabilidade, vantajosidade, conveniência e oportunidade de realização das propostas apresentadas, bem como sobre a instauração de chamamentos públicos dele decorrentes.
Parágrafo único. As competências previstas neste Artigo poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.
Seção III
Dos Instrumentos de Parceria

Art. 4º - O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de políticas públicas, sejam atividades ou projetos propostos pela Administração Pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação previamente determinados.
Art. 5º - O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil, consubstanciadas em atividades ou projetos que tenham finalidades de interesse público.

Art. 6º - O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo II
DO PLANEJAMENTO
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - A Administração Pública deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios que visem a adequar as condições administrativas do órgão ou entidade responsável pela gestão da parceria, devendo:
I - Providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da Administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução dos objetos de parcerias e apreciar as prestações de contas;
II - Buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;
III - Promover a capacitação de agentes públicos, de representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e à gestão de parcerias;
IV - Elaborar os manuais específicos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 63, da Lei nº 13.019/2014, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas de parcerias; e,
V - realizar diagnóstico da realidade, por área de atuação, para elaboração de parâmetros para os planos de trabalho necessários à celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil.
Seção II
Do Chamamento Público

Art. 8º - O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá publicar Edital de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil, na forma do Art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, que especificará, no mínimo:
I - A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
II - O tipo de parceria a ser celebrada, se de colaboração ou de fomento;
III - O objeto da parceria, relacionado à área correspondente da política, plano, programa ou ação da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
IV - As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
V - As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
VI - O valor previsto para a realização do objeto;
VII - As condições para interposição de recurso administrativo;
VIII - A Minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e
IX - De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.
§ 1º - É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:
I - A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;
II - O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais;
§ 2º - Sempre que o chamamento público visar a celebração de termo de colaboração, o Edital será instruído com formulário de plano de trabalho, elaborado com base nos requisitos do Art. 22 da Lei nº 13.019/2014, já contendo as diretrizes mínimas da política ou da ação pública que a Administração pretenda desenvolver em parceria, para orientar a elaboração das propostas das organizações da sociedade civil.
§ 3º - A padronização de que trata o Parágrafo Único do Art. 23 da Lei nº 13.019/2014 não se aplica aos editais de chamamento público para celebração de termos de fomento.
§ 4º - Não será exigível contrapartida financeira, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta e prevista no Edital de chamamento público.
§ 5º - Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para a sua mensuração econômica apresentados pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo de valores na conta bancária específica do termo de colaboração ou de fomento.
§ 6º - O órgão da Administração Direta interessado em realizar o chamamento público deverá encaminhar ao Gabinete do Prefeito o Edital para publicação, contendo todas as informações necessárias, indicando, ainda, se poderá ser admitida a atuação em rede, acompanhada da designação do gestor da parceria.
Art. 9º - O Edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na *internet* e na imprensa oficial (DOM), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data aprazada para apresentação das propostas das organizações da sociedade civil.
Art. 10 - Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o Edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como deste Decreto, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.
§ 1º - Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o Edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma do Art. 9º deste Decreto, devolvendo integralmente o prazo previsto no referido Artigo.

§ 2º - A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no *caput* deste Artigo.
Art. 11 - O chamamento público será processado e julgado por Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor público ocupante de cargo de carreira permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que, sempre que possível, desenvolverá suas atribuições na área finalística do objeto do Edital.
§ 1º - Quando o objeto do Edital for financiado com recursos de fundos públicos específicos, a Comissão de seleção será constituída por membros do respectivo conselho gestor, observado o disposto no *caput* deste Artigo.
§ 2º - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 2 (dois) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:
I - Participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
II - Prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
III - Recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou
IV - Doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.
§ 3º - Verificado o impedimento de que trata o § 2º deste Artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
Art. 12 - O chamamento público será julgado a partir de critérios objetivos definidos no Edital, os quais devem observar os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como neste Decreto.
§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios da isonomia e da impessoalidade entre as organizações da sociedade civil proponentes.
§ 2º No caso de julgamento realizado após as diligências previstas no § 2º do Art. 13 deste Decreto, que eventualmente não ocorra em sessão pública, todos os critérios utilizados pela Comissão de Seleção deverão ser formalmente documentados, com justificativa das notas ou pontos atribuídos aos quesitos de julgamento das propostas, devendo-se, posteriormente, realizar a divulgação deste ato em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na *internet* e na imprensa oficial, disponibilizando- se toda a documentação para exame de quaisquer interessados.
Art. 13 - A abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação das organizações da sociedade civil será realizada em sessão pública, da qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela Comissão de Seleção.
§ 1º - Todos os documentos serão rubricados pelos presentes e pela Comissão de Seleção.
§ 2º - É facultada à Comissão de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de chamamento público, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
Art. 14 - Na etapa de avaliação das propostas, prevista no Inciso III do Art. 19 deste Decreto, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no Edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:
I - Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - Descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
III - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IV - Forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V - Plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa;
VI - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
Parágrafo único - A avaliação e a seleção das propostas ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todas os proponentes.
Art. 15 - Concluída a seleção da proposta da organização da sociedade civil no chamamento público, nos termos do Art. 28 da Lei nº 13.019/2014, ou do ato de revogação ou anulação do procedimento, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, Recurso, que terá efeito suspensivo.
§ 1º - Da interposição de Recurso, nos termos deste Artigo, as demais organizações da sociedade civil serão intimadas a apresentarem suas contrarrazões, se assim quiserem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º - A Administração deverá julgar os recursos em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento das contrarrazões.
§ 3º - A homologação do resultado final e a respectiva publicação deverão ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos.
§ 4º - Em até 3 (três) dias úteis após a publicação da homologação do resultado final, a Organização da Sociedade Civil será convocada para assinar o respectivo Termo ou acordo.
Art. 16 - Será dispensado o chamamento público para a celebração de:
I - Termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;
II - Acordos de cooperação;
Parágrafo único - A hipótese do Inciso II deste Artigo não será aplicável quando o acordo de cooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, Comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da organização da sociedade civil parceira deverá ser obrigatoriamente realizada por chamamento público.
Art. 17 - O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do Art. 32 da referida Lei.
Art. 18 - As hipóteses de chamamento público dispensado, dispensável ou inexigível previstas nos artigos 16 e 17 não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.
Art. 19 - O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil e celebração da parceria será estruturado pelas seguintes etapas:
I - Realização de chamamento público, exceto nas hipóteses legais de seu afastamento;
II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

III - Avaliação das propostas;
IV - Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, com a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
V - Aprovação do Plano de trabalho;
VI - Emissão de pareceres técnico e jurídico; e,
VII - Celebração do instrumento de parceria.
§ 1º - As etapas previstas neste Artigo devem ser realizadas sem prejuízo dos atos previstos no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 2º - Os resultados de cada uma das etapas previstas neste Artigo serão homologados e divulgados na página oficial do órgão ou entidade pública na *internet.*
Art. 20 - Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, prevista no Inciso IV do Art. 19 deste Decreto, será realizada a análise dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, com caráter eliminatório, por meio dos seguintes documentos a serem apresentados:
I - Regularidade jurídica:
a) Cópia do Estatuto Social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
b) Cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu Estatuto Social, com respectivos endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF.
II - Regularidade fiscal e trabalhista:
a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo,1 (um) ano;
b) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
c) Prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da respectiva Certidão;
e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e,
f) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.
III - Cópia dos alvarás de funcionamento, Alvará sanitário e Alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;
IV - Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
V - Documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
VI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
VII - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, Contrato de locação, Comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
VIII - Prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;
IX - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, nos termos da Lei Federal nº: 12.101/2009, se aplicável à matéria;
X - No caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de Certificado ou Declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou Entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;
XI - Prova de inscrição junto ao Conselho Municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em Lei;
XII - Outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.
§ 1º Os documentos de que tratam os incisos VII do *caput* deste Artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.
§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste Artigo, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
I - Instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
II - Relatório de atividades desenvolvidas;
III - Notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
IV - Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
V - *Currículo* de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
VI - Declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
VII - Prêmios locais ou internacionais recebidos;
VIII - Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
IX - Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da Administração Pública.

§ 3º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da sua própria proposta.
§ 4º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste Artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e neste Artigo.
Art. 21 - Na hipótese de atuação em rede, a organização da sociedade civil celebrante deverá cumprir, além dos requisitos do Art. 20 deste Decreto, os seguintes:
I - Ter mais de 1 ano de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - Possuir comprovada capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da(s) organização(ões) que com ela estiver(em) atuando em rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
a) Carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes que participa ou participou;
b) Declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa ou participou, quando houver;
c) Declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; e
d) Documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.
§ 1º - A organização celebrante deverá apresentar, no ato da celebração, a relação da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).
§ 2º - Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s) e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, sendo a relação da(s) executante(s) e não celebrante(s) com a organização celebrante, devendo aquela demonstrar à celebrante a regularidade jurídica e fiscal.
§ 3º - Pelo repasse de recursos de que trata o § 2º deste Artigo, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.
§ 4º - A organização da sociedade civil celebrante será responsável pela verificação da regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).
Art. 22 - Na etapa de aprovação do Plano de trabalho, a Administração Pública Municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para apresentar o mesmo a ser analisado e aprovado, podendo ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no Edital e na proposta selecionada.
Parágrafo único - Na impossibilidade de a Administração Pública Municipal definir previamente um ou mais elementos do Plano de trabalho dos termos de colaboração previstos no Art. 22 da Lei nº 13.019/2014, o órgão ou a entidade pública estabelecerá parâmetros no Edital de chamamento público a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do Plano de trabalho.
Art. 23 - Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a Administração Pública Municipal emitirá, em até 10 dias úteis da data do recebimento, pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do Art. 35 da Lei nº 13.019/2014, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.
§ 1º O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade pública municipal.
§ 2º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de fonte de custeio para as parcelas do mesmo elemento de despesa.
Art. 24 - O Termo de colaboração ou o Termo de fomento deverá conter as cláusulas essenciais previstas no Art. 42 da Lei nº 13.019/2014.
§ 1º - Na Cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o Termo de colaboração ou de fomento poderá:
I - Autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;
II - Autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no Inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou
III - Manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.
§ 2º - Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no Termo, o Gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.
§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o Termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei nº 9.610/1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.
Art. 25 - O Termo de colaboração, o Termo de fomento e o Acordo de cooperação só produzirão seus efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na página oficial do órgão ou entidade pública na *internet* e na sua imprensa oficial.

Capítulo III
EXECUÇÃO DA PARCERIA
Seção I
Das Compras e Contratações com Recursos da Parceria

Art. 26 - As compras e contratações da organização da sociedade civil deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I - Realização de despesas de pequeno valor, a ser determinado pelo Edital ou pelo Termo de colaboração ou de fomento, que dispensa qualquer procedimento de cotação de preços;
II - Cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de *e-mail*, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;
III - Utilização de atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, ao Estado ou aos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;
IV - Utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;
V - Priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e
VI - Contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
a) Quando se tratar de profissional ou Empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no Plano de trabalho e que o valor do Contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;
b) Quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local;
c) Nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia; e
d) Quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população, devidamente ratificado pela Administração Pública.
Parágrafo único - A organização da sociedade civil parceira se compromete, na assinatura do Termo de colaboração ou de fomento, a disponibilizar toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da parceria, a qualquer tempo, tanto ao gestor da parceria, quanto aos órgãos de controle do Município.

Seção II
Do Pagamento das Despesas

Art. 27 - A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.
Art. 28 - É vedada a antecipação do pagamento integral do preço de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços por parte da organização da sociedade civil, com recursos da parceria, podendo haver pagamentos parciais, quando a execução do Contrato observar cronograma de execução físico- financeira atrelado ao objeto.
Parágrafo único - O disposto no *caput* deste Artigo não impede que o Plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado.
Art. 29 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.
Art. 30 - O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pela Administração Pública Municipal autoriza o reembolso das despesas realizadas pela organização da sociedade civil após a publicação do Termo de colaboração ou de fomento na *internet* e na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas e realizada no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de trabalho.
Art. 31 - É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.
Parágrafo único - A vedação contida no *caput* não impede que a organização da sociedade civil preveja no Plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

Seção III
Das Alterações

Art. 32 - O órgão ou a Entidade pública municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, a alteração de valores ou de metas previstas no Plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de Termo aditivo ou por apostilamento.
§ 1º - O órgão ou a Entidade pública municipal deverá autorizar ou não a alteração do Plano de trabalho no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.
§ 2º - Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal os pedidos de alteração do Plano de trabalho e/ou do instrumento de parceria que:
I - Forem apresentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;
II - Referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;
III - Pretenderem a alteração do objeto da parceria;
IV - Implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da Administração Pública, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.
§ 3º - O órgão ou entidade pública municipal poderá formalizar, no Termo de colaboração ou de fomento, autorização prévia para o remanejamento de recursos do Plano de trabalho, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a organização da sociedade civil informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

Capítulo IV
DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33 O administrador público nomeará um Gestor e um Fiscal, e seus respectivos substitutos, para cada parceria, mediante Portaria, com as seguintes atribuições:
I – Caberá ao Gestor gerir e administrar o contrato e ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
IV - Emitir Parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
Art. 34 - Será nomeada Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.
Art. 35 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um Servidor público ocupante de cargo permanente do quadro de carreira de pessoal da Administração Pública Municipal, podendo ser integrada pelos membros de Comissão de Seleção de que trata este Decreto.
§ 1º - Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas do objeto da parceria.
§ 2º - Quando o objeto da parceria for financiado com recursos de fundos públicos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, observado o disposto no *caput* deste Artigo.
§ 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos.
§ 4º - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 2 (dois) anos, com a organização da sociedade civil celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:
I - Participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de Termo de colaboração ou de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
II - Prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de Termo de colaboração ou de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
III - Recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de Termo de colaboração ou de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou
IV - Doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de Termo de colaboração ou de fomento com o órgão ao qual está vinculado.
§ 5º Verificado o impedimento de que trata o § 4º deste Artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
Art. 36 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o Termo de colaboração ou de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e pesquisa de satisfação.
Parágrafo único - A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela Parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá à Comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
Art. 37 - Para fins do disposto no Inciso XV do Art. 42 da Lei nº 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do Termo de colaboração ou de fomento ou Acordo de cooperação, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.
§ 1º - O pedido de acesso de que trata o *caput* deste Artigo deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto, com antecedência mínima de 05 dias úteis.
§ 2º - Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização da sociedade civil, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o Parágrafo Único do Art. 36 deste Decreto.
Art. 38 - Nas parcerias com vigência superior a um ano, a pesquisa de satisfação de que trata os §§ 2º e 3º do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014, poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública ou pela organização da sociedade civil, com apoio de terceiros ou por delegação de competência.
§ 1º - Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a organização da sociedade civil celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.
§ 2º - Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o Parágrafo Único do Art. 36 deste Decreto.

Capítulo V
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 39 - Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:
I - Identificação do subscritor da proposta;
II - Indicação do interesse público envolvido;
III - Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver; e
IV - Indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º - A manifestação de interesse social deverá ser entregue no Protocolo Geral do Município, por meio de formulário padrão (Anexo IX deste Decreto) disponibilizado pela Administração Pública na página eletrônica oficial do Município na *internet*, e endereçada à Unidade Gestora do Município diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido.
§ 2º - O órgão ou Entidade pública municipal verificará o cumprimento dos requisitos constantes nos incisos I a IV do *caput* do Art. 39.
§ 3º - Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no site oficial do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.
§ 4º - Todas as propostas que preencham os requisitos de admissibilidade no Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas na página eletrônica oficial na *internet* dos órgãos e entidades públicas municipais e ficarão disponíveis, pelo prazo de 45 dias, para oitiva da sociedade e recebimento de contribuições dos interessados.
§ 5º - O órgão ou Entidade pública deverá tornar público, no sítio oficial do Município na *internet*, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social, em até 15 dias após o fim do prazo estabelecido no § 4º.
§ 6º - O órgão ou Entidade pública, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de órgãos públicos responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a manifestação de interesse social.
§ 7º - Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração de Termo de colaboração ou de fomento para execução das ações propostas.
§ 8º - A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.
§ 9º - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Capítulo VI
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 40 - O órgão ou Entidade pública municipal promoverá a transparência, com publicação das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no Art. 10 da Lei nº 13.019/2014, em seu sítio oficial na *internet*, a relação dos termos de colaboração e termos de fomento celebrados.
Parágrafo único - O órgão ou Entidade pública municipal também divulgará, em seu sítio oficial na *internet*, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
Art. 41 - As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na *internet*, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 05 dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o Art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

Capítulo VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Normas Gerais

Art. 42 - A prestação de contas consiste no acompanhamento regular das parcerias com organizações da sociedade civil com foco nos resultados, devendo conter elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil, e a fase de análise e da manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.
§ 1º - A Prestação de Contas se dará conforme Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo Município.
§ 2º - As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.
§ 3º - O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no respectivo Termo de parceria, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.
Art. 43 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
§ 1º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram poderão ser feitas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, cujo acesso deverá ser solicitado à União.
§ 2º - Caso a prestação de contas não possa ser realizada nos termos do § 1º deste Artigo, poderá ser feita mediante protocolo de toda a documentação necessária, conforme Manual de Prestação de Contas, endereçada à Secretaria responsável pela parceria.
§ 3º - Caso a prestação de contas seja apresentada na forma do § 2º deste Artigo, tanto a Secretaria responsável pela parceria, quanto a organização da sociedade civil parceira deverão disponibilizar todo o material de forma digital nos seus respectivos sites.
Art. 44 - Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão incluir de forma circunstanciada as informações dos relatórios e os documentos a seguir descritos:
I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o Contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e
III - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
§ 1º - Os documentos incluídos pela organização desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos da prestação de contas.
§ 2º - Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante incluir as suas informações e as das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.
§ 3º - A Entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.
§ 4º - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
Art. 45 - Para a análise e a manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no Plano de trabalho.
Parágrafo único - A análise das contas consiste no exame do cronograma físico-financeiro, mediante a verificação da execução do objeto e das despesas constantes na relação de pagamentos com o previsto no Plano de trabalho.
Art. 46 - Poderá haver prestações de contas parciais, desde que o modo e a periodicidade estejam expressos no Plano de trabalho e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria vinculadas às parcelas já liberadas.
§ 1º - No caso de parcerias com mais de um ano, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada ano.
§ 2º - O gestor da parceria emitirá Parecer técnico padrão disponibilizado no sítio oficial na *internet*, para a análise da prestação de contas parcial, com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação de contas parcial pelas organizações da sociedade civil.
Art. 47 - Será adotada prestação de contas simplificada, com a adoção de procedimentos diferenciados de apresentação, análise e manifestação conclusiva, nas parcerias com valor total inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
§ 1º - Para fins do cumprimento da análise dos aspectos técnicos, será dispensada a apresentação do Relatório de execução do objeto devendo a organização preencher no sítio oficial na *internet* as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do objeto pactuado no Plano de trabalho.
§ 2º - Para fins do cumprimento da análise dos aspectos financeiros, será dispensada a apresentação do Relatório de execução financeira e das cópias dos documentos fiscais, devendo ser feita pelo gestor da parceria a verificação contábil no sítio oficial na *internet* da correlação entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das metas pactuadas no plano de trabalho.
§ 3º- A organização da sociedade civil fica dispensada de apresentar notas fiscais e outros documentos relativos às compras e contratações efetuadas para o cumprimento do objeto da parceria cujo o valor seja inferior a limite a ser fixado por Instrução Normativa, sendo vedado o fracionamento de despesas por beneficiário, fornecedor ou prestador de serviços.
Art. 48 - O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.
Parágrafo único - A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será, no caso de órgãos da administração direta, o Secretário da Pasta que possui relação com a parceria ou outra autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada; ou, no caso de entidades da administração indireta, autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada.
Art. 49 - A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá:
I - Aprovar;
II - Aprovar com ressalvas; ou
III - Rejeitar as contas.
§ 1º - A hipótese de aprovação com ressalvas poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.
§ 2º - A hipótese de rejeição da prestação de contas poderá ocorrer quando comprovado dano ao erário, caracterizado pelo descumprimento injustificado do objeto do termo, em qualquer das seguintes hipóteses:
I - Omissão no dever de prestar contas;
II - Prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou
III - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.
§ 3º - Deverão ser registradas no sítio oficial na *internet* as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para o conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.
Art. 50 - Caberá Recurso, sem efeito suspensivo, para apresentação à Administração Pública de justificativa e documentos pertinentes.
Art. 51 - A Organização da Sociedade Civil será notificada da manifestação conclusiva da prestação de contas, podendo:
I - Apresentar Recurso, no prazo de 15 (quinze dias) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze dias), encaminhará o mesmo ao dirigente máximo da Entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
Art. 52 - Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração, poderá:
I - Solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação específica;
II - Requerer a substituição do ressarcimento ao erário por ações compensatórias de interesse público; e
III - Apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso na entrega.

§ 1º - A autorização da administração pública municipal e o início do adimplemento do débito ou das ações nos termos pactuados, reabilita temporariamente o parceiro nas hipóteses de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade da organização da sociedade civil, devendo a autoridade competente proceder a suspensão no cadastro de inadimplentes, liberando-a para a celebração de novas parcerias e contratos com a Administração Pública.
§ 2º - Em caso de inadimplemento das obrigações, ficará revogada a reabilitação de que trata o § 1º deste Artigo, sem prejuízo das demais sanções e medidas aplicáveis para a recuperação do débito restante.
§ 3º - Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao TCE, o órgão ou a Entidade pública deverá:
I - Quando aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito:
a) Dar conhecimento do fato ao TCE, formalmente, quando da tomada ou da prestação de contas anual do órgão ou da Entidade pública;
b) Cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil; e
c) Retirar a inscrição no cadastro de inadimplentes.
II - Quando rejeitada a prestação de contas ou não comprovado o recolhimento integral do débito:
a) Prosseguir com a tomada de contas especial, sob esse novo fundamento;
b) Manter o impedimento da organização da sociedade civil no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal ou equivalente; e
c) Aplicar a sanção cabível à organização da sociedade civil.

Seção II
Dos Prazos

Art. 53 - A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
§ 1º - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal observará os prazos previstos neste Decreto, devendo concluir, alternativamente, pela aprovação da prestação de contas, aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
§ 2º - As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no Portal de Convênios e Parcerias, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública municipal.
§ 3º - A Administração Pública municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e vinte dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
§ 4º - O transcurso do prazo definido nos termos do § 3º deste Artigo sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e
II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.
Art. 54 - Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
I - Nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata Inciso II, do § 4º do Art. 53; e
II - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a Alínea a deste Inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do Art. 19.
Parágrafo único - Os débitos de que trata o *caput* observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.
Art. 55 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º - O prazo referido no *caput* deste Artigo é limitado a quarenta e cinco dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º - Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
Art. 56 - No caso de não cumprimento dos prazos de que tratam os arts. 53 e 55 deste Decreto, a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto na legislação em vigor, poderá aplicar sanções, conforme disposto no Art. 57 do presente Decreto

Capítulo V
DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 57 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I – Advertência por escrito;
II - Suspensão temporária nos termos do Inciso II do Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
III - Declaração de inidoneidade nos termos do Inciso III do Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 1º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
§ 2º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
§ 3º - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
§ 4º - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
§ 5º - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.
Art. 58 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do *caput* do Art. 57 deste Decreto caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - É facultado aos parceiros rescindir o Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação, devendo a comunicação da intenção ser procedida no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
Parágrafo único - A Administração poderá rescindir unilateralmente o Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto o Termo de Colaboração/Fomento ou acordo de cooperação;
III - Descumprimento de Cláusula constante no Termo de Colaboração/Fomento ou acordo de cooperação.
Art. 60 - No âmbito do Município e de sua Autarquia, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa das dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no Inciso XVII do Art. 42 da Lei nº 13.019/2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico junto aos órgãos da Administração Direta e às autarquias e fundações.
§ 1º - Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Unidade Central de Controle Interno quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.
§ 2º - O Termo de conciliação e solução administrativa deverá ser assinado:
I - Pelo titular do órgão ou Entidade pública ou pela autoridade a quem tiver sido delegada tal competência; e
II - Pelo representante legal da organização da sociedade civil.
§ 3º - É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por meio de Advogado em procedimento voltado a conciliação e solução administrativa para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo vedada exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para sua promoção.
Art. 61 - Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no Inciso I do Art. 2º da referida Lei, permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração.
§ 1º - Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o *caput* poderão ter seu prazo de vigência prorrogado:
I - De ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública, observada a legislação vigente à época de sua celebração e limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso; ou
II - Mediante repactuação para adaptação dos seus termos ao disposto na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto, no caso das parcerias com prazo de vigência indeterminado, o que deverá ocorrer no prazo de até um ano a contar da data de entrada em vigor do respectivo Termo de parceria.
§ 2º - Para a celebração da prorrogação de que trata o Inciso II do § 1º deste Artigo, a organização da sociedade civil deverá comprovar os requisitos previstos neste Decreto e na Lei nº 13.019/2014, especialmente em seus arts. 33, 34 e 39, assim como a regularidade quanto às suas obrigações de prestações de contas.
Art. 62 - São partes integrantes do presente Decreto os seguintes anexos:
I - Anexo I - Modelo de Plano de Trabalho;
II - Anexo II - Manual sobre Prestação de Contas das Parcerias;
III - Anexo III - Modelo de Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas;
IV - Anexo IV - Relatório de Cumprimento do Objeto;
V - Anexo V - Relatório de Execução Físico-Financeira;
VI - Anexo VI - Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
VII - Anexo VII - Relação de Pagamentos Efetuados;
VIII - Anexo VIII - Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Transformados;

IX - Anexo IX - Conciliação Bancária;
X - Anexo X – *Checklist*.
Art. 64 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:								
NOME DA INSTITUIÇÃO:						CNPJ:		
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:						( )Sem Fins Lucrativos ( )Cooperativa ( )Religiosa		
ENDEREÇO:								
BAIRRO:		CIDADE:				U.F.	CEP:	
E-MAIL		TELEFONE:						
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:		BANCO				AGÊNCIA		
NOME DO RESPONSÁVEL:						CPF:		
PERÍODO DE MANDATO:		CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:				CARGO:		
ENDEREÇO:						CEP:		
2 - PROPOSTA DE TRABALHO:								
NOME DO PROJETO:						PRAZO DE EXECUÇÃO		
						INÍCIO	TÉRMINO	
PÚBLICO ALVO:								
OBJETO DE PARCERIA:								
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)								
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:								
3 - OBJETIVOS:								
3.1 - GERAIS								
3.2 - ESPECÍFICOS								
4 - METODOLOGIA:								
4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO CUMPRIMENTO DAS METAS	DAS	ATIVIDADES	OU	DOS	PROJETOS	E	DE	
5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:								
5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:								
5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:								
5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS								
6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)								
META	**ETAPA/FASE**	**ESPECIFICAÇÃO**	**INDICADOR FÍSICO**			**DURAÇÃO**		
			UNIDADE	**QUANTIDADE**		**INÍCIO**	**TÉRMINO**	

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R$1,00)			
RECEITA	**TOTAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			
8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)			

8.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS		
ESPECIFICAÇÃO		**VALOR**
	Material de Consumo	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
	Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL		

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

_____ _____

Local e data Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

– Secretário(a) de Município requisitante:
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data: / / Assinatura:_____

12.2 A– Comissão de Seleção:
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data: / / Assinatura:_____

B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data: / / Assinatura:_____

– Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria) ( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data: / / Assinatura:_____

– Chefe do Poder Executivo:
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data: / / Assinatura:_____

ANEXO II

MANUAL SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com Organizações da Sociedade Civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, devendo observar as regras previstas nos artigos 64 e 66 da Lei nº 13.019, de 2014.
Art. 2º As fases de apresentação das contas pelas Organizações da Sociedade Civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública Municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.
Parágrafo único. O instrumento de parceria irá estabelecer os prazos de prestações de contas parciais e finais a título de fiscalização e acompanhamento, conforme Plano de Trabalho.
Art. 3º O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deverá ser composto dos documentos elencados nesta normativa.

CAPÍTULO II
Seção I
Da liberação dos recursos

Art. 4º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente
recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
Seção II
Da movimentação e aplicação financeira dos Recursos

Art. 5º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta- corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
Art. 6º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CAPÍTULO III
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL ANUAL

Art. 4º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parcial anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.
Parágrafo Único: O prazo de análise da prestação de contas parcial pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência determinado pela Administração, prorrogável, justificadamente, por igual período.
Art. 5º A prestação de contas parcial anual deverá ser apresentada até 30 dias após fim de cada exercício, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento da parceria.
Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.
Art. 6º A prestação de contas parcial anual consistirá na apresentação do Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, que será protocolado para apreciação da Secretaria Gestora da Parceria que, após análise, encaminhará à Secretaria Responsável pela parceria para publicação da prestação de contas e do resultado da avaliação no sítio oficial do Município na *internet.*
Art. 7º O relatório de Execução do Objeto - que deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, e conter em anexo os seguintes documentos:
I – ofício de encaminhamento da prestação de contas - Anexo I, dirigido ao responsável da Administração Pública Municipal, assinado pelo presidente da Organização da Sociedade Civil;
II – Plano de Trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
III – as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
IV – demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, juntamente com o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico;
V – a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
VI – declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.
VII – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver
§ 1º Os documentos fiscais (notas fiscais) que deram origem às despesas, devem ser nominais à entidade beneficiada contendo endereço e CNPJ, devendo, ser apresentada cópia da 1ª via, sem rasuras, colada em folhas de ofício, individualmente.
§2º O relatório de que trata o caput do art. 7º deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II - do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
§3º As informações de que trata o §2º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.
§4º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
Art. 8º O Relatório de Execução Financeira deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, e conter:
I – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa -, contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
II – Relação de Pagamentos Efetuados;
III – Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
IV – Conciliação Bancária;
V – Extrato bancário da conta específica mantida pela Organização da Sociedade Civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos referentes a todo o período da parceria;
VI – cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas, bem como de seus respectivos orçamentos, sendo que tudo deverá ser apresentado em ordem cronológica de acordo com a relação de pagamentos;
VII – Comprovantes da despesa, notas fiscais ou comprovantes equivalentes, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil beneficiada com os devidos termos de aceite, com data dentro do período de vigência da parceria, valor, dados do fornecedor, descrição do produto ou serviço e número do instrumento da parceria;
VIII - Documentos que comprovem a efetiva realização da despesa, por exemplo: folders, cartazes, etc.
IX – Comprovante de Arrecadação Municipal – CAM, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.
X – Comprovante de Arrecadação Municipal - CAM, referente ao recolhimento do ISS retido das notas fiscais de prestação de serviço.
XI -Comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade do convenente (Ex.: INSS, IR, PIS, COFINS), se for o caso; em se tratando de despesas com pessoal deve ser apresentada também a relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e informações à Previdência Social), incluindo o "Resumo de Fechamento da Empresa e FGTS", e o "Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS", se for o caso;
XII – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
XIII – comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Administração Pública Municipal, sendo que a devolução do saldo remanescente deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias, conforme disposto no Artigo 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§1º Os rendimentos de aplicação financeiras poderão ser utilizados no objeto da parceria, nas despesas previstas no Plano de Trabalho.
§2º Os documentos em que são exigidos seus originais, poderão ser substituídos por cópias autenticadas, com a conferência de servidor público (gestor da parceria) confirmando que "conferem com os originais".
§3º A memória de cálculo referida na alínea d do inciso II, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
§4º A análise do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira será realizada pelo Gestor da parceria, que emitirá relatório posterior.
Art. 9º As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
Art. 10. A administração pública, por meio da Secretaria responsável pela Parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
Art. 11. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:
I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
§ 1º Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:
I - sanar a irregularidade;
II - cumprir a obrigação; ou
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º Após a análise do Relatório pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Relatório será submetido ao Gestor da Parceria para emissão de parecer, sendo que o gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
Art. 12. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, devendo:
I – avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
II – descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
a) aos impactos econômicos ou sociais;
b) ao grau de satisfação do público-alvo; e
c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
§ 1º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.
§ 2º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para apresentar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira que deverá observar o disposto no art. 8º e subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.
§3º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no §1º do Artigo 8º e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.
§4º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.
§5º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico-contábil da Secretaria Municipal da Fazenda.
§6º O Gestor da Parceria poderá:
I - caso conclua pela continuidade da parceria, determinar:
a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a retenção das parcelas dos recursos.
II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, determinar:
a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea a no prazo determinado.
Art. 13. Na hipótese de atuação em rede, cabe à Organização da Sociedade Civil celebrante incluir as suas informações e as das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.
Art. 14. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.
Art. 15. Se persistir a omissão de que trata o Art.14, aplica-se o disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 16. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 66 da Lei nº 13.019, de 2014 e o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
Art. 17. A prestação de contas final pela Administração Pública Municipal deverá observar o disposto nos Artigos 4º ao 15º deste Manual, e se dará por meio de Parecer Técnico conclusivo emitido pelo Gestor da parceria.
Parágrafo único. O Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico - contábil da Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 18. O Parecer Técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:
I - aprovação das contas;
II - aprovação das contas com ressalvas; ou
III - rejeição das contas.
§1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Manual.
§2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário
3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - omissão no dever de prestar contas;
II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho.
III - dano à Administração Pública Municipal decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
IV- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
Art. 19. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesa na Secretaria de Município de Finanças, para inscrição em Dívida Ativa.
Art. 20. Em caso de devolução dos recursos, saneamento dos problemas da prestação de contas por parte da Organização da Sociedade Civil, e, por fim, sua aprovação a Secretaria de Município requisitante encaminhará comunicado a Secretaria de Município de Finanças que comunicará ao responsável pela Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os Pareceres Técnicos.
Art. 21. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Administrador Público responsável por celebrar a parceria ou ao agente por ele delegado, vedada a subdelegação.
Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o *caput* e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze dias) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze dias), encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
Art. 22. Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Município requisitante, deverá encaminhar os dados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual realizará o seguinte procedimento:
I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na sítio oficial do Município na *internet* as causas das ressalvas; e
II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;
§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.
§2º Na hipótese do inciso II do *caput*, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração de processo administrativo de acordo com o Decreto Municipal nº 097/2014, do qual poderá resultar, dentre outras sanções:
I – solicitação à Secretaria da Fazenda de inscrição, em Dívida Ativa, de eventual valor
apurado;
II – inscrição no CADIN/RS no caso de aplicação de penalidade de suspensão ou
declaração de inidoneidade, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
Art. 23 O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência determinado pela Administração, prorrogável, justificadamente, por igual período.
§1º O transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros Chamamentos Públicos e celebre novas parcerias; e
II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
§ 2º Se o transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual dos tributos municipais.
Art. 24. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 18; e
II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea a deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 18.
Parágrafo único. Os débitos de que trata o *caput* observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.
Art. 25. Após realização dos procedimentos expostos no presente Manual, o processo será encaminhado para arquivamento na Secretaria Municipal requisitante.

ANEXO III

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ofício nº...../.....…
Local/Data.

Excelentíssimo Senhor
xxxxxxxxxxxxx
Gestor do Termo de Parceria/Fomento nº....

Senhor Gestor,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, a Prestação de Contas, parcela..... (número ou única), dos recursos repassados pelo Município de Benjamin Constant, por meio do Termo de Parceria/Fomento nº..../...., nos termos do Decreto nº , composta dos seguintes documentos: (disposto no Manual de Prestação de Constas).
Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações adicionais.
Atenciosamente,

Assinatura e nome do responsável legal da entidade

Obs.: Além da documentação acima relacionada, a entidade poderá encaminhar outros documentos visando complementar a prestação de contas.

ANEXO IV
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Na qualidade de Proponente do Termo de Parceria/Fomento, venho indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos em..../.../.... da Secretaria de Município de....., na importância de R$ .....(.....), recursos estes destinados à ..... (objeto de convênio).
Ações programadas:
Ações executadas, inclusive o montante de recursos aplicados:
Alcance dos objetivos:
Atividades ainda em fase de realização:
Declaração de cumprimento do objeto:
Declaro, sob as penas da Lei e para fins de prestação de contas, que o objeto firmado pelo Termo de Parceria/Fomento nº.../... foi cumprido de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e que a documentação anexada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados.

Data .../.../...
Assinatura e nome do responsável legal da Entidade

ANEXO V
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA

EXECUÇÃO FINANCEIRA			
Descrição	**Valor Total Programado**	**Valor Recebido no período**	**Valor Recebido até o período**
Recursos recebidos da concedente			
Recursos próprios - contrapartida			
TOTAL			

EXECUÇÃO FÍSICA						
Meta	Etapa/Fase	Descrição	Programado	Unidade	Executado	Saldo
TOTAL						

ANEXO VI
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

RECEITAS:		
Entradas / Histórico		**Valor (R$)**
1	Saldo bancário da conta aberta especificamente para o Termo de Parceria/Fomento em.../.../...	
2	Repasse da concedente referente a Parcela ... (número ou única) em.../.../... no valor de:	
3	Depósito da contrapartida em.../.../...	
4	Rendimentos de aplicação financeira	
5	Devolução pelo proponente de despesas indevidas	
6	Total dos recursos (a+b+c+d+e)	
DESPESAS:		
Saídas / Histórico		**Valor (R$)**

1	Despesas realizadas conforme relação de pagamentos	
2	Despesas indevidas	
3	Total dos pagamentos (g + h)	
SALDO:		
Histórico		**Valor (R$)**
1	Saldo (f – i)	
2	Restituição à conta do concedente, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo Município com os recursos da contrapartida transferidos pela proponente, ...% do saldo remanescente na conta do convênio.	
3	Resgate de saldo pela convenente, equivalente à...% do saldo remanescente na conta do convênio.	
4	Saldo bancário da conta convênio em.../.../... (j – k – l)	

Data.../.../…

ANEXO VII
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

Favorecido	**CPF / CNPJ**	**Documento Fiscal**				**Pagamento**				**Valor (R$)**
		Nº	**Data de emis são**	**Valo r (R$)**	**Data de Vali dade**	**Doc.**	**Nº**	**Data de emiss ão**	**Data Compen sação**	
TOTAL										
TOTAL ACUMULADO										

Data.../.../…

Instruções de preenchimento	**Utilizar a codificação:**
Documento Fiscal / Data de Validade	Informar a data de validade, nota eletrônica, cupom fiscal, etc
Pagamento / Doc	CH = Cheque; OB = Ordem Bancária; TED = Transferência Eletrônica Disponível
TOTAL	Indicar o valor total das despesas realizadas e listadas em cada folha (usar quantas folhas forem necessárias)
TOTAL ACUMULADO	A cada folha, preencher o total acumulado

ANEXO VIII
RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS

Documento Fiscal		**Especificação dos Bens**	**Qtde**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total (R$)**
Nº	**Data**				
TOTAL					
TOTAL ACUMULADO					

Data.../.../…

Especificação dos Bens	Indicar apenas aqueles bens que, pela sua natureza, aumentam o patrimônio
TOTAL	Indicar o valor total das despesas realizadas e listadas em cada folha (usar quantas folhas forem necessárias)
TOTAL ACUMULADO	A cada folha, preencher o total acumulado

ANEXO IX
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA				
Nome do Banco:	**Nº Banco:**	**Nº da Agência:**	**Nº da Conta:**	**Valor (R$)**
Saldo conforme extrato bancário em / /				
Menos depósito não contabilizado				
Mais depósito não acusado pelo banco				
Menos documentos não compensados conforme relação abaixo				
Saldo conciliado conforme controle do(a) Proponente				

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO COMPENSADOS			
Cheque/Outros	**Data Emissão**	**Favorecidos**	**Valor (R$)**
TOTAL			

Data.../.../…

ANEXO X
Checklist da Parceria

A organização da sociedade civil, a partir da vigência da Lei 13.019/2014, ressalvadas situações específicas de dispensa e inexigibilidade, somente poderá ser parceira do Município após participação do Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame.
Nesse sentido, deverá, com base na proposta apresentada, elaborar Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração. Além disso, para utilização de recursos do Município a organização da sociedade civil deverá estar adequada a uma série de requisitos, os quais estão a seguir especificados na forma de checklist.

Requisitos	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
1) Normas de Organização Interna – Requisitos estatuários e regras contábeis			
1.1 ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I		
1.2 ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III		
manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade apresentar declaração referente a contador, apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV		
ter previsto no estatuto que não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)			
ter previsto no estatuto que há aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)			
2) Normas de Organização Interna – capacidade para execução da parceria.			
2.1 evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo e, no caso de Organização sem fins lucrativos, que contenha, também, informação expressa nesse sentido no CNPJ	Art. 33, V, a		
2.2 evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V		
2.3 capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho.	Art. 33, V, c		
3) Exigências de documentação			
3.1 apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa	Art. 34, II		
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal.			
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social			
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS)			
- Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)			
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas			
3.2 apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III		
3.3 apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V		
3.4 apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI		
3.5 apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso	Art. 34, VII		
3.6 apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014	Art. 39		
3.7 declaração de não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.			
3.8 declaração de início das atividades.			
3.9 declaração de conta bancária específica para a parceria.			

3.10 declaração que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal n° 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.			
3.11 declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria.			
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social			
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS)			
3.12 declaração de disponibilidade de Contrapartida (QUANDO HOUVER).			

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:E8394A29

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2º BIMESTRE 2025

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA — Exercício de 2025
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") — R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	222.038.230,92	235.138.979,12	30.984.011,58	138.197.107,62	95,742	96.941.871,50	44.798.005,76	76.334.139,66	98,27	158.804.839,46
LEGISLATIVA	7.699.996,80	7.699.996,80	1.198.944,10	2.834.585,35	1,96	4.865.411,45	1.366.442,74	2.568.531,79	3,31	5.131.465,01
AÇÃO LEGISLATIVA	1.148.289,13	1.148.289,13	122.000,00	147.050,00	0,10	1.001.239,13	122.000,00	147.050,00	0,19	1.001.239,13
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.551.707,67	6.551.707,67	1.076.944,10	2.687.535,35	1,86	3.864.172,32	1.244.442,74	2.421.481,79	3,12	4.130.225,88
ADMINISTRAÇÃO	16.245.422,42	19.914.934,29	3.780.746,85	14.652.347,14	10,15	5.262.587,15	4.456.064,18	8.272.388,04	10,65	11.642.546,25
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.720.671,92	4.492.580,67	826.983,15	3.687.441,97	2,55	805.138,70	1.648.522,82	2.634.688,27	3,39	1.857.892,40
ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.361.401,91	14.598.179,49	2.896.338,67	10.559.568,76	7,32	4.038.610,73	2.748.771,69	5.571.835,03	7,17	9.026.344,46
DEMAIS SUBFUNÇÕES	1.163.348,59	824.174,13	57.425,03	405.336,41	0,28	418.837,72	58.769,67	65.864,74	0,08	758.309,39
SEGURANÇA PÚBLICA	2.010.321,53	2.160.321,53	395.942,94	786.561,90	0,54	1.373.759,63	390.663,20	726.547,45	0,94	1.433.774,08
DEMAIS SUBFUNÇÕES	2.010.321,53	2.160.321,53	395.942,94	786.561,90	0,54	1.373.759,63	390.663,20	726.547,45	0,94	1.433.774,08
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.072.638,15	5.080.357,25	1.072.829,53	2.388.843,61	1,65	2.691.513,64	689.213,59	1.174.841,34	1,51	3.905.515,91
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.651.927,84	1.085.120,53	60.631,20	147.599,10	0,10	937.521,43	60.698,50	107.462,50	0,14	977.658,03
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	700.450,79	1.929.434,50	369.114,86	1.483.334,14	1,03	446.100,36	416.968,43	835.052,18	1,08	1.094.382,32
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.720.259,52	2.065.802,22	643.083,47	757.910,37	0,53	1.307.891,85	211.546,66	232.326,66	0,30	1.833.475,56
PREVIDÊNCIA SOCIAL	13.304.774,22	13.304.774,22	41.362,05	5.069.323,11	3,51	8.235.451,11	1.092.899,25	2.003.478,93	2,58	11.301.295,29
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	13.304.774,22	13.304.774,22	41.362,05	5.069.323,11	3,51	8.235.451,11	1.092.899,25	2.003.478,93	2,58	11.301.295,29
SAÚDE	46.225.064,22	52.603.037,24	9.930.776,62	34.108.932,33	23,63	18.494.104,91	10.976.346,71	20.537.485,62	26,44	32.065.551,62
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.207.293,94	6.386.435,77	1.071.813,13	3.148.362,00	2,18	3.238.073,77	1.215.921,25	2.391.928,34	3,08	3.994.507,43
ATENÇÃO BÁSICA	39.017.770,28	46.216.601,47	8.858.963,49	30.960.570,33	21,45	15.256.031,14	9.760.425,46	18.145.557,28	23,36	28.071.044,19
EDUCAÇÃO	98.662.013,54	97.093.930,76	8.078.710,46	56.703.277,63	39,28	40.390.653,13	19.408.185,04	28.682.971,89	36,93	68.410.958,87
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.371.897,63	1.405.768,75	28.411,35	1.349.570,18	0,93	56.198,57	603.698,57	803.698,57	1,03	602.070,18
EDUCAÇÃO ESPECIAL	126.092,18	159.459,97	42.095,16	69.841,93	0,05	89.618,04	4.684,39	4.684,39	0,01	154.775,58
EDUCAÇÃO INFANTIL	12.591.400,89	13.865.361,07	2.078.432,95	11.527.422,53	7,99	2.337.938,54	2.643.106,72	3.985.437,75	5,13	9.879.923,32
ENSINO FUNDAMENTAL	84.572.622,84	81.663.340,97	5.929.771,00	43.756.442,99	30,31	37.906.897,98	16.156.695,36	23.889.151,18	30,75	57.774.189,79
CULTURA	1.624.797,49	2.924.699,04	828.447,08	1.601.663,34	1,11	1.323.035,70	547.875,02	1.189.436,80	1,53	1.735.262,24
DEMAIS SUBFUNÇÕES	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	1.574.797,49	2.874.699,04	828.447,08	1.601.663,34	1,11	1.273.035,70	547.875,02	1.189.436,80	1,53	1.685.262,24

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	

DIREITOS DA CIDADANIA	520.092,32	570.092,32	11.250,00	251.250,00	0,17	318.842,32	25.350,00	25.350,00	0,03	544.742,32
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	520.092,32	570.092,32	11.250,00	251.250,00	0,17	318.842,32	25.350,00	25.350,00	0,03	544.742,32
URBANISMO	15.806.392,73	21.460.668,39	5.354.123,13	13.896.813,35	9,63	7.563.855,04	4.493.254,22	8.464.708,82	10,90	12.995.959,57
DEMAIS SUBFUNÇÕES	4.800.367,87	5.385.765,28	837.028,64	4.457.440,26	3,09	928.325,02	1.186.104,18	2.848.887,73	3,67	2.536.877,55
INFRA-ESTRUTURA URBANA	11.006.024,86	16.074.903,11	4.517.094,49	9.439.373,09	6,54	6.635.530,02	3.307.150,04	5.615.821,09	7,23	10.459.082,02
SANEAMENTO	859.546,65	709.546,65	0,00	3.662,00	0,00	705.884,65	0,00	3.662,00	0,00	705.884,65
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	859.546,65	709.546,65	0,00	3.662,00	0,00	705.884,65	0,00	3.662,00	0,00	705.884,65
GESTÃO AMBIENTAL	6.440.715,79	6.282.168,55	41.180,00	3.328.083,73	2,31	2.954.084,82	958.838,21	1.907.282,32	2,46	4.374.886,23
ADMINISTRAÇÃO GERAL	53.721,13	53.721,13	0,00	0,00	0,00	53.721,13	0,00	0,00	0,00	53.721,13
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	6.386.994,66	6.228.447,42	41.180,00	3.328.083,73	2,31	2.900.363,69	958.838,21	1.907.282,32	2,46	4.321.165,10
AGRICULTURA	1.551.662,98	1.681.154,15	3.450,00	704.802,73	0,49	976.351,42	119.261,25	319.208,54	0,41	1.361.945,61
ABASTECIMENTO	1.551.662,98	1.681.154,15	3.450,00	704.802,73	0,49	976.351,42	119.261,25	319.208,54	0,41	1.361.945,61
COMUNICAÇÕES	130.150,57	104.120,46	0,00	0,00	0,00	104.120,46	0,00	0,00	0,00	104.120,46
DEMAIS SUBFUNÇÕES	130.150,57	104.120,46	0,00	0,00	0,00	104.120,46	0,00	0,00	0,00	104.120,46
TRANSPORTE	719.863,13	1.171.117,11	8.800,00	1.036.186,78	0,72	134.930,33	8.800,00	8.800,00	0,01	1.162.317,11
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	719.863,13	1.171.117,11	8.800,00	1.036.186,78	0,72	134.930,33	8.800,00	8.800,00	0,01	1.162.317,11
DESPORTO E LAZER	1.456.227,76	1.413.613,52	237.448,82	830.774,62	0,58	582.838,90	264.812,35	449.446,12	0,58	964.167,40
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.456.227,76	1.413.613,52	237.448,82	830.774,62	0,58	582.838,90	264.812,35	449.446,12	0,58	964.167,40
ENCARGOS ESPECIAIS	890.827,14	209.661,17	0,00	0,00	0,00	209.661,17	0,00	0,00	0,00	209.661,17
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	890.827,14	209.661,17	0,00	0,00	0,00	209.661,17	0,00	0,00	0,00	209.661,17
RESERVAS	3.817.723,48	754.785,67	0,00	0,00	0,00	754.785,67	0,00	0,00	0,00	754.785,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	3.817.723,48	754.785,67	0,00	0,00	0,00	754.785,67	0,00	0,00	0,00	754.785,67
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	6.752.154,56	7.593.689,13	120.585,51	6.145.780,71	4,258	1.447.908,42	968.757,22	1.343.932,53	1,73	6.249.756,60
LEGISLATIVA	285.480,58	285.480,58	0,00	71.200,13	0,05	214.280,45	7.713,02	29.830,01	0,04	255.650,57
ADMINISTRAÇÃO GERAL	285.480,58	285.480,58	0,00	71.200,13	0,05	214.280,45	7.713,02	29.830,01	0,04	255.650,57
FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
ADMINISTRAÇÃO	875.158,26	804.948,97	11.767,56	738.991,98	0,51	65.956,99	17.555,56	38.255,56	0,05	766.693,41
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	42.561,68	42.561,68	0,00	42.561,68	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	42.561,68
ADMINISTRAÇÃO GERAL	816.687,85	746.478,56	11.767,56	680.521,57	0,47	65.956,99	17.555,56	38.255,56	0,05	708.223,00
DEMAIS SUBFUNÇÕES	15.908,73	15.908,73	0,00	15.908,73	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	15.908,73
SEGURANÇA PÚBLICA	32.232,68	32.232,68	288,47	2.331,90	0,00	29.900,78	288,47	2.331,90	0,00	29.900,78
DEMAIS SUBFUNÇÕES	32.232,68	32.232,68	288,47	2.331,90	0,00	29.900,78	288,47	2.331,90	0,00	29.900,78
ASSISTÊNCIA SOCIAL	41.731,23	41.731,23	0,00	41.731,23	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	41.731,23
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	41.731,23	41.731,23	0,00	41.731,23	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	41.731,23
SAÚDE	330.528,00	376.495,00	108.529,48	376.495,00	0,26	0,00	108.529,48	108.529,48	0,14	267.965,52
ATENÇÃO BÁSICA	330.528,00	376.495,00	108.529,48	376.495,00	0,26	0,00	108.529,48	108.529,48	0,14	267.965,52
EDUCAÇÃO	4.985.109,77	5.850.886,63	0,00	4.713.116,43	3,27	1.137.770,20	834.670,69	1.164.985,58	1,50	4.685.901,05
EDUCAÇÃO INFANTIL	548.436,01	1.264.212,87	0,00	1.257.212,87	0,87	7.000,00	166.681,95	225.978,81	0,29	1.038.234,06
ENSINO FUNDAMENTAL	4.436.673,76	4.586.673,76	0,00	3.455.903,56	2,39	1.130.770,20	667.988,74	939.006,77	1,21	3.647.666,99
URBANISMO	84.708,13	84.708,13	0,00	84.708,13	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	84.708,13
DEMAIS SUBFUNÇÕES	84.708,13	84.708,13	0,00	84.708,13	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	84.708,13
GESTÃO AMBIENTAL	55.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	55.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
AGRICULTURA	26.860,56	26.860,56	0,00	26.860,56	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	26.860,56
ABASTECIMENTO	26.860,56	26.860,56	0,00	26.860,56	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	26.860,56
DESPORTO E LAZER	35.345,35	35.345,35	0,00	35.345,35	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	35.345,35
DESPORTO COMUNITÁRIO	35.345,35	35.345,35	0,00	35.345,35	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	35.345,35
TOTAL (III) = (I + II)	**228.790.385,48**	**242.732.668,25**	**31.104.597,09**	**144.342.888,33**	**100,00**	**98.389.779,92**	**45.766.762,98**	**77.678.072,19**	**100,00**	**165.054.596,06**
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 25/11/2025, às 11:28:46.										
Nota(s) Explicativa(s):										

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3FD2B3D9

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - AM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2024 A ABRIL/2025

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	**27.436.093,98**	**21.578.020,98**	**28.647.709,45**	**21.512.300,62**	**21.694.675,63**	**20.526.888,18**	**27.171.453,53**	**28.594.742,69**	**31.590.459,36**	**23.968.279,66**	**23.974.843,88**	**21.216.891,24**	**297.912.359,20**	**231.187.418,51**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.578.810,97	1.260.803,14	1.620.042,19	1.637.554,39	1.626.751,41	1.669.440,11	1.555.158,94	2.137.766,30	1.806.240,77	1.483.093,37	1.377.343,58	1.385.802,80	19.138.807,97	19.628.826,84
I.P.T.U.	9.559,98	103.734,57	30.899,64	15.504,07	13.854,71	14.481,34	13.020,53	11.665,75	17.423,79	17.061,56	52.764,27	45.491,89	345.462,10	220.107,93
I.S.S.	795.728,88	621.367,93	850.774,32	874.456,38	829.875,16	867.203,10	815.939,61	1.355.044,24	815.416,85	580.587,89	886.577,55	666.912,24	9.959.884,15	14.531.354,29
I.T.B.I.	24.100,00	34.432,44	0,00	8.721,47	41.656,62	27.381,59	1.300,00	8.400,00	21.540,00	17.495,55	15.010,48	25.384,41	225.422,56	242.032,00
I.R.R.F.	437.615,15	182.844,93	443.871,52	433.890,71	445.842,59	486.617,84	431.000,78	441.718,33	500.978,60	420.808,46	113.997,62	316.961,20	4.656.147,73	1.642.679,23
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	311.806,96	318.423,27	294.496,71	304.981,76	295.522,33	273.756,24	293.898,02	320.937,98	450.881,53	447.139,91	308.993,66	331.053,06	3.951.891,43	2.992.653,39
Contribuições	406.953,15	398.715,32	394.043,31	395.179,49	253.313,46	409.844,30	354.126,61	1.096.530,66	277.844,49	525.320,55	342.160,59	619.391,68	5.473.423,61	3.893.071,60
Receita Patrimonial	650.382,55	598.183,33	913.585,87	779.176,27	615.612,22	578.642,54	684.001,39	348.026,78	1.065.310,00	797.592,55	852.539,18	1.084.130,64	8.967.183,32	4.930.782,78
Rendimentos de Aplicação Financeira	650.382,55	598.183,33	913.585,87	779.176,27	615.612,22	578.642,54	684.001,39	348.026,78	1.065.310,00	797.592,55	852.539,18	1.084.130,64	8.967.183,32	4.930.782,78
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	169.746,92	129.481,19	171.360,88	131.097,45	119.009,25	132.652,23	111.064,23	138.308,48	189.148,00	186.808,23	117.852,17	107.860,25	1.704.389,28	2.902.100,86
Transferências Correntes	24.623.817,17	19.184.454,78	25.542.293,98	18.562.909,80	19.073.606,07	17.729.925,78	24.460.719,14	24.861.344,03	28.245.532,88	20.969.081,74	21.284.948,36	18.019.705,87	262.558.339,60	199.655.837,59
Cota-Parte do F.P.M.	4.826.518,00	5.160.223,61	5.567.298,91	4.344.190,61	4.523.866,52	3.784.143,77	4.836.659,86	7.795.437,62	4.873.353,71	6.428.503,90	4.082.654,10	4.155.634,11	60.378.484,72	49.446.994,81
Cota-Parte do I.C.M.S.	2.836.707,38	2.380.870,47	2.854.458,27	2.596.342,94	3.265.370,80	2.652.985,04	2.789.967,61	3.127.163,55	2.964.853,95	2.774.284,50	2.874.201,23	2.715.479,06	33.832.684,80	30.161.044,73
Cota-Parte do I.P.V.A.	260.196,42	304.811,18	313.946,34	274.278,72	185.608,39	175.767,29	144.037,86	134.687,65	257.242,71	240.388,60	266.460,57	286.031,39	2.843.457,12	1.416.204,67
Cota-Parte do I.T.R.	925,96	559,73	164,82	295,49	10.135,05	37.566,53	2.253,69	1.324,16	2.466,24	534,11	3.576,22	3.751,67	63.553,67	64.120,11
Transferências da LC 61/1989	5.724,69	7.249,33	8.138,05	8.782,54	7.345,44	10.278,88	7.375,52	8.306,94	7.966,27	7.134,53	8.230,01	8.766,64	95.298,84	86.259,56
Transferências do FUNDEB	7.817.136,19	7.205.806,85	6.450.803,17	7.870.491,76	7.230.217,86	8.309.798,80	8.037.409,47	8.505.046,34	14.948.782,54	7.742.168,36	7.260.092,76	7.205.271,11	98.583.025,21	79.755.249,99
Outras Transferências Correntes	8.876.608,53	4.124.933,61	10.347.484,42	3.468.527,74	3.851.062,01	2.759.385,47	8.643.015,13	5.289.377,77	5.190.867,46	3.776.067,74	6.789.733,47	3.644.771,89	66.761.835,24	38.725.963,72
Outras Receitas Correntes	6.383,22	6.383,22	6.383,22	6.383,22	6.383,22	6.383,22	6.383,22	12.766,44	6.383,22	6.383,22	0,00	0,00	70.215,42	176.798,84
DEDUÇÕES (II)	**2.500.923,20**	**2.435.205,52**	**2.428.030,49**	**2.475.883,59**	**2.135.780,50**	**2.221.756,05**	**2.506.306,15**	**3.081.863,51**	**2.862.608,23**	**3.029.100,66**	**2.415.367,12**	**2.941.138,28**	**31.033.963,30**	**24.363.143,72**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	406.953,15	398.715,32	394.043,31	395.179,49	253.313,46	409.844,30	354.126,61	1.096.530,66	277.844,49	525.320,55	342.160,59	619.391,68	5.473.423,61	3.893.071,60
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	6.383,22	6.383,22	6.383,22	6.383,22	6.383,22	6.383,22	6.383,22	12.766,44	6.383,22	6.383,22	0,00	0,00	70.215,42	132.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	501.572,37	459.364,19	726.729,90	629.542,84	472.449,93	473.380,26	589.737,43	233.098,40	957.203,94	607.227,79	626.182,13	887.814,06	7.164.303,24	4.853.296,40
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	1.586.014,46	1.570.742,79	1.300.874,06	1.444.778,04	1.403.633,89	1.332.148,27	1.556.058,89	1.739.468,01	1.621.176,58	1.890.169,10	1.447.024,40	1.433.932,54	18.326.021,03	15.484.775,72
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**24.935.170,78**	**19.142.815,46**	**26.219.678,96**	**19.036.417,03**	**19.558.895,13**	**18.305.132,13**	**24.665.147,38**	**25.512.879,18**	**28.727.851,13**	**20.939.179,00**	**21.559.476,76**	**18.275.752,96**	**266.878.395,90**	**206.824.274,79**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	24.935.170,78	19.142.815,46	26.219.678,96	19.036.417,03	19.558.895,13	18.305.132,13	24.665.147,38	25.512.879,18	28.727.851,13	20.939.179,00	21.559.476,76	18.275.752,96	266.878.395,90	206.824.274,79
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.684,00	57.684,00	57.684,00	57.684,00	230.736,00	1.000.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	24.935.170,78	19.142.815,46	26.219.678,96	19.036.417,03	19.558.895,13	18.305.132,13	24.665.147,38	25.512.879,18	28.670.167,13	20.881.495,00	21.501.792,76	18.218.068,96	266.647.659,90	205.824.274,79

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 25/11/2025, às 11:31:06.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7D5DAC43

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2º BIMESTRE 2025

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM

CONSOLIDADO

RELATÓRIO
RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA — Exercício de 2025

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
JANEIRO A ABRIL 2025 / MÊS ABRIL 2025												
RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V)												R$ 1,00
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	1.082.644,77	866.252,54	288.038,48	0,00	1.660.858,83	33.668.749,94	6.221.154,32	3.427.418,39	3.404.730,28	351.455,24	36.133.718,74	37.794.577,57
PODER EXECUTIVO	1.077.644,77	866.252,54	288.038,48	0,00	1.655.858,83	33.668.749,94	6.221.154,32	3.427.418,39	3.404.730,28	351.455,24	36.133.718,74	37.789.577,57
ADMINSTRAÇÃO INDIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.954,29	322.713,47	174.724,65	174.724,65	0,00	209.943,11	209.943,11
FUNDOS MUNICIPAIS	327.584,34	463.031,48	268,00	0,00	790.347,82	1.501.712,08	2.281.324,94	703.915,18	703.915,18	351.455,24	2.727.666,60	3.518.014,42
PODER EXECUTIVO	750.060,43	403.221,06	287.770,48	0,00	865.511,01	32.105.083,57	3.617.115,91	2.548.778,56	2.526.090,45	0,00	33.196.109,03	34.061.620,04
PODER LEGISLATIVO	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
PODER LEGISLATIVO	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.721,68	5.500,00	5.500,00	5.500,00	0,00	117.721,68	117.721,68
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.721,68	5.500,00	5.500,00	5.500,00	0,00	117.721,68	117.721,68
FUNDOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160,57	0,00	0,00	0,00	0,00	160,57	160,57
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.561,11	5.500,00	5.500,00	5.500,00	0,00	117.561,11	117.561,11
Total (III) = (I + II):	**1.082.644,77**	**866.252,54**	**288.038,48**	**0,00**	**1.660.858,83**	**33.786.471,62**	**6.226.654,32**	**3.432.918,39**	**3.410.230,28**	**351.455,24**	**36.251.440,42**	**37.912.299,25**
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 25/11/2025, às 11:48:06.												
Nota(s) Explicativa(s):												

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C8A360F1

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2º BIMESTRE 2025

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM				
CONSOLIDADO	Exercício de 2025			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL				
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)	R$ 1,00			
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**16.636.173,45**	**16.636.173,45**	**4.514.412,36**	**27,14**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	220.107,93	220.107,93	132.741,51	60,31
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	242.032,00	242.032,00	79.430,44	32,82
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	14.531.354,29	14.531.354,29	2.949.494,53	20,30
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.642.679,23	1.642.679,23	1.352.745,88	82,35
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**77.423.873,56**	**77.423.873,56**	**31.961.513,52**	**41,28**
Cota-Parte FPM	45.696.244,49	45.696.244,49	19.540.145,82	42,76
Cota-Parte ITR	64.120,11	64.120,11	10.328,24	16,11
Cota-Parte IPVA	1.416.204,67	1.416.204,67	1.050.123,27	74,15
Cota-Parte ICMS	30.161.044,73	30.161.044,73	11.328.818,74	37,56
Cota-Parte IPI-Exportação	86.259,56	86.259,56	32.097,45	37,21
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**94.060.047,01**	**94.060.047,01**	**36.475.925,88**	**38,78**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	249.168,14	249.168,14	8.543.660,07	3.428,87	4.522.910,87	1.815,20	4.446.530,96	1.784,55

Despesas Correntes	228.510,14	228.510,14	8.543.660,07	3.738,85	4.522.910,87	1.979,30	4.446.530,96	1.945,88
Despesas de Capital	20.658,00	20.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	139.674,94	139.674,94	2.959.124,72	2.118,58	2.323.928,34	1.663,81	2.307.410,24	1.651,99
Despesas Correntes	0,00	0,00	2.959.124,72	0,00	2.323.928,34	0,00	2.307.410,24	0,00
Despesas de Capital	139.674,94	139.674,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**388.843,08**	**388.843,08**	**11.502.784,79**	**2.958,21**	**6.846.839,21**	**1.760,82**	**6.753.941,20**	**1.736,93**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	**DESPESAS EMPENHADAS (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (e)**	**DESPESAS PAGAS (f)**
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	11.502.784,79	6.846.839,21	6.753.941,20
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**11.502.784,79**	**6.846.839,21**	**6.753.941,20**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	5.471.388,88		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	1.375.450,33		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**31,54**	**18,77**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))**
		Empenhadas (i)	**Liquidadas (j)**	**Pagas (k)**	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	**Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)**	**Valor aplicado em ASPS no exercício (n)**	**Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) =0**	**Total inscrito em RP no exercício (p)**	**RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)**	**Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)**	**Total de RP pagos (s)**	**Total de RP a pagar (t)**	**Total de RP cancelados ou prescritos (u)**	**Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))**	
Empenhos do exercício de referência 2025	5.471.388,88	6.846.839,21	1.375.450,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.375.450,33	
Empenhos do exercício anterior 2024	15.510.180,62	16.665.103,53	1.154.922,91	829.513,43	622.841,08	0,00	0,00	829.513,43	0,00	1.777.763,99	
Empenhos de 2023	14.280.876,57	17.876.040,23	3.595.163,66	0,00	183.402,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.778.566,19	
Empenhos de 2022	13.330.737,79	21.253.460,75	7.922.722,96	0,00	40.934,76	0,00	0,00	0,00	0,00	7.963.657,72	
Empenhos de 2021 e anteriores	10.451.541,74	20.544.644,04	10.093.102,30	0,00	96.876,36	0,00	0,00	0,00	0,00	10.189.978,66	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**	

	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	30.577.822,03	30.577.822,03	11.561.877,40	37,81
Proveniente da União	30.416.658,64	30.416.658,64	11.561.877,40	38,01
Proveniente dos Estados	161.163,39	161.163,39	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**30.577.822,03**	**30.577.822,03**	**11.561.877,40**	**37,81**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	39.099.130,14	46.343.928,33	22.793.405,26	49,18	13.731.175,89	29,63	13.396.712,12	28,91
Despesas Correntes	36.975.988,19	44.541.878,64	22.683.145,26	50,93	13.678.259,89	30,71	13.343.796,12	29,96
Despesas de Capital	2.123.141,95	1.802.049,69	110.260,00	6,12	52.916,00	2,94	52.916,00	2,94
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	7.067.619,00	6.246.760,83	189.237,28	3,03	68.000,00	1,09	68.000,00	1,09
Despesas Correntes	7.067.619,00	6.246.760,83	189.237,28	3,03	68.000,00	1,09	68.000,00	1,09
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**46.166.749,14**	**52.590.689,16**	**22.982.642,54**	**43,70**	**13.799.175,89**	**26,24**	**13.464.712,12**	**25,60**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	39.348.298,28	46.593.096,47	31.337.065,33	67,26	18.254.086,76	39,18	17.843.243,08	38,30
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	7.207.293,94	6.386.435,77	3.148.362,00	49,30	2.391.928,34	37,45	2.375.410,24	37,19
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**46.555.592,22**	**52.979.532,24**	**34.485.427,33**	**65,09**	**20.646.015,10**	**38,97**	**20.218.653,32**	**38,16**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 25/11/2025, às 12:02:18.

Notas:
[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.
Nota(s) Explicativa(s):
HUMAITÁ, 25/11/2025

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FCAC9BC8

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2º BIMESTRE 2025

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A ABRIL DE 2025 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL		
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (Acumulado até o bimestre)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituidos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	260.961.024,44	206.824.274,79	206.824.274,79	206.824.274,79	206.824.274,79	206.824.274,79	206.824.274,79	206.824.274,79	206.824.274,79	206.824.274,79	206.824.274,79
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 25/11/2025, às 12:05:41.											
Nota(s) Explicativa(s):											

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E075EB48

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

CONSOLIDADO										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							Exercício de 2025			
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c")										R$ 1,00
FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	117.129.814,16	117.129.814,16	25.203.949,17	91.892.016,29	100,00	25.237.797,87	25.711.184,67	90.400.846,55	100,00	26.728.967,61
LEGISLATIVA	3.916.000,00	3.916.000,00	76.953,40	1.958.776,90	2,13	1.957.223,10	411.045,16	1.659.823,59	1,84	2.256.176,41
AÇÃO LEGISLATIVA	3.916.000,00	3.916.000,00	76.953,40	1.958.776,90	2,13	1.957.223,10	411.045,16	1.659.823,59	1,84	2.256.176,41
ADMINISTRAÇÃO	20.840.240,33	18.396.349,62	1.873.354,55	8.870.816,55	9,65	9.525.533,07	2.045.572,11	8.276.358,88	9,16	10.119.990,74
ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.553.072,90	18.111.087,44	1.833.756,09	8.740.872,23	9,51	9.370.215,21	2.007.223,65	8.147.664,56	9,01	9.963.422,88
CONTROLE INTERNO	53.645,73	39.793,94	0,00	0,00	0,00	39.793,94	0,00	0,00	0,00	39.793,94
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	233.521,70	245.468,24	39.598,46	129.944,32	0,14	115.523,92	38.348,46	128.694,32	0,14	116.773,92
SEGURANÇA PÚBLICA	2.128.319,38	1.437.832,32	465.652,96	641.615,92	0,70	796.216,40	465.652,96	641.615,92	0,71	796.216,40
DEFESA CIVIL	2.128.319,38	1.437.832,32	465.652,96	641.615,92	0,70	796.216,40	465.652,96	641.615,92	0,71	796.216,40
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.622.511,58	2.713.008,69	503.162,37	1.432.302,54	1,56	1.280.706,15	504.962,37	1.428.302,54	1,58	1.284.706,15
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.854.486,95	1.403.041,64	416.691,85	1.216.428,92	1,32	186.612,72	418.491,85	1.212.428,92	1,34	190.612,72
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.638.753,49	1.194.980,41	86.470,52	215.873,62	0,23	979.106,79	86.470,52	215.873,62	0,24	979.106,79
DEMAIS SUBFUNÇÕES	129.271,14	114.986,64	0,00	0,00	0,00	114.986,64	0,00	0,00	0,00	114.986,64
SAÚDE	27.050.692,07	31.056.089,46	9.382.736,06	27.881.969,62	30,34	3.174.119,84	9.405.923,23	27.848.770,90	30,81	3.207.318,56
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.476.700,23	7.635.601,56	1.678.035,14	6.898.146,17	7,51	737.455,39	1.678.035,14	6.898.146,17	7,63	737.455,39
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	8.263.406,51	8.787.889,49	3.023.447,05	7.590.245,27	8,26	1.197.644,22	3.023.447,05	7.590.245,27	8,40	1.197.644,22
ATENÇÃO BÁSICA	9.146.942,65	13.288.426,76	4.470.800,31	12.324.455,90	13,41	963.970,86	4.493.987,48	12.291.257,18	13,60	997.169,58
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	483.616,67	331.480,12	44.950,69	120.845,19	0,13	210.634,93	44.950,69	120.845,19	0,13	210.634,93
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.662.610,67	1.012.691,53	165.502,87	948.277,09	1,03	64.414,44	165.502,87	948.277,09	1,05	64.414,44
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	17.415,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	34.083.397,59	41.610.620,01	8.819.002,91	39.459.568,47	42,94	2.151.051,54	8.883.060,79	39.274.635,60	43,44	2.335.984,41
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.085.677,52	2.053.920,97	484.652,34	2.019.063,17	2,20	34.857,80	484.652,34	2.019.063,17	2,23	34.857,80
DEMAIS SUBFUNÇÕES	100.000,00	12.866,65	0,00	0,00	0,00	12.866,65	0,00	0,00	0,00	12.866,65
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	346.885,84	560.527,96	117.417,91	538.404,35	0,59	22.123,61	117.417,91	538.404,35	0,60	22.123,61
EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	522.783,72	105.980,84	522.429,52	0,57	354,20	105.980,84	522.429,52	0,58	354,20
EDUCAÇÃO INFANTIL	7.749.086,37	8.747.916,81	2.156.304,80	8.431.431,95	9,18	316.484,86	2.156.304,80	8.431.431,95	9,33	316.484,86
ENSINO FUNDAMENTAL	22.801.747,86	29.712.274,63	5.954.647,02	27.947.910,21	30,41	1.764.364,42	6.018.704,90	27.762.977,34	30,71	1.949.297,29
ENSINO MÉDIO	0,00	329,27	0,00	329,27	0,00	0,00	0,00	329,27	0,00	0,00
FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
CULTURA	1.735.388,47	2.306.096,07	772.848,70	1.514.737,70	1,65	791.358,37	772.848,70	1.514.737,70	1,68	791.358,37
ADMINISTRAÇÃO GERAL	441.340,83	514.727,38	179.248,70	443.577,45	0,48	71.149,93	179.248,70	443.577,45	0,49	71.149,93
DIFUSÃO CULTURAL	1.294.047,64	1.791.368,69	593.600,00	1.071.160,25	1,17	720.208,44	593.600,00	1.071.160,25	1,18	720.208,44
URBANISMO	15.028.467,75	7.619.644,06	1.658.584,52	4.743.068,14	5,16	2.876.575,92	1.658.509,90	4.741.017,52	5,24	2.878.626,54
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.913.527,45	5.075.197,27	1.140.709,55	3.900.892,30	4,25	1.174.304,97	1.140.634,93	3.898.841,68	4,31	1.176.355,59
DEMAIS SUBFUNÇÕES	514.104,94	713.502,71	509.874,97	554.103,31	0,60	159.399,40	509.874,97	554.103,31	0,61	159.399,40
INFRA-ESTRUTURA URBANA	10.600.835,36	1.830.944,08	8.000,00	288.072,53	0,31	1.542.871,55	8.000,00	288.072,53	0,32	1.542.871,55
HABITAÇÃO	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO RURAL	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	42.302,18	36.081,00	0,00	0,00	0,00	36.081,00	0,00	0,00	0,00	36.081,00
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	21.151,09	14.929,91	0,00	0,00	0,00	14.929,91	0,00	0,00	0,00	14.929,91

SANEAMENTO BÁSICO URBANO	21.151,09	21.151,09	0,00	0,00	0,00	21.151,09	0,00	0,00	0,00	21.151,09
GESTÃO AMBIENTAL	656.387,32	621.272,52	124.156,07	365.428,58	0,40	255.843,94	124.156,07	365.428,58	0,40	255.843,94
ADMINISTRAÇÃO GERAL	626.387,32	591.272,52	124.156,07	365.428,58	0,40	225.843,94	124.156,07	365.428,58	0,40	225.843,94
CONTROLE AMBIENTAL	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
AGRICULTURA	1.821.186,74	1.476.061,45	107.120,81	467.800,81	0,51	1.008.260,64	107.120,81	467.800,81	0,52	1.008.260,64
ABASTECIMENTO	328.600,44	258.108,76	0,00	0,00	0,00	258.108,76	0,00	0,00	0,00	258.108,76
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.492.586,30	1.217.952,69	107.120,81	467.800,81	0,51	750.151,88	107.120,81	467.800,81	0,52	750.151,88
COMÉRCIO E SERVIÇOS	77.151,09	31.640,00	0,00	0,00	0,00	31.640,00	0,00	0,00	0,00	31.640,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	77.151,09	31.640,00	0,00	0,00	0,00	31.640,00	0,00	0,00	0,00	31.640,00
ENERGIA	426.000,00	160.134,28	0,00	130.000,00	0,14	30.134,28	0,00	130.000,00	0,14	30.134,28
ENERGIA ELÉTRICA	426.000,00	160.134,28	0,00	130.000,00	0,14	30.134,28	0,00	130.000,00	0,14	30.134,28
TRANSPORTE	1.226.137,36	1.215.252,25	251.705,10	741.622,97	0,81	473.629,28	251.705,10	741.622,97	0,82	473.629,28
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.226.137,36	1.215.252,25	251.705,10	741.622,97	0,81	473.629,28	251.705,10	741.622,97	0,82	473.629,28
DESPORTO E LAZER	1.504.470,85	2.738.579,27	505.495,16	1.974.294,43	2,15	764.284,84	505.495,16	1.974.294,43	2,18	764.284,84
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.195.139,92	1.125.686,58	216.187,00	579.406,62	0,63	546.279,96	216.187,00	579.406,62	0,64	546.279,96
DESPORTO COMUNITÁRIO	309.330,93	1.612.892,69	289.308,16	1.394.887,81	1,52	218.004,88	289.308,16	1.394.887,81	1,54	218.004,88

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
ENCARGOS ESPECIAIS	1.471.161,45	1.781.854,51	663.176,56	1.710.013,66	1,86	71.840,85	575.132,31	1.336.437,11	1,48	445.417,40
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.471.161,45	1.781.854,51	663.176,56	1.710.013,66	1,86	71.840,85	575.132,31	1.336.437,11	1,48	445.417,40
RESERVAS	1.300.000,00	13.298,65	0,00	0,00	0,00	13.298,65	0,00	0,00	0,00	13.298,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	1.300.000,00	13.298,65	0,00	0,00	0,00	13.298,65	0,00	0,00	0,00	13.298,65
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
TOTAL (III) = (I + II)	**117.129.814,16**	**117.129.814,16**	**25.203.949,17**	**91.892.016,29**	**100,00**	**25.237.797,87**	**25.711.184,67**	**90.400.846,55**	**100,00**	**26.728.967,61**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO. Emissão: 17/11/2025, às 11:37:01.

Nota(s) Explicativa(s):

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:CB1B13AE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
ANEXO3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2024 A JUN/2025

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	12.444.220,61	8.189.791,97	8.381.152,78	8.166.780,34	8.999.698,29	11.889.290,69	10.701.469,42	9.362.180,35	8.531.942,66	8.879.191,48	9.394.557,60	10.917.088,36	115.857.364,55	94.884.100,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	253.680,90	255.725,14	220.441,58	206.674,70	181.446,75	303.352,20	148.877,84	217.932,01	129.866,47	804.281,42	283.557,84	313.179,77	3.319.016,62	2.405.600,00
IPTU	3.622,60	2.542,88	2.798,04	3.106,68	2.637,27	4.080,78	22.447,71	18.042,61	25.564,99	11.800,15	11.178,66	4.622,09	112.444,46	186.500,00
ISS	148.996,98	142.988,46	97.911,80	101.456,48	76.507,77	129.144,04	44.915,51	65.715,10	44.326,58	93.782,48	67.810,87	101.907,61	1.115.463,68	916.400,00
ITBI	2.860,00	0,00	200,00	0,00	1.051,90	2.092,79	595,00	0,00	200,00	0,00	0,00	780,00	7.779,69	22.600,00
IRRF	96.832,67	97.351,56	112.381,24	98.450,81	98.548,79	167.424,74	75.413,19	129.354,83	57.116,56	696.130,55	184.363,79	200.253,71	2.013.622,44	1.216.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.368,65	12.842,24	7.150,50	3.660,73	2.701,02	609,85	5.506,43	4.819,47	2.658,34	2.568,24	20.204,52	5.616,36	69.706,35	64.100,00

Contribuições	275.436,50	173.172,52	168.401,44	174.685,76	175.059,50	355.136,57	119.080,56	178.501,88	97.169,86	271.596,86	185.573,88	191.742,78	2.365.558,11	2.111.300,00
Receita Patrimonial	190.807,44	209.717,59	118.805,34	112.156,57	106.534,38	144.777,33	77.877,89	169.047,88	183.019,64	202.898,26	202.059,46	192.179,46	1.909.881,24	905.100,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	190.807,44	203.412,25	112.500,02	112.156,57	100.168,86	119.654,34	77.877,89	160.883,03	174.782,45	202.898,26	197.564,76	187.630,80	1.840.336,67	796.800,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	6.305,34	6.305,32	0,00	6.365,52	25.122,99	0,00	8.164,85	8.237,19	0,00	4.494,70	4.548,66	69.544,57	108.300,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	124.069,53	97.368,12	84.818,84	109.515,77	119.725,95	114.185,08	107.684,66	86.107,12	99.664,93	131.699,85	119.381,24	99.095,30	1.293.316,39	1.201.900,00
Transferências Correntes	11.600.226,24	7.453.808,60	7.788.685,58	7.563.747,54	8.416.859,71	10.965.259,07	10.247.948,47	8.710.591,46	8.022.221,76	7.464.515,84	8.603.686,45	10.120.891,05	106.958.441,77	88.260.100,00
Cota-Parte do FPM	2.969.226,07	2.316.901,66	2.412.728,81	2.018.210,00	2.579.551,94	4.157.566,73	2.599.121,98	3.482.369,16	2.290.446,95	2.332.486,48	2.976.041,91	3.042.077,75	33.176.729,44	27.123.400,00
Cota-Parte do ICMS	1.773.292,62	1.612.942,04	2.028.566,31	1.648.130,18	1.733.228,67	1.942.707,00	1.841.874,36	1.723.485,78	1.785.557,65	1.686.953,72	1.831.010,74	1.746.345,85	21.354.094,92	19.262.300,00
Cota-Parte do IPVA	13.870,79	16.606,03	7.333,37	8.962,01	5.672,59	10.140,31	15.524,47	4.350,47	7.033,68	19.363,69	12.630,75	8.895,59	130.383,75	163.200,00
Cota-Parte do ITR	150,96	13,20	346,23	2.142,22	122,24	924,11	673,70	103,63	0,00	152,03	41,14	446,48	5.115,94	3.300,00
Transferências da LC 61/1989	5.055,65	5.456,03	4.563,26	6.385,61	4.581,97	5.160,57	4.948,95	4.432,24	5.112,78	5.446,17	4.321,38	5.563,17	61.027,78	51.300,00
Transferencias do FUNDEB	1.914.652,71	2.343.003,13	2.161.682,27	2.476.235,93	2.393.545,27	2.535.489,50	4.536.977,54	2.436.458,53	2.296.241,48	2.283.586,22	2.712.421,83	2.720.879,67	30.811.174,08	27.171.000,00
Outras Transferências Correntes	4.923.977,44	1.158.886,51	1.173.465,33	1.403.681,59	1.700.157,03	2.313.270,85	1.248.827,47	1.059.391,65	1.637.829,22	1.136.527,53	1.067.218,70	2.596.682,54	21.419.915,86	14.485.600,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	72,00	6.580,44	0,00	0,00	0,00	4.199,25	298,73	0,00	11.150,42	100,00
DEDUÇÕES (II)	985.005,65	978.720,66	901.342,53	850.954,27	978.916,81	1.204.325,90	967.921,32	1.161.881,25	863.709,08	1.028.105,48	1.098.919,61	1.095.063,51	12.114.866,07	10.694.020,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	226.638,30	114.684,85	114.545,06	114.188,36	114.285,41	233.781,44	119.080,56	118.933,06	46.078,96	219.225,21	134.110,50	134.397,84	1.689.949,55	1.558.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	44.942,77	73.652,10	0,00	0,00	0,00	0,00	-43.587,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.007,06	320.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	713.424,58	790.383,71	786.797,47	736.765,91	864.631,40	970.544,46	892.428,57	1.042.948,19	817.630,12	808.880,27	964.809,11	960.665,67	10.349.909,46	8.816.020,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	11.459.214,96	7.211.071,31	7.479.810,25	7.315.826,07	8.020.781,48	10.684.964,79	9.733.548,10	8.200.299,10	7.668.233,58	7.851.086,00	8.295.637,99	9.822.024,85	103.742.498,48	84.190.080,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	2.346.351,37	346.351,37	331.351,37	344.237,87	345.237,87	572.042,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	5.785.572,65	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.112.863,59	6.864.719,94	7.148.458,88	6.971.588,20	7.675.543,61	10.112.921,99	9.733.548,10	8.200.299,10	7.668.233,58	7.851.086,00	8.295.637,99	8.322.024,85	97.956.925,83	84.190.080,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	1.874.265,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.874.265,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	7.238.598,59	6.864.719,94	7.148.458,88	6.971.588,20	7.675.543,61	9.112.921,99	9.733.548,10	8.200.299,10	7.668.233,58	7.851.086,00	8.295.637,99	8.322.024,85	95.082.660,83	84.190.080,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025		

JOAO BOSCO FALABELLA	***JUCIMAR DE SOUZA BRITO***	***RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES***
027.551.222-34	229.409.282-15	585.836.272-49
Prefeito Municipal	Secretário de Finanças	Contador CRC/AM 012648/O-7

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:45D0914F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
RGF 2025 ANEXO1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	86.068.080,00	86.068.080,00	18.386.171,18	21,36	53.396.542,57	62,04	32.671.537,43
RECEITAS CORRENTES	86.068.080,00	86.068.080,00	18.386.171,18	21,36	52.299.067,94	60,76	33.769.012,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.405.600,00	2.405.600,00	596.737,61	24,81	1.897.695,35	78,89	507.904,65
Impostos	2.341.500,00	2.341.500,00	570.916,73	24,38	1.856.321,99	79,28	485.178,01
Taxas	64.100,00	64.100,00	25.820,88	40,28	41.373,36	64,55	22.726,64
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.111.300,00	2.111.300,00	377.316,66	17,87	1.043.665,82	49,43	1.067.634,18
Contribuições Sociais	1.558.000,00	1.558.000,00	268.508,34	17,23	771.826,13	49,54	786.173,87
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	553.300,00	553.300,00	108.808,32	19,67	271.839,69	49,13	281.460,31
RECEITA PATRIMONIAL	905.100,00	905.100,00	394.238,92	43,56	1.027.082,59	113,48	-121.982,59
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	905.100,00	905.100,00	394.238,92	43,56	1.027.082,59	113,48	-121.982,59
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.201.900,00	1.201.900,00	218.476,54	18,18	643.633,10	53,55	558.266,90
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.197.800,00	1.197.800,00	216.659,59	18,09	638.563,00	53,31	559.237,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	4.100,00	4.100,00	1.816,95	44,32	5.070,10	123,66	-970,10
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	79.444.080,00	79.444.080,00	16.799.102,72	21,15	47.682.493,10	60,02	31.761.586,90
Transferências da União e de suas Entidades	48.300.540,00	48.300.540,00	10.886.083,70	22,54	29.903.195,68	61,91	18.397.344,32
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.784.540,00	15.784.540,00	2.924.086,76	18,53	9.256.683,30	58,64	6.527.856,70
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Outras Instituições Públicas	15.359.000,00	15.359.000,00	2.988.932,26	19,46	8.522.614,12	55,49	6.836.385,88
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100,00	100,00	298,73	298,73	4.497,984.497,98		-4.397,98
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	100,00	100,00	298,73	298,73	4.497,984.497,98		-4.397,98
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097.474,63	0,00	-1.097.474,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097.474,63	0,00	-1.097.474,63
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097.474,63	0,00	-1.097.474,63
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.982.000,00	1.982.000,00	488.218,84	24,63	1.351.400,64	68,18	630.599,36
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	88.050.080,00	88.050.080,00	18.874.390,02	21,44	54.747.943,21	62,18	33.302.136,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	88.050.080,00	88.050.080,00	18.874.390,02	21,44	54.747.943,21	62,18	33.302.136,79
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	88.050.080,00	88.050.080,00	18.874.390,02	21,44	54.747.943,21	62,18	33.302.136,79
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	7.406.106,71			7.406.106,71		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		7.406.106,71			7.406.106,71		
(CC 5.2.2.1.3.01.00)							

JOAO BOSCO FALABELLA	***JUCIMAR DE SOUZA BRITO***	***RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES***
027.551.222-34	229.409.282-15	585.836.272-49
Prefeito Municipal	Secretário De Finanças	Contador CRC/AM 012648/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A JUN (f)		BIMESTRE	JAN A JUN (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	85.782.310,00	96.264.632,93	16.599.599,81	54.272.880,67	41.991.752,26	18.533.521,78	44.168.255,42	52.096.377,51	41.642.906,25	0,00
DESPESAS CORRENTES	75.810.210,00	84.078.369,81	15.711.182,45	47.625.254,16	36.453.115,65	16.632.897,98	41.276.475,28	42.801.894,53	39.209.010,59	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.842.080,00	48.205.764,04	9.500.525,83	27.442.884,96	20.762.879,08	9.748.203,59	26.819.055,96	21.386.708,08	25.380.115,03	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	42.000,00	42.000,00	10.231,71	29.380,15	12.619,85	10.231,71	29.380,15	12.619,85	29.380,15	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.926.130,00	35.830.605,77	6.200.424,91	20.152.989,05	15.677.616,72	6.874.462,68	14.428.039,17	21.402.566,60	13.799.515,41	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	32.926.130,00	35.830.605,77	6.200.424,91	20.152.989,05	15.677.616,72	6.874.462,68	14.428.039,17	21.402.566,60	13.799.515,41	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.889.000,00	10.187.483,12	888.417,36	6.647.626,51	3.539.856,61	1.900.623,80	2.891.780,14	7.295.702,98	2.433.895,66	0,00
INVESTIMENTOS	5.701.000,00	9.999.483,12	850.133,69	6.534.280,11	3.465.203,01	1.862.340,13	2.778.433,74	7.221.049,38	2.320.549,26	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	188.000,00	188.000,00	38.283,67	113.346,40	74.653,60	38.283,67	113.346,40	74.653,60	113.346,40	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.083.100,00	1.998.780,00	0,00	0,00	1.998.780,00	0,00	0,00	1.998.780,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.267.770,00	2.433.483,00	800.000,00	2.261.375,50	172.107,50	488.146,39	1.351.140,00	1.082.343,00	1.351.138,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	88.050.080,00	98.698.115,93	17.399.599,81	56.534.256,17	42.163.859,76	19.021.668,17	45.519.395,42	53.178.720,51	42.994.044,25	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	88.050.080,00	98.698.115,93	17.399.599,81	56.534.256,17	42.163.859,76	19.021.668,17	45.519.395,42	53.178.720,51	42.994.044,25	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			9.228.547,79		11.753.898,96	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	88.050.080,00	98.698.115,93	17.399.599,81	56.534.256,17		19.021.668,17	54.747.943,21		54.747.943,21	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

JOAO BOSCO FALABELLA	*JUCIMAR DE SOUZA BRITO*	*RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES*
027.551.222-34	229.409.282-15	585.836.272-49
Prefeito Municipal	Secretário De Finanças	Contador CRC/AM 012648/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.982.000,00	1.982.000,00	488.218,84	24,63	1.351.400,64	68,18	630.599,36
RECEITAS CORRENTES	1.982.000,00	1.982.000,00	488.218,84	24,63	1.351.400,64	68,18	630.599,36
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.982.000,00	1.982.000,00	488.218,84	24,63	1.351.400,64	68,18	630.599,36
Contribuições Sociais	1.982.000,00	1.982.000,00	488.218,84	24,63	1.351.400,64	68,18	630.599,36
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOAO BOSCO FALABELLA	***JUCIMAR DE SOUZA BRITO***	***RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES***
027.551.222-34	229.409.282-15	585.836.272-49
Prefeito Municipal	Secretário De Finanças	Contador CRC/AM 012648/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS
E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A JUN (f)		BIMESTRE	JAN A JUN (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.267.770,00	2.433.483,00	800.000,00	2.261.375,50	172.107,50	488.146,39	1.351.140,00	1.082.343,00	1.351.138,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.267.770,00	2.433.483,00	800.000,00	2.261.375,50	172.107,50	488.146,39	1.351.140,00	1.082.343,00	1.351.138,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.267.770,00	2.433.483,00	800.000,00	2.261.375,50	172.107,50	488.146,39	1.351.140,00	1.082.343,00	1.351.138,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOAO BOSCO FALABELLA	*JUCIMAR DE SOUZA BRITO*	*RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES*
027.551.222-34	229.409.282-15	585.836.272-49
Prefeito Municipal	Secretário De Finanças	Contador CRC/AM 012648/O-7

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:C06D2075

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
RGF 2025 ANEXO1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2024 A JUN/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	3.958.835,92	3.653.764,04	3.655.151,72	3.649.042,30	3.938.209,01	7.442.402,15	3.083.786,68	3.263.602,03	4.177.626,40	6.656.302,81	4.859.716,17	4.992.817,31	53.331.256,54	301.234,87
Pessoal Ativo	3.553.932,59	3.575.280,52	3.570.533,37	3.562.578,37	3.546.625,50	7.128.845,92	2.750.840,60	2.928.779,96	3.807.755,81	6.248.687,85	4.441.000,11	4.597.632,19	49.712.492,79	301.234,87
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.222.948,81	3.243.173,93	3.239.321,73	3.230.644,97	3.214.823,79	6.637.939,28	2.300.579,85	2.562.883,54	3.340.058,88	5.751.088,36	3.890.989,08	4.045.702,23	44.680.154,45	0,00
Obrigações Patronais	330.983,78	332.106,59	331.211,64	331.933,40	331.801,71	490.906,64	450.260,75	365.896,42	467.696,93	497.599,49	550.011,03	551.929,96	5.032.338,34	301.234,87
Pessoal Inativo e Pensionistas	404.903,33	78.483,52	84.618,35	86.463,93	391.583,51	313.556,23	332.946,08	334.822,07	369.870,59	407.614,96	418.716,06	395.185,12	3.618.763,75	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	328.998,19	0,00	0,00	0,00	308.053,90	200.832,38	270.410,02	272.286,01	307.334,53	345.078,90	354.526,13	330.995,19	2.718.515,25	0,00
Pensões	75.905,14	78.483,52	84.618,35	86.463,93	83.529,61	112.723,85	62.536,06	62.536,06	62.536,06	62.536,06	64.189,93	64.189,93	900.248,50	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	580.258,57	201.142,90	192.478,58	195.400,55	514.439,08	3.283.270,94	333.544,85	432.243,74	387.584,56	439.225,80	516.290,35	510.311,11	7.586.191,03	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	12.250,96	0,00	0,00	3.163,23	18.041,75	2.768.699,14	598,77	12.843,63	14.174,77	15.020,48	25.021,04	51.979,43	2.921.793,20	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	5.073,53	0,00	0,00	568,19	83.606,66	0,00	84.578,04	38.587,72	89.383,25	47.908,68	21.672,50	371.378,57	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	59.506,76	63.889,27	54.163,65	54.277,72	52.749,96	19.964,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.551,58	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	404.903,33	78.483,52	84.618,35	86.463,93	391.583,51	313.556,23	332.946,08	334.822,07	334.822,07	334.822,07	375.545,36	375.545,36	3.448.111,88	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	103.597,52	53.696,58	53.696,58	51.495,67	51.495,67	97.444,69	0,00	0,00	0,00	0,00	67.815,27	61.113,82	540.355,80	0,00

Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.378.577,35	3.452.621,14	3.462.673,14	3.453.641,75	3.423.769,93	4.159.131,21	2.750.241,83	2.831.358,29	3.790.041,84	6.217.077,01	4.343.425,82	4.482.506,20	45.745.065,51	301.234,87

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	103.742.498,48	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	5.785.572,65	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	2.874.265,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	95.082.660,83	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	46.046.300,38	48,43
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	51.344.636,85	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	48.777.405,01	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	46.210.173,17	48,60

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

JOAO BOSCO FALABELLA	***JUCIMAR DE SOUZA BRITO***	***RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES***
027.551.222-34	229.409.282-15	58583627249
Prefeito Municipal	Secretário De Finanças	Contador CRC/AM 012648/O-7

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:406059E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
RGF 2025 ANEXO7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA												
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho												
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
	Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2024 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO	172.775,71	923.470,37	946.540,80	0,00	149.705,28	186.974,95	1.692.882,32	1.071.635,05	1.071.635,05	0,00	808.222,22	957.927,50

INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)												
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.753,00	7.753,00	7.753,00	0,00	0,00	0,00
0101 CAMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.753,00	7.753,00	7.753,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	48.485,57	309.399,32	348.258,99	0,00	9.625,90	164.732,79	914.481,97	664.691,19	664.691,19	0,00	414.523,57	424.149,47
0201 GABINETE DO PREFEITO	0,00	9.567,50	9.567,50	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00
0202 SEC.DE ARTICULAÇÃO INTERGOV,E DE REPRESENTAÇÃO	0,00	22.178,54	22.178,54	0,00	0,00	0,00	16.582,00	10.424,00	10.424,00	0,00	6.158,00	6.158,00
0203 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	13.413,00	13.413,00	13.413,00	0,00	0,00	0,00
0204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.350,00	17.797,85	17.797,85	0,00	1.350,00	500,00	8.766,00	8.766,00	8.766,00	0,00	500,00	1.850,00
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	2.520,00	2.520,00	0,00	0,00	9.648,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.648,00	9.648,00
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE	0,90	59.939,59	59.939,59	0,00	0,90	5.200,00	503.474,63	503.474,63	503.474,63	0,00	5.200,00	5.200,90
0207 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	43.500,00	37.500,00	37.500,00	0,00	12.000,00	12.000,00
0208 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	300,00	182.395,84	180.115,84	0,00	2.580,00	143.384,79	140.767,38	28.201,66	28.201,66	0,00	255.950,51	258.530,51
0209 SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	5.495,00	0,00	0,00	0,00	5.495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.495,00
0210 SECRETARIA DE SAUDE	41.339,67	3.000,00	44.139,67	0,00	200,00	0,00	161.248,96	40.811,90	40.811,90	0,00	120.437,06	120.637,06
0211 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.230,00	9.600,00	9.600,00	0,00	4.630,00	4.630,00
0212 SECRETARIA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00
03 FUNDOS MUNICIPAIS	0,10	8.819,65	8.819,65	0,00	0,10	0,16	30.800,00	30.800,00	30.800,00	0,00	0,16	0,26
0301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	0,10	8.819,65	8.819,65	0,00	0,10	0,16	30.800,00	30.800,00	30.800,00	0,00	0,16	0,26
04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	69.070,00	455.577,09	455.473,47	0,00	69.173,62	0,00	687.212,49	333.000,00	333.000,00	0,00	354.212,49	423.386,11
0401 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	69.070,00	455.577,09	455.473,47	0,00	69.173,62	0,00	687.212,49	333.000,00	333.000,00	0,00	354.212,49	423.386,11
06 SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	16.460,08	29.121,55	15.389,10	0,00	30.192,53	20.242,00	25.314,86	35.390,86	35.390,86	0,00	10.166,00	40.358,53
0601 SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	16.460,08	29.121,55	15.389,10	0,00	30.192,53	20.242,00	25.314,86	35.390,86	35.390,86	0,00	10.166,00	40.358,53
07 PREVIDÊNCIA DE URUCARÁ	38.759,96	120.552,76	118.599,59	0,00	40.713,13	2.000,00	27.320,00	0,00	0,00	0,00	29.320,00	70.033,13
0701 PREVIDÊNCIA SOCIAL DE URUCARÁ	38.759,96	120.552,76	118.599,59	0,00	40.713,13	2.000,00	27.320,00	0,00	0,00	0,00	29.320,00	70.033,13
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 FUNDOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 PREVIDÊNCIA DE URUCARÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	172.775,71	923.470,37	946.540,80	0,00	149.705,28	186.974,95	1.692.882,32	1.071.635,05	1.071.635,05	0,00	808.222,22	957.927,50

JOAO BOSCO FALABELLA	***JUCIMAR DE SOUZA BRITO***	***RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES***
027.551.222-34	229.409.282-15	585.836.272-49
Prefeito Municipal	Secretário De Finanças	Contador CRC/AM 012648/O-7

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:9E3212EE